



Nº1416/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000379-75.2012.5.10.0111

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
RECORRENTE	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo de Brito Machado Colela
ADVOGADO	Paulo Pereira dos Santos
ADVOGADO	Mariah Fagundes Rosa de Farias
RECORRENTE	ARNON CORDEIRO VASCO
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	Mariah Fagundes Rosa de Farias
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira
RECORRIDO	ARNON CORDEIRO VASCO
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel
ADVOGADO	Rodrigo de Brito Machado Colela
ADVOGADO	Paulo Pereira dos Santos
RECORRIDO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NULIDADE DA SENTENÇA – JULGAMENTO EXTRA PETITA – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONDENÇÃO DA RECORRENTE – INÉPCIA DA INICIAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM .

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal;

- violação dos arts 840, §1º, da CLT; 128, 267, I, 282, IV, 286, 295, I, c/c parágrafo único, I, e 460, do CPC

A segunda reclamada insurge-se contra a decisão da Turma sustentando, em síntese, o julgamento “extra petita”, bem como a inépcia da inicial. Alega a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, inexistindo qualquer pedido de responsabilização subsidiária. Aduz, ainda, a inexistência dos requisitos elencados no artigo 840, §1º, da CLT e 282, IV, do CPC. Aponta ofensa aos dispositivos em destaque.

Conforme bem destacado pela Turma, não há que se falar em inépcia da petição ou julgamento extra petita haja vista que, malgrado o laborista não tenha identificado a responsabilidade de

cada parte na inicial, a segunda reclamada emitiu pronunciamento sobre todas as formas possíveis de responsabilidade a que estaria sujeita. Consignou o Colegiado que a identificação da responsabilidade veio com a réplica, mas nenhum prejuízo causou à empresa, uma vez que já tinha sido contestado, razão pela qual, inexistente qualquer prejuízo à recorrente, não havendo que falar em nulidade ou inépcia.

Incólumes os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2014(3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

lvdc

Despacho

Processo Nº RO-0000493-41.2013.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO(OAB: 0002418)
RECORRENTE	ANA MARIA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
RECORRIDO	ANA MARIA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
RECORRIDO	ALEX PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
ADVOGADO	alessandro de paula canedo(OAB: 1334)
RECORRIDO	JOSE MIGUEL SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
ADVOGADO	alessandro de paula canedo(OAB: 1334)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO(OAB: 0002418)
RECORRIDO	ETASA EMPREENDIMENTOS TAQUARUCU LTDA
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

ADVOGADO

alessandro de paula canedo(OAB: 1334)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANOS MORAIS

A egrégia 1ª Turma deu provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, excluindo da condenação a indenização decorrente de danos morais. A decisão está assim ementada:

"ASSÉDIO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra, o que significa dizer in re ipsa que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Não restando demonstrado que a obreira fora vítima de perseguição, humilhação e constrangimentos, com malferimento a direitos personalíssimos da trabalhadora, tem-se por não-caracterizado o assédio moral, restando indevida a indenização respectiva."

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista alegando, em síntese, que na caracterização do dano moral é desnecessária a comprovação do dano patrimonial, posto que aquele é indenizável por si. Nesse sentido, a agressão moral é presumida. Aponta ofensa aos artigos elencados no ID 145016, a fls.3.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de violação a preceito legal ou dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

\vdc

Despacho

Processo Nº RO-0000504-43.2012.5.10.0111

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	DISTRITO FEDERAL
RECORRENTE	DELTA-SERV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	GUTEMBERG LEANDRO DE PAULA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97 da CF;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º,

da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;

-- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo

órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.."

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados aos trabalhadores devida à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 100 da CF;

Requer o Distrito Federal, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do colendo TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Agrégia 1ª Turmanegou provimento ao recurso interposto pelo Distrito Federal, determinando a incidência de juros moratórios de acordo com o disposto na Lei 8.177/91.

Contra essa decisão, o ente público interpõe recurso de revista, pretendendo sejam aplicados os juros de mora diferenciados de acordo com o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aponta violação ao dispositivo constitucional em destaque.

Quanto à incidência de juros de mora, na hipótese de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública, a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

lvdc

Despacho

Processo Nº RO-0000573-05.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
ADVOGADO	Gustavo Andère Cruz(OAB: 68004)
RECORRIDO	LUIZ PEDRO RENZ
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROFISSIONAL LIBERAL. MÉDICO VETERINÁRIO. LEI Nº 4.950-A/1966. PISO SALARIAL.

Alegação(ões):

- Súmula Vinculante nº 4/STF;

- violação do artigo 7º, inciso IV, da CF;

- ofensa aos artigos 818 e 896 da CLT e 333, I, do CPC.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão constante dos ID nºs 114173 e 139263, mantendo a sentença que reconheceu o padrão salarial devido ao postulante. Eis o teor da ementa que sintetiza os fundamentos adotados por razão de decidir:

"INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PROFISSIONAL LIBERAL. MÉDICO VETERINÁRIO. LEI Nº 4.950-A/1966. PISO SALARIAL. NÃO OBSERVÂNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. A contratação de médico veterinário por instituição bancária, mediante concurso público para vaga específica da especialidade e para o desempenho de atividades privativas de veterinário impõe a observância do piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A/1966, não se confundido esta hipótese com aquela das categorias diferenciadas a que se referem o artigo 511 c/c artigo 577 da CLT. Hipótese em que a lei especial se impõe sobre a norma geral celetista, não se lhe aplicando a remuneração genérica da categoria bancária. Inteligência da Súmula 370 do C. TST no sentido de que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias." (sem grifo no original)

Inconformado com essa decisão, insurge-se o reclamado, sustentando, em síntese, que lesão aos artigos 7º, inciso IV, da Lei Fundamental, 818 da CLT e 333, I, do CPC, acenando, ainda, com contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF.

Com efeito, o recurso de revista tem por escopo precípua a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, a priori, cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, letra "a" - parte final - e § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do col. TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a intelecção da Súmula nº 401 do Excelso STF, verbis:

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

Ademais, em se tratando de prestação jurisdicional, a celeridade processual sobressai como premissa maior a ser, incontínente, preservada, valendo rememorar a lapidar e insuperável lição de que "Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta" (Rui Barbosa).

Efetivamente, considerando os balizamentos delineados pela Súmula nº 370 do colendo TST, sem olvidar a desejada eficácia ínsita ao princípio da celeridade processual, estando a decisão regional moldada à jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF), não se vislumbrando, em consequência, ofensa aos preceitos invocados pelo recorrente. Quanto à Súmula Vinculante nº 4/STF, ociosa a lembrança a esse Verbete ante as diretrizes do artigo 896 e alíneas da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RO-0000664-98.2013.5.10.0801**

Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE JUSTENI RABELO DE AGUIAR
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DECISÃO**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 224, "caput", da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão evidenciado no ID nº 96733, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença quanto ao não enquadramento do vindicante na categoria dos bancários. A decisão está assim ementada:

"ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em reconhecimento ao Reclamante dos mesmos direitos conferidos aos bancários, tal como a jornada de trabalho reduzida, visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista. Insiste na isonomia com os bancários, sustentando a similitude de atribuições com aquelas desempenhadas no Banco Postal. Aponta violação do artigo 224, "caput", da CLT, colacionando arestos ao confronto de teses (ID nº 141044).

No referente à questão agitada nestes autos, a Corte Superior Trabalhista pacificou entendimento no âmbito da Seção de Dissídios Individuais, segundo o qual os empregados da ECT, que atuam no chamado Banco Postal, não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional paradigma, conforme denota o seguinte aresto:

RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços

em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 500-97.2008.5.18.0054 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 16/09/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 24/09/2010)

No mesmo sentido os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 274-89.2010.5.04.0029 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 09/05/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados,

ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido. (RR - 2650-20.2010.5.12.0031 , Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento. (RR - 158600-77.2006.5.18.0004 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 20/09/2011, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Portanto, o recurso de revista encontra óbice na regra do artigo 896, §4º, da CLT e, ainda, nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000702-10.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	JOSE DE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. BANCÁRIO. ISONOMIA. O mero fato de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos prestar serviços como correspondente bancário, por intermédio do Banco Postal, não tem o condão, por si só, de integrá-lo ao Sistema Financeiro Nacional, quando evidenciada que a atividade preponderante desenvolvida é o serviço postal.(ID65387)

Inconformado , insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054,

Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se

desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Por fim, em razão da manutenção da improcedência do pedido de isonomia com os direitos da categoria dos bancários, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Despacho

Processo Nº RO-0000932-55.2013.5.10.0801

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
RECORRIDO	THALLIS TAVARES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITISPENDÊNCIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 104, CDC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso quanto à litispendência arguida em face de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (processo nº 27500-89-2005-5-10-0801), conforme a seguinte ementa:

"AÇÃO INDIVIDUAL IDÊNTICA À AÇÃO COLETIVA. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. A existência concomitante de ação individual com idêntico pedido e causa de pedir de ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da representação extraordinária, não caracteriza litispendência, uma vez que o resultado alcançado não afeta o julgamento da ação individual. Isto porque a ação civil proposta pelo Ministério Público do Trabalho visa a tutela de direitos coletivamente considerados. No caso de decisão favorável produz efeitos erga omnes para todos os representados que postularam a suspensão da ação individual; se desfavorável, não impede que o detentor do direito material busque o reconhecimento do direito por meio de ação individual (Inteligência dos artigos 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor)."

A reclamada insiste na ocorrência de litispendência, insurgindo-se, portanto, contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Sem razão a reclamada. Isso porque a decisão regional fora expressa em noticiar que na hipótese dos autos não há a tríplice identidade para a configuração da alegada litispendência. Nesse contexto, a modificação do julgado esbarra no óbice da súmula nº 126/TST.

Ademais, a jurisprudência reiterada do TST é no sentido de não se reconhecer a existência de litispendência entre a ação civil pública e a reclamação trabalhista individual. A propósito, transcrevo

precedentes nesse sentido:

"1. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao microssistema de direitos coletivos, inclusive no âmbito trabalhista, não existe litispendência entre Ação Civil Pública e Ação Individual. Precedentes. Ora, se não há falar em litispendência entre Ação Civil Pública e Ação Individual, a inexistência de coisa julgada torna-se mera decorrência lógica dessa conclusão. (RR - 174000-86.2009.5.03.0023, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 17/08/2012.)

"RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA X AÇÃO INDIVIDUAL. Nos termos dos artigos 104 da Lei n.º 8.078/90 e 21 da Lei nº 7.347/85, a ação coletiva não induz a litispendência, em relação à ação individual, nem está configurada a conexão de causas, por falta de identidade de objeto e de causa de pedir (art. 103 do CPC). Assim, tratando-se a ação civil pública de espécie do gênero ação coletiva, é certo que não induz a litispendência em relação a ações individuais. Precedentes desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento". (RR - 2014-14.2010.5.12.0012, Relatora: Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 24/02/2012)

"LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. Entre ação civil pública e ação individual constata-se a ausência da tríplice identidade preconizada no § 2º do artigo 301 do Código de Processo Civil, não havendo falar em litispendência. Precedentes desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento".(AIRR - 2958-16.2010.5.12.0012, Relator: Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 24/02/2012)

"-(...) LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. Não se reconhece a existência de litispendência entre a Ação Civil Pública e a Ação Individual, nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual as ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais. (...) Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento".- (RR-266200-10.2005.5.02.0079; Relator: Min. João Batista Brito Pereira; 5ª Turma, DEJT:17/06/2011)

"-(...) LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Conforme assentado pelo Tribunal Regional, a Ação Civil Pública intentada pelo MPT tem como objeto o -reconhecimento da ilegalidade da conduta da

empresa em efetivar contratação de empregados, por meio de outra empresa do grupo econômico, desvirtuando o referido instituto com o fim de subtrair direitos reconhecidos aos seus empregados.- O entendimento jurisprudencial mantido nesta Corte é no sentido de inexistir litispendência entre a Ação Civil Pública e a Ação Individual, quer porque o artigo 104 do CDC preleciona que as ações coletivas que visam à tutela dos interesses coletivos ou difusos não induzem litispendência para as ações individuais, quer por ausência de identidade de partes, nos termos do artigo 301, § 2º, do CPC. Precedentes. Não conhecido".- (RR-20400-82.2009.5.17.0014, Relator: Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT: 17/06/2011)

LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL. Esta Corte tem decidido reiteradamente que não se caracteriza litispendência entre a ação civil pública e a reclamação trabalhista individual, porque não há identidade de partes entre as duas ações e porque o art. 104 da Lei nº 8.078/1990 dispõe expressamente que as ações coletivas previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 81 de referido diploma legal não induzem litispendência para as ações individuais. Ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte, não se concebe o conhecimento do recurso de revista por dissenso pretoriano, porque os arestos apresentados pelo Reclamado estão superados pela jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal Superior. Recurso de revista de que não se conhece". (RR - 211900-06.2005.5.15.0025, Relator: Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 24/02/2012)

A tal modo, inviável o processamento do apelo, forte na Súmula 333 do TST e no art. 896, §4º, da CLT.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97, 170 e 175 da CF;
- divergência jurisprudencial.

Alega a recorrente não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95.

Todavia, a pretensão recursal não se viabiliza na medida em que o Colegiado, após análise fática dos autos, limitou-se a aplicar

entendimento sumular (Súmula nº 331 do TST) sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o artigo 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (artigo 896, alínea "a", da CLT). Da mesma forma, arestos que não atendem ao parâmetro de origem estabelecido no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I /TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

A Turma manteve a sentença em que se reconheceu a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego com a tomadora dos serviços. A decisão, na fração de interesse, foi assim emendada:

"EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE. É certo que nos termos do § 1º, do art. 25, da Lei n.º 8.987/95, a concessionária "poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados". No entanto, considerando os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana, conforme entendeu o C. TST no RR-27500-89.2005.5.10.0801, a interpretação teleológica da norma em comento "conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido".

Inconformada, insurge-se a segunda reclamada contra essa decisão, insistindo na legalidade da terceirização. Sustenta, em resumo, a inexistência de fraude à legislação protetiva do trabalho.

Todavia, a matéria agitada nos autos já não fomenta maior debate. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes, oriundos do colendo TST, verbis:

"ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987,

de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido." (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula

nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstado o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 7º, XXVI, da CF, 818 da CLTe333 do CPC.

Quanto ao tema em epígrafe o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº297, I, e OJ nº62 da SBDI1 do col. TST, à míngua de prequestionamento.

Incólumes, pois,os dispositivos apontados como ofendidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000981-93.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA
RECORRIDO	LAISA GISELI NEIVA LEITE
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO
RECORRIDO	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FÉRIAS – PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão evidenciado no ID nº 104561, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, adotando por razão de decidir os fundamentos sintetizados na ementa vazada nos seguintes termos:

"FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRO DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. (OJ n.º 386 da SDI-I do C. TST)." (sem grifo no original)

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, amparando as razões de insurreição em divergência jurisprudencial, consoante arrazoadado constante do ID nº 152435.

Contudo, sem olvidar a desejada eficácia ínsita aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII; CLT, artigo 765 da CLT; CPC, artigo 130), estando a decisão regional moldada à uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, revela-se inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF), não se vislumbrando, na espécie, o alegado dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0001125-67.2013.5.10.0802

Relator

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RECORRENTE	DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)
RECORRIDO	JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS EXTRAS. MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. CONFISSÃO FICTA. INAPLICABILIDADE. JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a sentença que, reconhecendo a revelia, aplico-lhe a confissão ficta, deferindo as parcelas elencadas na sentença. A decisão está assim ementada:

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. SÚMULA 74, II, DO TST. Nos termos da Súmula 74, II, do TST, a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta. Todavia, não havendo elementos materiais que afastem a presunção de veracidade das alegações iniciais, o deferimento destas é medida que se impõe.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, insistindo, em síntese, na tese segundo a qual a prova pré-constituída afasta a confissão ficta. Aponta arestos ao confronto.

Ocorre que, em suas razões recursais, a recorrente cinge-se a insistir na aplicação da Súmula nº74, II, do col. TST, mas em momento algum ataca fundamento essencial do acórdão recorrido

no sentido de que os documentos juntados pela demandada o foram intempestivamente, razão pela qual o recurso de revista encontra-se desfundamentado, a teor da Súmula nº422/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

lvdc

Despacho

Processo Nº RO-0001286-80.2013.5.10.0801

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	DEBORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)
RECORRIDO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão evidenciado no ID nº 131787, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, adotando por razão de decidir os fundamentos sintetizados na ementa vazada nos seguintes termos:

"INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. OJ 307 DA SDI-1 DO TST. Constatado que a Empregada não usufruía do intervalo no lapso mínimo previsto em lei, é devido o pagamento de 1 hora extra, além do adicional de 50%, nos termos da OJ 307 da SDI-1 do TST." (sem grifo no original)

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, amparando as razões de insurreição em divergência jurisprudencial, consoante arrazoadado constante do ID nº 153123.

Contudo, sem olvidar a desejada eficácia ínsita aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII; CLT, artigo 765 da CLT; CPC, artigo 130), estando a decisão regional moldada à uníssona jurisprudência

emanada da Corte Superior Trabalhista, revela-se inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF), não se vislumbrando, na espécie, o alegado dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0001292-61.2012.5.10.0821

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	JOAO WARGAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marques Elex Silva carvalho
ADVOGADO	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO
RECORRIDO	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA MATERIAL.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão evidenciado no ID nº 89049, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, adotando por razão de decidir os fundamentos sintetizados na ementa vazada nos seguintes termos:

"COISA JULGADA MATERIAL. Em que pese todos os argumentos expendidos acerca da atuação do causídico que assistia o Reclamante à época da audiência na qual foi acolhida a exceção de incompetência, fato é que daquela decisão não houve interposição de recurso, vindo a transitar em julgado. Assim, diante de tal circunstância, tem-se que de fato há coisa julgada relativamente à questão da competência para o processamento e julgamento da causa, inexistindo qualquer razão, ou mesmo possibilidade jurídica, para o proferimento de comando judicial que implique a declaração de nulificação daquela decisão."

Nesse contexto, extraio, ainda, dos fundamentos adotados pelo Órgão fracionário deste Regional, o seguinte excerto:

“(…)

Em que pese todos os argumentos expendidos acerca da atuação do causídico que assistia o Reclamante à época da audiência na qual foi acolhida a exceção de incompetência, fato é que *‘a decisão que acolhe a exceção de incompetência territorial, quando determina a remessa dos autos a Tribunal Regional do Trabalho distinto daquele ao qual se vincula o juízo excepcionado, é passível de recurso de imediato. Isto porque, a despeito de tal decisão não ser resolutória de mérito, tem natureza de terminativa do feito, nos termos do artigo 799, § 2º, da CLT. Inteligência da Súmula 214, c, do C. Tribunal Superior do Trabalho.*

Logo, não tendo a parte recorrido a tempo e modo da decisão que acolheu a exceção de incompetência material, deve sucumbir aos seus efeitos, não podendo rediscutir a matéria em ação posterior’.

(…)”.

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista, amparando as razões de insurreição em divergência jurisprudencial, consoante arrazoado constante do ID nº 149720.

Contudo, sem olvidar a desejada eficácia ínsita aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII; CLT, artigo 765 da CLT; CPC, artigo 130), estando a decisão regional moldada à jurisprudência uníssona emanada da Corte Superior Trabalhista, revela-se inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF), não se vislumbrando, na espécie, o alegado dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0001303-16.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	JOSEMAR RAFAEL CUNHA
ADVOGADO	TATIANA CLEMER DAS NEVES(OAB: 4671)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA(OAB: 21416)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO DESFUNDAMENTADO

A egrégia 1ª Turma não conheceu do recurso ordinário do reclamante por entender que o laborista não atacou os fundamentos da sentença recorrida, cujo ponto nodal é a inexistência dos direitos vindicados em razão da quitação das verbas trabalhistas em TRCT, decorrentes da adesão do trabalhador ao PDV, cingindo-se a invocar a disposição contida na Súmula nº333/TST. A decisão está assim ementada:

“AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS TERMOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque de todos os fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na Origem. A ausência de impugnação específica a cada fundamento sentencial impede, desde logo, a reforma do julgado.”

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, insistindo, em seu arrazoado, na tese da quitação baseada na Súmula 330/TST. Rediscute, ainda, a matéria de mérito, sem, mais uma vez, enfrentar o fundamento do não conhecimento da decisão prolatada pela Turma, qual seja, o fato de não ter impugnado nas razões do recurso ordinário, a alegação de quitação à luz da adesão do laborista ao PDV,, e não da Súmula nº330/TST, razão pela qual o apelo encontra-se desfundamentado (Súmula nº422/TST).

Outrossim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, posto estar a decisão que não conheceu do recurso ordinário, fundamentada à luz da legislação vigente, restando incólumes os dispositivos apontados nos limites da OJ nº115 da SBDI-1 do col.TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

\vdc

Despacho

Processo Nº RO-0001637-50.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	FRANCISCO PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por intermédio do acórdão evidenciado no ID nº 102925, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional por merecimento. A decisão está assim ementada:

"ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. . Hipótese em que AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA o Reclamante não se submeteu a avaliação para fins de progressão por merecimento com base no PCCS/1995. O deferimento do benefício não é automático, cabendo a observância do estrito teor da norma empresarial."

Inconformado, insurge-se o obreiro contra essa decisão, calcando as razões de insurreição em dissenso jurisprudencial (ID nº 144777).

No que tange à impossibilidade de concessão da progressão por merecimento, a decisão da egrégia 1ª Turma encontra-se em sintonia com a jurisprudência majoritária emanada da colenda Corte Superior Trabalhista, como se depreende dos seguintes precedentes:

"EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCCS). PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA EMPRESA. Esta Corte tem reiteradamente decidido que, uma vez preenchido pelos empregados o requisito relativo ao tempo de serviço necessário para alcançar a promoção por antiguidade, conforme instituído no Plano de Cargos e Salários da empresa, o fato de o empregador deixar de deliberar acerca da lucratividade auferida no respectivo período não pode constituir obstáculo à pretendida promoção. O mesmo não ocorre com a progressão horizontal por merecimento, tendo-se em vista o caráter predominante de subjetividade, dependente da apuração e à avaliação do mérito obtido por empregado da ECT, ou seja, o empregado que atingir determinado nível de excelência profissional, cujos parâmetros constam de regulamento de empresa, poderá

disputar com outros funcionários a promoção por mérito, conforme se depreende do PCS da ECT. Dessa feita, enquanto a promoção por antiguidade reveste-se de caráter objetivo, para comprovação de que o reclamante faz jus, a promoção por merecimento, não é suficiente o preenchimento do requisito relativo à avaliação satisfatória de desempenho funcional. Precedentes. Conhecido e não provido." (RR-187300-68.2008.5.08.0005, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 08/10/2010)

"RECURSO DE REVISTA. 1. ECT. (...) 2. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. Tratando-se de progressão horizontal pelo critério merecimento, a deliberação da diretoria da empresa e a existência de recursos financeiros tornam-se imprescindíveis para o preenchimento destes requisitos, não bastando, para tanto, avaliação funcional satisfatória do reclamante. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (RR-14-86.2011.5.24.0007, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 09/09/2011)

"DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. O entendimento desta Turma é no sentido de que a progressão por merecimento, por deter caráter subjetivo, depende de prévia avaliação para aferição do mérito do empregado, sem a qual não é possível deferir a referida progressão, ainda que prevista em plano de cargos e salários. Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento. (RR-895-74.2010.5.18.0004, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 02/09/2011)

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. A matéria referente ao direito à progressão horizontal por antiguidade, de que trata o plano de cargos e salários da ECT, está sedimentada nesta Corte superior, consoante se extrai do teor da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, que prevê: -A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de

condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano-. Contudo, relativamente à progressão horizontal por merecimento, o entendimento majoritário do TST é de que a deliberação da diretoria, nesse caso, constitui requisito essencial, por se revestir de critérios subjetivos e comparativos inerentes à excelência profissional do empregado, que somente podem ser avaliados pela empregadora, não cabendo ao julgador substituí-lo nessa análise. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido." (RR-40640-79.2008.5.23.0008, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 19/08/2011)

"(...) II) RECURSO DE REVISTA - ECT - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1 DO TST. 1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST, a deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano. 2. De outro lado, no tocante à progressão horizontal por merecimento, o posicionamento majoritário do TST segue no sentido de que, possuindo natureza diversa da progressão por antiguidade, prevalece a necessidade de deliberação da Diretoria da ECT, na medida em que se trata de vantagem de caráter eminentemente subjetivo, ligada à apuração e à avaliação do mérito obtido por empregado da Empresa, em termos comparativos, isto é, o funcionário que atingir um determinado padrão de excelência profissional, cujos requisitos encontram-se previstos no regulamento empresarial, poderá concorrer com outros funcionários à promoção por mérito, consoante se extrai do próprio Plano de Cargos e Salários da ECT, segundo o qual -poderão concorrer à Progressão por Mérito os empregados que obtiverem os resultados de níveis de desempenho, conforme discriminado abaixo [...] (item 8.2.10.10.1 do PCCS). 3. Assim sendo, chega-se à conclusão de que, se o empregado faz jus à progressão por antiguidade simplesmente por preencher o requisito objetivo temporal, o mesmo não poderá acontecer no caso da progressão por merecimento, não sendo suficiente comprovar o preenchimento do requisito de avaliação

satisfatória de desempenho funcional, razão pela qual deve ser dado provimento ao recurso de revista da ECT para extirpar da condenação o pagamento da progressão por merecimento. Recurso de revista provido." (RR-55400-71.2010.5.23.0005, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT 05/08/2011);

"RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. O Tribunal Regional entendeu que o autor preencheu os requisitos necessários para fazer jus às progressões por antiguidade (três anos) e por merecimento (avaliações satisfatórias ao longo do período). Assim, aquela Corte afastou a necessidade de deliberação da diretoria da empresa, no que se refere à concessão das referidas progressões. Nos termos da recente Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, a deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários, como requisito necessário para se conceder a progressão por antiguidade, em vista de se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano. Assim, com relação à progressão por antiguidade, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 desta Corte, bem como no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Entretanto, com relação à promoção por merecimento, esta Turma entende ser necessária a deliberação da diretoria da empresa, não bastando o empregado ter preenchido o requisito necessário à avaliação satisfatória de seu desempenho funcional. Tal entendimento se deve ao fato de que a promoção por merecimento não é automática, tendo em vista que, nos termos do regulamento da empresa, os empregados que obtiverem resultados satisfatórios dos níveis de desempenho (ótimo, bom e regular) poderão concorrer à promoção por mérito. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial." (RR-85240-93.2005.5.23.0008, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 13/08/2010).

A tal modo, o apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas nºs 333/TST e 401 do STF, inexistindo campo fértil para se cogitar de dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0003001-94.2012.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	HUMBERTO MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

A reclamada suscita a negativa de prestação jurisdicional consoante argumentos articulados no ID nº149587 - págs. 7/8.

No particular, a alegação encetada revela-se absolutamente desfundamentada porque não atende aos balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 115.

Quanto ao cerceamento do direito de defesa, malgrado a narrativa aduzida em sede de jurisdição extraordinária pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos adotados por razão de decidir, quando repelida a alegada inépcia da inicial.

Nesse sentido, o Órgão judicante bem pontuou: "*Como se vê, há pedido, causa de pedir e da narração dos fatos (art. 840, § 1º, da CLT) decorre logicamente a conclusão, de modo a permitir o exercício do contraditório, da ampla defesa, bem como a entrega da prestação jurisdicional.*"

Assim, não diviso o suscitado cerceamento de defesa.

DESVIO DE FUNÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 461 da CLT.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso obreiro quanto ao alegado desvio de função (ID nº 37705), mantendo a sentença no concernente ao reconhecimento do desvio de função.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, consoante razões de insurreição alinhadas no ID nº 149587 - págs. 16/17.

Contudo, a eventual análise da questão em foco demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizada a prossecução do feito (intelecção das Súmulas 126/TST e 279/STF). Diante dessa realidade processual, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Por pertinente, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0003306-78.2012.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	Bianca Basso Reinstei
RECORRENTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
RECORRIDO	GILSON PAULO BRITO CARVALHO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, inciso LV, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A demandadarenova a preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento de defesa, argumentando que a não consignação em ata do depoimento do autor e a utilização de prova emprestada em detrimento da realização de perícia técnica são intercorrências que violam o artigo 5º, inciso LV, da Lei Fundamental. Nesse sentido, ampara-se, também, em dissenso jurisprudencial.

Entretanto, tendo em vistaos bem lançados fundamentos, consignados consignados pelo Órgão fracionário deste Regional, não divisoa alegada lesão ao artigo 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, revelando-se inconsistente a tese docerceio do direito de defesa, sendo certo que os arestos paradigmas carreados não se coadunam com a moldura fática evidenciada neste processo (Súmulas nºs 23 e 296 do TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 364/TST;

- violação do(s) art(s). 193 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O Órgão fracionário manteve a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, firmando o seu convencimento no acervo probatório, conforme fundamentos delineados no ID nº 61948.

A recorrente (TAM LINHAS AÉREAS S/A) persevera o seu inconformismo, apontando violação do artigo 193 da CLT. Nessa perspectiva, acena, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 364 do colendo TST.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte

demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado e de divergência jurisprudencial. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Registro, por fim, não há como se aventar de possível contrariedade à Súmula nº 364, item I, do colendo TST, na medida em que, ao revés, o julgado denota conformidade com o aludido Verbete.

Ante o exposto, sopesando as diretrizes do artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEgo seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0003315-40.2012.5.10.0801

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE
RECORRENTE	DEIVAN RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	edwardo nelson luis chaves franco
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 8º da CF;

- violação do(s) art(s). 54, VII, 58, 59 do Código Civil, 522 da CLT e 243 do CPC;

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos evidenciados sob o ID nº 73399, reformou a sentença para anular a suspensão imposta ao autor, determinando a sua reintegração.

Inconformado, o demandado interpõe recurso de revista, conforme materializado no arrazoado lançado no ID nº 145336 - págs. 41/42.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de verificação de ofensa ao dispositivo apontado. Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado, observado, nesse contexto, todavia, a regra cogente do artigo 896, § 6º, da CLT. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista circunscreve-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, sopesando, ainda, as balizas do artigo 896 da CLT,

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Com efeito, tratando-se de decisão proferida em sede de procedimento sumaríssimo, a preliminar de negativa de prestação jurisdicional está adstrita a possível lesão ao artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental (artigo 896, § 6º, da CLT e OJSBDI-1/TST nº 115).

Contudo, no particular, não cuidou a parte recorrente de apontar eventual lesão ao referido dispositivo constitucional, revelando-se absolutamente desfundamentado o recurso (Súmulas nºs 221 e 422 do TST).

bem como a orientação jurisprudencial cristalizada nas Súmulas nºs 126/TST e 279 do STF, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0003333-61.2012.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRENTE	LEANDRO SOARES DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECORRIDO	LEANDRO SOARES DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

RECORRIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A segunda acionada suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, sustentando, em síntese, que, nada

obstante os pertinentes embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu tese expressa acerca de aspectos afetos à licitude a terceirização, à luz do disposto na incidência conjunta das Leis nº8.987/95 e 9.427/96.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos consignados no acórdão recorrido, que, de forma clara, consignou que a interpretação dos diplomas invocados pela recorrente deve ocorrer sob a ótica do direito laboral, sendo que conclusão em sentido contrário equivaleria a colocar por terra todos os princípios constitucionais elaborados, cautelosamente, para regular a relações de trabalho.

Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido, que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, portanto, os artigos 93,IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação dos artigos 97da CF;

Alega a recorrente não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95.

Todavia, a pretensão recursal não se viabiliza na medida em que o Colegiado, após análise fática dos autos, limitou-se a aplicar entendimento sumular (Súmula nº 331 do TST) sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o artigo 97 da CF.

Outrossim, constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (artigo 896, alínea "a", da CLT). Da mesma forma, arestos que não atendem ao parâmetro de origem estabelecido no citado dispositivo

legal.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I /TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II, 22, I da CF;

A Turma manteve a sentença em que se reconheceu a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego com a tomadora dos serviços. A decisão, na fração de interesse, foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ILICITUDE . As concessionárias de serviços públicos não podem ser consideradas detentoras de prerrogativas ou privilégios nas relações que mantém com a classe trabalhadora, recebendo tratamento distinto daquele que é dispensado ao empresariado em geral. A elas se aplicam, regularmente, as orientações contidas na Súmula nº 331 do TST, que estabelece a ilicitude da terceirização de atividade fim."

Inconformada, insurge-se a segunda reclamada contra essa decisão, insistindo na legalidade da terceirização. Sustenta, em resumo, a inexistência de fraude à legislação protetiva do trabalho. Aponta ofensa aos dispositivos em destaque.

Todavia, a matéria agitada nos autos já não fomenta maior debate. Nesse sentido, louvo-me nos seguintes precedentes, oriundos do colendo TST, verbis:

"ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não

eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apertes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derrogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido." (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

"RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja, as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstado o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Desembargador do Trabalho - Relator

lvdc

Despacho

Processo Nº RO-0003450-49.2012.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECORRENTE	ANTONIO NETO LEITE
RECORRIDO	PLENA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FARIA DE SOUSA(OAB: 112528)
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL
- INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII, da CF;
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, arrimada no acervo probatório, reformou a sentença, em parte, quanto ao indeferimento de indenização, por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho, consoante razões de decidir evidenciadas no ID nº 78207. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE. Conforme inteligência do artigo 186/CC, indispensável a demonstração do liame causal como requisito da indenização, porquanto ninguém deve responder por dano a que não tenha dado causa. Evidenciado que o dano experimento pelo autor decorreu de ato omissivo da reclamada, qual seja, não fornecer os equipamentos de proteção individual próprios para a atividade desempenhada, imperioso o reconhecimento da responsabilidade civil."

Inconformada, a reclamada, em sede de recurso de revista, persiste na escusa da responsabilidade civil, sedimentando as razões de insurreição no arrazoadado constante do ID nº 152894. Nesse intuito, alega, em síntese, violação dos artigos 7º, inciso XXVIII, da Lei Fundamental, 186 e 927 do Código Civil, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Entretanto, a análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, sob a ótica processual, obstaculizado o prosseguimento do recurso de revista (intelecção das Súmulas 126/TST e 279/STF), inclusive no

que concerne ao valor arbitrado à condenação na medida em que seria necessário aquilatar o gravame e os respectivos reflexos suportados pelo obreiro. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e a colação de aresto para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Ante o exposto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº DCG-0080074-23.2012.5.10.0000

SUSCITANTE TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA
ADVOGADO Wanderley Tadeu Ferreira(OAB: 279032)
SUSCITADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF
CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

Tendo em vista a superveniência de acordo levado a efeito entre suscitante e suscitado, quanto ao objeto do presente feito, conforme se extrai do site oficial do SINTELL-DF, nego seguimento ao recurso na forma do artigo 557, "caput", do CPC, por prejudicado o apelo.

Decorrido o prazo legal, archive-se o processo.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0063000-97.1987.5.10.0010

Processo Nº Precat-00630/1987-010-10-00.7

Complemento Nº TRT = Precat-00090/2008

Requerente	ANTÔNIO MENDES FERREIRA E OUTROS
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Requerente	Arivaldo Araujo Teixeira
Requerente	JOAQUIM ORNELAS NETO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE AUGUSTO VALENTE ORNELAS)
Requerente	Carlos Torquato da Silva
Requerente	Eduardo Soares Barreiros
Requerente	ROSEMARY TAQUES BRENNER (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER)
Requerente	GENARIO MONTEIRO RESENDE
Requerente	GIL FÁBIO OLIVEIRA DE FREITAS
Requerente	JOAQUIM OTAVIANO MARQUES
Requerente	Jose Luiz Furtado de Mendonca
Requerente	JOÃO LUIZ FERNANDES
Requerente	LUZINETE MORCOURT MERGULHÃO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JURACI COUTO MERGULHÃO)
Requerente	LAURO CAMINHA FINZA LIMA
Requerente	MANOEL SCARTEZINI
Requerente	Marcus Vinicius Ramos
Requerente	MÁRIO FERNANDES CHAMMAS
Requerente	Paulo Roberto Mendes Ferreira
Requerente	PERICLES RAMALHO FARIAS
Requerente	ROGÉRIO ULISSES
Requerente	RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH
Requerente	SAULO MARQUES
Requerente	Welington Wanderley Sesana
Requerente	Wilson Eliseu Sesana
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	Maximino Rodrigues Bergmann (Perito)
Requerido	DISTRITO FEDERAL

Vistos.

1 - Às fls. 1832 e 1834, LUZINETE MORCOURT MERGULHÃO, CPF: 238.445.741-15, inventariante do espólio de JURACI COUTO MERGULHÃO, CPF: 000.427.221-87, postula a concessão de preferência do crédito do espólio, nos termos do art. 100, §2º, da CRFB/88.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 1609/1616, que o patrono dos exequentes apresentou formal de partilha dos bens deixados por JURACI COUTO MERGULHÃO.

Destaca-se que o falecido deixou a viúva e três filhos.

2 - Observa-se também que às fls. 1645/1654 e 1661/1662, o patrono dos exequentes apresentou formal de partilha dos bens deixados por FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER, CPF: 000.193.641-72.

O espólio teve a Sra. ROSEMARY TAQUES BRENNER, CPF: 563.255.841-04, nomeada inventariante.

Destaca-se que o falecido deixou a viúva e quatro filhos.

3 - Ainda em análise dos autos, verifica-se que às fls. 1582/1605, o patrono dos exequentes apresentou formal de partilha dos bens deixados por PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS, CPF: 864.007.541-72.

A Sra. CONSUELO DE FÁTIMA MENDES RAMALHO DE FARIAS, CPF: 115.163.991-53, foi nomeada inventariante do espólio.

O falecido deixou a viúva e dois filhos.

Registre-se que as três partilhas efetivadas não contemplam o direito em comento nos presentes autos.

O artigo 1º da Lei 6.858/80 dispõe:

"Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifamos)

Portanto, para que o crédito em nome de JURACI COUTO MERGULHÃO, FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER, PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS seja partilhado em quotas iguais entre os dependentes do respectivo falecido, faz-se necessária a comprovação de certidão dos dependentes habilitados perante o INSS.

Nesse sentido, intimem-se os requerentes, através de seu advogado, para, querendo, solicitar a devida habilitação de titularidade no crédito do espólio de JURACI COUTO MERGULHÃO, FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONE BRENNER, PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS trazendo aos autos os documentos necessários para tal habilitação, e declare que ainda detém o crédito que pretende ver habilitado, que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em pequeno valor (RPV), bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilidade civil e penal.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de preferência formulado às fls. 1832 e 1834.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0000642-52.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00122/2012
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

Compulsando-se os autos, verifico que já foi expedido OFÍCIO PRECATÓRIO da quantia pertinente aos honorários advocatícios assistenciais.

Observe que o ofício foi expedido em razão da determinação contida na decisão de fls. 6514, que homologou o cálculo de fls. 6510/6513, no valor de R\$1.445.932,60 (posição para 30/06/2012), relativos aos honorários assistenciais, honorários periciais e contribuição previdenciária (INSS empregador + SAT). Às fls. 6515/6519 foram confeccionados os respectivos ofícios precatórios. Por consectário, foram os autos encaminhados à Seção de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 6520), que procedeu à requisição do valor em montantes individuais destinados a cada beneficiário, no importe de R\$346.515,31 (INSS empregador + SAT, precatório n. 122/2012, fls. 6521/6522); R\$235.853,06 (honorários periciais, precatório n. 123/2012, fls. 6523/6524) e R\$863.564,23 (honorários advocatícios assistenciais, precatório n. 124/2012, fls. 6525/6526);

Verifica-se que o valor referente aos precatórios 122/2012, 123/2012 e 124/2012 já fora requisitado, cuja verba encontra-se à disposição deste Egrégio Regional (fls. 6534 e 6538v/3539).

A requisição da quantia de R\$ 880.498,41 (oitocentos e oitenta mil,

quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizados até 31/08/2013 indicada no OFÍCIO PRECATÓRIO n. 34/2012 (fls. 6639) consiste na totalidade do crédito a título de honorários assistenciais, destacando-se que a parcela incontroversa da referida rubrica (fls. 6623/6624 e 6632), monta em R\$821.687,00 - (oitocentos e vinte hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais), posicionados para 30/06/2012, que é a quantia reconhecida pela devedora às fls. 6544.

A ausência de controversa a respeito do valor devido equipara-se ao trânsito em julgado a que se refere o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, inexistindo óbice para seu imediato pagamento.

Diante de tal fato, determino:

a) a remessa dos autos (34) volumes ao juízo da execução (7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF) para correção do erro material indicado e pagamento das quantias já requisitadas nos precatórios 122/2012, 123/2012 e 124/2012, após a devida comprovação do depósito dos valores em conta de livre movimentação do juízo da execução, por meio de ordem bancária e ofício do banco oficial (Caixa Econômica Federal), observados os atos administrativos pertinentes ao pagamento dos precatórios da União e as cautelas de praxe quanto aos nossos registros;

b) que seja liberada ao juízo da execução somente quantia incontroversa dos honorários advocatícios, no valor de R\$821.687,00, posicionados para 30/06/2012, relativos ao precatório 124/2012, devendo a diferença remanescente ficar a disposição do Tribunal para liberação oportuna quando da solução da controversa;

À Seção de Precatórios para, antes da remessa dos autos para o juízo da execução, proceder à atualização monetária dos valores requisitados (arts. 100, §12º da constituição Federal e 27, II, da Lei n. 12.708/2012), inclusive relativamente aos honorários advocatícios (R\$821.687,00 - posição de junho/2012)

O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá,

I) intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse na compensação de dívida, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§9º e 10º da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do §14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº. 115 do CNJ.

II) providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido dos beneficiários e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários e fiscais, quando for o caso, de tudo informando a Seção de Precatórios; III - informar à Seção de precatórios, via malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema (art. 13 da IN n. 32/2007 do TST).

Eventual valor de repasse de precatório que sobejar em favor da União, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído ao final, pelo juiz da execução (oficiando-se a Seção de Precatórios, de modo a informar a data e o montante dos valores por ele transferidos) por GRU no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br, informando: unidade gestora 080016, gestão 00001, código de recolhimento: 60001-6 (exercício atual). Intime-se a executada para ciência, por mandado.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000643-37.2012.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00123/2012
 Requerente Gilson Santos Brandao (perito)
 Requerido UNIÃO FEDERAL - UF

Compulsando-se os autos, verifico que já foi expedido OFÍCIO PRECATÓRIO da quantia pertinente aos honorários advocatícios assistenciais.

Observo que o ofício foi expedido em razão da determinação contida na decisão de fls. 6514, que homologou o cálculo de fls. 6510/6513, no valor de R\$1.445.932,60 (posição para 30/06/2012), relativos aos honorários assistenciais, honorários periciais e contribuição previdenciária (INSS empregador + SAT). Às fls. 6515/6519 foram confeccionados os respectivos ofícios precatórios. Por consectário, foram os autos encaminhados à Seção de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 6520), que procedeu à requisição do valor em montantes individuais destinados a cada beneficiário, no importe de R\$346.515,31 (INSS empregador + SAT, precatório n. 122/2012, fls. 6521/6522); R\$235.853,06 (honorários periciais, precatório n. 123/2012, fls. 6523/6524) e R\$863.564,23 (honorários advocatícios assistenciais, precatório n. 124/2012, fls. 6525/6526);

Verifica-se que o valor referente aos precatórios 122/2012, 123/2012 e 124/2012 já fora requisitado, cuja verba encontra-se à disposição deste Egrégio Regional (fls. 6534 e 6538v/3539).

A requisição da quantia de R\$ 880.498,41 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizados até 31/08/2013 indicada no OFÍCIO PRECATÓRIO n. 34/2012 (fls. 6639) consiste na totalidade do crédito a título de honorários assistenciais, destacando-se que a parcela incontroversa da referida rubrica (fls. 6623/6624 e 6632), monta em R\$821.687,00 - (oitocentos e vinte um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), posicionados para 30/06/2012, que é a quantia reconhecida pela devedora às fls. 6544.

A ausência de controversa a respeito do valor devido equipara-se ao trânsito em julgado a que se refere o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, inexistindo óbice para seu imediato pagamento.

Diante de tal fato, determino:

a) a remessa dos autos (34) volumes ao juízo da execução (7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF) para correção do erro material indicado e pagamento das quantias já requisitadas nos precatórios 122/2012, 123/2012 e 124/2012, após a devida comprovação do depósito dos valores em conta de livre movimentação do juízo da execução, por meio de ordem bancária e ofício do banco oficial (Caixa Econômica Federal), observados os atos administrativos pertinentes ao pagamento dos precatórios da União e as cautelas de praxe quanto aos nossos registros;

b) que seja liberada ao juízo da execução somente quantia incontroversa dos honorários advocatícios, no valor de R\$821.687,00, posicionados para 30/06/2012, relativos ao precatório 124/2012, devendo a diferença remanescente ficar à disposição do Tribunal para liberação oportuna quando da solução da controversa;

À Seção de Precatórios para, antes da remessa dos autos para o juízo da execução, proceder à atualização monetária dos valores requisitados (arts. 100, §12º da Constituição Federal e 27, II, da Lei n. 12.708/2012), inclusive relativamente aos honorários advocatícios (R\$821.687,00 - posição de junho/2012)

O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá,

I) intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse na compensação de dívida, caso não o tenha sido

possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§9º e 10º da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do §14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº. 115 do CNJ.

II) providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido dos beneficiários e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários e fiscais, quando for o caso, de tudo informando a Seção de Precatórios; III - informar à Seção de precatórios, via malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema (art. 13 da IN n. 32/2007 do TST).

Eventual valor de repasse de precatório que sobejar em favor da União, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído ao final, pelo juiz da execução (oficiando-se a Seção de Precatórios, de modo a informar a data e o montante dos valores por ele transferidos) por GRU no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br, informando: unidade gestora 080016, gestão 00001, código de recolhimento: 60001-6 (exercício atual).

Intime-se a executada para ciência, por mandado.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000644-22.2012.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00124/2012
 Requerente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no DF
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Requerido UNIÃO FEDERAL - UF

Compulsando-se os autos, verifico que já foi expedido OFÍCIO PRECATÓRIO da quantia pertinente aos honorários advocatícios assistenciais.

Observo que o ofício foi expedido em razão da determinação contida na decisão de fls. 6514, que homologou o cálculo de fls. 6510/6513, no valor de R\$1.445.932,60 (posição para 30/06/2012), relativos aos honorários assistenciais, honorários periciais e contribuição previdenciária (INSS empregador + SAT). Às fls. 6515/6519 foram confeccionados os respectivos ofícios precatórios. Por consectário, foram os autos encaminhados à Seção de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 6520), que procedeu à requisição do valor em montantes individuais destinados a cada beneficiário, no importe de R\$346.515,31 (INSS empregador + SAT, precatório n. 122/2012, fls. 6521/6522); R\$235.853,06 (honorários periciais, precatório n. 123/2012, fls. 6523/6524) e R\$863.564,23 (honorários advocatícios assistenciais, precatório n. 124/2012, fls. 6525/6526);

Verifica-se que o valor referente aos precatórios 122/2012, 123/2012 e 124/2012 já fora requisitado, cuja verba encontra-se à disposição deste Egrégio Regional (fls. 6534 e 6538v/3539).

A requisição da quantia de R\$ 880.498,41 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizados até 31/08/2013 indicada no OFÍCIO PRECATÓRIO n. 34/2012 (fls. 6639) consiste na totalidade do crédito a título de honorários assistenciais, destacando-se que a parcela incontroversa da referida rubrica (fls. 6623/6624 e 6632), monta em R\$821.687,00 - (oitocentos e vinte um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), posicionados para 30/06/2012, que é a quantia reconhecida pela

devedora às fls. 6544.

A ausência de controversa a respeito do valor devido equipara-se ao trânsito em julgado a que se refere o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, inexistindo óbice para seu imediato pagamento.

Diante de tal fato, determino:

a) a remessa dos autos (34) volumes ao juízo da execução (7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF) para correção do erro material indicado e pagamento das quantias já requisitadas nos precatórios 122/2012, 123/2012 e 124/2012, após a devida comprovação do depósito dos valores em conta de livre movimentação do juízo da execução, por meio de ordem bancária e ofício do banco oficial (Caixa Econômica Federal), observados os atos administrativos pertinentes ao pagamento dos precatórios da União e as cautelas de praxe quanto aos nossos registros;

b) que seja liberada ao juízo da execução somente quantia incontroversa dos honorários advocatícios, no valor de R\$821.687,00, posicionados para 30/06/2012, relativos ao precatório 124/2012, devendo a diferença remanescente ficar a disposição do Tribunal para liberação oportuna quando da solução da controversa;

À Seção de Precatórios para, antes da remessa dos autos para o juízo da execução, proceder à atualização monetária dos valores requisitados (arts. 100, §12º da Constituição Federal e 27, II, da Lei n. 12.708/2012), inclusive relativamente aos honorários advocatícios (R\$821.687,00 - posição de junho/2012)

O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá,

I) intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse na compensação de dívida, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§9º e 10º da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do §14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº. 115 do CNJ.

II) providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido dos beneficiários e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários e fiscais, quando for o caso, de tudo informando a Seção de Precatórios; III - informar à Seção de precatórios, via malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema (art. 13 da IN n. 32/2007 do TST).

Eventual valor de repasse de precatório que sobejar em favor da União, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído ao final, pelo juiz da execução (oficiando-se a Seção de Precatórios, de modo a informar a data e o montante dos valores por ele transferidos) por GRU no endereço www.tesouro.fazenda.gov.br, informando: unidade gestora 080016, gestão 00001, código de recolhimento: 60001-6 (exercício atual). Intime-se a executada para ciência, por mandado.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000812-24.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00156/2012
Requerente	INSS EMPREGADOR
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 1807/1812, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 1790/1796, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000813-09.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00157/2012
Requerente	Maria Helena Pena Mata Machado
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 1807/1812, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 1790/1796, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000814-91.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00158/2012
Requerente	Maria Marta Silveira Coelho
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 1807/1812, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 1790/1796, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000815-76.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00159/2012
Requerente	Patrícia Teixeira Goulart
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 1807/1812, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 1790/1796, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000816-61.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00160/2012
Requerente	Pedro Jose Antunes Ortale
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Requerido UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 1807/1812, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 1790/1796, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000817-46.2012.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00161/2012

Requerente Elisabeth Wanderley Nobrega

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Requerido UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 1807/1812, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 1790/1796, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000818-31.2012.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00162/2012

Requerente Elidia Maria Torres do Lago

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Requerido UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 1807/1812, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 1790/1796, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0008010-78.2013.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00001/2013

Requerente Carlos Eduardo Massot Fontoura

Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior(OAB: 5064-N/DF)

Requerido UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 898/904, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 885/888, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestar-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 28 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008011-63.2013.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00002/2013

Requerente INSS EMPREGADOR

Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior(OAB: 5064-N/DF)

Requerido UNIÃO FEDERAL - UF

A União, em petição protocolada às fls. 898/904, aponta a existência de erro no cálculo de fls. 885/888, face a incidência de juros de mora no período compreendido após a liquidação da conta. Determino a intimação dos credores para, querendo, manifestar-se acerca da insurgência da Fazenda Pública no prazo de 10 dias. Brasília, 28 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0094100-09.1992.5.10.0006

Processo Nº Precat-00941/1992-006-10-00.4

Complemento Nº TRT = Precat-00030/2000

Requerente Sebastiao Ramos de Souza

Advogado Jonas Alves de Oliveira(OAB: 3227-N/DF)

Requerido DISTRITO FEDERAL - FCDF

O exequente SEBASTIÃO RAMOS DE SOUZA informa às fls. 99/100 o levantamento da quantia preferencial depositada à fl. 96. Nada a deferir.

Aguarde-se o pagamento da quantia remanescente do precatório n. 00030/2000.

Publique-se.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0096100-59.1990.5.10.0003

Processo Nº Precat-00961/1990-003-10-00.4

Complemento Nº TRT = Precat-00274/1997

Requerente ESPÓLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUTO - representado por Luzia Rodrigues Souto

Advogado Valdir Campos Lima E OUTRO(OAB: 870-N/DF)

Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Às fls. 99, o ESPÓLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUTO manifesta concordância quanto à compensação de tributos devidos ao Distrito Federal.

Contudo, compulsando os autos principais (processo n. 0096100-59.1990.5.10.0003) e os autos do precatório n. 00274/1997, observo que não há procuração outorgada pela inventariante ao advogado signatário das petições protocoladas.

Diante do exposto, intime-se o ESPÓLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUTO para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0124600-93.1995.5.10.0801

Processo Nº Precat-01246/1995-801-10-00.6

Complemento Nº TRT = Precat-00356/1996

Requerente EMÍLIA MARIA RODRIGUES ALVES

Advogado José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)
 Requerente INSS EMPREGADOR
 Requerente FAZENDA NACIONAL - CUSTAS
 Requerido Prefeitura Municipal de Cristalândia

Considerando que este precatório, de natureza alimentar, referente ao Município de CRISTALÂNDIA - TO, está posicionado em primeiro lugar na ordem cronológica unificada para pagamento (TRT10, TJTO e TRF-1ª Região), publicada no Diário da Justiça - TJTO nº 3195, de 18/09/2013;

Considerando a remessa, a esta Corte Especializada, de documentos que comprovam o pagamento devido à presente execução e informação de exclusão do presente precatório da referida listagem pelo TJTO (fls. 222);

Observada rigorosamente a ordem cronológica de pagamento, determino a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros, referente ao Precatório de nº 00356/1996 - Processo 0124600-93.1995.5.10.0801 (Precatório quitado).

O Juiz da execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o disposto na Portaria TRT/10 PRE-DGJUD nº 10, de 12 de agosto de 2010 (Arts. 4º e 5º).

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 05 de dezembro de 2013. (5ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Desembargadora Presidente
 TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO
 DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000034-88.2012.5.10.0021

Agravante Sindicato dos Permissãoários de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
 Agravado Leila Maria Vieira Nascimento Costa
 Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 2377-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000043-73.2013.5.10.0002

Agravante União (Ministerio da Justicia)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Agravado Suzana Araujo de Sales
 Advogado Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)

Agravado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0000079-70.2013.5.10.0017

Agravante Fabio Mendonca Silva
 Advogado Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
 Agravado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)

Processo Nº AIRR-0000082-64.2013.5.10.0004

Agravante Mb Ambientes Planejados Ltda - Me
 Advogado Renato Welber Shintaku de Araújo(OAB: 30279-N/DF)
 Agravado Toni Vinicius Abreu Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 844-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000090-02.2013.5.10.0017

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 36662-N/DF)
 Agravado Jandira Pereira Gualberto Carvalho
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000091-20.2013.5.10.0006

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Agravado Joaz Pedroso da Silva
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000100-46.2013.5.10.0017

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 81213-N/PR)
 Agravado Laurenilson Mendes de Barros
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
 Agravado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda

Processo Nº AIRR-0000101-70.2013.5.10.0004

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Iolanda da Silva Rezende
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Agravado Oliveira Schilickman

Processo Nº AIRR-0000111-11.2013.5.10.0006

Agravante Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-A/RS)
 Agravado Vanduir de Oliveira Sobrinho
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000122-40.2013.5.10.0103

Agravante Mario Hissashi Ikeziri
 Advogado Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
 Agravado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000124-23.2012.5.10.0013

Agravante Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Camila Chagas Passos Flausino
 Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000139-91.2013.5.10.0001

Agravante Messias Anain Almeida Faria
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000139-73.2013.5.10.0007

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Agravado Roberto de Castro Parreiras
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000145-86.2013.5.10.0102

Agravante Inspeção São João Bosco
 Advogado Breiner Ricardo Diniz Resende Machado(OAB: 84400-N/MG)
 Agravado Larissa Nunes da Silva
 Advogado Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000147-65.2013.5.10.0002

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 36662-N/DF)
 Agravado Mario Cesar Costa Sampaio
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000148-96.2013.5.10.0019

Agravante União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Agravado Maria da Abadia Pereira dos Santos
 Advogado Emílson Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0000151-66.2013.5.10.0014

Agravante Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
 Agravado Wanderson Carlos Pereira Barbosa
 Advogado Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)
 Agravado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº AIRR-0000174-48.2013.5.10.0002

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Leandro Nunes Ferreira
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)
 Agravado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0000177-85.2013.5.10.0007

Agravante Almir Rocha da Cruz
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000178-28.2013.5.10.0021

Agravante Agil Serviços Especiais Ltda
 Advogado Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite(OAB: 20758-N/DF)
 Agravado Luciano Orlando da Silva
 Advogado Maria Cristiane do Nascimento Antunes(OAB: 8324-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000183-95.2013.5.10.0006

Agravante Serviço Social da Indústria Sesi
 Advogado Bruno Erick Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
 Agravado Dayane Costa Prado
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000202-98.2013.5.10.0007

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Clysse Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Bruna Pereira da Silva
 Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0000214-27.2013.5.10.0003

Agravante Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-A/DF)
 Agravado Marcos Rodrigues Pimentel
 Advogado Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000218-64.2013.5.10.0003

Agravante Turqueza Tecidos e Vestuários S/A
 Advogado Fabiana Diniz Alves(OAB: 98771-N/MG)
 Agravado Luciana de Camargo Daher Diniz
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000237-28.2013.5.10.0017

Agravante União
 Procurador Clysse Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Josenilda Araújo Santos
 Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0000238-52.2013.5.10.0004

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Agravado Angelita de Fátima Viana Marinho
 Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0000240-71.2013.5.10.0020

Agravante União (Justiça Federal de 1º Grau)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Agravado Cristiane Maria Souza
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Vip Segurança Ltda

Processo Nº AIRR-0000252-94.2013.5.10.0017

Agravante Agência Nacional de Telecomunicações - Prf 1ª Região
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
 Agravado Valdir Lopes de Queiroz Filho
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Vip Segurança Ltda

Processo Nº AIRR-0000256-43.2013.5.10.0014

Agravante Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Higor Romualdo Rodrigues Silva

Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000261-53.2013.5.10.0018	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Josivaldo Bispo Barbosa
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Processo Nº AIRR-0000271-88.2013.5.10.0021	
Agravante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Procurador	Gisele de Britto(OAB: 7868-P/DF)
Agravado	Edmilson Afonso Correa Araujo
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 1312-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000279-12.2010.5.10.0008	
Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Jose Ivan Camelo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Agravado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda - Epp
Processo Nº AIRR-0000279-77.2013.5.10.0017	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Edilamar Cardoso Borges
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0000283-17.2013.5.10.0017	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Maria Anunciada Augusto Dutra
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000288-51.2013.5.10.0013	
Agravante	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Renilda de Jesus Marques
Advogado	Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
Agravado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0000294-85.2013.5.10.0004	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Agravado	Joana Ramos da Cruz
Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
Agravado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Processo Nº AIRR-0000299-59.2013.5.10.0020	
Agravante	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Luiz Goncalves de Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)

Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000319-56.2013.5.10.0018	
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Darilene Gomes do Nascimento Goncalves
Advogado	Tábata da Silva Costa(OAB: 33407-N/DF)
Agravado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Processo Nº AIRR-0000319-50.2013.5.10.0020	
Agravante	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Jose Cazuza das Mercês
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000330-97.2013.5.10.0014	
Agravante	União (Justiça Federal)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravado	Wagne Carreiro Dourado
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000332-91.2013.5.10.0006	
Agravante	Agência Nacional de Telecomunicações
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Francisco de Assis Timoteo Ribeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Vip Seguranca Ltda
Processo Nº AIRR-0000359-20.2012.5.10.0003	
Agravante	União (Ministerio da Defesa)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Marcio Resende Carvalho
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 2683-N/DF)
Agravado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Processo Nº AIRR-0000364-78.2013.5.10.0012	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Nilda da Silva Malaquias
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0000366-75.2013.5.10.0003	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Agravado	Silvonete Mendes Cassiano
Advogado	Maria Sueni Ferreira de Melo(OAB: 34883-N/DF)
Agravado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0000367-45.2013.5.10.0008	
Agravante	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Antonio Ricardo Fandinho Ferreira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Vip Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-0000384-51.2013.5.10.0018

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Gelson Pereira da Silva Junior
 Advogado Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
 Agravado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0000406-14.2010.5.10.0019

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Agravado Paola Santos Silva
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-0000406-49.2012.5.10.0017

Agravante Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
 Agravado Anderson Reis Correia
 Advogado Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000413-10.2013.5.10.0016

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 36662-N/DF)
 Agravado Andre Anderson da Silva Nunes
 Advogado Miriam Gomes de Melo(OAB: 39772-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000414-40.2013.5.10.0001

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Silvanaide Barbosa Ramos
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0000416-56.2013.5.10.0018

Agravante Agencia Nacional de Telecomunicacoes
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Erica Fonseca Nunes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Vip Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-0000428-70.2013.5.10.0018

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Agravado Aurelio Zilmar Burin
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000433-02.2011.5.10.0006

Agravante Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

Agravado Rosane Maria Lellis Vicarone
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000459-36.2012.5.10.0015

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Gerionaldo de Oliveira Freire
 Advogado Ivan Alves Leão(OAB: 24806-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000462-48.2013.5.10.0017

Agravante União
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Daniela Lima de Aguiar
 Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
 Agravado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0000489-65.2012.5.10.0017

Agravante Atp Tecnologia e Produtos S/A
 Advogado Marcos dos Santos Araújo Malaquias(OAB: 24167-N/DF)
 Agravado Marcelo Otavio Cardoso
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000495-65.2013.5.10.0008

Agravante Qsub Qi 11 Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
 Agravado Paula Francinete Luiz Lima
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000495-50.2013.5.10.0013

Agravante Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Agravado Maria Teresinha Marques dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
 Agravado Vip Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-0000513-38.2012.5.10.0003

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
 Agravado Flavia Rejane Craveiro Barbosa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Processo Nº AIRR-0000525-09.2013.5.10.0006

Agravante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Luciana de Carvalho Mousinho(OAB: 25675-N/DF)
 Agravado Adilson Mastellari da Silva
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000526-73.2013.5.10.0012

Agravante Associacao dos Profissionais de Saude Publica do Distrito Federal
 Advogado Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)
 Agravado Aguilair Laureano da Silva
 Advogado Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000565-97.2013.5.10.0003

Agravante Jose Alberto Vieira
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000591-65.2013.5.10.0013

Agravante Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado Celio Lacerda Bezerra
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado Vip Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-0000620-45.2013.5.10.0004

Agravante Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba
Advogado Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)
Agravado Tania Maria Miranda Carneiro Cardoso
Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000621-28.2012.5.10.0016

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado Gabriel Ferreira de Sousa
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)
Agravado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda

Processo Nº AIRR-0000656-65.2010.5.10.0013

Agravante União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Agravado Luiz Carlos Magalhaes de Souza
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-0000670-26.2013.5.10.0019

Agravante União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Agravado Francisco de Assis Carneiro de Moraes
Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Agravado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0000671-11.2013.5.10.0019

Agravante União
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado Rosane Cardoso de Oliveira
Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 2683-N/DF)
Agravado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0000687-10.2013.5.10.0004

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
Agravado Alvania Resende do Patrocinio
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000687-62.2013.5.10.0019

Agravante União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Agravado Marilene Araujo de Carvalho
Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 2683-N/DF)
Agravado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0000696-24.2013.5.10.0019

Agravante União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado Aldenoura Maria de Alencar
Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 2683-N/DF)
Agravado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0000739-15.2013.5.10.0001

Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)
Agravado Ana Lucia Pereira da Cruz
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Agravado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-0000756-03.2013.5.10.0017

Agravante Carlos Pedro da Silva
Advogado Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-N/DF)
Agravado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000782-41.2012.5.10.0015

Agravante Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 38669-N/DF)
Agravado Ronaldo Rodrigues dos Santos
Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho(OAB: 27014-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000798-52.2013.5.10.0017

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado Jorge Couto de Castro Junior
Advogado Felipe Güths(OAB: 11421-E/DF)

Processo Nº AIRR-0000800-13.2013.5.10.0020

Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
Agravado Jose Lucio Alves da Silva
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000801-65.2012.5.10.0009

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Agravado Luiz Antonio Evangelista do Vale
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000807-96.2012.5.10.0001

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado Maria Benedita Fernandes de Sousa
Advogado Ana Shirley Pereira da Silva(OAB: 37196-N/DF)
Agravado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0000832-60.2013.5.10.0006	
Agravante	Maria Ines Goncalves Bertino
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000861-62.2012.5.10.0001	
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Claudete Maria da Conceicao Amaral Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Processo Nº AIRR-0000875-46.2012.5.10.0001	
Agravante	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Agravado	Maria dos Santos Leao
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000897-77.2012.5.10.0010	
Agravante	Thais Bomfim Fernandes Jesus e Outra
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Agravante	Vanucia Dias Santiago
Agravado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Processo Nº AIRR-0000986-07.2011.5.10.0020	
Agravante	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Joana D Arc Araujo da Silva
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6891-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Processo Nº AIRR-0001000-87.2012.5.10.0009	
Agravante	Djalma Melo dos Santos
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Agravado	Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001001-54.2012.5.10.0015	
Agravante	Aldemari Gomes Borges
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001029-29.2012.5.10.0821	
Agravante	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
Agravado	União
Procurador	Leonardo Tarrago Rodrigues(OAB: 1413-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001034-18.2010.5.10.0014	
Agravante	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda

Advogado	Rodrigo Martins Leonetti(OAB: 278232-N/SP)
Agravado	Telesforo Lacerda Pereira da Cruz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1237-A/DF)
Processo Nº AIRR-0001050-83.2012.5.10.0019	
Agravante	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravado	Rogério Bruno do Nascimento
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5128-N/DF)
Agravado	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0001060-60.2012.5.10.0009	
Agravante	Genario Nogueira Nunes Junior
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Processo Nº AIRR-0001066-55.2012.5.10.0013	
Agravante	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Edson Alves Goncalves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Processo Nº AIRR-0001067-49.2012.5.10.0010	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo(OAB: 26002-N/DF)
Agravado	Ronaldo Cezar Brunello
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001126-25.2012.5.10.0014	
Agravante	Ranerio Fernandes da Silva
Advogado	Hugo Moraes Pereira de Lucena(OAB: 20724-N/DF)
Agravado	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001132-35.2012.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Gerson de Sousa Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0001158-27.2012.5.10.0015	
Agravante	Marcelo Alexandre Barbosa
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Agravado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001162-91.2012.5.10.0006	
Agravante	Brasil Risk Gerenciamento de Riscos S/S Ltda. - Epp
Advogado	Leandro André Francisco Lima(OAB: 183134-N/SP)
Agravado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Carlos Eduardo Carvalho Brisolla(OAB: 1439-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001170-83.2012.5.10.0001	

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Agravado Patricia Vieira dos Santos
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-0118741-10.2005.5.10.0005

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Edson Torres Ladeira
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001191-53.2012.5.10.0003

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Higo Miotti
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº AIRR-0001246-50.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Fabio Viana
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº AIRR-0001268-44.2012.5.10.0009

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Agravado Paula Samara Ferreira Lobato
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001286-62.2012.5.10.0010

Agravante União
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
 Agravado Claudete Alves dos Santos
 Advogado Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
 Agravado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0001294-61.2012.5.10.0811

Agravante Masterboi Ltda.
 Advogado Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
 Agravado Janaina Martins Miranda
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 164-N/TO)

Processo Nº AIRR-0001325-80.2012.5.10.0003

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
 Agravado Leiza Romeria Silva de Sousa
 Advogado Patricia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-0001326-81.2011.5.10.0009

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Hugo Henrique Corcino dos Santos
 Advogado Paula Caroline Reis Mota dos Santos(OAB: 32739-N/DF)
 Agravado Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0001331-69.2012.5.10.0009

Agravante Janaina Peres Pena
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 1158-N/DF)
 Agravado C & P Solucoes Em Telemarketing Eireli - Epp
 Advogado Breno Pessoa Cardoso Borges(OAB: 21678-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001345-20.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
 Agravado Antonio Carlos da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº AIRR-0001358-28.2012.5.10.0017

Agravante União (Ministério do Exército)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Sergio Soares Mendes
 Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
 Agravado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0001470-18.2012.5.10.0010

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
 Agravado Elivaldo Martins Pereira
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-0001478-65.2012.5.10.0019

Agravante União
 Advogado Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
 Agravado Cleyde Pereira Ribeiro
 Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
 Agravado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0001480-62.2012.5.10.0010

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Lucia Helena do Carmo Ramos
 Advogado Patricia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-0001483-38.2012.5.10.0003

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
 Agravado Gustavo Veloso Prado
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001486-36.2012.5.10.0021

Agravante União
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Agravado Thalia Santana de Castro

Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 25707-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Processo Nº AIRR-0001487-72.2012.5.10.0101	
Agravante	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
Agravado	Gilmara Dias Nunes
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001517-68.2012.5.10.0017	
Agravante	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Alexandre Severino de Souza
Advogado	Andre Vitor Berto Lucas(OAB: 36860-N/DF)
Agravado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Processo Nº AIRR-0001536-19.2012.5.10.0003	
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Jose Luis Santos Alves
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001566-60.2012.5.10.0001	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Ademir Pereira da Cruz
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Processo Nº AIRR-0001584-81.2012.5.10.0001	
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Raimundo Graca Cardoso
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001608-88.2012.5.10.0008	
Agravante	Uniao
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravado	Juliana Goncalves de Sousa
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Processo Nº AIRR-0001626-18.2012.5.10.0006	
Agravante	Elaine dos Santos Paiva
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Agravado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Cristina Rodrigues Gontijo(OAB: 98754-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001648-55.2012.5.10.0013	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
Agravado	Edomario Siqueira Nunes
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Processo Nº AIRR-0001668-82.2012.5.10.0001	

Agravante	Reziere Degobi da Silva
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001693-53.2012.5.10.0015	
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Fabricio Puttini Calza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001694-20.2012.5.10.0021	
Agravante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Agravado	Bernadette Dias Palheta
Advogado	Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro(OAB: 15536-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001695-32.2012.5.10.0012	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Vanessa Wanzeler de Macedo
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 85657-N/DF)
Agravado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Processo Nº AIRR-0001698-66.2012.5.10.0018	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo(OAB: 26002-N/DF)
Agravado	Leila de Matos Bertasso
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001701-30.2012.5.10.0015	
Agravante	Jorge Vieira Martins da Costa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001713-59.2012.5.10.0010	
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Agravado	Joao Espindola de Campos
Advogado	Leandro Herbert Queiroz Caland(OAB: 30585-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Processo Nº AIRR-0001728-98.2012.5.10.0019	
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Roberto de Souza Portugal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Processo Nº AIRR-0001730-10.2012.5.10.0006	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
 Agravado Eduardo Oliveira dos Santos
 Advogado Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-0001732-65.2012.5.10.0010

Agravante Gilmar Lima Camara
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Agravado Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristina Rodrigues Gontijo(OAB: 98754-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001739-84.2012.5.10.0001

Agravante Valeria de Sousa Gomes Feijo Brasil Montenegro
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001744-85.2012.5.10.0008

Agravante Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Agravado Sebastiao Galdino Vieira Neto
 Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001751-56.2012.5.10.0015

Agravante Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Agravado Edmar de Sousa Magalhaes
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001752-32.2012.5.10.0018

Agravante União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Welinton Miguel de Souto
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Agravado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Processo Nº AIRR-0001775-75.2012.5.10.0018

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Agravado Adriana dos Santos Marinho
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-0001832-90.2012.5.10.0019

Agravante Ione Torres Silva Martins
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Agravado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
 Advogado Nádyia Diniz Fontes(OAB: 559-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001850-50.2012.5.10.0007

Agravante Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp
 Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
 Agravado Edmilson Magalhaes
 Advogado Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001859-52.2012.5.10.0802

Agravante Plena Alimentos Ltda
 Advogado Wilson da Silveira Júnior(OAB: 123654-N/DF)
 Agravado Adao de Sousa Vargas
 Advogado Jakeline de Moraes e Oliveira(OAB: 1634-N/TO)

Processo Nº AIRR-0001864-49.2012.5.10.0002

Agravante Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado Adriana Santos Martins(OAB: 37843-N/DF)
 Agravado Julio Cesar de Jesus Ribeiro
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001869-59.2012.5.10.0006

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
 Agravado Luciano da Silva Oliveira
 Advogado Geraldo Itamar Madureira(OAB: 23453-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001877-91.2012.5.10.0020

Agravante União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Adilson Sampaio Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001892-08.2012.5.10.0005

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Agravado Caren Marcal Santos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001907-26.2012.5.10.0021

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Agravado Marcia Maria Sampaio de Souza
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001936-88.2012.5.10.0017

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Adnadia Ferreira dos Santos
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3521-N/DF)
 Agravado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº AIRR-0001955-30.2012.5.10.0006

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
 Agravado Hilda Figueiredo de Moraes
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001966-14.2012.5.10.0021

Agravante Hugo Rocha de Oliveira
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Agravado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
 Advogado Nadya Diniz Fontes(OAB: 55905-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002008-87.2012.5.10.0013	
Agravante	Mauro Paulistano de Sales Marques
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002016-58.2012.5.10.0015	
Agravante	União
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Agravado	Thais Vieira Gomes Nogueira da Silva
Advogado	Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)
Agravado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0002047-84.2012.5.10.0013	
Agravante	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Ricardo Francisco Dourado
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Agravado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Processo Nº AIRR-0002047-11.2012.5.10.0102	
Agravante	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Agravado	Rubemar Pinto da Silva
Advogado	Tony Alves Pinto(OAB: 31889-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002060-13.2012.5.10.0004	
Agravante	Jurema Saraiva de Almeida Raeder
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002078-28.2012.5.10.0006	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Rosileide Fernandes Oliveira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Processo Nº AIRR-0002082-20.2012.5.10.0021	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado	Vera Cristina da Silva Gouvea
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002087-78.2012.5.10.0009	
Agravante	Pedro Ferreira Alvares
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Finautria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002097-13.2012.5.10.0013	
Agravante	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Agravado	Divaldo Rosa Sudre
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/DF)

Agravado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Processo Nº AIRR-0002165-45.2012.5.10.0018	
Agravante	Editora Jornal de Brasilia Ltda
Advogado	Edson Dias Mizael(OAB: 14631-N/DF)
Agravado	Cicero Lopes da Costa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002177-62.2012.5.10.0017	
Agravante	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Deyse Barbosa de Moraes Silva
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Agravado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0002180-17.2012.5.10.0017	
Agravante	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Cledivania dos Santos Pontes
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Agravado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0002181-02.2012.5.10.0017	
Agravante	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Nohara Dias Antunes
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Agravado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Processo Nº AIRR-0002190-49.2012.5.10.0021	
Agravante	Federacao dos Empr Em Turismo e Hospit do Distr Federal
Advogado	Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
Agravado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002200-93.2012.5.10.0021	
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)
Agravado	Rui Ferreira dos Santos
Advogado	Albert Rabêlo Limoeiro(OAB: 21718-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002222-11.2012.5.10.0003	
Agravante	Hamilton Vaz do Nascimento
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Processo Nº AIRR-0002255-98.2012.5.10.0003	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Toni Pereira da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Agravado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº AIRR-0002359-36.2012.5.10.0021

Agravante Paulo Marcio Barbosa Menezes do Nascimento
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Agravado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002378-42.2012.5.10.0021

Agravante Antonio Carlos dos Santos
Advogado Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002407-40.2012.5.10.0103

Agravante Nova Casa Bahia S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Agravado Cicero Tomaz da Silva
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº AIRR-0809240-52.2005.5.10.0017

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Cintia Freire Garcia Vieira Braga(OAB: 1490-N/DF)
Agravado Qualitas Servicos Tecnicos Ltda - Me
Agravado Juarez Vieira Ramos

Processo Nº AIRR-0821840-11.2005.5.10.0016

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes(OAB: 1205-N/DF)
Agravado Dgtur Empreendimentos Turisticos Ltda
Agravado Bayard Saraiva Tavares

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0007541-85.2007.5.10.0018

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado Selma Ianuck Gomes Leda
Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000121-22.2013.5.10.0017

Agravante Julio Cesar Torres dos Santos
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0000151-57.2013.5.10.0017

Agravante União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado Giseli Alves Martins
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Agravado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32572-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000164-68.2013.5.10.0013

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Agravado Paulo Barauna de Souza
Advogado Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Agravado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 2377-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000527-80.2012.5.10.0016

Agravante Joao Teixeira da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravante Associacao dos Serv.Do Banco Central - Asbac Brasilia
Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0057140-37.2009.5.10.0013

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado Os Mesmos
Agravado Dirlene Aparecida Lavanhini
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000592-38.2013.5.10.0017

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 20057-N/DF)
Agravado Rodrigo de Souza Barros
Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25235-N/DF)
Agravado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 2377-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000626-52.2013.5.10.0004

Agravante Banco Bradesco Sa
Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Agravante Keylla Rodrigues Brandao Vieira
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5156-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0000650-38.2013.5.10.0018

Agravante Wedison Ferreira Teles

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 28811-N/DF)
 Agravado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Processo Nº AIRR-0000790-02.2012.5.10.0861

Agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
 Agravado Wadison da Silva Maranhão
 Advogado Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776-N/TO)
 Agravado Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
 Advogado Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Processo Nº AIRR-0000814-73.2012.5.10.0006

Agravante Uniao - Ministério da Justiça
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Agravante Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Reinaldo de Souza de Oliveira
 Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº AIRR-0081640-02.1997.5.10.0010

Agravante Marcelo Baptista de Oliveira
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Agravado Ozailton Luis Mendes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Seg-Servicos Espec de Seguranca e Transp de Valores S/A
 Advogado Vanessa Quintão Fernandes(OAB: 95434-N/RJ)

Processo Nº AIRR-0000877-80.2012.5.10.0012

Agravante União - Tribunal Superior do Trabalho
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Wellington Alves Rodrigues
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Agravado Planalto Service Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Processo Nº AIRR-0100040-38.2009.5.10.0012

Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)
 Agravado Elcio Muniz
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo(OAB: 26002-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001026-07.2012.5.10.0811

Agravante Banco da Amazonia Sa
 Advogado Gustavo Andêre Cruz(OAB: 1985-A/DF)
 Agravado Diocleciano Alves de Almeida
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
 Agravado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
 Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº AIRR-0001047-64.2012.5.10.0008

Agravante Distrito Federal
 Procurador Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
 Agravado Jose Alves de Lima
 Advogado Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda e Outras
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
 Agravado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Agravado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Agravado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Agravado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Agravado Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me

Processo Nº AIRR-0001090-62.2012.5.10.0020

Agravante Teotonio Ferreira Brasil Neto
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0001147-98.2012.5.10.0014

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
 Agravado Ivaniilde Delmondes Ferreira
 Advogado Livea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-N/DF)
 Agravado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Advogado Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-N/DF)
 Agravado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001161-64.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Advogado Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
 Agravado Jose Carlos Pereira de Moura
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001176-51.2012.5.10.0014

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
 Agravado Maria Eunice da Silva
 Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
 Agravado Steel Servicos Auxiliares Ltda

Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001188-65.2012.5.10.0014

Agravante União (Senado Federal)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Agravado Francisco Antonio Oliveira de Araujo
 Advogado Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
 Agravado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001215-87.2012.5.10.0001

Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Agravado Edmar Nunes de Morais
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001256-51.2012.5.10.0002

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)
 Agravado Antonio Jose Gomes Bizerra
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001273-60.2012.5.10.0011

Agravante União
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Agravado Valteir Almeida de Lima
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001295-45.2012.5.10.0003

Agravante Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda
 Advogado Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
 Agravado Vando Pereira dos Santos
 Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
 Agravado Centro de Ensino Unificado de Brasilia Ceub
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001301-55.2012.5.10.0002

Agravante Conselho Federal de Enfermagem Cofen
 Advogado Roberto Martins de Alencar Nogueira(OAB: 27395-N/DF)
 Agravado Rosana do Nascimento Franca Fernandes
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Vip Servicos e Transportes Ltda
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001337-76.2012.5.10.0009

Agravante Joao Cavalcanti de Lima Filho
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0001352-06.2011.5.10.0001

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
 Agravado Magda de Camargo Correa Jaques
 Advogado Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)
 Agravado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 740-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001373-24.2012.5.10.0008

Agravante Gardenia Fontenele Calvalcante
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº AIRR-0001379-92.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Agravado Eduardo Miranda Vieira de Souza
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001382-47.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
 Agravado Sebastiao Holanda de Nogueira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001384-17.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
 Agravado Ronisvon Aires dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001399-86.2012.5.10.0019

Agravante União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Juliana Goncalves de Sousa
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
 Agravado Condor Consultoria e Administração Ltda
 Advogado Maria Elisângela Pessoa Valentins(OAB: 3864-E/DF)

Processo Nº AIRR-0001421-74.2012.5.10.0010

Agravante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado João Angelildo José Rocha(OAB: 9299-N/DF)

Agravado Carlos Alberto Lopes da Silva
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Agravado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001449-12.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Agravado Ronaldo Sabino Goncalves
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001531-52.2012.5.10.0017

Agravante Conselho Federal de Enfermagem Cofen
 Advogado Maxmilian Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
 Agravado Aldenir Romao de Oliveira
 Advogado Diogo Santos Bergmann(OAB: 34979-N/DF)
 Agravado Vip Servicos e Transportes Ltda
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001536-22.2012.5.10.0002

Agravante Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
 Agravado Gislaíne de Oliveira Alves Guimaraes
 Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
 Agravado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado André Puppin Macedo(OAB: 12001-N/DF)
 Agravado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Agravado Lotaxi Trasnpertes Urbanos Ltda.
 Agravado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda e Outras
 Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
 Agravado Expresso Riacho Grande Ltda. e Outro
 Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
 Agravado Viação Satélite Ltda e Outras
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001593-40.2012.5.10.0002

Agravante Fundacao Zerbini
 Advogado Roberto Bortman(OAB: 92990-N/SP)
 Agravado Elisa Eustorgio de Carvalho
 Advogado Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
 Agravado Distrito Federal
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001602-45.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Reinaldo Alves da Rocha
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001620-66.2012.5.10.0020

Agravante União (Senado Federal)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado Sidnei Rosa de Oliveira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001662-69.2012.5.10.0003

Agravante J Macedo S/A
 Advogado Hugo Flávio Araújo de Almeida(OAB: 21827-N/DF)
 Agravado Fabio Batista dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
 Agravado Bunge Alimentos S/A
 Advogado Wallace Heringer Vieira de Oliveira(OAB: 34138-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001704-21.2012.5.10.0003

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
 Agravante Silvio Angelo Cacciari
 Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
 Agravado Os mesmos

Processo Nº AIRR-0184940-54.2009.5.10.0011

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT)
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
 Agravado Marcos Jose Linhares de Sousa
 Advogado Neder Alves das Neves(OAB: 29098-N/DF)
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº AIRR-0001856-63.2012.5.10.0005

Agravante Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Agravado Gelcy Rodrigues Guedes
 Advogado Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-N/DF)
 Agravado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Agravado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Processo Nº AIRR-0001903-29.2011.5.10.0019

Agravante Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
 Agravado Renato Starling Chaves
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 2855-N/DF)
 Agravado Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador Luciana Dias de Almeida Campos(OAB: 23994-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002082-90.2011.5.10.0009

Agravante Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Agravante Osmar de Jesus Xavier
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0002114-76.2012.5.10.0004

Agravante Telemar Norte Leste S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 503-N/DF)
Agravante Luana Arantes Gomes de Oliveira
Advogado Leandro Oliveira Gobbo(OAB: 30851-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-0002157-86.2012.5.10.0012

Agravante Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do DF
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 844-N/DF)
Agravado Federacao dos Empr Em Turismo e Hospit do Distr Federal
Advogado Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
Agravado União(Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002163-75.2012.5.10.0018

Agravante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Agravante Daniele Strohmeier Gomes
Advogado Stephania Filgueira Brito Silva(OAB: 29631-N/DF)
Agravado Os Mesmos

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO
DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pela agravante deverão ser devolvidas, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0001234-47.2013.5.10.0005

Agravante Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)
Agravado Marcio Luiz Vieira
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 1312-N/DF)

Processo Nº AIRR-0002270-40.2012.5.10.0012

Agravante Joedson Alves da Silva
Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Mariangela de Deus e Costa(OAB: 7881-N/DF)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO

DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Diante da informação supra mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se o agravo do Banco do Brasil.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0001288-26.2012.5.10.0012

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Agravado Vanessa Alves Dantas
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 141-N/DF)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO
DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto às cópias juntadas pela agravante deverão ser devolvidas, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 1418 do TST, sob pena de descarte.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0002332-62.2012.5.10.0018

Agravante Silvana Maria Ribeiro
Advogado Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva(OAB: 23740-N/DF)
Agravado Os Mesmos

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO
DESPACHO NO SEGUINTE
TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-0000031-11.2013.5.10.0018

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Carlos Alberto Fernandes

Advogado Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0001527-21.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrente Douglas Pires de Almeida

Advogado Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº RO-0001784-76.2012.5.10.0005

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Joana Rodrigues da Cunha

Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-0001800-09.2012.5.10.0012

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)

Recorrido Divina Lucelia Esteves Borges e Outros

Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)

Recorrido Deonildes Alves dos Santos

Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)

Recorrido Marcus Vinicius Moreira Antunes

Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)

Recorrido Claudia Lemos Vilarins

Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)

Recorrido Rogerio Barbosa da Silva

Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)

Processo Nº RO-0001830-35.2012.5.10.0015

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev

Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)

Recorrido Eliany Nascimento de Oliveira Andrade

Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Diante da informação supra mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Quanto à certidão de trânsito em julgado à fls. 136, torno-a sem efeito.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0001661-66.2012.5.10.0009

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

Agravado Dalcineide de Souza Nogueira

Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)

Agravado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Diante da informação supra mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Quanto à certidão de trânsito em julgado à fls. 162, torno-a sem efeito.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000290-33.2013.5.10.0009

Agravante Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A

Advogado Danilo di Rezende Bernardes(OAB: 123987-N/DF)

Agravado Boaventura Dourado dos Anjos

Advogado Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492-N/DF)

Agravado A. F de Araujo Sena Construcao, Reformas e Acabamentos - Me

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS FOI EXARADO DESPACHO NO SEGUINTE TEOR:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Quanto a petição nº 10.999.216/2014, acostada à contra capa, deverá ser devolvida ao subscritor, haja vista a preclusão consumativa operada.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0001516-31.2012.5.10.0002

Agravante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Agravado	Wanderleia Ferreira da Rocha
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Agravado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Agravado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Agravado	Viação Satélite Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000201-74.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	BF Promotora de Vendas Ltda. e Outras
Advogado	Marco Aurélio Batista Figueira(OAB: 31210-N/DF)
Embargante	Leandro de Oliveira Saraiva Lima
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marco Aurélio Batista Figueira(OAB: 31210-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	Marco Aurélio Batista Figueira(OAB: 31210-N/DF)

Vistos.

Concedo às Reclamadas o prazo de 5 (cinco) dias para exercerem a faculdade de manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 22/1/14

Despacho

Processo Nº RO-0000514-87.2013.5.10.0811

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Weder Calaca Feitosa
Advogado	Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)

À Vara de Origem a fim de que seja certificado nos autos a data em que se deu a publicação da sentença de fls. 379/388, para fins de verificação da tempestividade da interposição do recurso de fls. 390/402.

Após, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento no julgamento do feito.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 17/01/14

Despacho

Processo Nº EDED-RO-0001072-46.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Mks Comércio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Plinio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)
Embargado	Raimundo Souza de Alcântara

Advogado Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, e ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao acórdão às fls. 88/89, vista ao reclamante dos embargos de declaração pelo prazo de 5 dias.

Intimem-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 11 de fevereiro de 2014

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

pso

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001242-77.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Luiza Matsuko Yamasaki Lins (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Vistos.

Concedo o prazo sucessivo de cinco dias para a CEF e para o Obreiro, a começar pelo Reclamante, para que exerçam a faculdade de se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pela FUNCEF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 24/1/14

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001368-15.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante	Josineide Cortez Costa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao Reclamante e às Reclamadas o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Autor, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela CEF, pela FUNCEF, e pela Autora

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 06/02/14

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001374-58.2011.5.10.0003

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado Wilson Orion Lopes
Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)

Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao Reclamante e às Reclamadas o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Autor, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela CEF e pela FUNCEF.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 10/02/14

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001668-74.2011.5.10.0015

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante Simonia Galvao Ribeiro
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado Os mesmos
Embargado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo à Reclamante e às Reclamadas o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela Autora,

para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela CEF, pela FUNCEF e pela Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 11/02/14

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000037-94.2013.5.10.0801

Relator ELKE DORIS JUST
RECORRENTE VANESSA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECORRIDO SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)
ADVOGADO Bruna Ines Reis Jardim(OAB: 128518)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000037-94.2013.5.10.0801 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: VANESSA RODRIGUES DE SOUSA

RECORRIDO: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

RELATOR: ELKE DORIS JUST

EMENTA

TOCANTINS. TRABALHADORES NO COMÉRCIO. SALÁRIO FIXO. PREVISÃO EM CCT. Havendo previsão em norma coletiva da categoria dos trabalhadores no comércio do Tocantins que garante ao vendedor o pagamento de salário fixo, independentemente da parte variável, tem direito a reclamante ao

valor respectivo.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ proferiu sentença na qual julgou improcedentes os pedidos da inicial (ID. 52898).

Recurso ordinário da reclamante, buscando o reconhecimento da obrigatoriedade de pagamento da parte fixa da remuneração, conforme previsão em CCT, com as diferenças salariais decorrentes, bem como multas convencional e do artigo 477 da CLT e honorários assistenciais (ID 52901).

Não foram apresentadas contrarrazões.

O Ministério Público do Trabalho manifesta-se na forma da certidão de julgamento.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, com regular representação (ID 52888) e dispensado o pagamento das custas (ID 52898, pág. 4).

Todavia, por inovação à lide não conheço do pedido pela multa do art. 477 da CLT, uma vez que não houve pleito por essa multa na inicial.

Conclusão da admissibilidade

Conheço parcialmente do recurso, não conhecendo da tema "multa do art. 477 da CLT".

MÉRITO

Itens do recurso

1. SALÁRIO FIXO. PREVISÃO EM CCT

A autora alegou que, desde a admissão como vendedora em 4/11/2011 até junho/2012, recebia apenas comissão de 2% sobre o valor das vendas e não lhe era paga a parte fixa da remuneração prevista em Convenção Coletiva. Afirmou que esta situação perdurou até a assinatura de acordo coletivo em julho/2012. Argumentou que a Cláusula 11ª da CCT 2011/2012 assegurava aos vendedores um salário fixo na importância equivalente ao valor do salário mínimo da categoria e mais comissão a ser negociada.

A reclamada aduziu que até junho/2012 a autora era comissionista pura, conforme contrato de trabalho, sendo-lhe assegurado o recebimento do valor do piso salarial da categoria caso o valor das comissões fosse inferior e esse piso, como previsto no § 1º da cláusula 11ª da CCT então vigente.

O Juízo de origem deu razão à reclamada por entender que até junho/2012 o normativo autônomo garantia "...ao empregado comissionista puro o recebimento de uma remuneração mínima, e que somente se adotará salário fixo (complemento) no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia

mínima prevista na CCT da categoria" (ID52898, pág. 2).

O recorrente argumenta que o Juízo equivocou-se porquanto as CCTs da categoria dos trabalhadores no comércio do Tocantins não preveem a figura do comissionista puro. Alega que desde a primeira CCT, o instrumento coletivo sempre previu a forma de remuneração mista aos vendedores e comissionados em geral que trabalham no comércio no Estado do Tocantins. Transcreve a cláusula 3ª da CCT 2001 e a cláusula 11ª da CCT 2012/2013 para respaldar essa alegação. Reporta-se a precedentes deste Regional no sentido que defende.

Conforme posto na sentença (ID52898, pág. 2), não há controvérsia sobre o texto das disposições convencionais aplicáveis na vigência do contrato, as quais foram repetidas na CCT 2012/2013 juntada pela autora:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMISSIONADOS

Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral, é assegurado um salário fixo na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente em cada mês, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica assegurado aos empregados que percebem salário fixo (+) mais comissões, que o somatório destas parcelas não será inferior a R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais);

À vista do caput da cláusula, norte da interpretação do tema tratado na cláusula, concluo pela previsão de salário fixo adicionado de comissões. O teor do texto é: "é assegurado um salário fixo... (+) mais comissão ...", afastando, portanto, a figura do comissionista puro. O parágrafo primeiro apenas adiciona regência ao tema principal previsto no caput.

Para o sentido aqui exposto convergem os seguintes precedentes neste Tribunal: RO 02208-2011-801-10-00-1, 2ª turma, Relator: Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, julgado em 06/06/2012 e publicado em 22/06/2012; RO 00127-2012-801-10-00-8, 1ª Turma. Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, julgado em 22/08/2012 e publicado em 31/08/2012.

Assim, havendo previsão de salário fixo em norma coletiva, é devida a verba postulada pela reclamante.

Ante o exposto, defiro o pagamento de R\$ 640,00 mensais, no período de 4/11/11 a junho/2012, com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS, conforme pedido.

Dou provimento, no item.

Decidido o valor do salário fixo na forma acima exposta, resta prejudicado o pedido recursal para a juntada dos instrumentos coletivos na liquidação dos cálculos a fim de estabelecer os valores da parte fixa.

2. MULTAS CONVENCIONAL

Sustentado no direito à verba acima analisada, pede a recorrente a multa de R\$ 80,00 prevista na cláusula 38ª da CCTs pelo descumprimento da cláusula referente ao salário fixo.

A reclamada não impugnou a previsão da hipótese da multa, mas apenas a sua incidência ao caso porque não teria descumprido a cláusula. Requereu que, se aplicada, seja de R\$ 50,00, valor previsto na CCT 2010/2011, porque o valor de R\$ 80,00 somente entrou em vigor na CCT 2011/2012 (ID 52861, pág. 6).

Não vieram aos autos as CCTS 2010/2011 e 2011/2012, mas apenas a de 2012/2013. O recorrente afirma que a data base da categoria é o dia 1º de novembro de cada ano, o que é respaldado pela cláusula primeira da CCT 2012/2013 (ID52893, pág. 1). Como o período postulado vai de 4/11/2011 e junho/2012, insere-se na vigência da CCT 2011/2012. Assim, defiro uma multa no valor de R\$ 80,00

Dou provimento, no item.

3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Sendo reformada a sentença nos tópicos acima, são devidos os honorários advocatícios a favor do sindicato assistente.

Observe que a reclamante apresentou declaração de hipossuficiência financeira nos termos da lei (ID 52892, pág. 1) e está assistida pelo sindicato representante da categoria profissional (ID 52888, págs. 1,2), estando preenchidas as condições para o cabimento dos honorários (art. 14, da Lei nº 5.584/70 e Súmula 219/TST).

Assim, defiro os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Dou provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para deferir: pagamento de R\$ 640,00 mensais de salário fixo, no período de 4/11/11 a junho/2012, com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS; multa convencional no valor de 80,00; e honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Arbitro à condenação o valor de R\$ 15.000,00, ficando as custas em R\$ 300,00, a serem pagas pela reclamada.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir: pagamento de R\$ 640,00 mensais, no período de 4/11/11 a junho/2012, com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS; multa convencional no valor de 80,00; e honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00, ficando as custas em R\$ 300,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000138-31.2013.5.10.0802

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	KAIO COELHO MACHADO
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
ADVOGADO	WASHINGTON GABRIEL PIRES
RECORRENTE	LIMA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
ADVOGADO	WASHINGTON GABRIEL PIRES
RECORRIDO	LIMA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA
RECORRIDO	KAIO COELHO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

I.

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0000138-31.2013.5.10.0802 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: KAIO COELHO MACHADO, LIMA TRANSPORTES LTDA - ME

RECORRIDO: LIMA TRANSPORTES LTDA - ME, KAIO COELHO MACHADO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

1. RECURSO DA RECLAMADA. VÍNCULO DE EMPREGO. A

reclamada apresentou defesa oral "reiterando os termos da ata de audiência realizada junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins". Na ocasião, a reclamada reconheceu a existência do vínculo com o reclamante, inclusive se comprometendo a assinar sua carteira de trabalho. Desse modo, não merece reforma a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

2. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. DANO MORAL.

Evidenciada a culpa do empregador (negligência), a relação de causalidade e o dano, presente o dever de indenizar.

Recurso da reclamada desprovido.

Recurso do reclamante parcialmente provido

II.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini, por meio da sentença de ID 34248, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada a reintegrar o reclamante, emitir CAT, providenciar o afastamento pelo INSS e recolher FGTS, e ao pagamento de saldo salarial, 13 º salário proporcional e salários até a percepção do gozo do benefício previdenciário.

A reclamada interpõe recurso ordinário (ID 34237) requerendo: 1) seja afastada a revelia e o vínculo de emprego reconhecido; 2) seja julgado improcedente o pedido de estabilidade, diante da culpa exclusiva do recorrido pelo acidente; 3) seja julgado improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária; 4) seja o recorrido condenado por litigância de má-fé.

Preparo devidamente recolhido (ID 34226 e 34227).

O reclamante apresentou contrarrazões (ID 34223) e apresentou recurso adesivo (ID 34219), requerendo o deferimento do pedido de indenização por danos morais.

A reclamada apresentou resposta ao recurso adesivo (ID 34215).

Parecer do Ministério Público nos termos da certidão de julgamento.

O valor da causa é de R\$ 14.000,00 e o feito tramitou sob o rito sumaríssimo.

É o relatório.

III.

FUNDAMENTAÇÃO

IV.

ADMISSIBILIDADE

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

O recurso ordinário é tempestivo e foi subscrito por procurador habilitado (ID 34225). Recolhidos, tempestivamente e em valores adequados, o depósito recursal e as custas processuais (ID 34226 e

34227).

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso da reclamada.

Não conheço do recurso quanto ao pedido de responsabilidade subsidiária, diante da inexistência de condenação nesse sentido. Também não conheço dos documentos anexados ao recurso (docs. IDs 34231/34236 e 34228), nos termos da Súmula 8 do TST.

Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso da reclamada, dele não conhecendo quanto ao pedido de exclusão da responsabilidade subsidiária e quanto aos documentos de IDs 34231/34236 e 34228.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

O recurso adesivo é tempestivo e foi subscrito por procurador habilitado (ID 34241). Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, dele conheço.

CONTRARRAZÕES

Próprias e tempestivas, conheço parcialmente das contrarrazões da reclamada. Não conheço dos pedidos de reforma da sentença, pela inadequação da via eleita, ressaltando que referidos temas estão contidos no recurso ordinário interposto pela empresa.

Também conheço parcialmente das contrarrazões do reclamante, delas não conhecendo quanto ao pedido de desentranhamento dos contratos juntados sob a alegação de falsidade, porque prejudicado diante do não conhecimento dos documentos, conforme constou na admissibilidade do recurso da reclamada.

Conclusão da admissibilidade

Conheço parcialmente do recurso da reclamada; conheço do recurso adesivo do reclamante e conheço parcialmente das contrarrazões de ambas as partes.

V.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

AFASTAMENTO DA REVELIA. NEGATIVA DO VÍNCULO.

AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Insurge-se a reclamada contra o reconhecimento da revelia e contra o reconhecimento do vínculo de emprego. Sustenta que apresentou defesa reiterando os termos da ata de audiência realizada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins. Alega que não houve reconhecimento do vínculo e que não restaram preenchidos os requisitos da relação de emprego. Argumenta que houve coação por parte do representante da Superintendência Regional do Trabalho.

Na inicial, alegou o reclamante que exerceu atividade em proveito da reclamada a partir de 29/07/2012, recebendo por produção, sem anotações na CTPS. Ressaltou que sofreu acidente do trabalho no dia 22/08/2012.

A reclamada apresentou defesa oral "reiterando os termos da ata de audiência realizada junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins" (ID 34239).

Na ata de audiência realizada na Superintendência Regional do Trabalho constou expressamente que o reclamado:

"aceitou admitir a existência do contrato de trabalho com o trabalhador KAIO COELHO MACHADO sob a modalidade de contrato de safra, porque a atividade que ele desempenhava era sazonal, ou seja, foi firmado por prazo certo, tão somente para fazer face às armazenagens de grãos daquela safra, cujo início foi em 01/08/2012 e termo final aproximadamente 20/10/2012" (ID 34242-pág. 2).

Na ocasião, comprometeu-se o reclamado, ainda, a anotar a CTPS, recolher os encargos trabalhistas devidos e providenciar a emissão da CAT.

Embora a reclamada não tenha sido revel, e embora não conste nos autos que a CTPS já foi devidamente assinada, certo é que a demandada reconheceu a existência do vínculo com o reclamante, inclusive se comprometendo a assinar sua carteira de trabalho.

Ressalto, por fim, que as orientações do representante da Superintendência Regional do Trabalho quanto às normas e obrigações trabalhistas não configuram coação, como alegado pelo recorrente.

Desse modo, não merece reforma a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso da reclamada.

ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.

Diante do acidente sofrido pelo reclamante, determinou o Juízo de origem que a ré: *"deve emitir a CAT e providenciar a reintegração do trabalhador em seus quadros até a formalização de seu afastamento pelo INSS, arcando com os salários até a percepção do gozo do benefício previdencial"*(ID 34248-pág. 2).

Insurge-se a reclamada contra a decisão. Alega que o reclamante sofreu acidente quando trabalhava para o seu pai (sr. Ivanildo) e que o infortúnio ocorreu pela culpa exclusiva do recorrido, diante da sua imprudência ao se pendurar na esteira que leva sacos de grãos para empilhar. Alega que o representante legal da empresa prestou o devido auxílio à vítima e que houve fraude quanto à gravidade do sinistro descrito no laudo médico.

A existência do vínculo de emprego entre as partes já restou confirmada, conforme tópico precedente.

A ocorrência do acidente restou incontroversa, conforme depoimento do preposto da reclamada na ata de audiência da Superintendência Regional do Trabalho.

O dano sofrido pelo obreiro restou comprovado pelos atestados de ID 34243/34245.

Ressalto que, para fins de reconhecimento do acidente de trabalho, desnecessária a configuração de culpa da empresa.

Pelo exposto, comprovado o acidente do trabalho, correta a sentença ao determinar que a reclamada emitisse a CAT e providenciasse o afastamento do autor pelo INSS.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Pretende a recorrente a condenação do reclamante, por litigância de má-fé, porque deduziu pretensão falsa quanto ao vínculo.

Rejeito o pedido, porque não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso da reclamada.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

DANO MORAL

Pretende o reclamante o deferimento do pedido de indenização por danos morais, diante do acidente de trabalho sofrido.

Para deferimento do pedido de indenização por danos morais é necessária a observância de três condições: conduta humana culposa ou dolosa, nexo de causalidade e dano.

O acidente do reclamante na esteira de carga e descarga de grão da reclamada e o dano sofrido (lesão na coluna- "fratura de L2") estão comprovados nos autos.

A reclamada atribuiu ao reclamante a culpa pelo acidente, alegando que ele foi imprudente ao se pendurar na esteira que leva sacos de grãos para empilhar.

Contudo, não produziu a reclamada qualquer prova que confirmasse suas alegações, encargo que lhe incumbia, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Ademais, conforme dispõe o art. 157 da CLT *"cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais"*.

Não há nos autos qualquer prova que demonstre que a reclamada tenha efetivado qualquer medida preventiva nesse sentido.

Nesse contexto, forçoso concluir que a reclamada foi negligente na adoção de medidas de prevenção de acidente, violando norma legal de dever de conduta (art. 157/CLT).

Desse modo, evidenciada a culpa do empregador (negligência), a relação de causalidade e o dano, presente o dever de indenizar. Pelo exposto, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a dor moral sofrida pelo empregado e tendo em vista o porte e a responsabilidade do demandado pelo evento danoso, fixo a indenização em R\$ 5.000,00.

Dou provimento ao recurso do reclamante para deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso adesivo do reclamante.

CONTRARRAZÕES DO RECLAMANTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Indefiro o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé, contido nas contrarrrazões do reclamante, por não vislumbrar o comportamento temerário da reclamada, mas apenas o exercício regular do direito de defesa.

1.

Conclusão do recurso

VI.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso da reclamada; conheço do recurso adesivo do reclamante e conheço parcialmente de ambas as contrarrrazões. No mérito, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao recurso do reclamante para deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, nos termos da fundamentação. Fixo novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e custas processuais em R\$ 300,00.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada; conhecer do recurso adesivo do reclamante e conhecer parcialmente das contrarrrazões. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, nos termos da fundamentação. Fixar novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e custas processuais em R\$ 300,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0000819-98.2013.5.10.0802

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	ALEF HENRIQUE MORENO AGUIAR
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes
RECORRIDO	EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.

RECORRIDO	EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A
ADVOGADO	Sergio Fontana
RECORRIDO	COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECORRIDO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
RECORRIDO	CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RECORRIDO	EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL
RECORRIDO	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000819-98.2013.5.10.0802 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: ALEF HENRIQUE MORENO AGUIAR

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA

RELATORA DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Não houve contratação de um serviço específico que complementasse o objetivo principal da CELTINS. O que ocorreu foi a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade que integra a conclusão do serviço da empresa tomadora. Constatada a ilicitude da terceirização perpetrada, deve ser reconhecido o vínculo com a segunda reclamada - CELTINS -, nos termos do inciso I da súmula 331 do TST.

Recurso do reclamante provido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini proferiu sentença (ID 29985) rejeitando as preliminares arguidas e julgando parcialmente procedentes os pedidos da reclamação para condenar as reclamadas, sendo a CELTINS de forma subsidiária, ao pagamento de adicional noturno.

O reclamante interpôs recurso ordinário (ID 29982) pretendendo a declaração da ilicitude da terceirização e o reconhecimento do

vínculo com a CELTINS, com o pagamento das vantagens trabalhistas pagas aos seus empregados.

As reclamadas apresentaram contrarrazões (ID 29975 e 29976).

O valor da causa é de R\$ 23.681,40.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso do reclamante e das contrarrazões das reclamadas.

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. EFEITOS.

RESPONSABILIDADE.

O MM. Juízo de origem considerou a licitude da terceirização dos serviços prestados e indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo do reclamante diretamente com a 2ª reclamada - CELTINS. Insurge-se o reclamante contra a decisão. Renova a tese da inicial de ilicitude porque a reclamada terceiriza atividade-fim.

Na inicial, alegou o reclamante que foi contratado pela 1ª reclamada - SELVAT- exercendo as funções de eletricitista na segunda reclamada - CELTINS- "realizando instalações e suspensão de fornecimento de energia elétrica do sistema de distribuição para os consumidores".

A segunda reclamada é empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O art. 25 da Lei nº 8.987/95 assim dispõe:

"Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a **concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido**, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido"(G.N.).

No caso, não houve contratação de um serviço específico que complementasse o objetivo principal da CELTINS. O que ocorreu foi a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade que integra a conclusão do serviço da empresa.

Embora a atividade de eletricitista não seja a principal, ela é dependente e complementar ao serviço público de distribuição de energia elétrica. Não se trata, portanto, de atividade terceirizável. Soma-se a isso o fato de os empregados da SELVAT receberem ordens diretas dos encarregados da CELTINS, conforme revelou a segunda testemunha do reclamante - Sr. Stepheson.

Deste modo, aplicável à espécie o inciso I da Súmula 331 do TST que dispõe: "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)".

Assim, concluo pela ilicitude da terceirização perpetrada e, na forma do inciso I da súmula 331 do TST, reconheço o vínculo de emprego com a segunda reclamada - CELTINS.

Nesse sentido já decidi esta 2ª Turma conforme precedentes a seguir ementados:

"1. TERCEIRIZAÇÃO VÁLIDA DE SERVIÇOS .REQUISITOS.ATIVIDADE-FIM.VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA. SÚMULA331, ITENS I E III ,DO COL.

TST. A Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece, para que se tenha caracterizada a válida terceirização, a necessidade de observância cumulativa de três requisitos, quais sejam: serviços especializados, ligados à atividade-meio do tomador e inexistência de pessoalidade e subordinação direta. Assim, a terceirização de serviços atinentes à atividade-fim do tomador deve ser considerada ilícita, circunstância em que o vínculo empregatício se forma diretamente com o tomador dos serviços - direcionamento sedimentado na Súmula 331, itens I e III, do col. TST -. 2. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da segunda reclamada apenas em parte, e desprovidos". (RO 0704-2012-802-10-00-8. Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos. Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins. Publicado em: 11/10/2012).

"[...]CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE.A terceirização a que se refere a Lei nº 8.987/95 não trata de matéria trabalhista, não se observando princípios, conceitos e institutos inerentes ao Direito do Trabalho, estando aquele diploma no plano de eficácia do direito administrativo. Nego provimento". (RO 0333-53.2012.5.10.0801. Relator Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON.

Revisora Juíza ELKE DORIS JUST. Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins. Publicado em 09/10/2012).

Diante da terceirização irregular considero as reclamadas corresponsáveis pelos créditos devidos ao reclamante e declaro a responsabilidade solidária das empresas, conforme pedido do obreiro na inicial.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso do reclamante para declarar a ilicitude da terceirização perpetrada; reconhecer o vínculo de emprego com a segunda reclamada (CELTINS) e declarar a responsabilidade solidária das demandadas.

Na forma do entendimento desta 2ª Turma e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, passo à análise dos demais pedidos.

RETIFICAÇÃO CPTS (itens "a" da inicial)

Diante do reconhecimento do vínculo com a segunda reclamada, deverá a CELTINS anotar a CPTS do reclamante com data de admissão em 05/09/2011 e saída em 23/02/2013, na função de eletricitista.

Dou provimento.

DIFERENÇAS SALARIAIS. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS DO 13º SALÁRIO DE 2011 E 2012. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA DE 40% (itens "b", "c", "h", "i", "j" e "k" da inicial)

Diante do reconhecimento do vínculo com a segunda reclamada, faz jus o autor ao mesmo salário pago aos empregados da CELTINS.

Defiro, portanto, o pagamento das diferenças salariais aferidas entre o salário recebido pelo obreiro e aquele previsto nos acordos coletivos firmados pela CELTINS, além das diferenças de 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional).

Em razão da majoração salarial, defiro o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade.

Dou provimento.

ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO (item "d" da inicial)

Os acordos coletivos firmados pela CELTINS têm previsão de pagamento de acréscimo salarial aos empregados que dirigissem carro ou moto, em decorrência de suas atividades.

O preposto da reclamada SELVAT confirmou em depoimento que o "reclamante era eletricitista e também conduzia o veículo"- (ata de ID 29987-Pág.1).

Desse modo, faz jus o autor ao pagamento de adicional por dupla função no valor de **R\$ 124,00** de maio de 2011 a abril de 2012 (cláusula quinta do Termo Aditivo do ACT 2011/2012 - ID 30004-

pág. 3) e de **R\$ 131,60** de maio de 2012 até 23/02/2013 (data da dispensa), na forma da cláusula nona do ACT 2012/2013.

Recurso provido.

COMPLEMENTAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM DIAS ÚTEIS, COM ADICIONAL DE 75%, E NOS DOMINGOS E FERIADOS, COM ADICIONAL DE 100% (itens "e" e "f" da inicial).

Os acordos coletivos estabelecem o pagamento de horas extras com adicional de 75% em dias úteis e de 100% em domingos e feriados.

Dou, pois, provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento das diferenças de horas extras perseguidas.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO NATALINO (itens "l" e "m" da inicial)

Os acordos coletivos firmados pela CELTINS têm previsão de pagamento de vale-alimentação e de vale-alimentação natalino. Deste modo, defiro ao autor o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-alimentação natalino no período de 05/09/2011 a 23/02/2013, observados os parâmetros dos acordos coletivos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (item "n" da inicial)

Requeru o reclamante na inicial o pagamento de participação nos lucros dos anos de 2011 e 2012, conforme ACT firmado entre STEET e CELTINS. Em 2011, no percentual de 75% do valor de referência mais 44,26% do salário-base e, em 2012, no percentual de 75% do valor de referência mais 42,33% do salário base.

Em sua defesa, a CELTINS refutou o pedido apenas sob o enfoque da inexistência do vínculo empregatício.

Reconhecido o vínculo com a CELTINS e ante a ausência de impugnação específica, defiro o pedido de PLR dos anos de 2011 e 2012.

Dou provimento.

MULTA PREVISTA NO CLÁUSULA 47 DO ACT 2012/2014 (item "o" da inicial)

Requeru o reclamante o pagamento da multa normativa diante do descumprimento das obrigações referentes ao pagamento do piso salarial, adicional por dupla função, participação nos lucros e resultados, auxílio-alimentação e vale-alimentação natalino. Prevê a cláusula quadragésima sétima do ACT 2010/2012 (ID 29996-pág. 16), a incidência de multa de 1% sobre o salário-base no caso de quaisquer descumprimento das cláusulas do acordo, por cada infração cometida.

Diante do descumprimento da norma coletiva quanto ao piso salarial, adicional por dupla função, pagamento de participação nos lucros, auxílio-alimentação e vale-alimentação natalino, defiro o pedido de pagamento da multa normativa prevista, no importe de 1% sobre o salário-base por cada infração.

Dou provimento.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS (item "p" da inicial)

Declarando-se pobre nos termos da lei e estando assistido pelo sindicato representante da categoria profissional, estão preenchidas as condições para o cabimento dos honorários (art. 14, da Lei nº 5.584/70 e Súmula 219/TST).

Preenchidos os requisitos legais, defiro os honorários assistenciais no importe de 15%.

Dou provimento.

COMPENSAÇÃO

Autoriza-se a compensação das verbas comprovadamente pagas aos mesmos títulos, conforme pedido da inicial (ID 29992-pág. 20).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento para: 1) declarar a ilicitude da terceirização perpetrada e reconhecer o vínculo de emprego com a segunda reclamada (CELTINS), determinando a retificação da CTPS obreira e 2) condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de: a) o pagamento das diferenças salariais aferidas entre o salário recebido pelo obreiro e aquele previsto nos acordos coletivos firmados pela CELTINS, além das diferenças de 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional) e adicional de periculosidade; b) auxílio-alimentação e vale-alimentação natalino; c) adicional por dupla função; d) diferenças de horas extras; e) PLR de 2011 e 2012; f) multa normativa; g) honorários assistenciais no importe de 15%. Autorizo a compensação das verbas comprovadamente pagas aos mesmos títulos. Fixo novo valor à condenação em R\$ 20.000,00 e custas processuais em R\$ 400,00. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Encargos previdenciários na forma da Lei 8.213/91 e Súmula 368 TST.

Tudo nos termos da fundamentação.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a ilicitude da terceirização perpetrada e reconhecer o vínculo de emprego com a segunda reclamada (CELTINS), determinando a retificação da CTPS obreira e 2) condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de: a) pagamento das diferenças salariais aferidas entre o salário recebido pelo obreiro e aquele

previsto nos acordos coletivos firmados pela CELTINS, além das diferenças de 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional) e adicional de periculosidade; b) auxílio-alimentação e vale-alimentação natalino; c) adicional por dupla função; d) diferenças de horas extras; e) PLR de 2011 e 2012; f) multa normativa; g) honorários assistenciais no importe de 15%. Autorizar a compensação das verbas comprovadamente pagas aos mesmos títulos. Fixar novo valor à condenação em R\$ 20.000,00 e custas processuais em R\$ 400,00. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Encargos previdenciários na forma da Lei 8.213/91 e Súmula 368 TST. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0000821-68.2013.5.10.0802

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	SIBELE ALVES BARREIRA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECORRIDO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000821-68.2013.5.10.0802 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: SIBELE ALVES BARREIRA

RECORRIDO: ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

RELATORA DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

VALE-TRANSPORTE. REQUERIMENTO DO EMPREGADO. NÃO OBRIGATORIEDADE. JURISPRUDÊNCIA. O artigo 7.º do Decreto 95.247/87 não prescreve obrigatoriedade de requerimento do empregado para o fornecimento do vale-transporte, apenas dispondo sobre as informações que o trabalhador deve apresentar quanto ao endereço residencial e o meio mais adequado ao deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa. A jurisprudência do TST a respeito da matéria foi alterada, passando a atribuir ao

empregador o ônus probatório de que o obreiro não preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício, alteração que implicou o cancelamento da OJ nº 215 da SDI1-TST.

Recurso parcialmente provido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini, por meio da sentença de ID 39440, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada ao pagamento aviso prévio indenizado, FGTS mais 40% e multa do art. 477 da CLT.

A reclamante interpôs recurso ordinário (ID 39443) requerendo a retificação da data inicial do vínculo de emprego e deferimento dos pedidos de horas extras e vale transporte.

A reclamada não apresentou contrarrazões, conforme certidão de ID 39446.

O valor da causa é de R\$ 5.791,00.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso da reclamante é tempestivo e foi subscrito por procurador habilitado (ID 39427). As custas processuais estão a cargo da reclamada.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso da reclamante.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMANTE

INÍCIO DO VÍNCULO DE EMPREGO

A reclamante alegou que foi admitida pela reclamada em 14 de dezembro de 2012 (retificação em audiência), na função de vendedora, sendo dispensada em 23 de março de 2013, sem anotações na CTPS.

A reclamada, em defesa, disse que a reclamante foi contratada em 24/12/2012, por meio de contrato de experiência de 90 dias, sendo dispensada em 23/03/2013.

O MM. Juízo de origem considerou o início do pacto em 24/12/2012, mas não reconheceu o contrato de experiência, deferindo as verbas referentes ao contrato por tempo indeterminado.

Insurge-se o reclamante contra a decisão. Alega que cumpria à reclamada comprovar a data do início do pacto laboral, encargo do qual não se desincumbiu.

Sem razão.

A prestação de serviços reconhecida pela reclamada somente tem início em 24/12/2012. Antes disso não há trabalho admitido pela reclamada. E por isso cabia à reclamante demonstrar que prestou serviços antes da data reconhecida pela empresa (CPC, art. 333, I).

Contudo, não se desincumbiu do encargo probatório, já que nenhuma prova produziu neste sentido.

Desse modo, nego provimento ao recurso da reclamante.

HORAS EXTRAS

Insurge-se a reclamante contra o indeferimento do pedido de horas extras, sustentando que cumpria à reclamada comprovar o horário de trabalho da recorrente.

A reclamante pleiteou o pagamento de horas extras alegando que trabalhava das 8h às 19hs ou das 9h às 20h, de segunda a sexta, com duas horas de intervalo, e aos sábados das 8h às 18h.

Em sua defesa, sustentou a reclamada que a reclamante laborava 44 horas semanais das 8h às 18hs, de segunda a sexta e, aos sábados, das 8h às 12h.

Não houve pedido de apresentação de controles de ponto e a reclamante não alegou na inicial ou na réplica que a empresa possuía mais de dez empregados.

Assim, negado o labor extraordinário pela reclamada, cumpria à reclamante comprovar a jornada da inicial, encargo do qual não se desincumbiu.

Nego provimento.

VALE-TRANSPORTE

Requer a reclamante o deferimento do pedido de pagamento do vale transporte, alegando que cumpria à reclamada comprovar que a empregada não fazia jus ao benefício.

O artigo 7.º do Decreto 95.247/87 não contém prescrição no sentido de que o fornecimento do vale-transporte está sujeito a requerimento expresso pelo empregado. Dispõe apenas que o trabalhador deve fornecer as informações acerca do endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.

O entendimento pela obrigatoriedade do requerimento decorria da interpretação contida na OJ 215 da SDI1-TST, segundo a qual, era do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte. Todavia, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sofreu mudança a respeito da matéria, passando a atribuir ao empregador o ônus probatório de que o obreiro não preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício. Essa alteração implicou o cancelamento da referida orientação jurisprudencial que, portanto, não mais serve de norte para a questão.

Nesse sentido, reporto-me às seguintes decisões do TST:

TRABALHADOR AVULSO. PORTUÁRIO. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. CANCELAMENTO DA OJ 215 DA SBDI-1.A

Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 desta Corte orientava ser do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte. Todavia, o TST

recentemente reviu o entendimento acerca do ônus da prova para comprovar a satisfação dos requisitos para a obtenção do vale-transporte. Consolidou-se, em rigor, o posicionamento de que o ônus é do empregador, o que gerou o cancelamento da OJ 215 da SBDI-1. Entendeu-se que o art. 7º do Decreto nº 95.427/87, que regulamenta a Lei nº 7.418/85 - ao estabelecer que para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento - não impõe ao trabalhador o ônus de provar a sua condição de usuário de transporte público, antes atribuindo ao empregador o ônus de pré-constituir a prova contrária, por meio dos formulários usualmente utilizados pelas empresas minimamente organizadas. A interpretação do citado dispositivo deve estar em consonância com o princípio da aptidão para a prova, de resto compatível com a realidade assimétrica da relação laboral. Há precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR-295000-93.2006.5.09.0022. Data de Julgamento: 21/06/2012, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012.)

VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA. O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 215, da SBDI-1 desta Corte, e a incidência do princípio da aptidão da prova, impõem ao empregador, diante da inequívoca condução do contrato de trabalho, comprovar que o obreiro não preenche os requisitos necessários à obtenção do vale transporte, mesmo porque a presunção milita em favor do empregado, uma vez que, regra geral, necessita o hipossuficiente de transporte público para se locomover de sua residência ao trabalho. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-RR- 52300-88.2008.5.09.0322, Data de Julgamento: 01/03/2012, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 09/03/2012). Assim, cumpria à reclamada comprovar a alegação defensiva de que a reclamante não preencheu os requisitos necessários para recebimento da parcela.

Pelo exposto, e considerando a ausência de impugnação ao valor indicado na inicial, dou provimento ao recurso da reclamante para deferir o vale-transporte no valor indenizado de R\$ 1.160,00 (item 8 da inicial).

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso da reclamante.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso da reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para deferir o vale-transporte no valor indenizado de R\$ 1.160,00, nos termos da fundamentação. Fixo novo valor à condenação em R\$ 2.600,00 e custas processuais em

R\$ 520,00.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o vale-transporte no valor indenizado de R\$ 1.160,00. Fixar novo valor à condenação em R\$ 2.600,00 e custas processuais em R\$ 520,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000840-74.2013.5.10.0802

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
RECORRIDO	IANE DA CUNHA RAMOS SOUSA
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000840-74.2013.5.10.0802 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

RECORRIDO: IANE DA CUNHA RAMOS SOUSA

RELATORA DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nos termos do artigo do art. 189 da CLT, atividade ou operação insalubre é aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de

exposição aos seus efeitos.

Recurso conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Francisco Rodrigues de Barros, por meio das sentenças de ID 41455 e 41467, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e intervalo intrajornada.

A reclamada interpôs recurso ordinário (ID 41468) requerendo a reforma da sentença.

Preparo recolhido conforme guias de ID 41469 e 41470.

A reclamante apresentou contrarrazões (ID 41473).

O valor da causa é de R\$ 5.000,00.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso da reclamada é tempestivo, foi subscrito por procurador habilitado e preparo foi devidamente recolhido.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso da reclamada.

Por regulares, conheço das contrarrazões da reclamante.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Insurge-se a reclamada contra o deferimento do adicional de insalubridade, sustentando que a reclamante exercia atividades administrativas sem contato com pacientes.

Nos termos do artigo do art. 189 da CLT, atividade ou operação insalubre é aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõe os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Já o art. 195, caput da CLT, submete à perícia técnica a constatação da insalubridade.

A reclamante laborava como assistente no serviço de farmácia do Hospital Geral de Palmas.

A perícia realizada constatou que na atividade da autora havia exposição a agentes insalubre nos seguintes termos:

"4. O Autor apesar de não ser um profissional de saúde, em sua atividade laboral como Assistente Administrativo no Hospital Geral de Palmas estava envolvido com esses agentes. 5. Sua atividade no Hospital Geral de Palmas dava-se de forma itinerante, atuando na farmácia satélite do Pronto Socorro, nas 3 salas (vermelha, amarela e azul, além do corredor, nos serviços de emergência e no centro cirúrgico. 6. Em face de sua contínua movimentação no

ambiente hospitalar, ficava exposto de forma global decorrentes de várias fontes de exposição seja ocupacional seja ambiental a agnets insalubres, e com a utilização de EPI".

Não há outra prova nos autos que infirme a conclusão do laudo pericial.

Desse modo, correta a sentença ao deferir o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.

INTERVALO INTRAJORNADA

Requer a reclamada a reforma da sentença que deferiu à reclamante o pagamento de intervalo intrajornada. Alega que a autora laborava em escala 12x36, com uma hora de intervalo. Entende que era da reclamante o ônus de comprovar a ausência do tempo destinado ao descanso.

Em sua defesa a reclamada aduziu que "Todos os intervalos foram devidamente usufruídos, como constante nos cartões de ponto da Rte"- (ID 41439-pág. 8).

Contudo, a reclamada não juntou aos autos os referidos documentos e não apresentou outra prova que confirmasse a peça defensiva.

Assim, correta a sentença ao deferir o pleito obreiro.

Nego provimento.

Nego provimento ao recurso da reclamada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão	
Processo Nº RO-0000982-81.2013.5.10.0801	
Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)
RECORRIDO	JULIO DA PAIXAO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO

REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO
FILHO(OAB: 0005428)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000982-81.2013.5.10.0801 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA

RECORRIDO: JULIO DA PAIXAO FERREIRA DE MENEZES

RELATORA DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA. O conjunto de prova e alegações da reclamada em defesa permitem concluir, como o juiz sentenciante, pela ausência do intervalo intrajornada.

Recurso da reclamada improvido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Erasmo Messias de Moura Fé, por meio da sentença de ID 80757, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada ao pagamento de horas de intervalo e reflexos.

A reclamada interpôs recurso ordinário (ID 80760) requerendo a reforma da sentença.

Preparo comprovado pelas guais de ID 80761 e 80762.

O reclamante apresentou contrarrazões (ID 80712).

O valor da causa é de R\$ 11.719,66.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso da reclamada é tempestivo e foi subscrito por procurador habilitado (ID 80735). As custas processuais e o depósito recursal foram devidamente recolhidos (ID 80761 e 80762)

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso da reclamada.

Por regulares, conheço das contrarrazões do reclamante.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

INTERVALO INTRAJORNADA

O MM. Juízo de origem deferiu o pedido de pagamento de horas de intervalo intrajornada, por considerar que o tempo não foi concedido porque a reclamada admitiu que distribuiu a jornada laboral de 44 horas, de segunda a sexta, no horário das 08h00 às 16h48min.

Insurge-se a reclamada contra a condenação. Alega que a distribuição da jornada de 44 horas de segunda a sexta não comprova a ausência de intervalo. Afirma que na defesa ressaltou que havia o gozo regular de uma hora para refeição, conforme registrado nos controles de ponto. Alega, ainda, que o próprio reclamante admitiu que havia dois vigilantes no posto.

Com efeito, na defesa a reclamada alegou que a jornada de 44 horas era distribuída na semana de segunda a sexta e que o reclamante gozava do intervalo de uma hora, conforme registro nos controles de ponto.

Os cartões de ponto colacionados pela reclamada registram a pré-assinalação do tempo de intervalo, conforme autorização da norma coletiva.

O período de condenação é de maio/2008 a março/2010 e a testemunha apresentada pela reclamada e que afirma a existência de intervalo intrajornada tem tempo de serviço na empresa a partir de julho/2009 e, portanto, relata praticamente o período fora da condenação e para o qual foi reconhecida a existência de intervalo. Mas para o intervalo entre maio/2008 e março/2010 considero correta a avaliação do juiz sentenciante que, à vista dos termos da defesa, concluiu pela ausência do intervalo, embora alegado como existente. Transcrevo o trecho da sentença:

"Na defesa falou a reclamada o seguinte:

'Para custódia da verdade cabe esclarecer que a jornada de trabalho do RECLAMANTE era das 07h00min às 15h48min ou das 08h00min às 16h48min, de segunda a sexta feira, face não ter labor aos sábados, então, a jornada era distribuída de segunda a sexta feira, sendo que quando houve labor em horas extras, houve a devida quitação desta verba'.

A declaração evidencia que a empresa distribuiu a jornada laboral de 44 horas por semana no horário das 08h00 às 16h48min, sem intervalo, o que equivale exatamente àquele quantitativo semanal. Tanto assim que invocou a Cláusula 17ª da CCT (regime de compensação), parágrafo 3º, que diz: 'fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de segunda a sexta-feira, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 10 (dez) horas diárias'. Assim, tenho que o intervalo não fora concedido no período citado alhures."

As folhas de ponto registram início e fim de jornada na forma indicada na defesa e, somadas as horas, percebe-se a inexistência do intervalo, já que totalização é de 44 horas semanais.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso da reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0001068-49.2013.5.10.0802

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	JOSE AFONSO VIEIRA CAMARGO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001068-49.2013.5.10.0802 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: JOSE AFONSO VIEIRA CAMARGO

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

RELATOR: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

FGTS DO MÊS DA RESCISÃO. Considerando que não houve controvérsia acerca da ausência de recolhimento do FGTS no mês da rescisão e tendo em vista a ausência de acordo específico quanto aos recolhimentos faltantes, é devido o pagamento do FGTS do mês de abril/2013. Recurso provido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini, por meio da sentença de ID 57795,

julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, sendo a Celtins de forma subsidiária, ao pagamento de saldo de salário, verbas rescisórias, multa do FGTS, multa convencional e multa do art. 477 da CLT.

Recurso ordinário pelo reclamante (ID 57791) requerendo o deferimento do pedido de recolhimento do FGTS do mês de abril e a majoração dos honorários deferidos.

A reclamada CELTINS apresentou contrarrazões (ID 57786).

O valor da causa é de R\$ 22.735,81.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso do reclamante é tempestivo e foi subscrito por procurador habilitado (ID 57800/57801). As custas estão a cargo das reclamadas.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso do reclamante.

Por regulares, conheço das contrarrazões da reclamada CELTINS.

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

FGTS

O MM. Juízo de origem indeferiu o pedido de pagamento do FGTS do mês de abril/2013, por considerar que o tema foi resolvido em audiência e o obreiro não denunciou qualquer diferença impaga. Insurge-se o reclamante contra a decisão. Alega que o tema resolvido em audiência se referia à liberação do saldo do FGTS já recolhido. Aduz que a reclamada, em defesa, não negou a ausência de recolhimento, já que apenas sustentou a ocorrência de força maior.

Razão assiste ao reclamante.

Na inicial, o autor alegou que foi dispensado pela reclamada em abril de 2013, sem receber o pagamento das verbas rescisórias respectivas. Disse ainda que o FGTS de abril não tinha sido recolhido.

Pediu, assim, o pagamento do depósito do FGTS do mês da rescisão (item "d" da inicial) e da multa de 40% sobre o saldo integralizado (item "e"), além da liberação das guias respectivas (item "g1").

Em defesa, o reclamado COMANDO NORTE não contestou a ausência de recolhimento do FGTS de abril/2013, apenas reiterando a tese da ocorrência de força maior (defesa ID 57813, pág. 5).

Na audiência inicial, foi pago ao reclamante o importe de R\$ 3.000,00, a título de adiantamento de eventual condenação, ficando registrado ainda em ata que:

"As partes esclarecem que o FGTS e o seguro desemprego já forma liberados através de alvarás expedidos nos autos da ação cautelar n. 1272-93.2013.5.10.0802" (ata de ID 57821).

Verifica-se que não houve discussão acerca dos depósitos não efetivados, ficando esclarecido apenas que houve a devida expedição de alvará para liberação do FGTS.

Desse modo, considerando que não houve controvérsia acerca da ausência de recolhimento do FGTS no mês da rescisão e tendo em vista a ausência de acordo específico quanto aos recolhimentos faltantes, é devido o pagamento do FGTS do mês de abril/2013. Pelo exposto, dou provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao recolhimento do FGTS do mês de abril/2013.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Requer o reclamante a majoração dos honorários assistenciais fixados em sentença em 10%.

Observado o limite previsto na Súmula 219/TST, inciso I, considero devidos os honorários assistenciais no percentual de 15%, tendo em vista que o sindicato cumpriu com zelo sua função na prestação de assistência jurídica ao reclamante.

Portanto, dou provimento ao recurso do reclamante para majorar os honorários para 15%.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso do reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento para deferir o FGTS do mês de abril/2013 e para majorar os honorários para 15%, nos termos da fundamentação. Mantenho o padrão condenatório porque compatível.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o FGTS do mês de abril/2013 e para majorar os honorários para 15%. Manter o padrão condenatório porque compatível. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0001087-58.2013.5.10.0801

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	DOUGLAS ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001087-58.2013.5.10.0801 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: DOUGLAS ARAUJO FEITOSA

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

RELATOR: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

FGTS DO MÊS DA RESCISÃO. Considerando que não houve controvérsia acerca da ausência de recolhimento do FGTS no mês da rescisão e tendo em vista a ausência de acordo específico quanto aos recolhimentos faltantes, é devido o pagamento do FGTS do mês de abril/2013.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini, por meio da sentença de ID 67363, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, sendo a Celtins de forma subsidiária, ao pagamento de saldo de salário, verbas rescisórias, multa do FGTS, multa convencional e multa do art. 477 da CLT.

Recurso ordinário pelo reclamante (ID 67354) requerendo o deferimento do pedido de recolhimento do FGTS do mês de abril, a retificação da base de cálculo das verbas rescisórias e a majoração dos honorários deferidos.

A reclamada CELTINS apresentou contrarrazões (ID 67359).

O valor da causa é de R\$ 10.107,19.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso do reclamante é tempestivo e foi subscrito por procurador habilitado (ID 67333). As custas estão a cargo das reclamadas.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso do reclamante.

Por regulares, conheço das contrarrazões da reclamada CELTINS.

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

FGTS

O MM. Juízo de origem indeferiu o pedido de pagamento do FGTS do mês de abril/2013, por considerar que o tema foi resolvido em audiência e o obreiro não denunciou qualquer diferença impaga.

Insurge-se o reclamante contra a decisão. Alega que o tema resolvido em audiência se referia à liberação do saldo do FGTS já recolhido. Aduz que a reclamada, em defesa, não negou a ausência de recolhimento, já que apenas sustentou a ocorrência de força maior.

Razão assiste ao reclamante.

Na inicial, o autor alegou que foi dispensado pela reclamada em abril de 2013, sem receber o pagamento das verbas rescisórias respectivas. Disse ainda que o FGTS de abril não tinha sido recolhido.

Pediu, assim, o pagamento do depósito do FGTS do mês da rescisão (item "c" da inicial) e da multa de 40% sobre o saldo integralizado (item "d"), além da liberação das guias respectivas (item "f1").

Em defesa, o reclamado COMANDO NORTE não contestou a ausência de recolhimento do FGTS de abril/2013, apenas reiterando a tese da ocorrência de força maior (defesa ID 67348, pág. 5).

Na audiência inicial, foi pago ao reclamante o importe de R\$ 3.000,00, a título de adiantamento de eventual condenação, ficando registrado ainda em ata que:

"As partes esclarecem que o FGTS e o seguro desemprego já forma liberados através de alvarás expedidos nos autos da ação cautelar n. 1272-93.2013.5.10.0802" (ata de ID 67352).

Verifica-se que não houve discussão acerca dos depósitos não efetivados, ficando esclarecido apenas que houve a devida expedição de alvará para liberação do FGTS.

Desse modo, considerando que não houve controvérsia acerca da ausência de recolhimento do FGTS no mês da rescisão e tendo em vista a ausência de acordo específico quanto aos recolhimentos faltantes, é devido o pagamento do FGTS do mês de abril/2013. Pelo exposto, dou provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao recolhimento do FGTS do mês de abril/2013.

BASE DE CÁLCULO

O Juízo de origem fixou como base de cálculo das verbas deferidas o valor do salário mais o adicional de periculosidade (sentença ID 67363-pág. 4).

Pretende o reclamante seja considerada a base de cálculo indicada na inicial, no valor de R\$ 899,54, porque não impugnada pelas reclamadas. Ressalta que além do adicional de periculosidade, recebia horas extras e adicional noturno.

O pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado com base nas verbas salariais habitualmente recebidas pelo emprego.

Os contracheques de Id 67344 comprovam que o reclamante recebia, além do salário fixo, adicional de periculosidade, hora extras e adicional noturno.

Ademais, o valor indicado para cálculo das verbas rescisórias não foi impugnado pela empregadora.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para fixar como base de cálculo das verbas rescisórias a remuneração de R\$ 899,54.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Requer o reclamante a majoração dos honorários assistenciais fixados em sentença em 10%.

Observado o limite previsto na Súmula 219/TST, inciso I, considero devidos os honorários assistenciais no percentual de 15%, tendo em vista que o sindicato cumpriu com zelo sua função na prestação de assistência jurídica ao reclamante.

Portanto, dou provimento ao recurso do reclamante para majorar os honorários para 15%.

Conclusão do recurso

Recurso do reclamante provido.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso do reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento para: 1) deferir o FGTS do mês de abril/2013; 2) fixar como base de cálculo das verbas rescisórias a remuneração de R\$ 899,54 e III) majorar os honorários para 15%, nos termos da fundamentação. Mantenho o padrão condenatório porque compatível.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) deferir o FGTS do mês de abril/2013; 2) fixar como base de cálculo das verbas rescisórias a remuneração de R\$ 899,54 e III) majorar os honorários para 15%. Manter o padrão condenatório porque compatível. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0001162-94.2013.5.10.0802

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	CLEIDIMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECORRIDO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001162-94.2013.5.10.0802 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: CLEIDIMAR MENDES DE SOUZA

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

FGTS DO MÊS DA RESCISÃO. Considerando que não houve controvérsia acerca da ausência de recolhimento do FGTS no mês da rescisão e tendo em vista a ausência de acordo específico quanto aos recolhimentos faltantes, é devido o pagamento do FGTS do mês de abril/2013.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini, por meio da sentença de ID 69836, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, sendo a Celtins de forma subsidiária, ao pagamento de saldo de salário, verbas rescisórias, multa do FGTS, multa convencional e multa do art. 477 da CLT.

Recurso ordinário pelo reclamante (ID 69830) requerendo o deferimento do pedido de recolhimento do FGTS do mês de abril, a retificação da base de cálculo das verbas rescisórias e a majoração dos honorários deferidos.

A reclamada CELTINS apresentou contrarrazões (ID 69843).

O valor da causa é de R\$ 19.114,58.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O recurso do reclamante é tempestivo e foi subscrito por procurador habilitado (ID 69806 e 69809). As custas estão a cargo das reclamadas.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso do reclamante.

Por regulares, conheço das contrarrazões da reclamada CELTINS.

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

FGTS

O MM. Juízo de origem indeferiu o pedido de pagamento do FGTS do mês de abril/2013, por considerar que o tema foi resolvido em audiência e o obreiro não denunciou qualquer diferença impaga. Insurge-se o reclamante contra a decisão. Alega que o tema resolvido em audiência se referia à liberação do saldo do FGTS já recolhido. Aduz que a reclamada, em defesa, não negou a ausência de recolhimento, já que apenas sustentou a ocorrência de força maior.

Razão assiste ao reclamante.

Na inicial, o autor alegou que foi dispensado pela reclamada em abril de 2013, sem receber o pagamento das verbas rescisórias respectivas. Disse ainda que o FGTS de abril não tinha sido recolhido.

Pediu, assim, o pagamento do depósito do FGTS do mês da rescisão (item "d" da inicial) e da multa de 40% sobre o saldo integralizado (item "e"), além da liberação das guias respectivas (item "f1").

Em defesa, o reclamado COMANDO NORTE não contestou a ausência de recolhimento do FGTS de abril/2013, apenas reiterando a tese da ocorrência de força maior (defesa ID 69825, pág. 5).

Na audiência inicial, foi pago ao reclamante o importe de R\$ 3.000,00, a título de adiantamento de eventual condenação, ficando registrado ainda em ata que:

"As partes esclarecem que o FGTS e o seguro desemprego já forma liberados através de alvarás expedidos nos autos da ação cautelar n. 1272-93.2013.5.10.0802" (ata de ID 69829).

Verifica-se que não houve discussão acerca dos depósitos não efetivados, ficando esclarecido apenas que houve a devida expedição de alvará para liberação do FGTS.

Desse modo, considerando que não houve controvérsia acerca da ausência de recolhimento do FGTS no mês da rescisão e tendo em vista a ausência de acordo específico quanto aos recolhimentos

faltantes, é devido o pagamento do FGTS do mês de abril/2013.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao recolhimento do FGTS do mês de abril/2013.

BASE DE CÁLCULO

O Juízo de origem fixou como base de cálculo das verbas deferidas o valor do salário mais o adicional de insalubridade (sentença ID 69838 -pág. 4).

Pretende o reclamante seja considerada a base de cálculo indicada na inicial, no valor de R\$ 2.192,14, porque não impugnada pelas reclamadas. Ressalta que além do adicional de periculosidade, recebia horas extras e adicional noturno.

O pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado com base nas verbas salariais habitualmente recebidas pelo empregado.

Os contracheques de Id 69827 comprovam que o reclamante recebia, além do salário fixo, adicional de periculosidade e hora extras.

Ademais, o valor indicado para cálculo das verbas rescisórias não foi impugnado pela empregadora.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para fixar como base de cálculo das verbas rescisórias a remuneração de R\$ 2.192,14.

HONORÁRIOS

Requer o reclamante a majoração dos honorários assistenciais fixados em 10% na sentença.

Observado o limite previsto na Súmula 219/TST, inciso I, considero devidos os honorários assistenciais no percentual de 15%, tendo em vista que o sindicato cumpriu com zelo sua função na prestação de assistência jurídica ao reclamante.

Portanto, dou provimento ao recurso do reclamante para majorar os honorários para 15%.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso do reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para: 1) deferir o FGTS do mês de abril/2013; 2) fixar como base de cálculo das verbas rescisórias a remuneração de R\$ 2.192,14 e 3) majorar os honorários para 15%, nos termos da fundamentação. Mantenho o padrão condenatório porque compatível.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) deferir o FGTS do mês de abril/2013; 2) fixar como base de cálculo das verbas rescisórias a

remuneração de R\$ 2.192,14 e 3) majorar os honorários para 15%. Manter o padrão condenatório porque compatível. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0001268-59.2013.5.10.0801

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	ALEX FABIANO MONTEIRO CORREA RAMOS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECORRIDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001268-59.2013.5.10.0801 (RO - rito sumaríssimo (1009))

RECORRENTE: ALEX FABIANO MONTEIRO CORREA RAMOS

RECORRIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

RELATORA: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

EMENTA

RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. O recorrente não enfrenta os fundamentos da sentença, olvidando os termos da manifestação judicial que deveria ter sido objeto de contrariedade nas razões do recurso.

Recurso obreiro não conhecido.

RELATÓRIO

A Juíza Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes proferiu sentença julgando julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor (ID 103415).

Recorre o reclamante buscando a reforma da sentença quanto ao pagamento das férias e honorários assistenciais (ID 103419).

Não foram apresentadas contrarrazões.

Manifestação do Ministério Público nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, com regular representação (ID 103388) e o pagamento das custas foi dispensado (ID 103415, pag. 3). Porém, o recurso não merece conhecimento.

Quanto ao tema sobre pagamento das férias, o reclamante recorre quanto ao período 2010/2011. Porém, não enfrenta os fundamentos da sentença sobre esse ponto. O Juízo de origem rejeitou o pleito por pagamento em dobro das férias do período 2010/2011 pelo seguintes fundamentos:

Conforme consta em defesa e nos documentos juntados pelo demandante, tem-se que as férias do período aquisitivo de 2010/2011 foram usufruídas de 16/07/2012 a 14/08/2012 (ID 200.390, p. 01).

Como se observa de referidas datas, a empregadora autorizou o descanso anual antes do término do período concessivo, observando a regra do artigo 134 da CLT, segundo o qual as férias devem ser concedidas no prazo de 12 meses subsequentes à data em que o empregado adquiriu o direito.

Quanto ao pagamento da remuneração das férias, embora tenha invocado o atraso da requerida, o reclamante sequer indicou em que data essa quitação ocorreu. Segundo a reclamada, o pagamento foi realizado em 02/07/2012, o que é comprovado pelo documento juntado pelo próprio autor (ID 200.390, p. 05), beirando a má-fé a alegação de pagamento em atraso.

Observo, pois, que a reclamada respeitou o prazo previsto no art. 145 da CLT, que determina que a remuneração das férias seja paga até 02 dias antes do início do respectivo período. Por esse motivo, não há que se falar em pagamento em dobro das férias.(ID 103415, pag. 2)

O recorrente não enfrenta esses fundamentos, ou seja, sequer indicou em que data a quitação ocorreu e que o pagamento foi realizado no prazo legal conforme comprovado pelo documento juntado pelo próprio autor. Limita-se a transcrever o conteúdo da réplica sobre a matéria (ID 103410), olvidando por completo os termos da manifestação judicial que deveria ter sido objeto de contrariedade nas razões do recurso.

Sendo essa a única pretensão trabalhista no recurso e não conhecido o recurso nesse ponto, não há interesse na análise do tema sobre honorários assistenciais, uma vez que persiste a ausência de sucumbência da reclamada.

Conclusão da admissibilidade

Não conheço do recurso por ausência de contrariedade aos

fundamentos da sentença e de interesse recursal.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, não conheço do recurso, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-0003191-57.2012.5.10.0801	
Relator	ELKE DORIS JUST
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil
ADVOGADO	Sergio Fontana
RECORRENTE	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
RECORRENTE	EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S A
RECORRENTE	EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.
RECORRENTE	COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE
RECORRENTE	CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes
RECORRENTE	EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL
RECORRENTE	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
ADVOGADO	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRENTE	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	Carlos Alberto Pieper Espinola
RECORRENTE	VALTER BARBOSA DE SA
RECORRIDO	EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL
RECORRIDO	COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

RECORRIDO CENTRAIS ELETRICAS
MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
RECORRIDO COMPANHIA FORCA E LUZ DO
OESTE
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes
ADVOGADO Sergio Fontana
RECORRIDO EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA
S A
RECORRIDO EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE
ENERGIA VALE PARANAPANEMA
S.A.
RECORRIDO SELVAT SERVICOS DE
ELETRIFICACAO LTDA
RECORRIDO CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA
S.A.
RECORRIDO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS
RECORRIDO VALTER BARBOSA DE SA
ADVOGADO Cristiane Dalle Carbonare Andrade
Gentil
ADVOGADO ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
ADVOGADO FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO Carlos Alberto Pieper Espinola

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0003191-57.2012.5.10.0801 (RITO SUMARÍSSIMO)

RECORRENTE: VALTER BARBOSA DE SA, SELVAT SERVICOS
DE ELETRIFICACAO LTDA

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO
ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, SELVAT SERVICOS DE
ELETRIFICACAO LTDA, VALTER BARBOSA DE SA

RELATORA DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

I.

EMENTA

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Não houve contratação de um serviço específico que complementasse o objetivo principal da CELTINS. O que ocorreu foi a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade que integra a conclusão do serviço da empresa tomadora. Constatada a ilicitude da terceirização perpetrada, correto o reconhecimento do vínculo com a segunda reclamada - CELTINS -, nos termos do inciso I da súmula 331 do TST.

Recurso da reclamada CELTINS desprovido.

Recurso do reclamante provido.

II.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes proferiu sentença (ID 32981 e 32995) rejeitando as preliminares arguidas e

julgando parcialmente procedentes os pedidos da reclamação para, reconhecendo a ilicitude da terceirização, declarar a existência do vínculo de emprego com a CELTINS e condenar as reclamadas SELVAT e CELTINS, solidariamente, ao pagamento de: diferenças salariais, diferenças de auxílio-alimentação, multa convencional, diferenças de horas extras, diferenças de adicional de periculosidade, diferenças de verbas rescisórias, vale-alimentação natalino e adicional de dupla função, tudo em decorrência da aplicação da norma coletiva firmada entre a CELTINS e o sindicato da categoria obreira. Deferiu, ainda, honorários assistenciais no importe de 15%.

A CELTINS interpôs recurso ordinário (ID 32991) pretendendo a reforma da sentença. Renova a preliminar de litispendência com a ação coletiva. Sustenta a legalidade da terceirização. Caso mantido o vínculo, insurge-se contra a determinação de anotação da CTPS e recolhimentos previdenciários.

Preparo comprovado pelas guias de ID 32989/32990.

A reclamada SELVAT também apresentou recurso, insurgindo-se contra o reconhecimento da ilicitude da terceirização. Caso mantida a sentença, pretende a exclusão de sua responsabilidade pelas diferenças de verbas trabalhistas deferidas.

O reclamante apresentou recurso adesivo (ID 33002) requerendo a exclusão da multa por litigância de má-fé.

Devidamente intimados, apenas o reclamante apresentou contrarrazões (ID 33003 e certidão de ID 32864).

O valor da causa é de R\$ 10.307,60.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

III.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

a) RECURSO DA CELTINS

O recurso da CELTINS é tempestivo, foi subscrito por procurador habilitado (ID 32951) e o preparo comprovado pelas guias de ID 32989/32990.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso da CELTINS, dele não conhecendo quanto à insurgência referente aos recolhimentos previdenciários, por ausência de interesse, já que não houve determinação de recolhimento nesse particular.

Recurso, pois, parcialmente conhecido.

b) RECURSO DA SELVAT

O recurso da SELVAT é tempestivo e detém regular representação (ID 32908). Contudo, a recorrente não recolheu o preparo.

Dispõe a Súmula nº 128, III, do TST que "Havendo condenação

solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide".

No caso, o objeto do recurso interposto pela CELTINS é a declaração da licitude da terceirização, tese que, se acolhida, exclui sua responsabilidade no feito.

Desse modo, o preparo da CELTINS não aproveita à SELVAT.

Precedente desta 2ª Turma: RO 0754-43.2012.5.10.801, Relator. Desembargador Mário Caron, julgado em 14/12/2012.

Recurso da SELVAT não conhecido.

c) RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

O recurso adesivo do reclamante é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço.

d) CONTRARRAZÕES

Por regulares, conheço das contrarrazões do reclamante.

Conclusão da admissibilidade

Conheço parcialmente do recurso da CELTINS; conheço do recurso da SELVAT e conheço do recurso adesivo do reclamante.

IV.

MÉRITO

A.

RECURSO DA RECLAMADA CELTINS

LITISPENDÊNCIA.

Requer a recorrente o reconhecimento da litispendência entre a reclamação trabalhista e ação civil pública na qual se discute a licitude da terceirização dos serviços pela CELTINS.

Não há identidade de ações entre a ação coletiva e a ação individual, mormente porque, como bem ressaltado pelo Juízo de origem, *"O objeto da citada ação civil pública é, em suma, a condenação da CELTINS (segunda ré nestes autos) para que se abstenha de absorver mão-de-obra, através de empresas interpostas, nas suas atividades fins, assim como a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. Já o pedido deduzido nesta demanda é no sentido de que seja reconhecido o vínculo empregatício diretamente com a segunda requerida, tomando por fundamento a alegada ilicitude de terceirização da atividade-fim da segunda ré"*.

Nego provimento.

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. EFEITOS.

RESPONSABILIDADE.

O MM. Juízo de origem declarou a ilicitude da terceirização dos serviços prestados e reconheceu o vínculo do reclamante diretamente com a 2ª reclamada - CELTINS-, com o pagamento das diferenças salariais respectivas.

A CELTINS insurge-se contra a sentença. Sustenta a licitude da

terceirização por abranger atividade-meio. Invoca o disposto no art. 25 da Lei 8.987/95.

Na inicial, alegou o reclamante que foi contratado pela 1ª reclamada - SELVAT- exercendo as funções de auxiliar de montagem e eletricista na segunda reclamada - CELTINS- *"realizando instalações e suspensão de fornecimento de energia elétrica do sistema de distribuição para os consumidores"*.

Conforme registrado pelo Juízo de origem:

"A primeira requerida indicou, na pág. 08/09 de sua defesa (ID 41.381), diversas atribuições do postulante. A segunda reclamada confirmou que seus empregados também realizam as mesmas tarefas, tais como: 1) instalação e substituição de ramal de ligação, 2) instalação e substituição de medidor de consumo, 3) corte de energia do consumidor, 4) religação de energia do consumidor, 5) manutenção em rede de distribuição área secundária desenergizada, 6) manutenção em rede de distribuição área primária desenergizada, 7) manobra em chave seccionadora unipolar, chave porta fusível, chave a óleo, 8) ligamento e desligamento de regulador de tensão e religador, 9) instalação e substituição de trafo monofásico até 15KVA em rede urbano rural".

A segunda reclamada é empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O art. 25 da Lei nº 8.987/95 assim dispõe:

"Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, **a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido**, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido"(G.N.).

No caso, não houve contratação de um serviço específico que complementasse o objetivo principal da CELTINS. O que ocorreu foi a contratação de mão-de-obra, por meio de empresa interposta, para realização de atividade que integra a conclusão do serviço da empresa.

Embora a atividade de montagem/eletricista não seja a principal, ela

é dependente e complementar ao serviço público de distribuição de energia elétrica. Não se trata, portanto, de atividade terceirizável.

Deste modo, aplicável à espécie o inciso I da Súmula 331 do TST que dispõe: "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)".

Assim, concluo pela ilicitude da terceirização perpetrada e, na forma do inciso I da súmula 331 do TST, correta a sentença ao reconhecer o vínculo de emprego com a segunda reclamada - CELTINS.

Nesse sentido já decidiu esta 2ª Turma conforme precedentes a seguir ementados:

"1.TERCEIRIZAÇÃO VÁLIDA DE SERVIÇOS. REQUISITOS.

ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA. SÚMULA 331,ITENS I E III, DO COL.TST.A Súmula

n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece, para que se tenha caracterizada a válida terceirização, a necessidade de observância cumulativa de três requisitos, quais sejam: serviços especializados, ligados à atividade-meio do tomador e inexistência de pessoalidade e subordinação direta. Assim, a terceirização de serviços atinentes à atividade-fim do tomador deve ser considerada ilícita, circunstância em que o vínculo empregatício se forma diretamente com o tomador dos serviços - direcionamento sedimentado na Súmula 331, itens I e III, do col. TST -. 2. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da segunda reclamada apenas em parte, e desprovidos". (RO 0704-2012-802-10-00-8. Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos. Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins. Publicado em: 11/10/2012).

"[...]CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA

ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE.A terceirização a que se refere a Lei nº 8.987/95 não trata de matéria trabalhista, não se observando princípios, conceitos e institutos inerentes ao Direito do Trabalho, estando aquele diploma no plano de eficácia do direito administrativo. Nego provimento". (RO 0333-53.2012.5.10.0801. Relator Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Revisora Juíza ELKE DORIS JUST. Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins. Publicado em 09/10/2012).

Considerando o reconhecimento do vínculo com a CELTINS, faz jus o obreiro as mesmas vantagens trabalhistas dos empregados dessa empresa.

Nego provimento.

ANOTAÇÃO DA CTPS

Insurge-se a recorrente contra a determinação de assinatura da

CTPS do reclamante, sustentando que não há benefício para o obreiro a alteração da CTPS.

A assinatura da CTPS do empregado decorre de disposição legal e deve ser realizada pelo verdadeiro empregador (art. 13 e 29 da CLT), no caso, a CELTINS.

Nego provimento.

Pelo exposto, nego provimento aos recursos das reclamadas

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O Juízo de origem condenou o reclamante por litigância de má-fé por considerar que *"o descompromisso do requerente com a verdade dos fatos, porquanto, na exordial, postulou o pagamento de verba sabidamente indevida, como é o caso da multa do art. 477 da CLT (tendo sido reconhecido o tempestivo pagamento rescisório) e do adicional de dupla função referente ao mês de março/2012 (período em que o autor não exerceu a tarefa de motorista)"*.

Insurge-se o reclamante contra a condenação. Alega, quanto à multa do art. 477 da CLT, que constatou o equívoco do do pedido e requereu a desistência. Já quanto ao adicional, ressalta que foi honesto em depoimento ao declarar que no primeiro mês não trabalhou como motorista.

Razão assiste ao recorrente.

Ainda que após a defesa, o reclamante desistiu do pedido da multa do art. 477 da CLT pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, demonstrando a ausência de má-fé.

Já quanto ao pedido do adicional por acúmulo de função, verifico apenas equívoco na inicial, mormente porque o autor reconheceu em depoimento que no primeiro mês não trabalhou como motorista. Pelo exposto, não considero que o reclamante agiu com deslealdade processual.

Dou provimento ao recurso adesivo para excluir a multa por litigância de má-fé.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso adesivo do reclamante.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso da CELTINS; não conheço do recurso da SELVAT e conheço do recurso adesivo do reclamante. No mérito, nego provimento ao recurso da CELTINS e dou provimento ao recurso do reclamante para excluir a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso da

CELTINS; não conhecer do recurso da SELVAT e conhecer do recurso adesivo do reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da CELTINS e dar provimento ao recurso do reclamante para excluir a multa por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Acórdão

Processo Nº RO-0003481-72.2012.5.10.0801

Relator	ELKE DORIS JUST
ADVOGADO	Roberto Nogueira
RECORRENTE	JOSIMAR JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO
RECORRIDO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0003481-72.2012.5.10.0801 (RO - RITO SUMARÍSSIMO - 1009))

RECORRENTE: JOSIMAR JUNIOR DE OLIVEIRA

RECORRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

RELATORA: ELKE DORIS JUST

EMENTA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVAS. Não cabe equiparação salarial porque demonstrado que a paradigma tinha maiores responsabilidades que o reclamante, distribui-lhe tarefas e era acionada para resolver os problemas que o autor não poderia solucionar, de modo que suas atividades estavam em patamar superior às do reclamante em quantidade, qualidade e responsabilidade perante o empregador.

Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO

O Juiz Erasmo Messias de Moura Fé proferiu sentença indeferindo o pedido por equiparação salarial (ID 32855).

Recurso ordinário do reclamante, alegando cerceamento de prova e buscando a reforma da sentença (ID 32797).

Não foram apresentadas contrarrazões.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, com representação processual regular (ID 32804) e dispensado o pagamento das custas.

Conheço do recurso.

PRELIMINARES

CERCEAMENTO DE PROVA

O Juiz teve por desnecessária a oitiva da segunda e terceira testemunhas do autor por entender que o teor do depoimento da testemunha comum às partes era suficiente para o deslinde da causa. Por isso indeferiu a oitiva das duas testemunhas trazidas pelo autor, sob os seus protestos (ID 32854 - Pág. 2).

O recorrente alega que o indeferimento lhe trouxe prejuízos, pois os depoimentos são de grande importância, visto que as testemunhas trabalharam com ele e conheceriam as nuances do caso. Aponta ferimento ao art. 5º, LV, do CF. Argumenta que a testemunha ouvida, embora comum às partes, foi trazida pela Reclamada e não tinha imparcialidade para depor.

A testemunha cujo depoimento consta na ata de audiência - Maiara Cristina Souza de Oliveira - depôs em outro processo (processo 3480-2012) e seu depoimento foi utilizado como prova emprestada por concordância das partes (ID 32854 - pág. 2). O Juízo teve por suficiente o testemunho por tratar-se da própria paradigma apontada pelo reclamante.

Se o autor concordou em utilizar o depoimento da testemunha da reclamada como prova emprestada, esse depoimento representa prova produzida também pelo reclamante. Logo, não acolho a alegação de parcialidade de sua própria testemunha. Também por isso, não caberia a produção de outras provas pelo autor para contradizer o que foi declarado por essa testemunha. Assim, correto foi o juízo ao indeferir o depoimento das outras testemunhas do reclamante (CPC, art. 130).

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O reclamante reivindicou equiparação salarial com a colega de trabalho Maiara Cristina Souza de Oliveira, alegando que apesar de desenvolver idêntica função, com trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, sempre recebeu salário inferior à colega. Com base no depoimento da paradigma, ouvida como testemunha comum às partes, o Juízo indeferiu a pretensão.

O recorrente alega ter sido evidenciado que o reclamante e a paradigma, ainda que tivessem diferentes denominações de função (assistente contábil I e assistente contábil II) ou mesmo diferentes graus de especialização e de experiência, trabalhavam em idênticas condições, não havendo prova de diferenças de produtividade e de qualidade no serviço.

Argumenta que o ônus da prova quanto à eventual diferença de perfeição técnica era da reclamada, conforme arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC c/c Súmula nº 6, VIII, do TST, do qual a empresa não se desvencilhou. Aduz que o fato de a testemunha ter afirmado que tinha maior produtividade, sem provas cabais desta afirmação, não prova a existência da diferença de perfeição que autoriza a distinção salarial.

Sem razão. Como já exposto, o depoimento da testemunha também constituiu prova produzida pelo autor. Não era necessária outra prova para confirmar as declarações da testemunha, pois seu depoimento já era a própria prova admitida por ambas as partes sobre os fatos controversos, ou seja, o depoimento prestado pela testemunha comum das partes é a expressão da verdade admitida pelas partes.

Disse a testemunha:

Trabalhei para a reclamada de outubro de 2011 a março de 2013; atualmente trabalho no sistema Fieto; na Pró Saúde exercia a função de assistente contábil II; tenho curso superior de Ciências Contábeis e estou concluindo em pós graduação MBA Gestão em Pessoas; eu era o 'braço direito' da Sra. Angela (preposta), que era coordenadora do departamento; eu e o Roni tínhamos serviço em comum mas eu fazia outras coisas que ele não fazia, como por exemplo, no início eu fiquei responsável pela contabilização da folha de pagamento de todas as filias e pela padronização da planilha de lançamentos da folha, isso durante três meses, outubro, novembro, dezembro e 13º salário; a partir de janeiro eu fui repassando a folha para os outros colaboradores, como o Roni, o Josimar, Maria, Dirce, Tais, José de Ribamar; alguns desses tinham curso superior em Ciências Contábeis e outros curso técnico; eu já tinha com folha de pagamento, pois já havia trabalhado antes nessa área; fiquei responsável por tirar as dúvidas deles e entrar em contato com o departamento para sanar as divergências; a quantidade de lançamentos contábeis do HGP eram muito maior do que a soma dos lançamentos de Araguaçu e Dona Regina; quando a coordenadora não estava presente, eu tomava a frente do setor, mas ela quando se ausentava, normalmente já deixava as atribuições específicas para cada pessoa; quando aparecia ligada ao Dona Regina, o Roni resolvia; quando o problema era do HGP eu resolvia; quando complicava as coisas em relação as outras filiais, daí passavam para eu resolver e eu ligava para a coordenadora, se estivesse ausente; o reclamante era auxiliar contábil mas não sei se I ou II, pois não vi a carteira dele; acho que o Josimar era assistente porque ele tem nível superior; o reclamante entrou primeiro na reclamada; quando nós entramos não havia definido quem iria ficar com qual filial; tínhamos que alimentar o sistema antes de começar a contabilização; o Roni não tinha mais

serviço que eu, eu tinha mais serviço que ele; eu tinha mais serviço que o Josimar pois fazia coisas que ele não fazia; quando havia fechamento de balanço quem ficava auxiliando a Angela era eu, porque era um serviço mais minucioso e ela passava para mim; o Roni era responsável pela filial de Araguaçu e Dona Regina; o Josimar era responsável pelo escritório onde a gente ficava, Arapoema e Gurupi; a quantidade de lançamentos do HGP é bem superior do que a soma dos lançamentos do escritório, Arapoema e Gurupi; acho que meu salário era maior por causa da experiência que eu tinha anterior, pois antes de eu trabalhar lá eu trabalhava numa empresa e eu levei meu currículo, eu falei quanto eu ganhava e eles fizeram uma proposta para eu sair da outra empresa e ir para lá, e isso eu fiz; havia serviços minuciosos, como cartas de circularização a bancos e fornecedores, que não eram repassados para o Roni e nem para o Josimar, nem mesmo para eles me ajudarem; o Roni e o Josimar não participavam de auditoria, mas eu participava; era eu quem elaborava as cartas de circularização de todas as filiais. (ID32854 - pág. 2)

Como posto na sentença,

Nitidamente, a paradigma tinha mais experiência e desenvolvia suas atividades com produtividade e perfeição técnica superiores ao reclamante, havendo diferenciação tanto quantitativa, pois desempenhava outras tarefas não afetas ao autor, quanto qualitativa, estando plenamente justificada a majoração salarial adotada pela ré. (ID32855 - pág. 2)

A conclusão sentencial não merece reparos. O depoimento é claro no sentido de que a paradigma tinha maiores responsabilidades que o reclamante, distribui-lhe tarefas e era acionada para resolver os problemas que o autor não poderia solucionar. Suas atividades estavam, portanto, em patamar superior às do reclamante em quantidade, qualidade e responsabilidade perante o empregador. Nesse quadro, nego provimento ao recurso.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso, rejeito a preliminar e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília, (data que consta da ata de julgamento)

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

VOTOS

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000367-42.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargante	Antonio Francisco da Silva Filho
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao acórdão das fls. 426/431-v, concedo vista às partes para, caso queiram, manifestarem-se no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, acerca dos embargos de declaração opostos, de acordo com o disposto na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000711-33.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Manoel Silva Ferreira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Embargado	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Vistos os autos.

Considerando o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do TST, intimem-se o reclamante e a primeira acionada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos opostos - a fls. 332/339 -, no prazo de comum de 5(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de fevereiro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0000791-69.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luis Fernando Castillo Vera
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Vistos.

Venha o autor, no prazo de 05(cinco) dias exhibir cópia de sua CTPS, revelando a data da celebração de contrato de emprego com a sucessora da primeira reclamada.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de fevereiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-0001152-16.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wesley Ferreira da Luz
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
Advogado	Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)

:

INTEMPESTIVIDADE: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557,CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Juíza Idália Rosa da Silva, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais (fls. 84/88), recorreu o Reclamante, beneficiário de

gratuidade judiciária (fl. 87), pleiteando a reforma do julgado (fls. 89/93).

A Reclamada apresentou contrarrazões (fls. 97/102).

Dispensado o parecer do Ministério Público, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário obreiro não merece conhecimento, porque padece do vício da intempestividade.

Na audiência datada de 15/08/2013, as partes ficaram cientes da data do julgamento designada para 20/8/2013, nos termos da Súmula 197/TST (fls. 83-verso).

Publicado o julgamento na data referida (fls. 88), a contagem do prazo para recurso iniciou-se em 21/08/2013 (quarta-feira). Ocorre que a Portaria da Presidência nº 11, de 12/08/2013, determinou a suspensão dos prazos processuais a partir de 26/08/2013 (segunda-feira).

Assim, a contagem iniciou-se em 21/08 (quarta-feira) e fluiu até 25/08 (domingo), transcorrendo 5 dias do prazo legal para o obreiro interpor recurso.

O art. 1º, § 2º, da Portaria da Presidência nº 11, restituiu os prazos processuais pelo tempo restante para sua complementação a contar de 16/09/2013 (fls. 103).

Desse modo, o restante do prazo que o Autor tinha para recorrer, no total de 3 dias, iniciou-se em 16/09/2013 e findou-se em 18/09/2013. No entanto, o apelo obreiro somente foi protocolizado em 24/09/2013, quando já decorrido o prazo legal próprio à interposição.

Assim, não tendo sido protocolizado aprazadamente pelo Reclamante o presente recurso, inviável sua admissão.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo, por intempestivo, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c os artigos 769 e 895, "a", da CLT.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília(DF), 12 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001248-63.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargante	Joao Viana Neto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)

Vistos.

Às litisconsortes passivas, para manifestação sobre os embargos opostos pelo autor.

Prazo comum de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de fevereiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001469-05.2013.5.10.0008

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Alex da Silva Martins

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Votorantim Cimentos S.A.

Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)

Embargado Mundial Montagem Ltda - Me

Embargado Mundial Caldeiraria Ltda - Me

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e parcialmente providos para corrigir erro material.

Contra a decisão deste Relator em que emprestei provimento singular ao recurso ordinário da segunda Reclamada, a teor do art. 577, §1º-A, do CPC por manifestamente procedente (fls. 88/90), o Reclamante opõe embargos de declaração alegando vícios técnicos no julgado, também com o objetivo de prequestionamento (93/96).

Relatados.

Decido:

Os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante são tempestivos e regulares: conheço, a teor da Súmula 421, Item I/TST.

Sustenta o Reclamante a existência erro material no dispositivo da decisão, bem como a ausência nos autos de contrato de empreitada.

Assiste razão ao Embargante apenas quanto ao erro material.

Inicialmente, mas sem afetar o exame dos embargos declaratórios, percebo erro material na conclusão da decisão, já que constou o

termo União entre parênteses, o qual deve ser desconsiderado. Assim, leia-se na conclusão da decisão: "Concluindo, com base no art. 557 do CPC, DOU SEGUIMENTO ao apelo da segunda Reclamada por manifestamente procedente e em face dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191/TST, nos termos da fundamentação".

No mais, o vício da omissão que é sanável pela estreita via dos embargos de declaração, por sua vez, existe quando o órgão julgador deixa de se pronunciar acerca de questão ou matéria, inserida no pedido ou na causa de pedir, a respeito da qual deveria se posicionar. A contradição passível de oposição dos embargos de declaração é aquela existente entre os fundamentos da sentença ou acórdão (ou de decisão de Relator que se equivalha), ou então entre a fundamentação e o seu dispositivo ou conclusão. E a obscuridade ocorre com a ausência de clareza na exposição dos argumentos no acórdão, tornando-o inteligível.

Nem de longe a decisão embargada possui tais vícios técnicos, eis que analisou todos os elementos contidos no processo e, assim considerando, decidiu fundamentadamente acerca da questão posta, concluindo por conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, reformando a r. decisão de primeiro grau por entender que a r. sentença recorrida está em confronto com o entendimento pacífico do Pretório Excelso e da Colenda Corte Superior Trabalhista com relação à questão competencial.

Note-se que o órgão jurisdicional, seja singular ou colegiado, não está obrigado a rebater, ponto por ponto, cada argumentação trazida pelas partes. É que o artigo 131 do CPC, norma legal que explicita o princípio do livre convencimento, dispõe que o magistrado, ao prolatar os seus julgados, está obrigado unicamente a indicar os motivos que lhe formaram a convicção, alcançando, pois, a plena prestação jurisdicional.

Necessário salientar, outrossim, que o C. Tribunal Superior do Trabalho possui o entendimento de ser prescindível a manifestação expressa acerca dos dispositivos de lei ou da Carta Magna quando o julgador adotar expressamente tese sobre as matérias veiculadas vide OJ nº 118/SDI-1/TST:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297.

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

A prestação jurisdicional, nesse diapasão, revelou-se completa, sendo claro e inteligível o julgado prolatado na espécie, sem

quaisquer contradições intrínsecas.

Assim sendo, restam afastadas as alegações obreiras de omissão, contradição e obscuridade.

Concluindo, conheço e acolho em parte os embargos de declaração opostos pelo Réu para corrigir erro material, sem alteração da fundamentação ou do resultado da decisão embargada.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001504-19.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Fundação Bradesco
Advogado	Gisaldo do Nascimento Pereira(OAB: 8971-X/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carmen Catia Lacerda Moreira Cassali
Advogado	Welton Charles Brito Macedo(OAB: 1351-B/TO)

Vistos.

Ao demandado para manifestação sobre o documento de fl. 1217.

Prazo de 05(cinco) dias.

Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000029-61.2014.5.10.0000

IMPETRANTE

AUTORIDADE
COATORA

AUTORIDADE
COATORA

TERCEIRO
INTERESSADO

JOAO JOSE MASCARENHAS DE
OLIVEIRA

CLAUDEMIR LIRA

Juiz da 15ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
NO DF DE 1ª CATEGORIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com **pedido de liminar**, **impetrado** por **JOÃO JOSÉ MASCARENHAS DE OLIVEIRA** contra ato do Exmº Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista 0203400-77.2009.5.10.0015, **consistente na decisão que indeferiu o pedido formulado de suspensão da Execução em face do Impetrante "até o julgamento final da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica (proc. nº 2013.01.1.031521-9), visando a nulidade do Contrato Social da empresa RTY COMÉRCIO DE ALIMENTO VAREJISTA LTDA., a 1ª reclamada, e a sua exclusão daquele pacto societário, em curso perante a 3ª Vara Cível de Brasília-DF"** (fl. 10 do arquivo PDF consolidado).

Argumenta que é translúcido "o direito líquido e certo do impetrante à aplicação ao caso concreto do disposto no art. 265, IV, "a", do CPC", dada a conexão da matéria discutida na execução trabalhista com a **Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica** proposta no Juízo Cível.

Prossegue sustentando que, quando "a conexão se dá entre dois processos pendentes propostos perante juízos com competência

funcional ou material distintos, aplica-se a regra do art. 265, IV, a, do CPC" (fl. 12 do arquivo PDF consolidado).

Aduz que, conforme "esse art. 265, IV, "a", do CPC, em havendo qualquer espécie de conexão (típica ou por prejudicialidade) o juiz não tem a faculdade de suspender (ou não) a causa prejudicada, na verdade **tem ele a obrigação de suspender** ("Suspende-se o processo: ...", afirma aquele preceito) a causa prejudicada", sendo esta a hipótese versada no presente *mandamums*.

Assim, "como os processos em questão são conexos por prejudicialidade, mas não podem ser reunidos num só Juízo em razão de estarem sujeitos a competências absolutas distintas (execução da sentença trabalhista da 15ª Vara do Trabalho de Brasília contra o impetrante: sujeita à competência material trabalhista; Ação Anulatória do Contrato Social da reclamada RTY proposta pelo paciente perante a 3ª Vara Cível de Brasília: sujeita à competência material cível), mas para evitar-se que neles sejam proferidas decisões antagônicas, a teor do art. 265, IV, "a", do CPC, IMPUNHA-SE legalmente ao d. Juízo impetrado suspender o trâmite processual da ação tida como prejudicada (a reclamationária em fase de execução na 15ª Vara do Trabalho de Brasília, em que foi proferido o despacho impetrado) até uma posição final, transitada em julgado, acerca da validade da condição de sócio do impetrante (ação anulatória do Contrato Social da empresa reclamada, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília) (fl. 21 do arquivo PDF consolidado).

Nesses termos, postula a concessão de "LIMINAR de segurança, determinando-se a **suspensão**, relativamente ao impetrante, da execução nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0203400-77.2009.5.10.0015, em curso perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília". Ao final, requer seja "CONCEDIDA a segurança, **para determinar a extinção, em relação ao impetrante, da execução da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0203400-77.2009.5.10.0015** proposta por Claudemir Lira contra RTY – Comércio Varejistas de Alimentos Ltda., em curso perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília".

Atribui à causa o valor de **R\$1.000,00**.

Decido:

Segundo literalidade do art. 6º da Lei 12.016/2009, a petição inicial do Mandado de Segurança "deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual".

O Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece, em seu art. 282, VII, que a "petição inicial indicará" (caput) "**o requerimento para citação do réu**".

Havendo a figura do litisconsórcio passivo necessário (art. 47 do CPC), como no presente caso, **a Eg. Segunda Seção Especializada** deste Tribunal já firmou entendimento no sentido de que deve a Impetrante **qualificá-lo e requerer sua citação** para integrar a lide.

"A Lei nº 12.016/2009, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos da lei processual civil, a qual, em seu art. 282, II e VII, preconiza que a inicial deve qualificar o réu e conter requerimento para sua citação. **Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, o impetrante deve qualificar o(s) litisconsorte(s) e requerer sua citação para integrar a lide.**" (AGMS-00517-2012-000-10-00-6; Acórdão 2ª Seção Especializada; Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno; Julgado em: 02/10/2012 – g.n.)

A Impetrante, contudo, **não qualificou nem requereu a citação** de todos os litisconsortes passivos necessários.

Isso porque, constitui **litisconsorte necessário**, não só o **Reclamante da ação trabalhista 0203400-77.2009.5.10.0015**, mas também as **Reclamadas**, quais sejam, a **RTY COMÉRCIO DE ALIMENTOS VAREJISTA LTDA** e a **HIBISCO SELF SERVICE LTDA**, estas não indicadas nem qualificadas na petição inicial.

Por outro lado, da análise da petição inicial, verifica-se que **não há** a indicação escoreita **da autoridade coatora**, uma vez que a referência genérica ao Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF não é suficiente a cumprir os termos do art. 6º da Lei nº 12.016/2009:

"Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições."

Inepta a petição inicial, não há se falar em abertura de prazo para emenda, na esteira da Súmula 415 do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, **tenho por não configurada nos autos a existência do direito líquido e certo, mesmo na sua acepção primária, a atrair o cabimento do presente mandado de segurança.**

Dispõe o art. 265, IV, "a", do CPC que *"suspende-se o processo (...) quando a sentença de mérito (...) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente"*.

Entretanto, este não é o caso dos autos, **uma vez que, no estágio atual da Execução Trabalhista 0203400-77.2009.5.10.0015, não há qualquer sentença de mérito pendente de julgamento.**

A sentença de mérito, na fase cognitiva já fora proferida. Já na fase de execução, não houve ainda oposição de Embargos à Execução e a decisão que incluiu o Impetrante no polo passivo da execução já foi dada e, contra esta, poderá a parte recorrer no momento oportuno (OJ-SDI2-92).

Ademais, quanto à suspensão da Execução, assim dispõe o art. 791 do CPC:

"Art. 791. Suspende-se a execução:

I - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A);

II - **nas hipóteses previstas no art. 265, I a III;**

III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis." (d.n.)

Não se escuda que as hipóteses de suspensão da execução insertas no art. 791 do CPC não é taxativa. Entretanto, **não se torna cabível a suspensão da execução pelo mero ajuizamento da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, uma vez que não consta do referido dispositivo, como causa de suspensão da execução, o disposto no art. 265, IV, do CPC.**

Ora, se a própria lei processual, ao dispor sobre as causas de suspensão da execução, fez referência expressa ao art. 265, I a III, deixando de enumerar o disposto no art. 265, IV, "a", o fez com o intuito expresso ("silêncio eloquente") de não incluir como causa própria de suspensão da execução esta hipótese (art. 265, IV, "a", do CPC).

Militam contra a pretensão do Impetrante, os seguintes arestos do Col. Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DESTA CORTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional. 2. **O posterior ajuizamento de ação declaratória com o intuito de desconstituir a executividade do título não possui o condão de suspender a execução.** Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 273053 / MG; Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI; Acórdão QUARTA TURMA; DJe 24/05/2013 - g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONSTANTES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. AJUIZAMENTO PELA ESPOSA, APÓS O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELO MARIDO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. A coisa julgada, constituída ação de embargos do devedor na qual litigaram o marido e o credor, não pode prejudicar a esposa, terceira estranha àquele litígio. A não oposição, ou a oposição intempestiva, pela esposa de embargos do devedor é fato que **não impede o ajuizamento de ação autônoma posterior, que, evidentemente, pode desconstituir o título executivo, mas já não terá o efeito de suspensão da execução.** (STJ - REsp 817829/MT; Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI; Acórdão TERCEIRA TURMA; DJe 16/12/2008 - g.n.)

Registre-se, por fim, que o Impetrante não carrou aos autos qualquer documento a comprovar a sua alegação de que, de fato, não figurava como sócio da Executada, sendo certo que a cópia da inicial da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica não se presta para este fim.

Dessa feita, não possuindo a parte direito líquido e certo à suspensão da execução, **tenho por não cabível o presente Mandado de Segurança, já que a decisão atacada não fora proferida mediante abuso de poder ou ilegalidade.**

Dispõe o art. 10 da Lei 12.019/09 que:

“Art. 10. **A inicial será desde logo indeferida**, por decisão motivada, quando **não for o caso de mandado de segurança** ou **lhe faltar algum dos requisitos legais** ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.”

Diante do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e **EXTINGO** o presente Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC.

Custas pelo Impetrante, **no importe de R\$20,00 fixadas sobre R\$1.000,00**, valor atribuído à causa na inicial, ficando dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014.

Desembargador do Trabalho - Relator.

GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO**Despacho****Despacho****Processo Nº AR-0000310-51.2013.5.10.0000**

AUTOR JOSE EDSON CAVALCANTI
PEREIRA - ME
ADVOGADO NILTON DONIZETE DE
OLIVEIRA(OAB: 31085)
RÉU JADIEL BRAZ DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.

Verificado o transitio em julgado da decisão prolatada na presente Ação Rescisória, promova-se todo o procedimento necessário para a execução das custas imputadas ao autor no importe de R\$1.488,66 (Mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Intime-se a parte.

À Secretaria para providências.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

Despacho**Processo Nº AR-0000310-51.2013.5.10.0000**

AUTOR JOSE EDSON CAVALCANTI
PEREIRA - ME
ADVOGADO NILTON DONIZETE DE
OLIVEIRA(OAB: 31085)
RÉU JADIEL BRAZ DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.

Verificado o transitio em julgado da decisão prolatada na presente Ação Rescisória, promova-se todo o procedimento necessário para a execução das custas imputadas ao autor no importe de R\$1.488,66 (Mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Intime-se a parte.

À Secretaria para providências.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AR-0000310-51.2013.5.10.0000

AUTOR	JOSE EDSON CAVALCANTI PEREIRA - ME
ADVOGADO	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085)
RÉU	JADIEL BRAZ DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.

Verificado o transito em julgado da decisão prolatada na presente Ação Rescisória, promova-se todo o procedimento necessário para a execução das custas imputadas ao autor no importe de R\$1.488,66 (Mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Intime-se a parte.

À Secretaria para providências.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

**GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR
LIMA JUNIOR**

Edital

Edital

Processo Nº MS-0000299-22.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	SIMONE ELIZA CASAGRANDE
ADVOGADO	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE ADMINAS ADMINISTRACAO E
TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
LTDA
LITISCONSORTE UNIÃO - PROCURADORIA
REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GABINETE DO(A) Desembargador José Ribamar Oliveira Lima
Júnior

Atendimento ao público das 9h às 18h.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000299-22.2013.5.10.0000 - (PJe-JT)

CLASSE:MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: SIMONE ELIZA CASAGRANDE

AUTORIDADE COATORA: Juiz da 12ª Vara do Trabalho de
Brasília - DF

O (A) Excelentíssimo (a) Desembargador (a) do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público que pelo presente EDITAL, fica **INTIMADO (A) ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do (a) DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos,

Considerando os termos da petição inicial e levando-se em conta a ausência de devolução do AR, notifique-se a Litisconsorte Adminas por edital, para, no prazo legal, querendo, responder a esta ação.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014

Desembargador do Trabalho - Relator"

O inteiro teor do presente processo poderá ser acessado pelo site <http://pje.trt10.jus.br/segundograu/ConsultaPublica/listView.seam> devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pj-BR/firefox/fs/>).

O presente EDITAL será divulgado no Diário Eletrônico na Justiça do Trabalho e afixado após considerado publicado, no átrio do andar térreo, no local de costume, na sede deste Juízo.

Assinado pelo (a) Servidor do Gabinete/Secretaria, por ordem do (a) Exmo (a) Desembargador (a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

MARIA LUISE BICHARA DE ASSUMPCAO

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000846-14.2013.5.10.0016

Exequente União(Fazenda Nacional)
Advogado CRISTINA LUISA HEDLER(OAB: 14823/PR)
Executado Data Contrucoes e Projetos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO N.º89/2014.PROCESSO Nº 0000846-14.2013.5.10.0016 *00846201301610003*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional).EXECUTADO: Data Contrucoes e Projetos Ltda. CPF/CNPJ 01.346.121/0001-52,Número(s)da(s) CDA(s):10 5 12 001156-26; 10 5 13 000319-80; 10 5 13 000321-02; 10 5 13 000322-85;10 5 13 000323-66; 10 5 13 000325-28; 10 5 13 000341-48; 10 5 13 000357-05; 10 5 13 000377-59;10 5 13 000382-16; 10 5 13 000385-69; 10 5 13 000388-01; 10 5 13 000389-92; 10 5 13 000390-26;10 5 13 000391-07; 10 5 13 000401-13; 10 5 13 000402-02; 10 5 13 000406-28; 10 5 13 000407-09;10 5 13 000408-

90; 10 5 13 000410-04; 10 5 13 000413-57; 10 5 13 000415-19; 10 5 13 000434-81;10 5 13 000442-91; 10 5 13 000447-04; 10 5 13 000458-59; 10 5 13 000608-15.Valor da execução:R\$ 258.172,41 atualizado até 05/2013.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS TDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada,no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do

inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0802500-22.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-08025/2007-013-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado Fadinha Administracao de Restaurantes Ltda - Me
Executado Laura Alves Melo

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 90/2014.PROCESSO Nº 0802500-22.2007.5.10.0013 *08025200701310008*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União Federal(Fazenda Nacional).EXECUTADO: Fadinha Administração de Restaurantes Ltda. - ME CPF/CNPJ 38.049.813/0001-49.EXECUTADO: Laura Alves Melo CPF/CNPJ 220.560.681-68.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 01 000225-98; 10 5 01 000274-76; 10 5 03 002397-95; 10 5 03 003622-10.Valor da execução: R\$ 7.453,38 atualizado até 12/2013

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA LAURA ALVES MELO, atualmente em lugar incerto

e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias,nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito.Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente.ISABEL

CRISTIANE MOTA FERRO

Coordenadora - CDJUC.

Despacho**Processo Nº RT-0802500-31.2007.5.10.0010***Processo Nº RT-08025/2007-010-10-00.9*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Milao Produtos Alimentícios Ltda
Executado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Executado	Gustavo Magno da Cruz
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 91/2014.PROCESSO Nº 0802500-31.2007.5.10.0010 * 0 8 0 2 5 2 0 0 7 0 1 0 1 0 0 0 9 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE:União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Milao Produtos Alimentícios Ltda.-CPF/CNPJ 38.012.423/0001-02.EXECUTADO: Arnoldo Vieira Studart Gomes CPF/CNPJ 057.577.031-72.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000194-36; 10 5 04 000195-17; 10 5 04 002362-91; 10 5 06 000838 -20.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CLAUDIA MARIA LOPES RIBEIRO STUDART GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.398: " 1. Vistos os autos.2. Verifica-se que os executados (MILÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES) foram intimados por edital para se manifestarem acerca da arrematação (fls. 313 e 314), quedando-se inertes.3. Às fls. 330, constatou-se que a cônjuge do segundo executado não tinha sido intimada da arrematação,determinando-se a sua intimação pessoal. Contudo, todas as diligências restaram infrutíferas, conforme fls. 350, 351 e fls.

374.4. Diante do exposto, por esgotados os meios de cientificação pessoal, intime-se, por edital, a cônjuge do executado (CLAUDIA MARIA LOPES RIBEIRO STUDART GOMES), para se manifestar, em 5 dias, sobre a arrematação do bem. O edital deve conter as informações do imóvel (fls. 297).5. Após o prazo, conclusos para apreciação do pedido de fls. 375/376.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."AUTO DE ARREMATACÃO de fls.297: "...Bem adquirido: APARTAMENTO 105, BLOCO C, SQN 106, MATRÍCULA N.º 46.614, REGISTRADO NO 2.ºOFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL. AVALIADO EM R\$890.000,00(OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)..."E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC

Despacho**Processo Nº RT-0803400-84.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-08034/2007-019-10-00.7*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MARMOBRÁS MARMORÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Executado	Espólio de José Ferraz (na pessoa do inventariante Odemir Moreira da Rosa)
Advogado	MURILLO SILVA DA ROSA(OAB: 34132/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 87/2014.PROCESSO Nº 0803400-84.2007.5.10.0019 * 0 8 0 3 4 2 0 0 7 0 1 9 1 0 0 0 7 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS:EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO:MARMOBRÁS MARMORÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-CNPJ 00.705.079/0001-56.EXECUTADO: ESPÓLIO DE JOSÉ FERRAZ (na pessoa do inventariante ODEMIR MOREIRA DA ROSA).Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000054-23; 10 5 03 001269-15; 10 5 03 003073-83.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MARMOBRAS MARMORARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.234:"SENTENÇA.1 Vistos os autos.2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida(CDA nº 10 5 02 000054-23; 10 5 03 001269-15; 10 5 03 003073-83) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.3 Desconstituo as penhoras de fls.106 e 174, ratificando o despacho de fls.225. Intimem-se os executados para procederem ao recolhimento dos emolumentos devidos ao 6º Cartório de Registro de Imóveis

do DF, relativos aos 2 registros de penhora(R-4 e R-5) e às 2 averbações constantes da matrícula nº17.144,comprovando o pagamento nos autos, no prazo de 5 dias.4 Determino:4.1 Intimem-se os executados para ciência desta sentença, sendo a 1.ª executada por edital e o segundo executado por publicação no DEJT.4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.4.3 Intime-se o fiel depositário do imóvel objeto das penhoras de fls.106 e 174, leiloeiro Jorge Francisco,do desencargo da função, pela via postal, no endereço constante do SAP1.5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1.

Brasília, 15 de janeiro de 2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO.Coordenadora - CDJUC

Despacho**Processo Nº RT-0803900-89.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-08039/2007-007-10-00.0*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	IRMÃOS NERI LTDA
Advogado	JAMIL JORGE(OAB: 4899/DF)

Executado José Luiz Nery
Advogado JAMIL JORGE(OAB: 4899/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO N.º95/2014.Data e hora do 1º Leilão: 27/02/2014 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 28/03/2014 às 10 horas.Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.Descrição dos bens:01(um)elevador de autos marca ELEVACAR, capacidade para até 2.500Kg(dois mil e quinhentos quilos, modelo S2500, em funcionamento, avaliado em R\$2.000,00(dois milreais); 01(um) compressor na cor vermelha, marca WAYNE, acompanhado do motor marca WAYNE, em funcionamento, avaliado em R\$1.000,00(hum mil reais); 01(um aparelho BRAKESHALL(girafa) manual com guinchos e corrente, em funcionamento,avaliado em R\$640,00(seiscentos e quarenta reais); 02(dois)macacos elevador tipo jacaré sem marca aparente em funcionamento, avaliado em R\$200,00(duzentos reais) cada um, totalizando R\$400,00(quatrocentos reais);01(um) spotter 200 cor vermelha em funcionamento avaliado em R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais); 01(um aparelho de solda composto de dois botijões(um acetileno e outro oxigênio) completo com mangueiras e bicos em funcionamento, avaliado em R\$700,00(setecentos reais); 01(um) arquivo em aço com quatro gavetas em bom estado, avaliado em R\$200,00(duzentos reais); 01(um) cofre em aço com dois compartimentos, em bom estado,avaliado em R\$400,00(quatrocentos reais).Valor da avaliação: R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais).Ônus sobre o bem a ser leiloado: O arrematante não responderá por eventuais débitos tributários, água e luz (arts. 694 do CPC, 1.245 do CC e 167 inc. I, item 26, da Lei 6.015/73). Eventuais débitos relativos a quotas condominiais serão de responsabilidade do arrematante, conforme entendimento consagrado na jurisprudência.Lance mínimo no 1º Leilão: R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais)Lance mínimo no 2º Leilão: 30% do valor da avaliação.Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não. Depositário: José Luiz Nery.O(A) Juiz(a) do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES da COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0803900-89.2007.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s)será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970,da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro,obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria deste juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste juízo.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do Juiz do Trabalho.Brasília,13 de fevereiro de 2014.assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO.

Despacho

Processo Nº RT-0825800-93.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-08258/2005-009-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	POLLYANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Executado	VALBERTO TEIXEIRA NOBRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 92/2014.PROCESSO Nº 0825800-93.2005.5.10.0009 * 0 8 2 5 8 2 0 0 5 0 0 9 1 0 0 0 0 * P R O C E S S O S REUNIDOS/APENSADOS.EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO:POLLYANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.CPF/CNPJ 01658178/0001-97.EXECUTADO: VALBERTO TEIXEIRA NOBRE CPF/CNPJ 168785235.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000698-50

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA VALDILEINE TEIXEIRA DA S. NOBRE, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.79:"SENTENÇA.Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.Os executados foram citados por mandado (fls.11), a execução foi arquivada provisoriamente,a pedido da exequente,nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.70.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º,da Lei 6830/80,extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Desconstituo a penhora de fls.13.

O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.11, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.Intime-se a fiel depositária, SRA.VALDILEINE TEIXEIRA DA S. NOBRE do desercargo da função por edital.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da

inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.Brasília, 20 de agosto de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 11 de

fevereiro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ASSINADO DIGITALMENTE. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO - Coordenadora - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000066-56.2012.5.10.0001

Reclamante	Cleber Pereira Mendes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

"Vistos os autos. Junte-se a petição de fl. 34. Intime-se o reclamado para juntar aos autos, os contracheques do obreiro no período compreendido entre 12/2011 e 05/2013, bem como, os históricos de ausências, de conversões em espécie e funcional atualizados até 05/2013, visando a liquidação provisória do feito. Prazo 10 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000109-56.2013.5.10.0001

Reclamante	Patrick Laurindo Silva
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação referente à Parcelas Previdenciárias às fls.

97/99, e fixo em R\$ 9.784,32 o valor da execução, atualizado até 31-11-2013. Intime-se a reclamada para pagamento do valor da execução de R\$ 9.784,32 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0000144-79.2014.5.10.0001

Reclamante	Flaviano de Franca Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

"O Reclamante alegou na inicial que em decorrência da sua demissão, em 20/01/2014, houve interrupção imediata do plano de saúde patrocinado pela FAHZ/AMBEV, não lhe sendo dada "a oportunidade de manter-se no plano arcando com o que lhe coubesse". Requer, liminarmente, o restabelecimento do plano de saúde, conforme art. 30 da Lei nº 9.656/98. Verifico a presença dos requisitos necessários para a concessão parcial da liminar pretendida. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada é superficial, devendo ser apreciada somente a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Nesse sentido, em exame preliminar, percebe-se que a reclamada não oportunizou ao Autor a continuidade do vínculo ao plano de saúde, conforme depreende-se da proposta de desligamento (termo de exclusão, fl. 18). No entanto, a Resolução Normativa nº 279/2011, que dispõe sobre a Regulamentação dos Artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, reza que: Art. 10. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta ao comunicado do empregador, formalizado no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria. (grifo nosso) Parágrafo único. A

contagem do prazo previsto no caput somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho. Assim, entendo devida a concessão de liminar, para que seja assegurado ao reclamante, por parte da reclamada, a manutenção no plano de saúde, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98. Nestes termos, defiro o pedido de antecipação de tutela. Por conseguinte, determino a intimação da reclamada, por mandado, para que, no prazo de cinco dias a contar da intimação, assegure ao reclamante a opção de manutenção da condição de beneficiário, mantendo recibo de cumprimento da obrigação, inclusive para comprovação em juízo, nos termos da mencionada RN 279/11, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Designo audiência inaugural para a data de 12/03/2014 às 14h03min, a que as partes deverão estar presentes, sob as penas do art. 844/CLT. Notifique-se. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000497-90.2012.5.10.0001

Reclamante	Gabriel Domingues de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

"Vistos os autos. Junte-se a petição de fls. 670/674. Dê-se vista ao exequente do Agravo de Petição interposto. Prazo 8 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000500-45.2012.5.10.0001

Reclamante	Valdivino Ferreira da Costa
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	A.M. Ziller Ltda
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)
Reclamado	Sousa Marques Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Quadra 8)

J. Vista ao exequente para se manifestar sobre o requerimento do executado, prazo de 5 dias, sob pena de anuência.

Despacho

Processo Nº RT-0000537-38.2013.5.10.0001

Reclamante	Sebastiana Goncalves Santos
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	MS Servicos de Alimentacao Ltda - ME

"Vistos os autos. Considerando que as diligências efetuadas pelo Juízo, não lograram êxito, intime-se a exequente para indicar o paradeiro do executado, no prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000576-35.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria Jose Dionisio Ferreira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado	Jwa Moveis Planejados Ltda - Me(rep. legal Sr. Jean Leandro Rodrigues)
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)
Reclamado	Móveis Carraro Imóveis Ltda.
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)

"Vistos os autos. Junte-se a petição de fls. 156/167.

Compulsando os autos, verifico que o 1.º reclamado não foi

devidamente intimado da sentença prolatada, conforme fl.155. Assim, proceda a Secretaria da Vara o cadastro do advogado do 1.º reclamado no Sistema de Andamento processual-SAP, intimando-o da sentença de fls.138/154, bem como para, em igual prazo, contrarrazoar o Recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado. Prazo 8 dias Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000600-10.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00006/2006-001-10-00.2

Reclamante	Cláudia Demarchi Lautert
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES(OAB: 11399/PB)

Intime-se a reclamada para dizer sobre o recolhimento das parcelas da previdência privada do empregado e empregador, conforme guias às fls.980 e 981, devendo informar sobre a destinação dos referidos valores, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000691-56.2013.5.10.0001

Reclamante	Marcelo da Silva Castro
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado	UNEDUC Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal
Reclamado	SOEDUC Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado	SOEBRAS Associacao Educativa do Brasil
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp

DESPACHO: "Intime-se a reclamada SOEDUC Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda, para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, nos termos do acordo às fl.291/292 "

Despacho

Processo Nº RT-0000726-16.2013.5.10.0001

Reclamante	Emerson Damazio Martins
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

"Intime-se o reclamante para receber sua CTPS na secretaria da vara. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000910-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Julio Cezar de Souza Aranha
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo efetuar a retificação da CTPS obreira e recolher à conta vinculada do reclamante o FGTS incidente sobre o salário percebido no período em questão, bem como efetuar o recálculo dos anuênios percebidos pelo autor, na forma determinada na sentença de fls. 183/197, prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000920-50.2012.5.10.0001

Reclamante	Edson Ribeiro Velozo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Homologo os cálculos às fls.348/349. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação do depósito recursal de R\$ 1.000,00, efetuado em 13/12/2013.... O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-0001086-82.2012.5.10.0001

Reclamante	Ana Marcia Pereira Vieira
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite
Advogado	ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

"Vistos os autos.Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de garantir a execução, as quais não lograram êxito, devendo requerer o que entender de direito. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Intime-se via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001171-34.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria dos Prazeres Nunes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda

DESPACHO: "expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 65, nos valores da planilha à fl. 60, liberando-se o crédito do reclamante. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.."

Despacho

Processo Nº RT-0001181-49.2011.5.10.0001

Reclamante	Jose Almeida Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

DESPACHO: "...expeça-se alvará para liberar o depósito recursal à fl. 233 ao reclamante, intimando-a para recebê-lo em cinco dias"

Despacho

Processo Nº RT-0001222-45.2013.5.10.0001

Reclamante	Michele Fabricia de Carvalho Calmon Mendes

Advogado	PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)
Reclamado	M.L. Comercio do Vestuario Ltda - Epp
Reclamado	GMAB Comércio de Roupas e Complementos Ltda. n/p Gustavo Moraes
Reclamado	CKI Comércio de Roupas e Complementos Ltda.
Reclamado	Mami Comércio Varejista de Roupas e Complementos Ltda.
Reclamado	LM Comercio do Vestuario Ltda
Reclamado	Mabesa Comercio Varejista de Vestuario Ltda
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)

Considerando que o artigo 1º da Resolução 1418/2010, do TST, estabelece que a sistemática de processamento de agravo de instrumento nos autos principais aplica-se apenas para recursos dirigidos ao TST, determino a autuação da petição de agravo de instrumento em autos apartados. Intimem-se os recorridos para manifestação no prazo legal. Após, encaminhe-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio TRT.

Despacho

Processo Nº RT-0001271-23.2012.5.10.0001

Reclamante	Pedro Lima de Sousa Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-ADF)

Intime o reclamante para receber a certidão de habilitação do crédito, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001312-58.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Ribamar da Silva Junior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE(OAB: 24407/DF)

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os Embargos à execução opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Em face do embargante ter os mesmos privilégios conferidos à Fazenda Pública, fica isento do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Homologo a conta pericial e a consolidação dos cálculos de fls.583/621, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitado em julgado, atualize-se a conta ora homologada e expeça-se RPV, na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-09.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria das Gracas Barbosa de Lima Sousa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite
Advogado	ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/DF)

"Vistos os autos. Vista a exequente das diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de garantir a execução, as quais não lograram êxito, devendo requerer o que entender de direito. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo

provisório. Intime-se via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001363-98.2012.5.10.0001

Reclamante	Antonio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 197/202, fixando a execução no valor de R\$ 3.250,16, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Despacho

Processo Nº RT-0001487-47.2013.5.10.0001

Reclamante	Diomara Aparecida Martins
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Aprova Cursos Livres e Ensino Fundamental Ltda - Me

"Vistos os autos. Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 36, intime-se a reclamante para indicar o paradeiro da reclamada, para fins de intimação da sentença. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001599-21.2010.5.10.0001

Reclamante	Francisco de Lima Gomes
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos de liquidação apresentada pelo reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-0001651-80.2011.5.10.0001

Reclamante	Vera Lucia Santos Ribeiro
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 884/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-0001697-35.2012.5.10.0001

Reclamante	Valeria da Cunha Dias
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

"Vistos os autos. Junte-se o ofício da cef 678/13, a guia de fl. 235 e a petição de fl. 236.

Libere-se a guia de fl. 235 à reclamada, referente ao saldo remanescente da execução, intimando-a ao recebimento no prazo

de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001810-86.2012.5.10.0001

Reclamante Romulo Pocceschi
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vista ao reclamante do recurso ordinário, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001943-94.2013.5.10.0001

Reclamante Edineide Silva de Matos
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda.

Diante da certidão negativa de notificação à fl.46, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0044300-36.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00443/2006-001-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal DF SINDISERVIÇOS
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado LUCIANO CAIXETA AMANCIO(OAB: 94799/MG)

Intime-se a Executada para juntar aos autos os extratos do FGTS de todos os trabalhadores substituídos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-42.2014.5.10.0002

Reclamante Rui Guilherme da Costa Leite
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/05/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000036-47.2014.5.10.0002

Reclamante Isabela Teixeira de Castro

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/05/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000052-35.2013.5.10.0002

Reclamante Maria do Socorro Araujo Alves
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Empreendimentos Pague Menos S/A
Advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 33615/DF)
Reclamado Empreendimentos Pague Menos S/A
Advogado WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

Homologo os cálculos de fls.153/158 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.746,22 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 4.355,64

INSS Reclamante.....: 62,60

INSS Reclamado.....: 156,50

INSS Terceiros.....: 45,38

INSS SAT.....: 15,65

Custas do Processo: 88,36

Custas Art.789.....: 22,09

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e

bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 11/02/2014 18:19 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 11/02/2014 16:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000052-35.2013.5.10.0002 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

GHU14LZBR31RA1SK0S

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.os meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000076-29.2014.5.10.0002

Reclamante	Raphael Henrique Lopes de Araujo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/05/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o

número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000088-43.2014.5.10.0002

Reclamante	Pedro Gomes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000093-65.2014.5.10.0002

Reclamante	Sebastiao Carlos de Castro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/04/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000095-35.2014.5.10.0002

Reclamante	Jonas Fernandes dos Santos Filho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Caixa Seguradora S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/04/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se

fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000102-27.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Joao Fernandes dos Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Posto Sobradinho Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000104-94.2014.5.10.0002

Reclamante	Dauane de Sousa Queiroz
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000110-04.2014.5.10.0002

Reclamante	Valdiva Cardoso Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Keilla Cristina Gouvea da Silva

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia

13/05/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000111-86.2014.5.10.0002

Reclamante	Thales Duarte
Advogado	GEORGE DUARTE(OAB: 38149/DF)
Reclamado	Curso de Matematica Professor Fabao Ltda - Me

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/04/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000112-71.2014.5.10.0002

Reclamante	Carlos Henrique Cerqueira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilância Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000114-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Manoel Vieira de Souza

Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Associacao Atletica Banco do Brasil - AABB

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000119-63.2014.5.10.0002

Reclamante	Elaine Aguiar Palmeira
Advogado	JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/04/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-48.2014.5.10.0002

Reclamante	Gutemberg Murada Alves
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Editora Consulex Ltda
Reclamado	Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda - Epp
Reclamado	Cat Centro de Assessoria Trabalhista Ltda - Epp
Reclamado	Centro Tecnico de Administracao Ltda - Epp

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu

Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000126-55.2014.5.10.0002

Reclamante Lucimar Nascimento da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Globo Home Center Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000128-25.2014.5.10.0002

Reclamante Ellen Pereira Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000138-06.2013.5.10.0002

Reclamante Carlos Eduardo Fernandes Rocha
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)
Reclamado Mservices Ltda

Vistos.

Diante da prorrogação da suspensão, prevista no art. 6ª da Lei 11.101/2005, noticiada às fls. 131/147, sobreste-se o curso do

processo, por 180 dias, a contar da data da decisão proferida no processo de recuperação judicial, qual seja 02/12/2013. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000214-30.2013.5.10.0002

Reclamante Maria da Cruz Pereira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

A Sra. Perita, mediante petição, requer a antecipação de honorários.

Defiro, ainda, a antecipação de honorários periciais requerida, no valor de R\$ 441,79, de acordo com a Portaria PRE-DGJ nº 07/2010. À Secretaria para requisitar o pagamento dos honorários junto ao Eg. TRT.

Após intime-se a perita para dar prosseguimento à feitura do laudo pericial, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 10/03/2014.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 22/04/2014 e o(a) reclamado(a) a contar de 05/05/2014.

Publique-se para ciência do autor. Cientes a reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/05/2014, às 13h10min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Dispensadas as assinaturas da reclamada e seu procurador.

Audiência encerrada às 15h12min. Nada mais. Odélia França Noletto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000217-82.2013.5.10.0002

Reclamante Josenildo Vieira de Almeida
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Homologo os cálculos de fls.24/251 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.980,60 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.932,29

Custas do Processo: 38,65

Custas Art.789.....: 9,66

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 11/02/2014 18:20 (horário de Brasília), e por ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 11/02/2014 13:22 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000217-82.2013.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - T1GV4S3WE4HKMLSE2H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.30/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-09.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos Moacir Leite Gomes
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Trata-se de petição formulada pela executada principal pela qual requer seja descontinuado ato determinado por este Juízo, referente ao mandado de penhora de créditos junto à Anvisa, bem como a expedição de Carta Precatória para penhora de créditos junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Pois bem.

Tendo em vista que conforme guia de depósito judicial de fl. 103, a Anvisa

procedeu ao depósito da quantia requisitada por este Juízo, bem como pelo fato de que

este Juízo não expediu a Carta Precatória determinada no despacho de fl. 91, indefiro o

pedido da executada.

Considerando que há nos autos apenas a quantia total de R\$ 11.283,34, procedase

a penhora de ativos financeiros, através do sistema BACENJUD, até o limite atualizado

da execução, qual seja, R\$ 11.898,81, atualizado até 28/02/2014.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000371-37.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Betania Oliveira da Nobrega
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Homologo os cálculos de fls.322/329V para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.092,28 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 6.920,37

INSS Reclamante....: 221,95

INSS Reclamado.....: 554,94

INSS Terceiros.....: 160,93

INSS SAT.....: 55,53

Custas do Processo: 142,85

Custas Art.789.....: 35,71

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 11/02/2014 18:19 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 11/02/2014 14:39 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000371-37.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - ZJ6CGXXD5CUEAZ6TQS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos

termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.ão dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000409-15.2013.5.10.0002

Reclamante	Welitiane Alves Pereira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Mariana Van Erven Santos - Epp
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Do recurso ordinário interposto pela reclamante, intime-se a 1ª reclamada para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000614-44.2013.5.10.0002

Reclamante	Herbet Gomes Medrado
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Land Premoldados Ltda - Epp
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 17139/GO)
Reclamado	Eliane Noberto Cardoso Boechat
Reclamado	Marcos Boechat Lopes de Souza
Reclamado	Landualdo Oliveira Leal
Reclamado	Josenice Marinho Silva

Vistos.

Antes de apreciar a petição de acordo de fls. 117/120, intimem-se os patronos do reclamante para que, no prazo de 10 dias, ratifiquem os termos propostos na petição supramencionada.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Jucelino Alves Claro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.189,76 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 2.074,49

FGTS Deposito.....: 167,97

INSS Reclamante.....: 157,97

INSS Reclamado.....: 434,71

INSS Terceiros.....: 114,58

Hon. Advocatício...: 240,04

Dê-se ciência ao executado do seu débito total, informando que o juízo encontra-se

garantido com o numerário de fls. 322, que importa em R\$ 3.197,86, procedente do depósito

recursal da fl. 144.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, devendo

ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o

valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

comunicando o valor da presente execução, conforme as parcelas descritas abaixo:

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000766-29.2012.5.10.0002

Reclamante	Janailson Barbosa Neves
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Indefiro o pedido da executada de fls.383, tendo em vista a não observância dos

requisitos exigidos pelo art. 745-A do CPC.

Assim, prossiga-se a execução

Despacho

Processo Nº RT-0000893-30.2013.5.10.0002

Reclamante	Wanny Kleber Silva de Souza
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Alvo Cestas e Alimentos Ltda.

Advogado ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 30776/DF)

Reclamado Jackson Douglas da Silva Sousa - Me

Advogado ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 30776/DF)

Vistos.

Ante o acima certificado, fica pendente a retificação da CTPS obreira, bem como expedição de alvará para levantamento do seguro desemprego, conforme determinado na sentença de fls.76/81.

Homologo os cálculos de fls. 86/91, 94 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.662,88 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.804,93

INSS Reclamante....: 158,39

INSS Reclamado.....: 435,64

INSS Terceiros.....: 114,84

Custas do Processo: 119,27

Custas Art.789.....: 29,81

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-

se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.dício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-12.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Geraldo de Oliveira

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Indefiro, por ora, o pedido do reclamante às fls.119/120.Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 19/2014, expedido à fl.118.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001060-47.2013.5.10.0002

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda Me

Vistos.

Considerando a promoção da Contadoria de fls.64, intime-se o reclamante para

que, junte aos autos no prazo de 20 dias os documentos solicitadosou, caso não possua

os documentos solicitados, informe os valores respectivos.

Após, retornem os autos á contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-32.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Elinaldo Domingos da Silva

Advogado FILIPE SANTOS COSTERUS LEMOS(OAB: 36915/DF)

Reclamado Direcional Engenharia S/A

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se o reclamante para que, no

prazo de 05 dias, proceda ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 540,00, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001170-80.2012.5.10.0002

Reclamante Noemia do Nascimento
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Associação de Assistência Aos Trabalhadores Em Educação No Distrito Federal - Asefe
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Ante o decurso do prazo concedido à executada para o pagamento do débito exequendo, bem como a informação obtida através dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001211-47.2012.5.10.0002, supra certificada, bem como documentos juntados, determino a expedição de mandado de penhora de crédito da executada, até o limite atualizado da presente execução, a ser cumprido perante a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no endereço da SGAN, Qd. 607, projeção D, Asa Norte, Brasília-DF. A executada deverá ser intimada da penhora no endereço da SGAS, Qd. 912, Conjunto E, Lotes 43/48, Asa Sul, Brasília-DF, na pessoa de seu liquidante, Sr. José Carlos Pereira. Aguarde-se o depósito dos valores porventura penhorados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-30.2012.5.10.0002

Reclamante Claudia Maria Ribeiro
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Viacao Satellite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Cidade Brasília

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rápido Veneza Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Homologo os cálculos de fls.764/769 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 29.512,89 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente.....: 27.448,37
INSS Reclamante.....: 370,22
INSS Reclamado.....: 790,44
INSS Terceiros.....: 208,39
Custas do Processo: 556,38
Custas Art.789.....: 139,09
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 22.669,71 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor da convolação em penhora do depósito recursal, conforme fl. 771 (R\$ 6.843,18), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:
1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Documento assinado com certificado digital por ACELIO RICARDO VALES LEITE, com certificado digital, em 12/02/2014 17:55 (horário

de Brasília), e por

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 12/02/2014 17:54 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001529-30.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - QJ824CUPMKOZX6YI3V

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.cução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001534-52.2012.5.10.0002

Reclamante	Juskenny da Silva do Nascimento Tavares
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Viacao Satellite Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viacao Planeta Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viação Cidade Brasília

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Rápido Veneza Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Homologo os cálculos de fls.671/675 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.684,92 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 15.868,71

INSS Reclamante....: 171,65

INSS Reclamado....: 436,44

INSS Terceiros.....: 115,06

Custas do Processo: 118,39

Custas Art.789.....: 80,20

Diversos.....: 2.894,47

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 12.571,60 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

do depósito recursal de fl. 677 (R\$ 7.113,32), depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,

quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e

bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Documento assinado com certificado digital por ACELIO RICARDO VALES LEITE, com certificado digital, em 12/02/2014 16:00 (horário de Brasília), e por

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 12/02/2014 15:35 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001534-52.2012.5.10.0002 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - UH3H4QIVLU9UP0WZER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.o frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001613-31.2012.5.10.0002

Reclamante	Jackson Machado da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	M V A Leita0 Seguranca Eletronica Me
Reclamado	Wagner Nascimento da Silva
Advogado	MARTA REGINA LAVALLE(OAB: 27937/DF)
Reclamado	Edna Saraiva da Silva
Reclamado	Carlos Alberto Florentino Mota

Vistos. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, CNE e RENAJUD), intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por execução

frustrada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001636-45.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria de Fatima Ferreira
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 44277/RS)

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente

nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do

quantum devido, determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do

reclamado, nomeando para tanto o Sr. Eduardo Luiz Coimbra, conforme o §6º, do art. 879,

da CLT.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 45

(quarenta e cinco) dias a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para fixação dos

honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos autos à contadoria para

consolidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001754-50.2012.5.10.0002

Reclamante	Wesley Alves de Souza
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em cumprimento à determinação de fls. 212/212v, determino a restituição dos valores bloqueados nos autos à executada.

Determino ao sr. Gerente do Banco do Brasil que transfira, todo o saldo existente na conta judicial número 600122012512, para a conta bancária da executada, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 3388-X, Conta corrente nº 3212-3, CNPJ nº 01.092.071/00001-24, Coral Administração e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, expeça-se certidão ao exequente para que promova a habilitação de seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001892-17.2012.5.10.0002

Reclamante	Genilson Jose de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Arj Forte Gessos Acartonados Ltda - Me
Advogado	LIANDRO ALVES RAMOS(OAB: 13390/GO)

Reclamado Gispo Sistemas Contrutivos Ltda.
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
 Reclamado Adverson Antonio Junior
 Reclamado Roberto Pinheiro de Oliveira

Indefiro o pedido formulado pelo executado às fls.127/128 referente a proposta de acordo, tendo em vista a não concordância do exequente, conforme petição apresentada à fl.133.

Despacho

Processo Nº RT-0001894-50.2013.5.10.0002

Reclamante Max Alexandre de Castro
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda

"...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 864,14, calculadas sobre R\$ 43.207,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Dispensada a assinatura da reclamada e seu procurador. Audiência encerrada às 14h28min. Nada mais".Odélia França NoletoJuíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002172-85.2012.5.10.0002

Reclamante Espólio de Wellington Matias de Abreu (N/Prenata Santana dos Santos)
 Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.952,28 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.372,67

INSS Reclamante....: 104,82

INSS Reclamado.....: 301,35

INSS Terceiros.....: 76,00

Custas do Processo: 65,05

Custas Art.789.....: 32,39

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 3884.77 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do

depósito recursal de fl. 396 (R\$ 3067.51), depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,

quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)

executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 11/02/2014 18:19 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 11/02/2014 15:30 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002172-85.2012.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - F6F4GOFNZF9S5V7C62

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação. Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0006700-70.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00067/2009-002-10-00.9

Reclamante	José Lopes da Silva Neto
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S.A - PETROBRAS
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE(OAB: 22742/DF)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado	MILTON DE SOUZA COELHO(OAB: 03809/DF)

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia

existente
nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do
quantum devido, determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do
reclamado, nomeando para tanto o Sr. Eduardo Luiz Coimbra, conforme o §6º, do art. 879,
da CLT.
Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 45
(quarenta e cinco) dias a contar da retirada dos autos.
A perícia correrá às expensas das reclamadas.
Após a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para fixação dos
honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos autos à contadoria para
consolidação dos cálculos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0098800-25.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-00988/2001-002-10-00.4

Reclamante	Fabio Lopes Galvao
Advogado	ÂUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP
Advogado	ROMULO TEIXEIRA MARINHO(OAB: 1764/A/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	HENDERSON GENEROSO(OAB: 13343/DF)

Vistos.

Devidamente garantido o juízo, intime-se a executada SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Editai

Editai

Processo Nº RT-0000371-37.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Betania Oliveira da Nobrega
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.920,37 (85,52%)

INSS Reclamante.....: 221,95 (2,74%)

INSS Reclamado.....: 554,94 (6,86%)

INSS Terceiros.....: 160,93 (1,99%)

INSS SAT.....: 55,53 (0,69%)

Custas do Processo: 142,85 (1,77%)

Custas Art.789.....: 35,71 (0,44%)

Total Geral: 8.092,28

Atualizado:31/01/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, FEVEREIRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000058-05.2014.5.10.0003

Reclamante Jose Eduardo da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Midia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Tendo em vista a devolução da notificação da primeira reclamada com a informação "endereço insuficiente", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-08.2014.5.10.0003

Reclamante Claudia Barbosa da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União - Agência Nacional de Águas

O fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis. O periculum in mora fica evidente, ante a situação financeira da ré, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A).

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da primeira reclamada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA junto à segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) tendo em vista os pedidos formulados na inicial.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos ora deferidos, a ser cumprido no endereço informado na inicial.

Designo para audiência inaugural o dia 24/04/2014, às 13h50.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000135-14.2014.5.10.0003

Reclamante Edgar Antonio Silva Pereira
Advogado MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado Confianca Prestadora e Locadora de Servicos e Limpeza Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.04.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000140-36.2014.5.10.0003

Reclamante Mariela Oliveira de Figueira Ascenso
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS e percepção do seguro desemprego nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a modalidade de dispensa, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Designo para audiência inaugural 30/04/2014, às 13h55.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000141-21.2014.5.10.0003

Reclamante Carlos Ariomar Ferreira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Bambui - Administracao de Imoveis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/04/2014 13:35horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000144-73.2014.5.10.0003

Reclamante Ana Lucia Gomes
Advogado SAMUEL FERNANDES MARTINS(OAB: 35723/DF)
Reclamado Iracema Bar Restaurante e Lanchonete Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000145-58.2014.5.10.0003

Reclamante Alfredo Lamounier Ferreira
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

A documentação acostada aos autos (docs. 06 e 15) revelam que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus a reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor da reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Designo para audiência inaugural o dia 28/04/2014, às 13h45.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-43.2014.5.10.0003

Reclamante Eva Nasario dos Santos
Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado Tempus Administracao e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2014 às 13:40 horaS

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000147-28.2014.5.10.0003

Reclamante Rafael Alves de Sousa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.04.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000148-13.2014.5.10.0003

Reclamante Flavio Rayner Santos Ferreira
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30.04.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000149-95.2014.5.10.0003

Reclamante Domingos Vieira Santana
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Reman Seguranca Privada Ltda - Me

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Não há nos autos elementos suficientes para a concessão do pleito em sede de antecipação de tutela, razão pela qual INDEFERE -SE no momento a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC.

Designo para audiência inaugural o dia 28/04/2014, às 13h50.

Despacho

Processo Nº RT-0000173-60.2013.5.10.0003

Reclamante Aelton Rodrigues da Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Eireli
Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado Via Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para, no prazo de oito dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário oposto pela segunda reclamada: de 18/02 a 25/02/2014; o mesmo prazo de oito dias, para os mesmos fins, à primeira reclamada: de 10/03 a 17/03/2014.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0000381-44.2013.5.10.0003

Reclamante Cleide Guimaraes Pereira

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por CLEIDE GUIMARÃES PEREIRA contra SEARA ALIMENTOS S/A, para determinar a entrega das guias de FGTS e seguro-desemprego e a baixa na CTPS obreira, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$3.000,00 calculadas sobre R\$150.000,00, valor estimado para esse fim.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R\$4.500,00.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000417-57.2011.5.10.0003

Reclamante Cleber dos Santos Rodovalho
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Bunge Alimentos S/A
 Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA(OAB: 22363A/GO)

Vistos.

Libero à executada o seu crédito, relativo ao saldo remanescente do depósito recursal

efetuado nos autos, ficando a mesma intimada para vir receber o alvará no prazo de cinco dias.

Determino à Caixa Econômica Federal (...)Liberar o saldo remanescente diretamente à executada BUNGE ALIMENTOS S/A,CNPJ: 84.046.101/0001-93;

(...

Concedo às partes o prazo de cinco dias para manifestarem-se sobre o que entenderem de direito, sob pena de extinção do feito.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000434-25.2013.5.10.0003

Reclamante Janaina Queiroz Galvao
 Advogado PEDRO JUNIOR ROSALINO BRAULE PINTO(OAB: 29477/DF)
 Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante do ofício de fls. 127, devendo requerer, na oportunidade, o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido, tendo em vista que este Juízo já procedeu a todos os meios executórios na tentativa de localização de bens do executado.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-63.2013.5.10.0003

Reclamante Yucata Gomes do Nascimento
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda

Intime-se o exequente para indicar bens à penhora e sua localização, ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000629-10.2013.5.10.0003

Reclamante Valquiria Soares de Souza
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
 Reclamado Condominio do Saint Paul Park Hotel
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Apresentada a CTPS e o crachá, intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora, conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000635-51.2012.5.10.0003

Reclamante Darnival Ferreira Araujo Filho
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Gelciene Valdir Ltda Me
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000652-53.2013.5.10.0003

Reclamante Terezinha de Jesus Silva
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA, OAB nº 37900/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Considerando que não há comprovante de notificação pessoal da reclamada para comparecimento a esta audiência e a fim de evitar futura alegação de nulidade, designa-se nova audiência de instrução.

Presente(s) o(a) acadêmico(a)s do curso de Direito da Faculdade UNIP - FERNANDA GRAZIELLE R. OLIVEIRA.Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 26/06/2014, às 14h30min.

Notifique-se a reclamada via postal.Publique-se para ciência do advogado da reclamada.

Observe a Secretaria.Ficam mantidas as cominações anteriores.Audiência encerrada às 14h37min.Dispensada a assinatura das partes e Procuradores (CLT, art. 851§2º). Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000690-65.2013.5.10.0003

Reclamante Alcivon Zifino Pereira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado John Richard Locacao de Moveis Ltda.

Advogado RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS
DANTAS(OAB: 130217/SP)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado fls. 80/86. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000750-09.2011.5.10.0003

Reclamante Alex Nunes Japiassu
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO de ambos os embargos à execução opostos pela executada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Observe-se que a consolidação da conta promovida pela Contadoria às fls. 661/670 já contempla a retificação aqui determinada.

Convolvo em penhora os depósitos de fls. 656 e 677.

Fixo a execução em R\$161.145,34, atualizados até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações (fls. 661/670).

Após o trânsito em julgado, proceda-se à liberação de valores ao autor, a partir dos depósitos mencionados, observando-se as devidas retenções e transferências (fls. 670).

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000766-89.2013.5.10.0003

Reclamante Welles Roberto Nunes Correa
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Taranta Materiais para Construcões Ltda Eireli (nome fantasia - Gesso Casa)
Advogado PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA(OAB: 23457/GO)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.Intime-se a primeira reclamada, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, devendo, ainda, efetuar a baixa na CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa, e entregar novas guais de TRCT e formulários para habilitação ao seguro-desemprego. Prazo 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000782-77.2012.5.10.0003

Reclamante Paulo Jeovane Oliveira dos Santos
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Vistos.Analisando os autos, verifico que a primeira reclamada não

compareceu à audiência inicial, sendo que o Procurador do Distrito Federal foi, equivocadamente, cadastrado como advogado da mencionada reclamada.Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais praticadas a partir de fls. 229, inclusive a certidão de fl. 251, no que concerne aos prazos da demandada principal.Exclua-se o nome do procurador cadastrado nos assentamentos processuais relativos a primeira reclamada.Intime-se a primeira reclamada, por edital, para ciência da sentença.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-72.2013.5.10.0003

Embargante Estela Rodrigues Rocha
Advogado WILLIAM RIBEIRO ARAÚJO(OAB: 36069/GO)
Embargado Telesoft Assessoria Em Telecomunicacoes Ltda
Embargado Antonio Leonel
Embargado Humberto Leonel
Advogado EDGARD DE ANDRADE ROCHA FILHO(OAB: 56003B/MG)
Embargado Edmilson Bezerra de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

III - DECISÃO

ISTO POSTO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos de terceiro propostos por ESTELA RODRIGUES ROCHA em face de TELESOFTE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, EDMILSON BEZERRA DE OLIVEIRA, ANTONIO LEONEL e HUMBERTO LEONEL, ficando mantida a penhora recaída sobre o imóvel constituído pelo apartamento 304 do Bloco B (Ed. Icaraí) da Rua 18, Lote 115 Setor Oeste, Goiânia-GO, objeto do auto de fls. 141, efetivada por meio de CPE distribuída para a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela embargante no importe de R\$2.700,00 calculadas sobre R\$ 135.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim. Após o trânsito em julgado, a presente decisão deverá ser certificada nos autos principais e comunicada ao Juízo Deprecado. Intimem-se as partes, sendo os embargados TELESOFTE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA e ANTONIO LEONEL pela via editalícia.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000800-64.2013.5.10.0003

Reclamante Mabson de Souza Rodrigues
Advogado JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
Reclamado Engewatt Engenharia Ltda - Epp

Analisando a petição do reclamante, este Juízo verifica que, de fato, ocorreu um erro material na sentença, no parágrafo que determinou a anotação de baixa na CTPS.

Portanto, onde se lê "fazendo constar a data de saída em 05.06.2012", leia-se "fazendo constar a data de saída em 05.06.2013".

Retifique-se a anotação na CTPS, fazendo constar a data correta da

dispensa do autor.

Após, intime-o para o recebimento, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-07.2012.5.10.0003

Reclamante Ariadina Medeiros da Silva
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Trata-se de execução provisória.Assino o prazo de trinta dias à reclamada para atender a promoção da SECAL, prestando as seguintes informações:1) Os valores pagos aos empregados da cobrança (assistente administrativo), do período de 03/04/2008 até abril/2010;2) Os valores pagos aos empregados operadores de financiamento I, do período de maio/2010 até abril/2011;3) Os valores pagos aos seus empregados, a título de PLR, do período de 03/04/2008 até 04/04/2011.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-35.2013.5.10.0003

Reclamante Fabiola Moraes dos Santos
Advogado IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO(OAB: 24320/DF)
Reclamado Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante fls. 169/181. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001113-25.2013.5.10.0003

Reclamante Odete Maria de Jesus
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Manchester Servicos Ltda
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)

Pleiteia o reclamante a reabertura da instrução processual, ao fundamento de que não foi apreciado o pedido de retirada do feito da pauta de julgamento (fls. 196/198) em face da impossibilidade de comparecimento do autor à audiência de instrução (fl. 192).

Em face dos termos da certidão de fl. 199, a petição de fls. 196/198 somente foi juntada aos autos após a prolação da sentença de fls. 193/195.

De fato, a juntada posterior da petição prejudicou a sua apreciação antes da prolação da decisão.

Entretanto, uma vez que já encerrado o ofício jurisdicional, a solução deve ser buscada por meio do recurso próprio já apresentado.

Indefere-se, pois, o pedido de reabertura da instrução processual, nos termos do artigo 463 do CPC.

Advirto à Secretaria para redobrar a atenção em relação à juntada de petições em processos com julgamento designado, observando a prioridade e a urgência necessárias.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo 8 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001135-83.2013.5.10.0003

Reclamante Marcos Vinicius Santos

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o causídico do reclamante para ciência que a intimação do reclamante restou infrutífera. Requeira o que entender de direito.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001239-75.2013.5.10.0003

Reclamante Ricardo Jose de Paiva Amaral
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado União Federal (Justiça Federal)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela segunda reclamada.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001247-23.2011.5.10.0003

Reclamante Urania Rodrigues dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Sindoval Tavares da Silva-ME
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

Vistos.

Parcialmente garantida a execução, por meio dos numerários obtidos via BACENJUD, conforme fls. 212, 214 e 217, importâncias que somam R\$ 1.784,82 (valor não atualizado), as quais convolo em penhora.

Dê-se ciência da penhora à executada. Prazo de cinco dias para fins legais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001342-82.2013.5.10.0003

Reclamante Francinilson Silva
Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)

Vistos.Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, haja vista os termos da ata de audiência, onde restou exarado que as partes trariam espontaneamente suas testemunhas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-54.2012.5.10.0003

Reclamante Alessandro Amorim Borges

Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)

Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado Rejane Barboza Ferreira Cardia

Reclamado Virgolino Mendes Cardia Neto

Reclamado Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001535-05.2010.5.10.0003

Reclamante Jandith Paé Barbalha

Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$342.680,63, atualizados até 31/8/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 737 e 865.

Libere-se, de imediato, ao exequente o valor incontroverso de seu crédito líquido no importe de R\$155.958,14 (fl. 870).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001549-81.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Celia Rodrigues dos Santos

Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Compulsando detidamente os autos, verifico que de fato a defesa da ré arguiu

preliminar de litispendência (fls. 86/87), pelo que equivocado ato ordinatório de fls. 141 e a publicação de fls. 142, os quais ficam sem efeitos a partir desta data.

Assim, torno redivivo o despacho de fls. 139 que determinou ao autor a comprovação

de sua exclusão do processo em curso na MM. 8ª VTB-DF, sendo desnecessária nova

intimação uma vez que aquele já atendeu à determinação, por meio da manifestação de fls.

143/145. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada (08/04/2014), vindo os autos conclusos para prolação de sentença, como já determinado a fls. 136.

As partes serão intimadas da decisão.

Cadastre-se o patrono da Ré no Sistema de Administração de Processos SAP.

Despacho

Processo Nº RT-0001585-60.2012.5.10.0003

Reclamante Vitor Santos de Alencar Lima

Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para se manifestar quanto à petição de fls. 634/637. Prazo de 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001597-74.2012.5.10.0003

Reclamante Allan Pereira Silva

Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido obreiro, vez que inoportuno o momento processual.

Aguarde-se o deslinde dos autos do processo 1897/2011 3ª VTB, onde correm conjuntamente as execuções desta Vara em desfavor da ora executada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001643-29.2013.5.10.0003

Reclamante Jacirlene Santos Magalhaes

Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

intime-se a autora para vir receber o seu documento no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001674-49.2013.5.10.0003

Reclamante Renato Alves de Oliveira Filho

Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da parcela do acordo (R\$ 13.646,43) em relação ao reclamante LEONARDO CAETANO DOS REIS, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincendas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001779-26.2013.5.10.0003

Reclamante Celiene Rodrigues de Menezes

Advogado ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)

Reclamado Crisfarma - Drogaria e Perfumaria Ltda - Me

Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 26150/DF)

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida.

A reclamada deverá ainda, no mesmo prazo, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, e entregar as guias para habilitação do seguro desemprego.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002005-31.2013.5.10.0003

Reclamante Gilson Rocha Hanwinckel

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp

Reclamado Banco do Brasil

Vistos.Deixo de receber a petição enviada pelo segundo reclamado, via E-DOC, dia 12.2.2014, protocolo 11.172.826, por ultrapassar o número de páginas estipuladas na RA 62/2011, Art. 1º.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002028-74.2013.5.10.0003

Reclamante Shirley de Sousa Medeiros

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Imperio Materiais para Construção Ltda - Me

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 21, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002069-12.2011.5.10.0003

Reclamante Mirna Augusto de Oliveira

Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Ante a promoção da Contadoria fls. 241, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os contracheques/fichas financeiras dos meses de abril/2011 a outubro/2011 e de dezembro/2011 até o termo final, elementos essenciais para a apuração da gratificação de titulação deferida às fls. 141.

Despacho

Processo Nº RT-0002292-28.2012.5.10.0003

Reclamante Bianca Bastos Guimaraes

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Escolinha Bambi e Sua Turma Ltda - Me

Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)

Vistos.Libero os honorários assistenciais.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04996237-5:Hon. Advocatício...: 98,771) o saldo da conta deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VINICIUS PIRES LUZ, OAB Nº 38.281/DF;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.Assino o prazo de dez dias ao Sindicato - assistente para recebimento do alvará referente aos honorários assistenciais.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0022100-39.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-00221/2000-003-10-00.0

Reclamante Julimar Andrade Vieira

Advogado JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO(OAB: 4614/DF)

Reclamado Banco do Nordeste do Brasil Sa

Advogado DANIEL SOUZA VOLPE(OAB: 30967/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição do executado fls. 1283/1305. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0030300-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00303/2008-003-10-00.2

Reclamante Victor Cyriaco Valim

Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Reclamado Midia Brasil Publicidades e Marketing Ltda

Reclamado Media Boxx Comunicacao e Tecnologia Ltda - Me

Reclamado Ricardo Tavares de Freitas

Reclamado Fernando Tavares de Freitas

Intimem-se as partes para ciência da designação de leilão pelo Juízo Deprecado, a ser realizado na data de 10/03/2014, referente ao veículo penhorado pela 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no processo nº0000099-52.2014.503.0104.

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-0103700-58.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-01037/1995-003-10-00.0

Reclamante FRANCISCO PIRAGIBE LOPES

Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)

Reclamado Bombril Holding S.A. (BHD PARTICIPAÇÕES S.A.)

Advogado RONALDO CORREA MARTINS(OAB: 76944/SP)

Vistos.

Nada a deferir acerca da petição da reclamada de fls.295/299, uma vez que interposta após o levantamento do alvará de fl.292, liberado a advogado regularmente representado nos autos, conforme fl.289/290. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0129900-48.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-01299/2008-003-10-00.0

Reclamante Delcio Blajfeder

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Reclamado Previ Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Primeiramente, retifico erro material na sentença que julgou a impugnação do autor para fazer constar, às fls. 1884/1885, onde se

lê: "(...)quanto ao executado, para retificar ou ratificar o agravo de petição interposto às fls. 1856/1861, devendo delimitar expressamente os valores impugnados", leia-se "quanto ao executado, para retificar ou ratificar o agravo de petição interposto às fls. 1833/1838, devendo delimitar expressamente os valores impugnados", como indicado pelo executado a fls. 1905.

Liberem-se os honorários periciais por alvará, intimando-se o Sr. Perito para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 05 dias.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo réu às fls. 1833/1838, porque não delimitado os valores impugnados (art. 897, § 1º da CLT).

Indefiro o pedido obreiro de liberação de valores incontroversos, haja vista não existir elementos nos autos que permitam a apuração do valor incontroverso, como acima delineado, pelo que postergo a liberação para momento oportuno, qual seja, após o trânsito em julgado da sentença de execução.

Por fim, assino ao réu o prazo de 08 dias para apresentar contrarrazões ao agravo interposto pelo autor (fls. 1890/1896). Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao eg. TRT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0171300-08.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01713/2009-003-10-00.1

Reclamante	Sabrina Freitas Benicio de Abreu
Advogado	VANIA TAVARES DE SOUZA(OAB: 11401/ES)
Reclamado	Geap Fundação de Seguridade Social
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: 17151/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de cinco dias para a reclamada para receber a guia de levantamento do saldo residual. Em seguida os autos serão arquivados definitivamente.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000149-95.2014.5.10.0003

Reclamante	Domingos Vieira Santana
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda - Me

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/04/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Reman Seguranca Privada Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/04/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0030300-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00303/2008-003-10-00.2

Reclamante	Victor Cyriaco Valim
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Midia Brasil Publicidades e Marketing Ltda
Reclamado	Media Boxx Comunicacao e Tecnologia Ltda - Me
Reclamado	Ricardo Tavares de Freitas
Reclamado	Fernando Tavares de Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Midia Brasil Publicidades e Marketing Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para vista do contido à fl. 266 dos autos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-06.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Fernandes Pimenta
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício Saint Thomas

Fica o Reclamante intimado acerca da expedição do seu alvará à fl. 31. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000051-10.2014.5.10.0004

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Snake - Empresa de Seguranca Ltda

Às 14h52min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). POLYANA DA SILVA SOUSA, OAB nº 20650/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

As partes entabularam acordo através de petição conforme

documentos de folhas 171.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 215.553,60, sendo R\$ 21.555,36, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 25/2/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 25/3/2014.

3ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 25/4/2014.

4ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 26/5/2014.

5ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 25/6/2014.

6ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 25/7/2014.

7ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 25/8/2014.

8ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 25/9/2014.

9ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 27/10/2014.

10ª parcela, no valor de R\$ 21.555,36, até 25/11/2014.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, nos termos do Verbete nº 28 do TRT 10ª Região.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a plano de saúde (cota da empresa janeiro de 2012 a dezembro de 2013)(R\$ 215.553,60), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.311,07, calculadas sobre R\$ 215.553,60.

Intime-se a reclamada.

Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.

Audiência encerrada às 14h55min.

Despacho

Processo Nº RT-0000141-57.2010.5.10.0004

Reclamante	Joao Henrique da Silva (5ª VT de São Bernardo do Campo - SP)
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Fl. 54: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação. A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% do valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Nomeio como leiloeiro o Sr. Jorge Francisco [...].

LEILÃO UNIFICADO: Data e hora do Leilão: 25/03/2014 às 10 horas. Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000144-70.2014.5.10.0004

Reclamante	Sebastião Dias dos Santos
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Ind. Comercio Ltda

Vistos.

Designo o dia 28/02/2014 às 10h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000173-91.2012.5.10.0004

Reclamante	Donizetti Gomes Pignata
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Despacho de fls. 299: "Indefiro o requerimento de aplicação de multa formulado pelo Reclamante à fl. 298, tendo em vista que houve manifestação tempestiva por parte da Reclamada. Intime-se a Reclamada a juntar aos autos a comprovação da efetiva incorporação por ela noticiada à fl. 288, prazo de dez dias, sob as cominações constantes à fl. 280. " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000312-09.2013.5.10.0004

Reclamante	Zenilda Medeiros do Nascimento
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Movei Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

DESPACHO DE FL. 146: "[...]intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada

no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias.[...]" Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000330-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Mauricio dos Santos Chaves
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

Vistos os autos.

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca das alegações formuladas

à fl. 171/187 pela parte executada. Deverá requerer o que entender de direito no prazo

de 05 dias sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior sobrestamento do

feito por um ano Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000472-39.2010.5.10.0004

Reclamante	Ana Beatriz Pereira Almeida
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FL. 316: "[...]intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000487-08.2010.5.10.0004

Reclamante	Ivonete de Sousa Santana
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

Intime-se a Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, no

prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000722-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Adao de Oliveira Braga
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Fas-Construção e Reformas Ltda. - Me
Reclamado	Flavio Oliveira Brito
Reclamado	Aline do Amaral Pessoa Cravo

DESPACHO DE FL. 52: "No mais, intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000862-38.2012.5.10.0004

Reclamante	Marinete de Souza Sampaio
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado

Fub - Fundação Universidade De Brasília

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FL. 204: "[...]intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a retirar dos autos a CTPS anotada (acostada à contracapa dos autos), e também a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001169-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Ademar Bezerra da Silva
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Hotel Fazenda Pro Saude Ltda
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)

Vistos etc.

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 93, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação.

Ademais, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001198-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Andre Delmiro Ferreira
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Despacho de fl. 53: "[...]intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas

anotações na CTPS, conforme constante na r. decisão, sob pena de a

Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao

levantamento do FGTS e à percepção do Seguro-Desemprego, bem como a

chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei.[...]" Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001209-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Juliana Bernardino Lins
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Café Senhoritas
Advogado	MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

Intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r. decisão (fl. 46), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% . Em ato contínuo,

deverá juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001226-10.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Alves Ferreira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestação, caso queira, acerca dos Embargos à Execução às fls. 195-200, bem como dos cálculos. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001247-83.2012.5.10.0004

Reclamante	Teresa Teixeira da Silva
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
Reclamado	Eco Saúde Diagnósticos por Imagem Ltda.
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Despacho de fl.224:"Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido em decorrência da penhora noticiada à fl. 220/223, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001343-64.2013.5.10.0004

Reclamante	Sabrine Cruz da Silva
Advogado	JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado	Adventure - Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão exarada à fl. 93, atente o Diretor de Secretaria para que fatos como o ali narrado não mais ocorram. Designo, para realização de audiência de instrução, o dia 16/07/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores de fl. 24.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001423-28.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdir Alves de Jesus
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado

Brasconserv Construoçoes e Servicos Ltda

Despacho de fls. 67: "Estando o juízo integralmente garantido, por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 66, intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001509-33.2012.5.10.0004

Reclamante	Joselia Circuncisao Reges
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado (na pessoa de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo e legal, iniciando-se pela parte reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001626-24.2012.5.10.0004

Reclamante	Francisco das Chagas Nascimento
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Integra Assessoria Consultoria Projetos Construoçoes e Incorporacao Ltda - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Lorena de Paula Feitosa
Reclamado	Gilmar Feitosa

Fl. 239: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001629-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Edmilton Dares de Souza
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado	Casa dos Parafusos Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)
Reclamado	Itacarambi Ferramentas Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)
Reclamado	Cpl Distribuidora de Materiais de Construção Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)
Reclamado	Casa da Jardinagem Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Reclamado Líder Distribuidora Centro Oeste Ltda
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001665-21.2012.5.10.0004

Reclamante Maria Lucia Gomes da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos. Considerando que o juízo já se encontra garantido, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001754-10.2013.5.10.0004

Reclamante Karla Linhares da Silva Nascimento
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Sentença de fl. 94: "DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO os Embargos de Declaração para sanando erro material às fls. 90 consignar no dispositivo apenas que se trata de "Reclamação Trabalhista proposta por Karla Linhares da Silva Nascimento em desfavor de Clio Livraria Comercial Ltda.". Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-0001884-68.2011.5.10.0004

Reclamante Werlle da Silva Nascimento
Advogado SIDENY DE JESUS MELO(OAB: 12964/GO)
Reclamado Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES(OAB: 28416/GO)
Reclamado Clarindo de Sousa Mesquita
Reclamado Dalmir Ribeiro dos Santos
Reclamado Egimar da Silva
Reclamado Geraldo Santos da Silva
Reclamado Jefte Fabio de Souza Merola
Reclamado Joao Rodrigues de Santana
Reclamado Jose Alves de Matos
Reclamado Jose Espirito Santo Rodrigues
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado Jose Pereira Lopes
Reclamado Mauro Abilio Nunes da Silva
Reclamado Nilson Lourenco Teles Chaves
Advogado FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado Reinaldo Jose de Araujo
Reclamado Walter Antonio da Costa
Reclamado Wanderley da Cunha

Despacho de fls. 483: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 481, prazo de cinco dias, sob pena de requisição da CP de fl. 478." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002075-79.2012.5.10.0004

Reclamante Karina Rodrigues Oliveira Aros
Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado A e C Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Lig Acessorios e Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Hablar Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Epp
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Speed Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Lig Comercio de Aparelhos Celular Ltda - Me
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Vistos os autos. Considerando que o juízo já se encontra garantido, intime-se a parte Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002146-18.2011.5.10.0004

Reclamante Vera Lucia Moreira de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Fl. 263: [...] intime-se a parte Executada para recebimento do saldo remanescente, por meio das guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0057000-11.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-00570/2001-004-10-00.0

Reclamante DIONES CHARLES COSTA DE ARAUJO
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA (Massa Falida)
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos os autos.

Desarquivados os autos nesta data.

Defiro a vista requerida pelo reclamante. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0058800-74.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-00588/2001-004-10-00.1

Reclamante EDNA DIAS BARBOSA E SILVA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA (Massa Falida)

Despacho de fl. 142: "Defiro a solicitação de desarquivamento de fl. 141. vista dos autos a parte autora no prazo de 10 dias, após retornem-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0123800-40.2009.5.10.0004*Processo Nº RT-01238/2009-004-10-00.0*

Reclamante Gilda Maria de Oliveira Rodrigues Alves

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 44.277/RS)

Despacho de fls. 1108: "Consoante se observa pelo recibo de fl. 1020V, a advogada da segunda Executada (PREVI), Dra. Adriana B. Felix OAB-DF-32396, já recebeu o alvará de nº 929 (fl. 986), destinado à liberação do depósito recursal por ela efetuado, em 09/04/2013.

Contudo, ante a sua manifestação de fl. 1106, expeça-se novo alvará em seu nome para liberação do depósito recursal de fl. 396, intimando-a, por meio do seu procurador, via DEJT, a proceder à sua impressão no site www.trt10.jus.br, comparecendo à CEF para o seu efetivo cumprimento, advertindo-a para que fatos dessa natureza não se repitam, pois o Judiciário Trabalhista já anda por demais assoberbado.

Decorrido o prazo de cinco dias após a publicação do presente sem nova manifestação da interessada, devolvam-se ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0154800-58.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-01548/2009-004-10-00.4*

Reclamante Reginaldo Domingos

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Victor Joao Cugola

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl. 251:"Intime-se a parte exequente, para se manifestar no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl.250, do Senhor Oficial de Justiça." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0192300-61.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-01923/2009-004-10-00.6*

Reclamante Fabiana Alves do Nascimento

Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)

Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Reclamado Leonardo Pedrosa

Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa (na pessoa da Sra. Danielle Reis Graziani)

Advogado HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

Despacho de fls. 326: "Indefiro os requerimentos do Exequente de fl. 325, tendo em vista que este juízo já esgotou todos os meios ao seu alcance no sentido de promover a execução, cabendo observar que já foram realizadas várias tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário, via bacenjud, bem como já foi efetuado bloqueio de veículos, via renajud (fl. 109), inclusive tendo sido determinado o protesto dos executados (fls. 235), sendo certo que outras providências compete à parte interessada promovê-las.

No mais, permaneçam os autos sobrestados, nos termos do despacho de fl. 323. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA

COELHO**Despacho****Processo Nº RT-0202800-89.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-02028/2009-004-10-00.9*

Reclamante Mara Lourdes Rôllo de Carvalho

Advogado ODETE BERNADETE DE MORAES(OAB: 2843/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos os autos.

Atente a reclamada para o fato de que o ofício dirigido ao 1º Ofício do Registro de Imóveis (requerendo a baixa da penhora) já foi expedido e encaminhado (fl. 592). Todavia, saliento que o ofício em comento, assinado eletronicamente, encontra-se disponível para impressão mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Intime-se a reclamada para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000141-57.2010.5.10.0004**

Reclamante Joao Henrique da Silva (5ª VT de São Bernardo do Campo - SP)

Reclamado Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 01 GRUA, incompleta, grande, com 32 andaimes, desmontada, cor amarela.

Valor da avaliação: R\$ 410.000,00.

Obs.: Bem constrito no processo nº 0000085-29.2012.5.10.0012 12º VT de Brasília-DF.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Sr. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 159.375, SSP/DF, CPF nº 010.948.581-53.

Localização do bem: SOF/NORTE QD 02, CONJUNTO D, LOTES 01/12 BRASÍLIA-DF.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000141-57.2010.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O

pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T-22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000883-14.2012.5.10.0004

Reclamante	Vanusa de Sousa Felipe
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio Publico do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - CNPJ: 10393694/0001-28, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$4.989,12, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, FEVEREIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-04.2012.5.10.0005

Autor	Jose dos Mares Costa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Réu	L Souza da Silva Me

Ante a não devolução da Carta Precatória, renove-se o ofício

eletronicamente ao

Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória nº

16/2012, fls. 77.

Despacho

Processo Nº RT-0000273-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Joselita Almeida Queiroz
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 33620/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC e autorizo a liberação do crédito.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao BANCO DO BRASIL S/A que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 1.100.119.777.224, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;
2. Liberação do saldo remanescente, que se refere ao crédito líquido obreiro, à Dra. LUCIANA CYPRESTE SANTOS, OAB Nº 33620/DF, CPF Nº 8970235795.

INSS Reclamante....: 4.684,35 ; INSS Reclamado.....: 9.859,35

I R P F.....: 30,78 ; Custas do Processo: 651,21

Orientações para recolhimento de encargos: Se previdenciários, recolher nos códigos 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS empregador, pacto e SAT); Se custas, recolher em guia GRU no código 18740-2; Se Imposto de Renda, observar a Lei nº 10.833/2003 e registrar a base de cálculo (R\$ 38.182,59) e o número de meses RRA 22.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.04974935-3, libere R\$ 18.610,97, que se refere ao crédito residual obreiro, à Dra. LUCIANA CYPRESTE SANTOS, OAB Nº 33620/DF, CPF Nº 8970235795, devendo a sobra ser transferida para outra conta judicial.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que restitua o depósito recursal efetuado em 8-5-2012, de valor R\$ 12.580,00, ao segundo Reclamado Banco do Brasil S/A.

Os alvarás ficarão disponíveis para impressão no site www.trt10.jus.br.

Ao Banco depositário cabe enviar os comprovantes da operação à Vara em 10 dias.

Cumprido, expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao executado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal, que deverá ser intimado para imprimir(s) o alvará(s) no site www.trt10.jus.br e efetuar o saque em 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000551-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiza Maria dos Santos

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado Cards Consultoria e Cobrança Ltda-Epp

Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da CP nº

45/2013 expedida em 05/05/2013.

Despacho

Processo Nº RT-0000633-12.2011.5.10.0005

Reclamante José Luiz de Souza
Reclamado Ícone Construções e Serviços Ltda
Reclamado Igor Artur de Oliveira Pinho
Reclamado Halerson Ranyere Oliveira de Figueiredo

Renove-se ofício ao Juízo deprecado solicitando informações da Carta

Precatória nº 50/2013, expedida em 06/05/2013.

Despacho

Processo Nº RT-0000656-89.2010.5.10.0005

Reclamante José Vilamar da Silva Sobreira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado Edison José de Araújo Júnior

Vistos os autos.

À míngua da existência de provas robustas acerca da suposta constituição de nova empresa pelos sócios proprietários da devedora originário em nome de terceiros na condição de "laranjas", indefiro o requerimento formulado pelo exequente no sentido de trazer ao litígio a empresa ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME (B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA).

No mais e conforme pretendido, expeça-se mandado para penhora de eventuais créditos da empresa devedora junto à ANAC.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-56.2010.5.10.0005

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Considerando que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, considero prematura a anotação da CTPS obreira. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar sua CTPS acostada na contra capa dos autos e se manifestar quanto ao alegado pela reclamada às fls. 1518/1535.

Despacho

Processo Nº RT-0000748-62.2013.5.10.0005

Reclamante Patricia Faria Marques
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o sr. perito, via postal, para ratificar ou retificar o laudo pericial

em relação à impugnação da petição apresentada pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000928-78.2013.5.10.0005

Reclamante Roberto Carlos Cavalcanti e Cavalcante
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)

Reclamado Microsoft Informatica Ltda
Advogado GERALDO BARALDI JUNIOR(OAB: 39101/DF)

Nada a deferir.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 28/02/2014 às 08.00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001012-79.2013.5.10.0005

Reclamante Valdirene Barbosa Machado
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Arte Interiores Comercio de Moveis Ltda

A Sra. Perita informa que compareceu ao local indicado para a realização da vistoria e nenhuma das partes compareceu ao local e que o endereço informado,

refere-se à loja física da empresa reclamada, não sendo o local de trabalho da

reclamante. Diante disso requer à Sra. Perita a intimação das partes para que

informe o local exato de trabalho do reclamante para que possa fazer a vistoria

Técnica.

Informa ainda que a vistoria Técnica ao local de trabalho da reclamante

será realizada em : 19 de fevereiro (quarta feira) no horário das 09h.00, (chegar

meia hora de antecedência)

LOCAL: ADE Núcleo Bandeirante conjunto 01 lote 07 (Local de trabalho do reclamante.

Adio a audiência de encerramento para o dia 14-05-2014, às 09h15min.

Intimem-se a Sra. Perita e as partes, sendo o reclamante via DEJT por seu procurador e a reclamada via postal.

A reclamada deverá apresentar na data da perícia todos os documentos

referentes à função do reclamante no período por ele trabalhado:

"PPRA, PCMSO,

LTCAT, PPP, Laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI para o

reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico do reclamante;

Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e Demissional".

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-0001150-17.2011.5.10.0005

Autor Associacao dos Profissionais dos Correios - Adcap
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Réu União Federal
Réu Inss - Instituto Nacional de Seguro Social
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Trata-se de ação com recurso pendente de julgamento pela Instância Superior, o que numa análise perfunctória não inviabiliza o início dos atos executórios na forma provisória ante o caráter meramente devolutivo da insurgência interposta, procedimento que, aliás, é a praxe desta 5ª Vara do Trabalho.

Ocorre que a notória disponibilidade financeira e o histórico de

adimplência dos(as) reclamados(as) nesta Justiça Especializada são indenes de dúvida, o que somados ao fato de estar o Juízo e a sua serventia sobrecarregados com a numerosa quantidade de processos em andamento, muitos deles com tramitação em caráter prioritário, não se mostra razoável e até mesmo adequada a imposição de tal ônus.

Acrescenta-se, ainda, que a possível mudança de parâmetros da liquidação como resultado do eventual provimento do recurso interposto ensejaria o refazimento da conta, o que milita contrariamente à celeridade processual que se busca alcançar.

Assim, determino que permaneça sobrestado o andamento do feito até o trânsito em julgado da decisão exequenda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001173-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Valero Filho
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

ÀS PARTES:(...)Defiro às partes vista do laudo pericial no prazo sucessivo de por 5 dias, começando pela reclamante, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/05/2014 às 09h58.

Despacho

Processo Nº RT-0001242-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Deni Pereira Maia
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 174), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 58/64, observando o acórdão de fls. 133/141, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-58.2013.5.10.0005

Reclamante	Roberto Cesar Luz
Advogado	REBECA SILVA GOMES JALES(OAB: 39051/DF)
Reclamado	Gp - Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do alegado às fls.67, relativo a não devolução da CTPS no prazo acordado.

Despacho

Processo Nº RT-0001517-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose dos Santos Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado	late Clube de Brasília
Advogado	HALUSKA HERLY SILVA CAVALCANTE(OAB: 32612/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Em virtude do reordenamento da pauta de audiências, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 26/06/2014 às 09h10, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.21.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001604-60.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Lemos Silva
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 14062/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União

Vistos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 262), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 174/176, observando o acórdão de fls. 217/226, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-0001652-82.2013.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Sind dos Trab Nas Ind da

Constr e do Mob de Brasília em face de Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me, na qual

quedou-se inerte o(a) autor(a) ao chamado do Juízo para emendar a inicial, o que atrai as

consequências insertas no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Desse modo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do

mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$

28.000,00) a ser recolhido no prazo de 48 horas sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-0001677-95.2013.5.10.0005

Reclamante	Jardel Elder Reis Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	E. G. da Silva Servicos
Reclamado	Consórcio Cpm Novo Fortaleza

AO RECTE:(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 201,20, calculadas sobre R\$ 10.060,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001679-65.2013.5.10.0005

Reclamante Ozanam Frederico Almada Freire
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Siemens Ltda Regional Brasília
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: devolva-se à reclamada a contestação acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001851-41.2012.5.10.0005

Reclamante Dilton Viana Dias
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado Metagal Construcões e Incorporações Ltda - Me
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado DAYANA DA CONCEIÇÃO SOUSA(OAB: 36521/DF)
 Reclamado Mario Amorim Galvão Junior
 Reclamado Gilberto de Jesus Cardoso

Renovação da publicação de fls. 84. "Em razão do movimento paredista dos bancários, defiro o requerimento da Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP para renovar o prazo de 10 dias para que providencie o imediato repasse da quantia R\$ 16.148,82 (valor atualizado até 30/11/2013)"

Despacho

Processo Nº RT-0001876-20.2013.5.10.0005

Reclamante Abadia Vieira dos Santos Silva
 Advogado JEOVANE CARLOS PINTO(OAB: 34722/GO)
 Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
 Reclamado Patricia Weber de Jesus Natividade
 Reclamado Job Jose da Natividade Neto
 Reclamado Darcy Coelho da Paz
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

O reclamante requer a a conversão do Rito para Ordinário e a intimação da 5ª reclamada por edital. Defiro conforme requerido. Notifique-se a 5ª reclamada, por edital. Proceda a Secretaria da Vara a retificação do rito no Sistema de Administração Processual.

Despacho

Processo Nº RT-0001952-44.2013.5.10.0005

Reclamante Taina Cadete da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado US 4 Bar e Restaurante Ltda

Requer o reclamante a intimação da 1ª reclamada no endereço da 2ª reclamada em nome dos sócios. Intime-se o reclamante para no prazo 10 dias, indicar o nome dos sócios da 1ª reclamada. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0007000-23.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00070/2009-005-10-00.1

Reclamante André Luis da Conceição Degirolamo
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 06819/o/DF)
 Reclamado Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda Me
 Reclamado Joao Gilberto Amaral Soares
 Reclamado Ronald Fiuza Manhaes Filho
 Reclamado Rafael de Almeida Maria
 Reclamado Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda ME

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo exequente e tendo em conta que as tentativas de penhora de bens não se mostraram integralmente frutíferas até o momento, determino que sejam renovadas, a desfavor das empresas e sócios supra identificados a seguintes providências:

BACENJUD

RENAJUD e INFOJUD

MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL.

Despacho

Processo Nº RT-0028400-11.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-00284/2000-005-10-00.0

Reclamante FRANCISCO PINHEIRO SOBRINHO
 Advogado ULISSES SANTANA LARA(OAB: 14596/DF)
 Reclamado Jalmes Restaurante Ltda
 Reclamado Marci Madeira Nogueira
 Reclamado Edilson Figueiredo de Souza
 Advogado FLAVIA MEIRA CAMÉLO DOMINGOS(OAB: 28903/DF)

Vistos os autos.

Pretende o exequente a declaração de fraude à execução de imóvel que sequer figurou formalmente na propriedade do devedor, o que indefiro à míngua de prova robusta e hábil a asseverar a alegação espositiva.

Ademais, verifico que o título ora em execução foi devidamente protestado no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília (fl. 201), o que inviabiliza o prosseguimento da execução neste Juízo.

Publique-se

Decorrido 05 dias, restitua-se o processo ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0039600-39.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-00396/2005-005-10-00.5

Reclamante Maria de Fátima Aguiar de Souza Santos
 Advogado TALE PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)
 Reclamado D Graus Conservação e Limpeza
 Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União AGU)
 Reclamado Jose Felix Alves
 Reclamado Samir Felix Alves

Vistos os autos.

Tendo em vista que resta pendente julgamento Recurso Extraordinário interposto pela União perante o excelso Supremo Tribunal Federal, mantenha-se o andamento do presente processo SOBRESTADO até a ulatimação do prefalado recurso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0059800-58.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-00598/1991-005-10-00.0

Reclamante JOSE BARBOSA DE BRITO

Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Sit Engenharia S/A
Advogado	ADILSON TEODORO(OAB: 125987/MG)
Reclamado	Jose Rogerio Ferreira Marques
Reclamado	Luiz Henrique Sousa Lima Lobato
Reclamado	Walter Serpa Pinto

Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da CP nº

74/2013 expedida em 28/06/2013.

Despacho

Processo Nº RT-0128500-71.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-01285/2000-005-10-00.1

Reclamante	Inacio Alves Torres
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Brasex Importacao e Exportacao Ltda - Me
Advogado	MAURILIO ARANTES FERNANDES TAVORA(OAB: 29099/MG)
Reclamado	Heleno Vaz de Mesquita
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO(OAB: 13057/DF)

Vistos os autos.

Por ora, indefiro os requerimentos formulados pelo exequente na petição de nº 00.017.854/2014 (fl. 583/584), restando integralmente mantida a decisão que dilatou o prazo para desocupação do imóvel adjudicado neste feito.

Publique-se.

Aguarde-se o curso do prazo assinado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001876-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Abadia Vieira dos Santos Silva
Advogado	JEOVANE CARLOS PINTO(OAB: 34722/GO)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Reclamado	Patricia Weber de Jesus Natividade
Reclamado	Job Jose da Natividade Neto
Reclamado	Darcy Coelho da Paz
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO H&F Diagnostico Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)

reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002042-52.2013.5.10.0005

Reclamante	Jorge Luiz de Araujo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Rm Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rm Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 00/00/00, às 00h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, FEVEREIRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000044-80.2012.5.10.0006

Reclamante	Iris Soares Lourenco Andrade Serafim
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)

Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda. - Uniser

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Reclamado Instituto Serrano de Desenvolvimento Social e Humano

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 347/350 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 5.961,73. Atualizado até: 28/02/2014 Liq. Exequente: 5.961,73. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000123-88.2014.5.10.0006

Reclamante Edmilson Duarte de Sousa

Advogado JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)

Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural, para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 13h35min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data.

Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000125-58.2014.5.10.0006

Reclamante Mayara Guedes Soares

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.

Reclamado Banco Itau

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 14h40min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, via postal com AR.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000132-50.2014.5.10.0006

Reclamante Ismar Ferreira dos Santos

Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 13h45min..

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, via postal com AR.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000136-87.2014.5.10.0006

Reclamante Givanildo Jose da Silva

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Dorabeli Bar e Restaurante Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 13h55min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000139-42.2014.5.10.0006

Reclamante Caroline Romany Divino Ribeiro Lima

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Drogaria Rosario S/A

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 14h05min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000140-27.2014.5.10.0006

Reclamante Mauricio Antonio da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado K2 Servicos Tecnicos Ltda - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

para o dia 14/03/2014 às 14h15min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000149-86.2014.5.10.0006

Reclamante Vonildo Lopes da Silva
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/04/2013 às 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000150-71.2014.5.10.0006

Reclamante Geraldo Adilson Pereira
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 13h25min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, via postal com AR.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000151-56.2014.5.10.0006

Reclamante Jovenil Barbosa dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Cealun Colocacao de Esquadrias de Aluminio Ltda - Epp
Reclamado Svc Construcoes S/A - Spe

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 14h25min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifiquem-se as 2 reclamadas, sendo a primeira, que também

deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, pela via postal com AR.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000225-81.2012.5.10.0006

Reclamante Marco Aurelio Juliano Longo
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Converto os Depósitos Recursais em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo

existente a título de Depósito Recursal (R\$ 13.196,42 efetuado em 30/08/2012 e R\$ 1.803,58

efetuado em 25/10/2013) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Para fixar termo à liquidação, assino a reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos a incorporação ao vencimento básico do autor da gratificação de titulação instituída na Lei n.º 3.824/2006, no percentual de 4%, fornecendo os elementos de cálculo necessários à liquidação. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício. BRASÍLIA, 12/02/2014.

Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000231-25.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Jayme Lino de Souza
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos. À Secretaria para proceder o cancelamento da restrição junto ao sistema renajud. Efetivada a medida, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000536-38.2013.5.10.0006

Reclamante Aparicio de Paula Frazao
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamada novo prazo, suplementar e improrrogável, de 10 (dez) dias para comprovar a incorporação no valor e parâmetros estabelecidos na coisa julgada, sob pena de pagamento de multa diária de 01/30 sobre o valor a ser incorporado. Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000666-33.2010.5.10.0006

Reclamante Cleunilda Ferreira Cruz Sampaio
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito declarado, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Paulo Roberto Alves da Silva OAB/DF 27473), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04996209-0 (folha 435), transferindo-se: - R\$ 2.278,42 (Honorários Assistenciais) ao Sindicato Assistente, na pessoa de seu advogado Paulo Roberto Alves da Silva OAB/DF 27473. Liberem-se a segunda parte executada (Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF), na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 11.779,02 efetuado em 30/05/2011 folha 336 e R\$ 5.889,51 efetuado em 29/06/2011 folha 383).

Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intimem-nas diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra. Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000800-26.2011.5.10.0006

Reclamante Denilson Gonsalves Barroso

Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

Reclamado Alimentos Zaeli Ltda.

Advogado MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS(OAB: 72080/SP)

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, por sentença, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se definitivamente. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000807-47.2013.5.10.0006

Reclamante Edvaldo Martins Vieira

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000846-44.2013.5.10.0006

Reclamante Marcio de Assis Borges

Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-20.2013.5.10.0006

Reclamante Regina Pastora Marques Duarte

Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)

Reclamado Contrei Consult Tec Treinam Em Seg e Hig do Trab Ltda - Epp

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01158-2013-006-10-00-3

RECLAMANTE: Regina Pastora Marques Duarte

RECLAMADO: Contrei Consult Tec Treinam Em Seg e Hig do Trab Ltda - Epp

Em 12 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução, considerando que as partes não tiveram vistas ao laudo pericial apresentado nesta data. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUERENDO, MANIFESTAREM-SE A RESPEITO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS A INICIAR PELO RECLAMANTE.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/03/2014, às 13h28min, facultado o comparecimento.

PUBLIQUE-SE.

Audiência encerrada às 13h44min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).

Nada mais.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001164-27.2013.5.10.0006

Reclamante Jandirco Gomes de Oliveira

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)

Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda - Me

Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001342-73.2013.5.10.0006

Reclamante Mozart Ramalho

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino a exequente o prazo de 05

(cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001348-80.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Carlos Viana da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sarmento Terraplenagem e Construcoes Ltda - Me

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01348-2013-006-10-00-0

RECLAMANTE: Antonio Carlos Viana da Silva

RECLAMADO: Sarmento Terraplenagem e Construcoes Ltda - Me
Em 12 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). EDIMARES DA SILVA BRITO, OAB nº 28694/DF.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial - fls. 6/20.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 604,90, calculadas sobre R\$ 30.245,14, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h08min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).

Nada mais.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001499-46.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Almeida da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me

Certifico que no dia 10/02/2014 decorreu o prazo de 8 dias para manifestação da

segunda reclamada (fl. 237). Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 162 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo

de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

À falta de cadastramento do advogado da primeira reclamada quando da publicação de

fl. 238, dê-se ciência a ela do teor da sentença de fls. 233/237 para os fins legais.

Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Firmado por assinatura digital

LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES

Assistente

SENTENÇA DE FOLHAS 233/237:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Marcelo Almeida da Silva em desfavor H&F Diagnóstico Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Julgo improcedentes os pedidos em face da primeira reclamada, Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.

Custas pela segunda reclamada no importe de R\$54,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.700,00.

Deferida a justiça gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei.

Honorários de advogado devidos pela segunda reclamada ao reclamante, em 20% do valor da condenação.

Ciente a segunda reclamada (TST, Súmula 197). Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada via DEJT.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001540-13.2013.5.10.0006

Reclamante	Laudisio Matias da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMADA o prazo de 05 (cinco) dias para ANOTAR a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001542-80.2013.5.10.0006

Reclamante	Janaina Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a Carteira de Trabalho e

Previdência Social CTPS obreira acostada, conforme sentença de folhas 52/53, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-68.2010.5.10.0006

Reclamante Rigne Andre Luis de Vasconcelos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para vista (folha 980) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001703-61.2011.5.10.0006

Reclamante Jeronimo Jose da Silva
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
Reclamado Mather Construtora Ltda.
Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB: 10734/GO)
Reclamado Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado Helio Batista da Silva
Reclamado Bianchini Silva Manutencao e Servicos Ltda - Me
Reclamado V G S Servicos e Construcoes Ltda - Epp
Advogado IRIS BENTO TAVARES(OAB: 13057/GO)

Vistos. Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes à fl.: 202/203, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que a primeira reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$6.130,00, em única parcela, utilizando-se o saldo existente na conta judicial nº 042-04984691-0. Libere-se ao exequente o valor de....ssino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. A Secretaria deverá providenciar a certidão de cancelamento do protesto para os fins pertinentes. Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos para liberação de eventual saldo remanescente. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001768-85.2013.5.10.0006

Reclamante Manoel da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado Exame Engenharia Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-0001935-39.2012.5.10.0006

Reclamante Odilio Ferreira Carvalho Filho
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos. Libere-se a executada Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, CNPJ 00.046.060/0001-45, na pessoa de seu representante legal e/ou na pessoa do seu advogado Dr. TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA, OAB Nº 26069/DF, CPF Nº 60666609187 o saldo integral existente na conta judicial de número 042/04985196-4 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0099100-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-00991/2008-006-10-00.0

Reclamante Rafael José Botelho Faria
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Construtora Beter S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMANTE o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pelo Administrador Judicial TADEU LUIZ LASKOWSKI (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0177100-08.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01771/2009-006-10-00.4

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Nunes
Advogado JÚLIO CÉSAR NICOLA(OAB: 12191/DF)
Reclamado Elevadores Otis Ltda.
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

Vistos. Vista à reclamada da informação prestada pelo Banco do Brasil S/A, acerca da transferência requerida. Prazo de 05 dias. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000347-65.2010.5.10.0006

Reclamante Julio Silvio Xavier da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados JOSÉ VICENTE FONSECA E LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que se encontraram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 6.632,99 corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios: José Vicente Fonseca, Logpar - Logística e Participações Ltda., Patricia Crhistina Alves Ramos. Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se

imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Data supra. Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, FEVEREIRO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000024-18.2014.5.10.0007

Reclamante	Davi Reis Vieira de Azevedo
Advogado	PAULO ROBERTO CHAVES FILHO(OAB: 16934/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	G.S.I. - Gestao de Seguranca Integrada - Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Defender Conservacao e Limpeza Ltda - Me

(fls.224) CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 220, endereçada à 1ª Reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "mudou-se". Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 11/02/2014.

ANDREA DE MENDONÇA SIQUEIRA CINTRA, Técnico Judiciário. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante dos termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 12/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000047-61.2014.5.10.0007

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Construtora Indaia Ltda - ME

(fls.53) CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 51, endereçada ao(à) Reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "mudou-se". Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 11/02/2014.

MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Analista Judiciário. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão

supra. 2. Intime-se. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-39.2014.5.10.0007

Autor	Paulo Robério do Patrocínio
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Réu	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.
Réu	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - ME
Réu	Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda.

(fls.61) Vistos os autos. O autor formula pedido cautelar de bloqueio de crédito. No entanto, para a apreciação da medida é imprescindível a liquidação das parcelas objeto da ação principal. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, promovendo a liquidação dos pedidos, sob pena de indeferimento. Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-29.2012.5.10.0007

Reclamante	Adelana Rejane Alves dos Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

(fls.240)Intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento poderá ser verificado e obtido junto ao site deste Tribunal.Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000188-85.2011.5.10.0007

Reclamante	Aginaldo José de Souza
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(fls.357) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito exequendo em R\$ 13.087,20, valor atualizado até o dia 28/02/2014. 2. Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 352. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho. (fls.352) 3. Atualizado os cálculos, intime-se a Reclamada para ciência deste despacho e pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 21 de janeiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000212-50.2010.5.10.0007

Reclamante	Liliana Soares Monteiro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	ANAC - Agencia Nacional de Aviação Civil

(fls.530) Intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000381-32.2013.5.10.0007**

Reclamante Wellington Luiz de Freitas
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

(fls.300) Vistos, etc. Intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 05 dias, complementar as diferenças de FGTS, considerando a evolução salarial do autor, conforme extratos analíticos colacionados aos autos, a fim de garantir a integralidade dos depósitos do período laborado, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000445-42.2013.5.10.0007**

Reclamante Yohanna Caroliny Dias Fernandes
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
 Reclamado NETTS - Treinamentos e Soluções de Tecnologia Ltda. - ME
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)

(fls.179) (...) Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, promover a retificação das anotações na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 79,20, limitada ao valor global de R\$ 792,00, conforme determinado na sentença de fls. 88/96. Brasília, 30/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000473-10.2013.5.10.0007**

Reclamante Rafael Machado da Costa
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Recuperação Judicial)
 Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

(fls.118) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS a esta Secretaria no prazo de 05 dias. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000832-57.2013.5.10.0007**

Reclamante Fernando Marques da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Polimix Concreto Ltda.
 Advogado ALEXANDRE MARINO COSTA(OAB: 213508/SP)

(fls.111/112) (...) ISSO POSTO, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000976-65.2012.5.10.0007**

Reclamante Valdeir Conceicao e Souza
 Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado

Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado

CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.455) Vistos. 1. Homologo o acordo de fls.454/454-verso, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Aguarde-se a transferência do valor pela 18ª VTDF. Brasília, 12 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001062-02.2013.5.10.0007**

Reclamante Luiz Cezário dos Santos
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Construteckma Engenharia Ltda.
 Advogado JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls.182) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante, sobre o laudo pericial, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 158. 2. Intimem-se. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001119-20.2013.5.10.0007**

Reclamante Otimia Maria dos Santos
 Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
 Reclamado Atual Formaturas e Eventos Ltda. - ME
 Reclamado Accert Produções e Eventos Ltda.

(fls.49) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da autora, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 07.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001266-51.2010.5.10.0007**

Reclamante Alessandro Dantas Lisboa
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda. (Roberpar Participações Ltda.)
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Alcyrr Duarte Collaco Filho
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
 Reclamado Filipe Correia de Araújo

(fls.563) Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão de fls. 569 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Intime-se o reclamante deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001341-90.2010.5.10.0007**

Reclamante Simone Simoni Homem de Carvalho
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1335) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para sanar a omissão, tudo nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001379-97.2013.5.10.0007**

Reclamante Maria Lucelia do Nascimento Carneiro
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Mais Comércio Varejista Atacadista Transportadora Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

(fls.107) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamante para apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, sua CTPS para anotação pela reclamada. Brasília, 11.2.14. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0001503-80.2013.5.10.0007**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Incorporação Garden Ltda.
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

(fls.69) Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada o pagamento da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 42, sob pena de execução, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001514-12.2013.5.10.0007**

Reclamante Girlene Alves dos Santos
 Advogado WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
 Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
 Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

(fls.241) Vistos, etc. 1. Vista à 1ª Reclamada dos embargos declaratórios interpostos pela Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001584-63.2012.5.10.0007**

Reclamante Neli Oliveira Matias Ferreira
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

(fls.287) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na

conta nº 042/04996632-0. 2. Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001741-70.2011.5.10.0007**

Embargante Maria Esther Bertazi Viana Cavalcanti
 Advogado MARCUS VINICIUS VIDAL FAGUNDES(OAB: 35005/DF)
 Embargado Luciano Souza Rodrigues
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Embargado Eduardo Melasso Garcia
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

(fls.720/721) (...) ISSO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela Embargante, no valor de R\$ 780,00, calculadas sobre 390.000,00, que deverão ser recolhidas. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001821-97.2012.5.10.0007**

Reclamante Nivaldino Pinto de Souza
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
 Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

(fls.135)Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Secretaria, devendo juntar aos autos o extrato analítico dos depósitos do FGTS conforme determinado na sentença de fls121/124. Brasília, 08/01/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001823-33.2013.5.10.0007**

Reclamante Francisco Fabio Fernandes
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Melcon Melo Construções e Reformas Ltda. - EPP

(fls.24) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 17/02/2014, às 08:38 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 148,74, calculadas sobre R\$ 7.437,19, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001897-24.2012.5.10.0007**

Reclamante Renata Fernandes Silva Franco
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda. - ME (n/p Eduardo dos Santos Vitorio Junior)

Advogado TRISTANA CRIVELARO
SOUTO(OAB: 11704/DF)

Reclamado Marcus Rodrigues Paiva

Reclamado Eduardo dos Santos Vitorio Junior

Reclamado Mara Dalila Damaceno Oliveira

(fls.121) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 112/114, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, dispensadas na forma da lei. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002024-93.2011.5.10.0007

Reclamante José de Souza Dourado

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Ltda.

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda

(fls.111) Vistos, etc. Intimem-se as Reclamadas para se manifestarem acerca dos termos da petição de fl. 110, no prazo de 05 dias. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0008800-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00088/2009-007-10-00.6

Reclamante Georgina da Silva Pedro

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB:
19623/T/DF)

Reclamado Telemont Engenharia de
Telecomunicacoes S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.634) Concedo a Reclamada o prazo improrrogável de 05 dias para pagamento de seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Brasília, 11/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0030800-41.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-00308/1990-007-10-00.0

Reclamante Rut Reis do Lago

Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB:
1224/DF)

Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO
DO SERVICO SOCIAL DO DF)

Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB:
32843/DF)

(fls.263) Vistos os autos. À vista do que dispõe o artigo 4º, I, a, da Portaria PRE-DGJUD nº 10/2010, deste Tribunal, acolho parcialmente o pleito do executado e determino a compensação apenas dos débitos já inscritos na dívida ativa, conforme documento de fls. 250. Os outros débitos indicados no referido documento não serão objeto de compensação, porquanto não se enquadram no estabelecido no normativo supracitado. Após a compensação, observe a Secretaria o contido no artigo 5º da retrocitada portaria, no que concerne à restituição dos valores sobejantes nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0046300-98.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-00463/2000-007-10-00.0

Reclamante BERNARDO GERARDO DO
NASCIMENTO

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB:
5350/DF)

Reclamado COOPERLEGIS
COOP.HAB.ECONOMICA DOS
SERV.DA CAMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Advogado JANAINA OLIVEIRA ELIAS
TICLY(OAB: 15538/DF)

(fls.638) Vistos, etc. Cumpra-se novamente a parte final do item 5 do despacho de fls. 624. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.(fls.624)5. Não havendo penhora, expeça-se certidão de crédito trabalhista e intime-se o Reclamante para o seu recebimento, no prazo de 05 dias.Brasília, 28/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0114900-74.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-01149/2000-007-10-00.4

Reclamante MARGARETE MARQUES DA SILVA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)

Reclamado ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA
LTDA

Advogado SANDOVAL CURADO JAIME(OAB:
2990/DF)

Reclamado José Mário de Paula Ribeiro Júnior

Advogado ALEX SANDRO GOMES
ALTIMARI(OAB: 177936/SP)

Reclamado Joao Octavio Costa Nicola

(fls.449) DECISÃO. JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR apresentou embargos de declaração em face dos termos da decisão de fls. 434/436, apontando omissão no julgado. O embargado apresentou a peça de fls. 446. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Busca o embargante sanar os vícios que entende existir na decisão acima citada, afirmando que as alegações relativas ao excesso de execução não foram examinadas pelo juízo.

Com razão o embargante. Este juízo deixou de apreciar a as alegações postas nos embargos à execução relacionadas ao excesso de execução. Dessas forma, passa-se à apreciação do tema.

Conforme se constata dos cálculos de fls. 347, o valor atualizado da execução em 31/10/2008 era de R\$ 19.628,27. Ocorre que ao proceder à homologação dos cálculos supracitados, equivocadamente foi indicado valor outro que não o efetivamente apurado. Assim, constatado o equívoco, este juízo determina seja providenciada a imediata atualização e correção dos cálculos para que passe a constar o correto valor. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0117100-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01171/2009-007-10-00.2

Reclamante Iêda Batista de Sousa

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB:
12910/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Advogado LEANDRO COELHO
CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB:
04257/DF)
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar
Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS
SAVOY(OAB: 131822/SP)

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0121500-96.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01215/2009-007-10-00.4

Reclamante Luiz Carlos Vieira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB:
24753/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB:
19962/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:
35174/DF)

(fls.690) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do agravo de petição interposto pelo 1º reclamado. 2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 11.2.14. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0123800-66.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-01238/1988-007-10-00.3

Reclamante Edison Carlos Mendonca dos Reis
Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB:
887L01/DF)
Reclamante Vasco de Souza (espólio)
Representado por Júnia Betriz Oliveira
de Souza
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE
CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamante Rodrigo Otavio de Souza e Silva
(Espólio) Representado por Rodrigo
Otavio de Souza e Silva Filho
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE
CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamado Distrito Federal (Fundação Hospitalar
do DF)
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB:
29502/DF)

(fls.952) Vistos, etc. 1. Concedo prazo de mais 30 dias para que os Reclamantes apresentarem as informações faltantes, conforme petição de fls. 941/942. 2. Intimem-se. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0137900-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01379/2009-007-10-00.1

Reclamante Claudio Luis Fleck Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB:
89506/MG)

(fls.970)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamada, no prazo de 05 dias, dos embargos

declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se.
3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 11.2.14.
CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,
Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0147400-19.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-01474/1988-007-10-00.0

Reclamante ROSANI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado PAULO AIRTON CAMPOS(OAB:
8521X/DF)
Reclamado VISTA E VIVA CONFECÇÕES LTDA
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB:
2907/DF)
Reclamado Jefferson Ferreira dos Santos
Reclamado Andrea Falluh

(fls.335) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 324. Brasília, 11/02/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.324) Vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, devendo o reclamante observar as medidas já realizadas nos presentes autos. Brasília, 18/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0189200-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01892/2009-007-10-00.2

Reclamante Gessy Dias dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB:
25014/DF)
Reclamado D'corline Conservação e Limpeza
Reclamado União Federal (Sistema de Proteção
da Amazônia - SIPAM - Cenispan)
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

(fls.389) Intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000123-85.2014.5.10.0007

Reclamante Alessandro Alves Vilas Boas
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB:
8129/DF)
Reclamado José Teixeira Júnior - J.J Serviços em
Construções Ltda. - ME (nome fantasia
Evolução Construções)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº62/2014

Data e hora da Audiência: 11/04/2014 às 10:35 horas

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117-Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do 1º Reclamado, José Teixeira Júnior - J.J Serviços em Construções Ltda. - ME (nome fantasia Evolução

Construções), que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art.846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000380-18.2011.5.10.0007

Reclamante	Leidiane Rodrigues Santos
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Reclamado	Advocacia-Geral da União - Procuradoria-Geral Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº63/2014.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: R\$ 6.222,46 (94,41%)
INSS Reclamante.....: R\$ 47,31 (0,72%)
INSS Reclamado.....: R\$ 118,27 (1,79%)
INSS Terceiros.....: R\$ 34,30 (0,52%)
INSS SAT.....: R\$ 11,83 (0,18%)
Custas do Processo: R\$ 125,40 (1,9%)
Custas Art.789.....: R\$ 31,35 (0,48%)

Total Geral: R\$ 6.590,92 Atualizado:28/02/2014

Decisão/Despacho de fls.: 250

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Millennium Construcoes e Servicos Ltda - Me para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi

expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000501-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Williani Tomaz da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº64/2014

Liq. Exequente.....:R\$ 5.833,20
INSS Reclamante.....:R\$ 72,18
INSS Reclamado.....:R\$ 180,43
INSS Terceiros.....:R\$ 52,32
INSS SAT.....:R\$ 18,04
Custas do Processo....:R\$ 118,11
Custas Art.789.....:R\$ 29,53
Total Geral.....:R\$ 6.303,81
Atualizado:31/01/2014

Decisão/Despacho de fls.: 235

A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Contrat Administração Empresarial LTDA. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 13 de FEVEREIRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-09.2012.5.10.0008

Reclamante	Larissa Lian Bezerra Guerra
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Fg Consultoria Empresarial e Bancaria Ltda
Reclamado	Flavio Fernandes Goncalves

Advogado EWERTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 28067/DF)
 Reclamado Igor Pereira Goncalves
 Advogado EWERTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 28067/DF)

Despacho à fl.136, às partes:"[...]Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2700105892153 (fl. 133), observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 12.519,47

Custas do Processo...: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NATHANRY MORAIS BALDONE, OAB Nº 28858/DF, CPF Nº 66999561168;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

À Secretaria para, fazendo uso do sistema RENAJUD, retirar a restrição judicial do prontuário dos veículos gravados nos autos (fls. 61/62).

Ante o pagamento do débito, determino a EXCLUSÃO da Executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.[...]"

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000040-66.2014.5.10.0008

Reclamante Moises Lacerda Brandao
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado F M Formas e Construções Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Mb Engenharia e Empreendimentos Imobiliários S/A

Em 12 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$91,84 calculadas sobre

R\$4.592,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000051-95.2014.5.10.0008

Reclamante Joselito Cova de Oliveira
 Advogado MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
 Reclamado Net Service S/A

Em 12 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$247,04 calculadas sobre R\$12.352,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000122-97.2014.5.10.0008

Reclamante Zeferino Alves Rodrigues
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
 Reclamado Sociedade Incorporadora Duetto Ltda

Designo o dia 19/03/2014 às 08h40min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000123-82.2014.5.10.0008

Reclamante	Douglas Macgregory Chaves Bezerra Lima
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Designo o dia 19/03/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da

Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000125-52.2014.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Express Clean Servicos Ltda

Designo o dia 18/03/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000127-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Plínio da Silva Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 18/03/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000129-89.2014.5.10.0008

Reclamante	Valdemicio Dias da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores Sa

Em 13 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial.

Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000130-74.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonio Vivacqua Belotti
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automação
Reclamado	Spread Teleinformatica Ltda
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

Designo o dia 27/03/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000131-59.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Gomes de Araujo Junior
Advogado	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
Reclamado	Dr dos Santos Construcões - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Designo o dia 28/03/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000132-44.2014.5.10.0008

Reclamante	Cleane Xavier dos Santos
Advogado	KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)
Reclamado	Dinamica Serviços e Obras

Designo o dia 13/03/2014 às 08h35min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,

Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000133-29.2014.5.10.0008

Reclamante	Carlos Ramos
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Construtora Guimaraes Pousa Ltda - Epp
Reclamado	Js Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 24/03/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000136-81.2014.5.10.0008

Reclamante	Jessica Aparecida da Silva Souza
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Mn Ltda - Me

Designo o dia 13/03/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000137-66.2014.5.10.0008

Reclamante	Benami Jose Gomes Junior
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	ATP Tecnologia e Produto S/A

Designo o dia 18/03/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000138-51.2014.5.10.0008

Reclamante	Conceicao de Maria Ferreira dos Santos
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Kaza Chique - Cursos, Buffet e Equipamentos Especializados Ltda - Me

Designo o dia 19/03/2014 às 08h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000139-36.2014.5.10.0008

Reclamante	Barbara Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Conselho Nacional de Tecnicos em Radiologia

Designo o dia 18/03/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000140-21.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcus Vinicius Araujo Alves
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Gw Construcoes e Incorporacoes Ltda

Designo o dia 18/03/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000141-06.2014.5.10.0008

Reclamante Claudio Edelson de Oliveira Mesquita
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Reclamado Sicoob Sistema Cooperativo de Credito do Brasil

Designo o dia 21/03/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000142-88.2014.5.10.0008

Reclamante Sonia Regina da Silva
Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
Reclamado Lt Restaurante Ltda - Me

Designo o dia 13/03/2014 às 08h37min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000143-73.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Claudia da Silva Palmeira Colaci
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado D. S. Costa Cia Ltda - Epp
Reclamado Limpa Sec Lavanderia Ltda - Me

Designo o dia 13/03/2014 às 08h40min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000146-28.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonio Selso de Camargo
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 18/03/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000148-95.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcos Andre Carvalho de Oliveira
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)

Reclamado

Taguacento Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

Designo o dia 13/03/2014 às 08h42min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000149-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Eliane de Moraes Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Designo o dia 29/04/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000206-69.2012.5.10.0008

Reclamante	Ivarlem de Sousa Santos
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

AO RECLAMANTE: " Vistos. Indefiro o requerimento do Reclamado, porquanto o alvará já se encontra à contracapa dos autos à disposição do interessado. Dê-se ciência. Retirado o alvará, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000271-64.2012.5.10.0008

Reclamante	Martinho Edvam Medeiros
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

FL. 273. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-47.2013.5.10.0008

Reclamante	Joao Mariano de Souza Branquinho
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	União

Em 12 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante Joao Mariano de Souza Branquinho e seu advogado.

Ausentes os reclamantes Ivan Guedes Souto, Isaac de Melo Vasconcelos, Henrique Jose Chalegre de Almeida, Haroldo Martins Fonseca, Harland Martins de Araujo, Guy Reinaldo Barreto, Gilberto Pereira de Melo, Geraldo Soares e Francisco Ramalho de Souza e seus advogados.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco do Brasil Sa, Sr(a). EDVALDO PIROPO BARRETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARLON RODRIGUES BARROSO, OAB nº 7236/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) União e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Prejudicado o pedido da parte autora às fls. 322, porque arquivado a reclamatória e também por não partilhar do entendimento da parte.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 312,20, calculadas sobre R\$ 15.610,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 09h04min. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000443-40.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Panificadora e Mercado Jjb Ltda Epp
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos V.A.B. Ltda- Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Aaca Comercial de Alimentos Ltda Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos J R Ltda-Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Valdirene Ltda -Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Amg Ltda
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - Me

Advogado

KELEN CRISTINA ARAUJO
RABELO(OAB: 24227/DF)

AS PARTES (fl. 462): "Vistos. HOMOLOGO o acordo de fls. 458 e seguintes, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e encargos previdenciários pelas Reclamadas na forma já apurada nos autos, fls. 447/448. À Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, restringir a transferência do automóvel arrolado na petição, conforme requerido. Expeça-se alvará em favor dos AUTORES, propiciando o levantamento da quantia depositada (fls. 415 e 454), retendo-se o valor de R\$ 30.000,00, com ordem à CEF para recolhimento de INSS e CUSTAS PROCESSUAIS, conforme apurado na planilha de fls. 447/8, intimando-a em seguida para recebimento. Determino a alteração da situação das Executadas perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (ALTERAÇÃO NO BNDT POR SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO). Cientifiquem-se as partes. Intime-se a UNIÃO-PRF do acordo entabulado para os fins legais. As parcelas serão pagas no(a) Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, PAB JUSTIÇA DO TRABALHO e serão liberadas diretamente à autora, por sua advogada, a Dra. AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS OAB-DF 11.464. Oficie-se ao(à) BB e CEF, com cópia do termo de acordo, para observância da instituição bancária quando da liberação da quantia que deverá ocorrer na forma acima descrita, conforme Portaria nº 01/2012, deste Juízo. Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante o BB e CEF. BRASÍLIA, 12/02/2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

ÀS RECLAMADAS: "Vistos. Nos autos, há recolhimento previdenciário que engloba o débito de todas as reclamadas e os diversos substituídos, no importe total de R\$ 9.956,47 (fl. 441). Assim, com intuito de resguardar o correto recolhimento dos encargos previdenciários mencionados e considerando a pluralidade de réus e substituídos envolvidos, o que implica emissão de inúmeras guias com dados que somente os réus possuem, determino aos reclamados que recolham e comprovem nos autos os encargos acima, no importe total de R\$ 9.956,47, de forma individualizada por reclamante (substituído) e por reclamada (INSS empregador + SAT), momento em que o Juízo determinará a devolução da quantia em questão ao RÉU (R\$ 9.956,47), via alvará, tendo como beneficiária a advogada KELEN CRISTINA ARAÚJO RABELO. Pena de multa de R\$ 5.000,00, pelo descumprimento da obrigação. Prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, cumpram-se os demais termos do despacho homologatório do ajuste.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0000498-54.2012.5.10.0008**

Reclamante

Eusa Angelica do Nascimento

Advogado

OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)

Reclamado

Associacao Assistencial de Santa
Maria

fl:"Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento PROVISÓRIO dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-0000504-27.2013.5.10.0008**

Reclamante

Fabiola Pottes Telles

Advogado

JOSÉ GONÇALVES DOS
SANTOS(OAB: 9272/DF)

Reclamado

Guilherme Jose Pottes Telles - Me

Advogado

SUZANA CRISTINA BARBOSA
SAID(OAB: 28678/DF)

Reclamado

Tao Empreendimentos Imobiliarios
S.A.

Advogado

IGOR RAMOS SILVA(OAB: 20139/DF)

Ao reclamante e primeira reclamada:valor atualizado em 28/02/2014:R\$2.556,29(dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte nove centavos)"[...]Observo o equívoco no despacho anterior no que se refere a reversão da multa em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

A multa acima referida, bem como a indenização arbitrada pelo Juízo, deverá ser revertida em favor da segunda reclamada, na forma da Sentença de fls. 132/135.

Deverá a Secretaria da Vara readequar a conta de liquidação, uma vez que foi deferida a justiça gratuita em favor da Reclamante.

Determino a citação da RECLAMANTE e PRIMEIRA RECLAMADA, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seus advogados regularmente constituídos, para pagarem a demanda ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome dos executados.

Em seguida, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome dos Réus.

Após, determino a inclusão dos Executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome dos Demandados, procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0000507-79.2013.5.10.0008**

Reclamante

Gilmar Machado Cunha

Advogado

RITA DE CASSIA DA COSTA
KANEKO(OAB: 19461/DF)

Reclamado

Destaque Construtora Ltda - Me

Reclamado

Park Sul Incorporadora e Construtora
S/A

Advogado

GUILHERME VIEIRA NUNES
BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Fl. 144. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Manifeste-se o autor, por seu procurador constituído nos autos. Publique-se. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBERIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-0000570-07.2013.5.10.0008

Reclamante Sonia Maria Carvalho Ribeiro
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Josael de Castro Nepomuceno - Me
Advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)

AO EXQTE: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000664-52.2013.5.10.0008

Embargante Federacao dos Trabalhadores Em Comunicacoes e Publicidade do Estado de Sao Paulo
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Embargado Federacao Nac dos Publicitarios Agenc de Publicidade, Trab em Agenc Propag, Trab Na Distrib de Jor e Rev e dos Trab Na Adm de Emp Prop de Jor e Rev
Advogado MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO(OAB: 61272/RJ)

Despacho à fl.124, à demandada: "[...]Com razão a Embargada.

Revogo o inteiro teor do despacho de fl. 121.

Homologo os cálculos de fl. 120 e verso, fixando o débito exequendo da Demandante em R\$ 3.522,33, na data de 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 120.

Em seguida, determino a citação da Demandante, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da Demandante.

Após, determino a inclusão da Ré no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000718-52.2012.5.10.0008

Reclamante Pedro Batista da Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

fl:"Homologo os cálculos de fls. 186 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$20.336,99, na data de 31/01/14, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 186.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho

Processo Nº RT-0000757-49.2012.5.10.0008

Reclamante Eliete Ferreira dos Santos
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

fl:"Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 60(sessenta) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000771-96.2013.5.10.0008

Reclamante Neilton de Miranda Pinto
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

AO RECLAMANTE: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000787-50.2013.5.10.0008

Reclamante Gilberto Oliveira da Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

fl:"Homologo os cálculos de fls. 116 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$4.050,37, na data de 31/10/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 116.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho

Processo Nº RT-0000844-68.2013.5.10.0008

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)
Reclamado Vera Lucia Amaral da Silveira
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo AUTOR, porquanto a apresentação do rol está preclusa, na forma do despacho de fl. 231.

Não obstante, as testemunhas poderão comparecer espontaneamente, na forma da ata de fl. 241. I. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000881-95.2013.5.10.0008

Reclamante Victor Hugo Cesario Rocha
Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado Alcantara Cyclone Space (Empresa Binacional Brasileira-Ucraniana Com Sede em Brasília)
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Fl. 411 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos declaratórios do reclamante, para sanar contradição e dispensar o autor do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes. Encerrada às 14:06 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-0000890-57.2013.5.10.0008

Reclamante Clístenes Magalhães Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Ao reclamado: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000937-02.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Henrique de Sousa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Fl. 977. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Ante a manifestação da SECAL, órgão auxiliar do Juízo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir como se transcritos

fossem, acolho a impugnação da CEF (fls. 965/967) e rejeito integralmente a conta apresentada pelo exequente. Publique-se. Após o decurso de prazo, apresente o exequente conta que realmente atenda a decisão dos embargos à execução, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, já que a execução se processa no seu interesse. A data dos cálculos deve ser preservada (30.06.2012) para cotejo da conta, sem prejuízo de posterior atualização. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001014-40.2013.5.10.0008

Reclamante Ingrid Ramalho da Silva
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Elite Servicos Ltda
Advogado PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA(OAB: 70429/MG)

Decisão à fl.137, ao reclamante: "[...] IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 208,08, calculadas sobre o valor de R\$ 10.407,00. Dispensado em razão da declaração de fl. 09.

Ciente a reclamada, intime-se a reclamante.

Encerrada às 17:03 horas.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001045-60.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Pereira de Souza
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda - Me
Advogado GLAUCO VINICIUS SOUZA THOME(OAB: 27261/DF)

À DEMANDADA: "Vistos os autos. Determino a intimação da Ré para providenciar a retificação da função na CTPS do autor, na forma da Decisão de fl. 244. Prazo de 5 (cinco) dias. Data supra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0001080-20.2013.5.10.0008

Reclamante Leocádio Joao Martins
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 71/verso e 72. Às partes. "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEOCADIO JOAO MARTINS em face de JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, absolvendo-a de todos os pedidos formulados, tudo conforme a fundamentação. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 243,38, valor dado à causa e aproveitado para este fim, deverão ser suportadas pelo autor, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida ao mesmo. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 14/02/2014, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho
Substituta da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001310-62.2013.5.10.0008

Reclamante Jorge Luis Araujo Batista
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Eletro Fase Construcões e Engenharia Elétricas Ltda
Advogado PAULO SERGIO CURY(OAB: 60984/SP)

AS PARTES: "Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 83/4, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 44,00, dispensadas na forma da Lei.

Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, eis que a natureza da parcela declarada é indenizatória.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001327-69.2011.5.10.0008

Reclamante Pedro de Sousa Costa
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

Fl. 121. Ao Recte. "Vistos. Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0001427-87.2012.5.10.0008

Reclamante Valdete Rodrigues Barroso Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Fl. 247. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Intime-se o credor para os fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, data supra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0001437-68.2011.5.10.0008

Reclamante Bruno Goncalves dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-0001510-06.2012.5.10.0008

Reclamante Damaris Martins dos Santos
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

AO EXEQUENTE: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001670-94.2013.5.10.0008

Reclamante Thiago Marques dos Santos
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001678-71.2013.5.10.0008

Reclamante Rejane Marques de Freitas
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Judicial)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)
Reclamado Hospital Planalto Hospital Unimed 914

FL:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001694-25.2013.5.10.0008

Reclamante Maria do Rosario de Fatima Mendonca Barros
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

Advogado ANTONIO AMÉRICO BARAUNA FILHO(OAB: 24119/BA)
Reclamado Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios

AO AUTOR: "Vistos.

Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos pela ANTAQ.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001829-71.2012.5.10.0008

Reclamante Companhia Imobiliaria de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)
Reclamado Julio Cesar Pelles

fl:"Ante o teor da certidão de fl.98, intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001837-48.2012.5.10.0008

Reclamante Radamés Michael da Silva Frade
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA VERAS(OAB: 210781/SP)
Reclamado Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

fl:"Homologo os cálculos de fls. 80 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 2.124,42, na data de 31/12/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 80.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho

Processo Nº RT-0001837-14.2013.5.10.0008

Reclamante Wellington Damasceno da Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Fl.273 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos declaratórios do reclamante, para sanar contradição e julgar improcedente o pedido de restituição de desconto no importe de R\$ 8.978,31. Intimem-se as partes.

Encerrada às 15:22 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-0001847-92.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Carlos da Silva Miranda
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Fl. 53. Ao Recte. "J. Defiro o pedido de vistas, Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001883-37.2012.5.10.0008

Reclamante Doralice Luz de Oliveira
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

FL. 170. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001901-92.2011.5.10.0008

Reclamante Izaías de Faria
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Transnitro Logistica e Transportes de Veiculos Ltda
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Fl. 129. Ao Recte. Intime-se o reclamante para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001928-41.2012.5.10.0008

Reclamante Luana Pereira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Agencia de Empregos e Servicos Ideal Ltda - Me
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

fl:"Homologo os cálculos de fls. 132 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 12.420,45, na data de 31/12/13, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 132.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho

Processo Nº RT-0001946-62.2012.5.10.0008

Reclamante Arley Rodrigues da Rocha
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Silvana de Fatima Cunha - Me
Advogado RENATO VIEIRA VILARINHO(OAB: 28671/DF)

Despacho à fl.156, às partes:"[...]Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04997191-9 (fl. 155), observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 613,28
INSS Reclamado.....: 1.533,25
INSS Terceiros.....: 444,62
INSS SAT.....: 153,37
Custas do Processo: 204,63
Custas Art.789.....: 51,16
Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HERÁCLITO GOMES DE SANTANA, OAB Nº 15585/DF, CPF Nº 6122566420;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Expeça-se RPH para quitação dos honorários periciais, tal qual fixado em sentença.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.[...]"

Ao reclamante:comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001949-80.2013.5.10.0008

Impetrante Sind Transp Rod Aut Bens Passag Z
Nordeste Est S Paulo
Advogado MARIO DE CAMPOS SALLES(OAB:
52608/SP)
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego

fl:"Intime-se o Sindicato Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais, arbitradas em sentença, no importe de R\$60,00, sob pena de execução, desde já autorizada."

Despacho

Processo Nº RT-0001967-38.2012.5.10.0008

Reclamante Margonario de Paula Marques
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB:
15614/DF)

Fl. 142. Ao Recte. "Vista ao exequente."

Despacho

Processo Nº RT-0002059-79.2013.5.10.0008

Autor Sindicato dos Empr de Empr de
Asseio, Conservacao, Trab
Temporario, Prest Servicos e Serv
Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE
QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Réu Minas Servicos de Limpeza e Portaria
Ltda

Fl. 119. À reclamante. "Ante o exposto, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista proposta por SINDICATO DOS

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL SINDISERVIÇOS/DF, na forma do parágrafo único do artigo 284, do CPC, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do inciso IV do artigo 267, do mesmo Código Processual. Custas pelo reclamante no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor atribuído à causa. Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 14/109, sendo procuração mediante cópia. Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC. Retire-se o processo da pauta de audiência inaugural do dia 12/03/2014, às 08h50min. Intime-se o reclamante. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0002079-41.2011.5.10.0008

Reclamante Marcelo Teixeira de Melo Filho
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Fl. 246. Intime-se o exequente para recebimento de alvará em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002094-39.2013.5.10.0008

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria
do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Goncalo Nakagava

Decisão às fls.69/70, às partes:"[...] Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DF em face de GONÇALO NAKAGAVA, condenando-o a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas.

Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial.

Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 34,24, calculadas sobre R\$ 1.712,00, valor arbitrado à condenação para este fim.

Honorários advocatícios em percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 31/01/2014, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta.

Intime-se a autora, mediante publicação.

Intime-se o ré, por SEED.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0002098-76.2013.5.10.0008

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Coohabex Habitacional e Agro-Negocios Ltda
Advogado	BRUNA CAVALCANTE LAMOUNIER FERREIRA(OAB: 26292/DF)

fl:"Sobre a quitação da parcela acordada, manifeste-se o Autor, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio o adimplemento do acordo homologado, com envio dos autos ao arquivo."

Despacho

Processo Nº RT-0002124-11.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Francisca Pereira de Sousa
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF - COOBRTAETE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Despacho à fl.286, às partes:"[...]Antes do levantamento do alvará pelo credor (fl. 266V), a sentença de fl. 265, publicada, em 29.10.2013, declarou extinta a execução, pondo fim o processo executivo.

Referida sentença tem caráter terminativo e desafiava o recurso próprio, o que não veio aos autos oportunamente.

Mantenho a decisão de fl. 279 que não conheceu a impugnação aos cálculos apresentada após a extinção da execução.

Publique-se.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0002163-71.2013.5.10.0008

Reclamante	Edmar Campos de Souza
Advogado	ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Reclamado	Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.

Designo o dia 18/03/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0002244-54.2012.5.10.0008

Reclamante	Roselene dos Santos Rodrigues
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Willian Santana de Oliveira ME
Advogado	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)

Despacho à fl.69, ao reclamado:"[...]Exclua-se da conta de liquidação o INSS TERCEIROS, na forma do despacho de fl. 55.

Deduzido o valor acima referido, intime-se o Reclamado para pagar o saldo remanescente devido no montante de R\$ 807,30, sob pena de execução no particular.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0050200-13.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00502/2005-008-10-00.0

Reclamante	Renildo Neres da Silva
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)
Reclamado	Adriano de Souza Cardoso
Advogado	ADRIANO DE SOUZA CARDOSO(OAB: 24119/DF)

FL. 277. Ao Recte. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0051000-70.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00510/2007-008-10-00.8

Reclamante	Rita de Cacia Vieira Martins de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Fl. 323. Intime-se a reclamante para recebimento de alvará em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0053500-95.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-00535/1996-008-10-00.8

Reclamante	REGINALDO DA MOTA GOMES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Big House Ltda - Me
Reclamado	Accio Guido de Souza Lima
Reclamado	Maria Lucia Jansen Silva
Advogado	ELISA SANDER LOLLI(OAB: 30002/DF)

À TERCEIRA RECLAMADA: "... intime-se a Ré MARIA LÚCIA J. SILVA para pagamento dos encargos apurados (INSS, IRPF e custas processuais), para pagamento no prazo de 10 (dez), sob pena de prosseguimento da execução no particular.". SALIENTO DESDE JÁ QUE O DÉBITO APURADO MONTA NUM TOTAL DE R\$ 948,81 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Despacho

Processo Nº RT-0079400-94.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00794/2007-008-10-00.2

Reclamante	João Moisés de Araújo
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

AO AUTOR: "

Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000188-48.2012.5.10.0008

Reclamante	Rogério Jose do Nascimento
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	J. R. de Carvalho Cia Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Gaba Incorporadora Ltda-Epp
Advogado	LUCIANA FARIAS DE SOUSA(OAB: 30051/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado J. R. de Carvalho & Cia Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 23.190,32 (89,73%)
INSS Reclamante....: 468,46 (1,81%)
INSS Reclamado.....: 1.387,17 (5,37%)
INSS SAT.....: 208,07 (0,81%)
Custas do Processo: 473,18 (1,83%)
Custas Art.789.....: 118,29 (0,46%)
Total Geral: 25.845,49
Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000528-89.2012.5.10.0008

Reclamante	Fernando Pereira da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Vivo Tele Centro Oeste Celular Participacoes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.915,22 (91,94%)
INSS Reclamante....: 96,24 (1,80%)
INSS Reclamado.....: 240,61 (4,50%)
INSS Terceiros.....: 69,77 (1,31%)
INSS SAT.....: 24,07 (0,45%)
Total Geral: 5.345,91
Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000598-09.2012.5.10.0008

Reclamante	Euclides Alves Neto
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	F o Nunes Contrucoes

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 Reclamado Francisco Oliveira Nunes
 Reclamado Antonio Afonso Nunes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Francisco Oliveira Nunes e Antonio Afonso Nunes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.293,71 (83,65%)

INSS Reclamante.....: 122,01 (3,10%)

INSS Reclamado.....: 305,05 (7,75%)

INSS Terceiros.....: 88,47 (2,25%)

INSS SAT.....: 45,76 (1,16%)

Custas do Processo: 65,87 (1,67%)

Custas Art.789.....: 16,47 (0,42%)

Total Geral: 3.937,34

Atualizado:30/06/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0000768-49.2010.5.10.0008**

Reclamante Alairton de Paiva Cavalcanti
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Contrat Administração Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.580,08 (95,69%)

INSS Reclamante.....: 56,29 (0,51%)

INSS Reclamado.....: 140,73 (1,27%)

INSS SAT.....: 14,08 (0,13%)

Custas do Processo: 212,73 (1,92%)

Custas Art.789.....: 53,18 (0,48%)

Total Geral: 11.057,09

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001305-74.2012.5.10.0008**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda
 Reclamado Irazita Francisco da Silva
 Reclamado Tamires Nunes Henrique

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADAS as Executadas Irazita Francisco da Silva e Tamires Nunes Henrique para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total de R\$16.071,12(dezesseis mil, setenta e um reais e doze centavos), de forma atualizada até a data do pagamento.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001856-20.2013.5.10.0008**

Reclamante Luciano Angelico da Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "IMPROCEDENTE, a ação contra a UNIÃO FEDERAL.PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada IBIS INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL, a anotar a CTPS da parte autora e efetuar os recolhimentos de FGTS e de multa de 40%, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum.Custas pela 1ª ré no valor de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" -

Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002074-48.2013.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Bevilaqua Chaves
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Bsi do Brasil Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, a anotar e dar baixa na CTPS do autor, no prazo legal, sob pena de não o fazendo tal ser cumprido pela Secretaria da Vara. Custas pela ré no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 100,00.

Ciente o reclamante, intime-se a reclamada.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002095-24.2013.5.10.0008

Reclamante	Admilton Soares Araujo
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO, a anotar baixa na CTPS do autor, recolher diferenças de FGTS e pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.

Custas pelas rés no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante, intime-se a reclamada.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002163-71.2013.5.10.0008

Reclamante	Edmar Campos de Souza
Advogado	ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Reclamado	Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Nobre & Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 às 08h37min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000071-20.2013.5.10.0009

Reclamante Fabio Oliveira do Nascimento
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Em sendo assim, nada a deferir.

Dê-se ciência ao autor.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000086-52.2014.5.10.0009**

Reclamante Robson Cleyton Rodrigues de Jesus
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal)

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Considerando a verossimilhança das alegações, sobretudo em face da prova documental do distrato de iniciativa patronal, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS, atinente ao contrato

de trabalho havido entre as partes.2. Permanecerá à disposição do reclamante cópia assinada da presente decisão, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes para a liberação do saldo de sua conta vinculada do FGTS (PIS 137.38875.31-9), relativamente ao contrato de trabalho mantido com a reclamada (CNPJ

00.394.601/0001-26).3. Inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes na forma da lei.

4. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000091-74.2014.5.10.0009**

Impetrante Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pocos
 Advogado LUIZ FERREIRA VASCO VIANA(OAB: 5215/SE)
 Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fls. 178/179: 'DECISÃO (LIMINAR): Vistos. O extrato do andamento processual gerado pelo Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) indica que o pedido de registro sindical de alteração estatutária do impetrante foi protocolizado em 03/04/2013, e permanece "aguardando distribuição" desde 10/04/2013 (fl. 66). Consta do mesmo extrato que em 01/01/2014 o impetrante ocupava, na "fila de distribuição", a posição 1886. Este juízo observa que tramitam numerosos processos semelhantes perante esta a outras varas desta Justiça, muitos dos quais com tramitação ainda mais antiga do que o processo do impetrante. Há, pois, necessidade de avaliar a vazão dos processos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de possibilitar a proferição de uma decisão razoável e exequível, que afete o mínimo possível direitos de terceiros. Ante tais considerações, INDEFIRO a liminar. Reputo desnecessária a realização de audiência, salvo ulterior manifestação das partes quanto ao interesse em produzir prova oral. Notifique-se por mandado a autoridade coatora, com a contrafé da petição inicial, a fim de que preste informações no prazo

de 10 (dez) dias, cabendo-lhe reencaminhar a notificação à autoridade competente, caso se considere incompetente para corrigir o ato impugnado. Deverá a autoridade informar, na mesma oportunidade, sua estimativa de conclusão do processo administrativo, indicando a quantidade de processos de registro sindical pendentes de distribuição, a previsão do número de processos a serem distribuídos por mês, e o quantitativo de servidores envolvidos em tais processos, especificando, se for o caso, o número e a qualificação técnica dos servidores que precisam ser realocados para tal atividade, para que se possa eliminar o saldo de processos em distribuição. Dê-se ciência do feito à AGU, mediante remessa dos autos, para seu facultativo ingresso no feito, no prazo de 20 (vinte) dias, ou encaminhamento da intimação ao órgão que entenda responsável pela defesa do interesse público. Com o retorno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para elaboração de parecer no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se conclusos os autos. Para mero controle da Secretaria, inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 10/04/2013, às 17h00. Publique-se para ciência do impetrante." Brasília, quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014. Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000096-96.2014.5.10.0009**

Reclamante Flavio Alves Soares dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
 Reclamado Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Ltda - me
 Reclamado União Federal (Ministério da Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior e Ministério das Comunicações)

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Considerando a verossimilhança das alegações, sobretudo em face da prova documental do distrato de iniciativa patronal, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a liberação do Seguro-Desemprego.2. Permanecerá à disposição do reclamante cópia assinada da presente decisão, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal, DRT/DF, SINE e demais órgãos competentes para a liberação do Seguro-Desemprego, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada (CNPJ 12.336.299/0001-39) no interregno de 01/08/2012 a 18/11/2013, com remuneração de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) em cada um dos últimos três meses do contrato.

3. Inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes na forma da lei. 4. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000131-56.2014.5.10.0009**

Reclamante Wagner Loyola
 Advogado VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 15600/PR)
 Reclamado Empresa Brasileira de Agropecuária - Embrapa

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Não vislumbra este juízo possível entrave jurídico à instauração de processo disciplinar contra o reclamante, em se tratando de

mecanismo legítimo de investigação da conduta profissional do empregado. É impossível presumir, a priori, a arbitrariedade da reclamada. Assim, não cabe deferir liminarmente a suspensão de um processo administrativo que sequer se iniciou. 2. Outrossim, os autos ainda não contém elementos suficientes a aferir o direito adquirido do reclamante à transferência, à luz dos normativos internos da reclamada e dos precedentes jurisprudenciais em casos análogos. 3. Não obstante, a documentação coligida com a exordial permite concluir que o distanciamento do reclamante a sua família consiste em

fator preponderante para o agravamento de sua patologia. 4. Por seu turno, a reclamada parece não ter manifestado posição definitiva contra a transferência do reclamante, ao que se deduz dos expedientes que apreciaram os respectivos requerimentos do postulante (fls. 73/74). 5. Nestas circunstâncias, sopesando os interesses em conflito, entende por bem este juízo, no presente momento, dar prevalência à preservação da saúde do reclamante, direito constitucional. 6. Assim, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar que, quando do retorno do reclamante do afastamento previdenciário, a reclamada o acomode em unidade da reclamada em Londrina-PR ou Colombo-PR, até a data da audiência inaugural, ocasião em que será revista a presente decisão antecipatória. 7. Intime-se a reclamada por mandado, por meio de carta precatória. 8. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000149-14.2013.5.10.0009

Reclamante Maria das Gracas Lemos de Souza
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 3.192,53 Atualizado até: 31/01/2014.

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000316-31.2013.5.10.0009

Reclamante Carla Regina da Costa Santos
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Despacho "Vistos.

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 3.681,35 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 2.591,86 FGTS Deposito.....: 225,63

INSS Reclamante....: 228,70 INSS Reclamado.....: 508,20

INSS SAT.....: 50,81 Custas do Processo: 60,92

Custas Art.789.....: 15,23

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000447-74.2011.5.10.0009

Reclamante Terezinha Candida de Sousa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 272, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 272, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04979128-7 (fl. 288) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

4 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000493-92.2013.5.10.0009

Reclamante Eduardo Vieira da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 116935/RJ)

Decisão de fls. 375/381: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000531-41.2012.5.10.0009

Reclamante Adenilson Feitosa Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO;

Vistos.

1. Ante o interesse manifestado pelo SENAI, designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:38 horas. 2. Após a audiência, os autos serão conclusos para julgamento dos embargos declaratórios. 3. Intimem-se as partes por publicação

oficial, com urgência. Brasília, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000544-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Luiz Alves Paiva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Decisão de fls. 361: Sentença Embargos Declaratórios). "Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 366/359), com o fim de corrigir contradição na sentença quanto ao ônus dos honorários periciais. Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos. No mérito, houve realmente a contradição apontada. Sendo o reclamante sucumbente no objeto da perícia, obviamente não poderiam os honorários periciais ser suportados pela empresa. Em se tratando de empregado ao qual foram reconhecidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários da perita devem ser solvidos à conta do Tribunal. Ante tais considerações, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando contradição da sentença, declarar que a reclamada não está obrigada ao custeio dos honorários periciais. Considerando-se o grau de zelo da perita, este juízo fixa os honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), os quais serão solvidos à conta da respectiva dotação orçamentária deste Tribunal, com amparo na Portaria TRT10-PRE-SGJUD nº 001/2014, com acréscimo permitido pela Portaria PRE-DGJUD n.º 7/2010, de 4 de agosto de 2010, observando-se, porém, a dedução do valor antecipado (fl. 321). Expeça-se RPH em favor da perita. Intimem-se. Brasília, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014." Fernando Gabriele Bernardes.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000630-11.2012.5.10.0009

Reclamante	Miriam Carvalho de Azevedo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

No momento nada a deferir. Aguarde-se a manifestação da autora quanto à conta de liquidação.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000745-95.2013.5.10.0009

Reclamante	Patricia de Lourdes Victor Araujo
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 116935/RJ)

Decisão de fls. 216/226: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem

recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000847-54.2012.5.10.0009

Reclamante	Ana Letícia Fonseca Ferreira de Oliveira
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Instauro a execução provisória, devendo esta seguir somente até a penhora, nos termos da lei.

Homologo os cálculos de fls. 1015, fixando a execução em R\$ 371.818,13, valores atualizados até 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, via DEJT, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena de penhora.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000884-47.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Hpe - Construcao, Comercio e Industria Ltda - Me

Vistos.

Concede-se ao Sindicato autor o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000986-69.2013.5.10.0009

Reclamante	Gicelio da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

DESPACHO/INTIMAÇÃO RECTE:

Vistos.

Em face da promoção supra, determino apenas a intimação das partes litigantes para que se manifestem sobre o laudo pericial apresentado às fls. 59/66, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela parte reclamante. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001372-02.2013.5.10.0009

Reclamante	Alan Santos Rosa
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	King Food Comércio de Alimentos S/A (Burger King)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Manifeste-se o reclamado, em 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 129, na qual

o reclamante formula pedido de desistência do adicional de periculosidade. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001467-66.2012.5.10.0009**

Reclamante Fabio Moura da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Ante a certidão supra, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 184, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 184, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial do BB nº 100.126.805.506 (fl. 193) com a utilização de todo o numerário existente;

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001488-08.2013.5.10.0009**

Reclamante Sidney de Jesus Lana
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Official Empresa de Cobrança Ltda - Epp

Decisão de fls. 30: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARINALVA DA SILVA SOUZA ROCHA, desacompanhado(a) de advogado.

O(A) reclamante desistiu da ação na forma da petição de fl. 27. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 377,14, calculadas sobre R\$ 18.857,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o recte por sua procuradora. Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 16h47min. Nada mais." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001558-25.2013.5.10.0009**

Reclamante Isabela Teixeira de Castro
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Renovo a reclamante o prazo de 05 dias para manifestação sobre a defesa apresentada pelo reclamado. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001595-52.2013.5.10.0009**

Reclamante Alberto Luiz Soares dos Santos
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:

Fica a parte reclamada intimada para querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamante às fls. 101/108. Brasília-DF., 13 de fevereiro de 2014. Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0001614-58.2013.5.10.0009**

Reclamante Wildes Cordeiro Silva
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Decisão de fls. 36: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALDEMIR G B JUNIOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA CAIXETA GANIN, OAB nº 22353/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 14h42min. Nada mais." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001637-04.2013.5.10.0009**

Reclamante Scheila Maria Agostini
 Advogado ALEXANDRE MELO SOARES(OAB: 34786/DF)
 Reclamado Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento
 Advogado ALEX FIGUEIREDO DOS REIS(OAB: 185144/SP)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:

Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamante às fls. 66/94. Brasília-DF., 13/02/2014. Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0001750-26.2011.5.10.0009**

Reclamante Jose Carlos de Almeida
 Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
 Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
 Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls. 276/284, fixando a execução em R\$ 54.710,18, valores atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 05

dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001755-48.2011.5.10.0009

Reclamante Edmar Silva da Veiga
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

Despacho "Vistos, etc. Indefiro o requerido pelo exequente às fls.293/294, haja vista que o MM. Juízo da 08ª Vara de Brasília-DF, já noticiou em outros processos em trâmite nesta Vara a inexistência de crédito. Nada obstante, Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001770-80.2012.5.10.0009

Reclamante Renato Macedo Silva Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Ante a certidão supra, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 114, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 114, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04996214-6 (fl. 123) com a utilização de todo o numerário existente;

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002050-85.2011.5.10.0009

Reclamante Ivanete da Silva Buarque
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para que proceda à incorporação definitiva da gratificação, conforme determinado em sentença, comprove nos autos e traga as fichas financeiras relativas ao período da condenação, sob pena de multa de R\$ 100,00 até o valor máximo de R\$ 1000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0002225-45.2012.5.10.0009

Reclamante Claudio Roberto Ferreira
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Reclamado Artegráfica Premio Ltda - Me
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0068500-20.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-00685/2005-009-10-00.0

Reclamante Maria dos Anjos Nalon Amaral
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Só Software Informática Ltda
Advogado GISELLE ESTEVES FLEURY(OAB: 11420/DF)
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Despacho "Vistos etc.

Ante a certidão supra, e tendo em vista o pagamento do débito exequente (fl.465), determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 452, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;"

Despacho

Processo Nº RT-0082700-90.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00827/2009-009-10-00.2

Reclamante Humberto Pedro Santos de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA(OAB: 19379/DF)

Com razão a 2ª Executada. Assino-lhe o prazo de 05 para manifestação acerca da impugnação oposta pelo autor.

Após, conclusos os autos para nova decisão.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0161500-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01615/2009-009-10-00.2

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Despacho Vistos, etc. Indefiro o petítório as fls. 148/150, haja vista que em pesquisa ao site da Receita Federal a empresa Mezanino Morelli, constatou-se que os nomes são homônimos, com CPF(s) diferente conforme fls. 80 e 151. Nada obstante, intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias, fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, deste já determinado. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0207700-03.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-02077/2009-009-10-00.3

Impetrante Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná

Advogado VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ(OAB: 15600/PR)

Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista ao Impetrante dos termos da petição de fls. 882/898 para manifestação, no prazo de 10 dias. Publique-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000065-10.2013.5.10.0010**

Reclamante Debora Cristina dos Santos

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Fabricia Crispi Siqueira Mendes

Advogado MICHELA ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)

1-Fica intimada a exequente para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, relativo ao seu crédito líquido, bem como a CTPS devidamente anotada, conforme determinado em sentença, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0000130-73.2011.5.10.0010**

Reclamante Roberto Botelho

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Esplanada Serviço de Manutenção e Reparação Ltda - Me, Nome Fantasia: Maqcampo

Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: 10067/DF)

Pelo exposto CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos ofertada por ROBERTO BOTELHO em face do ESPLANADA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação expendida.

Transitado em julgado, proceda-se ao recolhimento dos encargos previdenciários e as custas processuais à fl.322, movimentando a conta de fl.328.

Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se. Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0000268-06.2012.5.10.0010**

Reclamante Cristiane Luiz Teles

Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (n/p sócio José Lacerda Brito)

Reclamado União - Ministerio da Saude

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 269/284, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 30.625,89 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 28.317,54

INSS Reclamante....: 450,54

INSS Reclamado.....: 1.138,60

Custas do Processo: 575,37

Custas Art.789.....: 143,84

1 - Cite-se a executada, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juiza do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0000381-28.2010.5.10.0010**

Reclamante Evaldo Magela Rodrigues

Advogado CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS(OAB: 29985/DF)

Reclamado Giovanni Marcos de Sousa

Advogado JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23932/DF)

Reclamado Gilmar Vicente de Sousa

Advogado JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23932/DF)

Fica o exequente intimado do despacho de fl.127, bem como dos documentos de fls.136/144, no prazo 10 dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000549-25.2013.5.10.0010**

Reclamante Maria de Jesus Dantas da Silva

Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me

Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Reclamado Faenge Construtora Ltda

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

1-Fica intimado o reclamante para recebimento dos alvarás para movimentação do FGTS e seguro desemprego, bem como sua CTPS que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

2-Deverá ainda o reclamante comprovar o valor levantando à título de FGTS a fim de se dar prosseguimento no feito.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001040-03.2011.5.10.0010**

Reclamante Patricia Helena da Silva

Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)

Reclamado Cooperativa de Material Reciclado e de Educacao Ambiental Nova Esperanca - COOPERNOS

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao - (Grupo Pão de Açúcar)

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

1-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 59/2014 (exequente crédito líquido e 2ª reclamado, Grupo pão de açúcar saldo remanescente da execução).

2-Comprovada a movimentação da ordem judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001049-28.2012.5.10.0010

Reclamante	Antenor Ferreira da Silva
Advogado	MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: 126376/MG)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda
Advogado	ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 102/107, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 5.834,64 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.542,34

INSS Reclamante.....: 33,24

INSS Reclamado.....: 95,57

INSS Terceiros.....: 24,10

Custas do Processo: 111,51

Custas Art.789.....: 27,88

1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001251-68.2013.5.10.0010

Embargante	Global Parts Ltda
Advogado	BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO(OAB: 18185/GO)
Embargado	Cesar Antonio de Paula Silva
Embargado	Cargo Brasil Transportes Ltda - Epp
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Embargado	Manoel Ferreira Sobrinho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Embargado	Andre Luiz de Paula Silva

Embargado	Luiz Carlos de Paula Silva
Embargado	Maria Amelia da Silva
Embargado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda - Me
Embargado	Cesar Antonio de Paula Silva Junior

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por GLOBAL PARTES LTDA na presente Ação de Embargos de Terceiros proposta contra MANOEL FERREIRA SOBRINHO, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001288-32.2012.5.10.0010

Reclamante	Werte de Sousa Chaves Junior
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIS FELIPE SILVA FREIRE(OAB: 102244/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 515/520, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 1.827,58 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 1.434,21

FGTS Deposito.....: 59,05

INSS Reclamado.....: 267,51

INSS Terceiros.....: 29,47

Custas do Processo: 29,87

Custas Art.789.....: 7,47

Converto em penhora o depósito recursal à disposição deste juízo de fl. 512, no valor de R\$6.653,77.

1- Garantida a execução por meio da guia de fl. 512, valor transferido de depósito recursal.

2- Vista às partes, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, da

CLT, sob pena de preclusão.

3- Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

4- Libere-se ao exequente o crédito líquido, e à União os valores previdenciários e custas processuais, tudo como discriminado na planilha à fl. 521, bem como, devolver à reclamada o saldo remanescente.

5- Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001310-90.2012.5.10.0010

Reclamante	Dario Valentino Coutinho Tavares
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Tv Studios de Brasilia Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: 07480/DF)

Informo às partes que a data da audiência, no Juízo deprecado, para oitiva da testemunha Sr. Nilton da Silva Sena, foi designada para o dia 06/03/2014, às 08h45.

Despacho

Processo Nº RT-0001343-80.2012.5.10.0010

Reclamante Severino Liberio Fernandes
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

1-Diante da garantia da execução pelo depósito de fls. 283, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001537-46.2013.5.10.0010

Reclamante Mariana Almeida Martins
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Nova Esperanca Conservadora e Administradora de Condominios Ltda - Epp
Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

Ficam as partes intimadas para, querendo, se manifestarem sobre os embargos declaratórios de fls. 63/64 e 65/67, no prazo comum de 05 dias, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001774-80.2013.5.10.0010

Reclamante Odetino Ribeiro
Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)
Reclamado San Remi Posto Servicos Ltda

Em 09 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Renovo ao reclamante o prazo de réplica, diante da certidão de fls. 41.

Vista ao reclamante por 5 dias, a contar de 20/01/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/02/2014, às 14h40min.

Publique-se.

Audiência encerrada às 14h51min.

Nada mais.

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Carlos alberto alves poloniatto, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURICIO GONZALEZ NARDELLI, OAB nº 14676/DF

Publique-se a determinação de fl. 45 para a advogada do reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/02/2014, às 14h50min., dispensado o comparecimento de partes e procuradores.

Audiência encerrada às 15h07min.

Dispensada a assinatura da ata.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001825-28.2012.5.10.0010

Reclamante Rui Rodrigues dos Reis
Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Fica o reclamante intimado para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 182/184, no prazo de 05 dias, a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001825-91.2013.5.10.0010

Reclamante Kelly Alves Viana Fernandes
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Condominio do Ed. Brasilia Flat
Advogado VALNEI PIAZZA DAL PONT(OAB: 8309/DF)

1- O acordo de fls. 92/93 solucionou a controvérsia determinando o retorno da reclamante ao trabalho, e não nova contratação como quer fazer crer a reclamada.

2- O valor líquido pago à reclamante remunera o período de afastamento, porém retorno ao trabalho não pode significar mitigação das cláusulas que regem e se incorporam ao contrato de trabalho, sob pena de se caracterizar alteração unilateral, vedada por lei.

3-A indicação na ata para que a reclamante atue na condição de assistente do Sindico, foi elaborada justamente para garantir a empregada o ambiente de trabalho livre dos transtornos que vinha sofrendo. Está foi a garantia do Sindico diante do Juiz.

4- Assino o prazo de cinco dias à reclamada para que providencie a retificação da CTPS tornando sem efeito a baixa promovida, ficando claro que o contrato de trabalho continua em vigor, sob pena de pagar multa, ora arbitrada em R\$10.845,00 que é aquela prevista no título.

5- A CPTS com a devida retificação deverá se entregue na Secretaria da Vara, a fim de se comprovar o cumprimento da determinação.

6- Sem prejuízo expeça-se mandado de verificação a ser cumprido no condomínio, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar ao Juízo as condições e o local de trabalho da reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002030-23.2013.5.10.0010

Requerente Joberty de Souza Reis
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Requerido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOBERTY DE SOUZA REIS e RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME decido CONHECER dos embargos apresentados pelo requerente, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o autor via DJ e a ré via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002066-02.2012.5.10.0010

Reclamante Marcio Barbosa Rodrigues
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MÁRCIO BARBOSA RODRIGUES e SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002092-97.2012.5.10.0010

Reclamante Getulio Barros de Souza
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 147/155, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 16.427,51 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 12.777,02

INSS Reclamante.....: 732,12

INSS Reclamado.....: 2.104,75

INSS Terceiros.....: 475,89

Custas do Processo: 270,19

Custas Art.789.....: 67,54

1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0109500-55.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-01095/2009-010-10-00.8

Reclamante	Ruth Helena de Jesus Santos Silveira
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Andre Luis de Ambrosio Pinto
Reclamado	Maria das Neves Silva de Sousa
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	CAMILA DE CASTRO BATISTA(OAB: 39397/DF)

1 - Defiro o requerimento de fls.865/871.

2 - Atualizem-se os cálculos e expeça-se novo mandado de penhora de créditos da executada Ética Cons. Empresarial e Gerenciamento de imóveis S.A, fazendo-se constar no mandado as informações referentes ao aditivo do contrato informado na petição.

3 - Sendo frutífera a penhora de créditos, fica desconstituída a penhora do imóvel às fls.864.

4 - Com o deferimento do requerimento supra, fica extinta sem resolução do mérito a exceção de pré-executividade apresentada pelo exequente, por perda do objeto.

5 - Restando infrutífera a penhora, vista ao exequente da impugnação da executada às fls.850/864, no prazo legal.

6 Decorrido o prazo, conclusos para julgamento

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000030-50.2013.5.10.0010

Reclamante Raimundo Paulino de Sousa

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Oliva e Amorim Ltda (Camarão e Cia)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Oliva e Amorim Ltda (Camarão e Cia), para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 26.787,83 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 23.884,23

INSS Reclamante.....: 553,38

INSS Reclamado.....: 1.251,28

INSS Terceiros.....: 362,87

INSS SAT.....: 125,13

Custas do Processo: 488,75

Custas Art.789.....: 122,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0000208-33.2012.5.10.0010

Reclamante Kenya Emanuelle Mendes Bispo

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado União (Ministerio da Saude)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, para, em 48 (quarenta e

oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.958,18 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 7.103,57

INSS Reclamante.....: 159,84

INSS Reclamado.....: 369,19

INSS Terceiros.....: 107,07

INSS SAT.....: 36,92

Custas do Processo: 145,27

Custas Art.789.....: 36,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0000469-61.2013.5.10.0010

Reclamante Eldo Tavares Gois

Reclamado AGM Construção e Pavimentação Ltda.

Reclamado Luiz Fernando Souto de Azambuja

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 2º Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Descritivo dos bens: Veículo marca FIAT, modelo PALIO WEEKEND, 6 marchas, ano/modelo 2000, placa JFV 1340, chassi nº 9BD178836Y2220829, cor cinza/prata, com pintura desgastada, pneus em meia vida, estofamento interior em bom estado e lataria apenas com pequenos arranhões e desgaste natural, estando pois, a aparência geral em regular estado de conservação.

Valor da avaliação: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: Sr. Luiz Fernando Souto Azambuja.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000469-61.2013.5.10.0010, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Não informado, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001124-33.2013.5.10.0010

Reclamante	Adilson Rodrigues da Costa
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Suelio R Oliveira - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2014 13h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001616-59.2012.5.10.0010

Reclamante	Celia Rosane de Souza
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Lunamed Distribuidora de Produtos Medicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Lunamed Distribuidora de Produtos Medicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 372.513,18 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 303.165,94

INSS Reclamante.....: 16.348,67

INSS Reclamado.....: 31.622,02

INSS Terceiros.....: 9.170,36

INSS SAT.....: 1.581,05

I R P F.....: 3.525,87

Custas do Processo: 6.460,81

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Documento

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000138-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Adriane Maria Andrade
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0000203-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Anita Silva Barbosa de Oliveira
Advogado	LUCIANNA COELHO FERNANDES(OAB: 27071/DF)
Reclamado	Bsb - Home Care e Auditoria de Contas Medicas Ltda. - Me
Advogado	NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 26150/DF)

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
b) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como as guias hábeis ao levantamento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-0000247-90.2013.5.10.0011

Reclamante	Jucival Nascimento da Frota
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 3.544,56 R\$ 3.041,94 (depósito recursal) = R\$502,62 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 3.108,77 (87,71%) INSS Reclamante....: 91,40 (2,58%)

INSS Reclamado.....: 228,49 (6,45%) INSS Terceiros.....: 66,26 (1,87%)

INSS SAT.....: 34,27 (0,97%) Custas Art.789.....: 15,37 (0,43%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-70.2014.5.10.0011

Reclamante Andreia de Oliveira Rodrigues
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
 Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000264-92.2014.5.10.0011

Reclamante Jonas Bonfim Campos
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Uniao Federal trf da 1ª região

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
 Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000266-62.2014.5.10.0011

Reclamante Conceicao Vaz dos Santos
 Advogado VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado

deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000271-84.2014.5.10.0011

Reclamante	Aglete Batista Gama
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

No intuito de evitar tumulto processual e em observância à celeridade processual, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.46 e do art. 267, IV, do CPC, em relação aos 11º ao 38º reclamantes, mantendo no polo ativo apenas os 1º ao 10º reclamantes. Custas no importe de R\$1.593,04 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$79.652,70), dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto aqueles relativos aos reclamantes mantidos no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$28.447,30. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0000312-51.2014.5.10.0011

Reclamante	Benedito Lima dos Santos
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Águas - Ana

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000313-36.2014.5.10.0011

Reclamante	Alzenir Inez de Oliveira Barros
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

No intuito de evitar tumulto processual e em observância à celeridade processual, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.46 e do art. 267, IV, do CPC, em relação aos 11º ao 20º reclamantes, mantendo no polo ativo os 1º ao 10º reclamantes. Custas no importe de R\$599,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$29.950,00), dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto aqueles relativos aos reclamantes mantidos no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$29.950,00. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0000314-21.2014.5.10.0011

Reclamante	Emerson Borba Lago de Menezes
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000317-73.2014.5.10.0011

Reclamante	Camila Silva Teixeira Rodrigues
Advogado	EDIONE FERREIRA DA SILVA BARBOSA(OAB: 35653/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000319-43.2014.5.10.0011

Reclamante	Lucineide Josefa Correa
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

Reclamado

União Federal (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000321-47.2013.5.10.0011

Reclamante	Sinvaldo Goncalves dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cale Eletricidade Construcões e Servicos Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília
Advogado	LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0000451-37.2013.5.10.0011

Reclamante	Isael Rodrigues
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Sf Construtora Ltda - Me
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)

Intime-se o reclamado para informar o seu número de inscrição do trabalhador, a fim de viabilizar a comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme comando de fls.91.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000553-59.2013.5.10.0011

Reclamante Geova de Sousa Chaves
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.242,46 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente.....: 5.525,33 (88,51%) INSS Reclamante....: 125,19 (2,01%)
INSS Reclamado.....: 312,97 (5,01%) INSS Terceiros.....: 90,76 (1,45%)
INSS SAT.....: 46,95 (0,75%) Custas do Processo: 113,01 (1,81%)
Custas Art.789.....: 28,25 (0,45%)
Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.
Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000820-65.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Francisco dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A executada insurge-se em face da determinação judicial proferida nos presentes autos, relativa à transferência do valor aqui sobejante aos autos do processo 0001469-98.2010.5.10.0011, sob a alegação de que a reclamante daquele feito já habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar. Razão assiste à executada. Verifico que o prosseguimento da execução naqueles autos não foi possível, em face da decisão proferida pelo Col. STJ no conflito de competência nº126832/SP, motivo pelo qual foi expedida certidão de crédito em favor da exequente. Todavia, esclareço à executada que este Juízo já determinou a transferência do valor equivocadamente transferido deste feito ao processo 0001469-98.2010.5.10.0011 ao juízo falimentar, conforme comando de fl. 655 daqueles autos. Sendo assim, nada a deferir. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0000860-13.2013.5.10.0011

Reclamante Thiago Goulart Santos
Advogado DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

A execução em curso é exclusivamente para cobrança das custas processuais devidas pela reclamada, conforme despacho de fl. 363. Os valores disponíveis nos autos são suficientes para quitação do débito. Assim, intime-se apenas a reclamada em questão, por seu advogado, via DEJT, para ciência das penhoras efetivadas em sua conta, cujo soma importa em R\$ 2.524,49, assim para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, salientando que no silêncio o montante disponível será usado para quitação da dívida que aqui se processa.

Despacho

Processo Nº RT-0000969-27.2013.5.10.0011

Reclamante Valdeci José de Vasconcelos

Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado RAFAEL BARROS E SILVA GALVAO(OAB: 29620/DF)

Este Juízo efetuou a penhora de fls. 20 por solicitação do MM. Juízo Deprecante e somente por solicitação do mesmo Juízo cancelará a hasta pública.

Esclareço pois ao peticionário que o requerimento em questão deverá ser formulado perante o MM. Juízo de Origem.Publicue-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001078-75.2012.5.10.0011

Reclamante Dhiego Santos Soares
Advogado ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado Danilo Meth
Reclamado Cleartech Ltda
Advogado ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 15014/DF)

Vistos,

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos à execução opostos pela executada CLEARTECH LTDA. Prazo Legal. Desde já esclareço ao exquente que a liberação de seu crédito ainda não se faz possível.

Brasília 13 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001079-31.2010.5.10.0011

Reclamante Antônio Tadeu da Silva
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Petrobrás Distribuidora S.A., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Total da execução R\$ 48.500,46 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente.....: 47.549,47 (98,04%) Custas do Processo: 950,99 (1,96%)
(-) valor depósito recursal R\$6.625,24
VALOR AINDA DEVIDO.....R\$41.874,82

Despacho

Processo Nº RT-0001106-43.2012.5.10.0011

Reclamante Joao Batista dos Santos da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Tiao Pneus Ltda Me
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Aguarde-se em Secretaria por dez dias para que a parte efetue o recebimento do alvará do seguro desemprego. Mantido o desinteresse da parte, remetam-se os autos à Contadoria independentemente do recebimento do documento em questão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001171-04.2013.5.10.0011

Reclamante Derlange Katia de Araujo Silva
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda - Epp

O reclamante vem autos requerer a intimação do reclamado a fim de que forneça a chave de conectividade para fins de levantamento do FGTS. Pois Bem, constou da sentença que as pretensões obreira afetas às obrigações de fazer relativas ao FGTS e Seguro Desemprego, encontram-se prescritas porquanto não exercita a faculdade no prazo de 2 anos após o término do contrato de trabalho (fls.25). Feitos esses esclarecimentos, observo que o pleito formulado pelo autor ultrapassa os limites objetivos da lide, restando, portanto, indeferido. Publique-se para ciência, no mais, retornem os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001177-11.2013.5.10.0011**

Reclamante Samara dos Santos Silva
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
 Reclamado Maria Gilnusa Lima Alencar - Me (Nusa Alimentos)
 Advogado CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
 Reclamado Maria Christina Lima Barros
 Advogado CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)

Por meio do r.petitório de fls.43, o reclamado noticia o pagamento da primeira parcela de forma intempestiva, requerendo a dispensa da multa cominada à decisão de fls.36. Por sua vez, o reclamante manifestou sua discordância, requerendo a intimação do réu ao pagamento da multa respectiva.

Pois bem, quando da homologação do acordo, seus termos foram devidamente acordados entre as partes, inclusive a multa de 100% em face de possível descumprimento.

Feitos esses esclarecimentos, a fim de se evitar tumulto processual, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo, após, voltem-me os autos para instauração da execução no que diz respeito à multa da parcela inadimplida.

Publique-se para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-0001179-78.2013.5.10.0011**

Reclamante Aneli Carlos Ramalho
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intimem-se as partes para que tragam aos autos os contracheques do autor de junho de 2004 a junho de 2005, a fim de possibilitar a elaboração da conta.

Prazo comum de quinze dias, em Secretaria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001222-15.2013.5.10.0011**

Reclamante Alyne Costa Pereira
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-0001223-68.2011.5.10.0011**

Reclamante Suellen Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 8.688,93, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) BANCO DO BRASIL para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001297-54.2013.5.10.0011**

Reclamante Herika Arlene da Silva Pires
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
 Reclamado Santos Centro Clínico Odontológico Ltda (Centro Clínico Odontológico Ideal)
 Advogado LUCIANO DOS SANTOS MARTINS(OAB: 20529/DF)

O executado vem aos autos requerer que seja designada audiência de conciliação em execução, a fim de que possa acordar o débito exequendo no que diz respeito à multa aplicada.

Pois bem, compulsando os autos, verifico que o pagamento da segunda parcela do acordo, com vencimento projetado para 25/10/2013, se deu em 29/10/2013 (fls.27), atraindo, dessa forma, a aplicação da multa de 100% sob a parcela, conforme constou da ata de audiência. Não obstante, o cheque relativo ao pagamento da terceira parcela com vencimento em 25/11/2013, foi devolvido pela Caixa Econômica Federal por insuficiência de crédito (fls.41), atraindo também aplicação da multa cominada.

Esclareço que o acordo homologado à fls.22, foi devidamente assinado pelas partes na presença de seu patronos, estando ciente das cominações impostas em face de possível descumprimento. Feitos esses esclarecimentos, indefiro o pleito relativo à audiência de conciliação

em execução.

Quanto ao inconformismo da parte atinentes à valores/cálculos, deverá buscar, no momento oportuno, a via própria ordenada no art. 884, da CLT . Assim, renovo ao executado o prazo de 48 horas para pagamento de seu débito, qual seja, R\$ 2.114,85, já deduzido a parcela do acordo, cujo pagamento se deu em 10/02/2014. na ocasião, deverá efetuar o levantamento do cheque nº900520. Banco 104, fls.41-v.

Despacho

Processo Nº RT-0001314-90.2013.5.10.0011

Reclamante Ana Paula de Oliveira Carvalho
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sociedade de Educacao do Sol Ltda - Epp
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BOMBATO(OAB: 25438/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Determino ao(a) Gerente do Banco do Brasil proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) Ag. 4200-3500119311471, fls. 149, observando o resumo de cálculos de fls. 141, bem como os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (79,66%) INSS Reclamante.... (1,47%)
INSS Reclamado..... (3,67%) INSS Terceiros..... (0,83%)
INSS SAT..... (0,18%) Custas do Processo: (1,62%)
Emolumentos..... (0,41%) Hon. Advocatício... (12,17%)
OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios, deverão ser liberado ao(à) Dr(a). VINÍCIUS PIRES DA LUZ FERREIRA, CPF Nº 70245983104 (procuração às fls. 9, substabelecimento fls. 10 e 155-verso, autorização para receber honorários fls.12);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia DARF, no código 8019;
- 6) Emolumentos recolher em guia DARF, no código 8168;
- 8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante o Banco do Brasil.

Eu, MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001384-44.2012.5.10.0011

Reclamante	Marleide Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda Epp
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Ppk Equipamentos Ltda Me
Reclamado	Maria Cristina Cavalcante
Reclamado	Larissa Cavalcante Braga

Vistos.

As partes peticionam (fls. 136-138) transação extrajudicial e solicitam a sua homologação.

Informam que: o acordo será de R\$ 33.676,27 dividido em 50 parcelas mensais de R\$ 673,46;

os valores referem-se exclusivamente a parcelas indenizatórias; haverá multa de 100% em caso de inadimplemento; e a reclamada arcará com as custas processuais e demais encargos até 90 dias a contar do pagamento da última parcela.

O acordo é assinado pelo Dr. Antônio Marques de Andrade, advogado do reclamante com poderes para transigir (fls. 07), pela reclamada e por seu advogado João Evangelista Luiz da Costae, sem procuração nos autos.

Para que o acordo seja homologado é necessário:

1) juntada de procuração com poderes para transigir em nome do Dr. João Evangelista

Luiz da Costae

2) intimação direta do reclamante para tomar ciência do acordo realizado por seu patrono

com a reclamada. O reclamante devera apor sua assinatura na minuta de acordo (fls.

136-138)

Por fim, saliento às partes que em conformidade com a OJ. 376 do TST é devida a contribuição

previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão

judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória

deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Intime-se, os procuradores via DEJT e o reclamante via postal.

Prazo de 15 dias

Após, venham-me os autos para apreciação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001432-66.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Monteiro Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia Ltda
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0001463-86.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Raimundo Lopes Rodrigues
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
 Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, determinando à primeira reclamada que promova o registro de baixa na CTPS com data em 20/08/2013, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0001556-83.2012.5.10.0011

Reclamante Elaine Padilha de Souza
 Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
 Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
 Reclamado Frederico Radicchi
 Reclamado Roberto de Carvalho Rodrigues

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. Observe a Secretaria que a cota denominada terceiros deverá ser expurgada da conta de liquidação, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0001648-95.2011.5.10.0011

Reclamante Rosinaria Lourenco dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Fcm Comercio de Alimentos Ltda Epp (X Picanha)
 Reclamado Fcm Com de Alimentos Ltda na pessoa da sócia Fabiana Costa Martins
 Reclamado Fcm Com de Alimentos Ltda na pessoa do sócio Alexandre Martins de Oliveira
 Reclamado Fabiana Costa Martins
 Reclamado Alexandre Martins de Oliveira

Vistos.

Conforme solicitado as fls. 159 e considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL, efetuo, neste ato, consulta ao sistema INFOJUD para obtenção da última declaração do imposto de renda da sócia/executada.

A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser intimado (a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão.

Decorrido o prazo in albis, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada a qualquer momento a manifestação das partes

Brasília, 13 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001747-94.2013.5.10.0011

Consignante Teck-Instalacoes de Anuncios Ltda - Epp
 Advogado EDUARDO JORGE SARMENTO MENDES(OAB: 26834/DF)
 Consignado Frederico Gomes de Souza Rocha
 Advogado MARIANA GEMINIANI DE OLIVEIRA ANTUNES(OAB: 38238/DF)

Ante os termos da certidão supra, tenho por cumprido o acordo homologado ao passo que determino a remessa dos autos ao arquivo em definitivo com baixa nos registros. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001826-73.2013.5.10.0011

Reclamante Mascilon Luiz da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar equívoco material, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0001854-75.2012.5.10.0011

Reclamante Alberisia de Sousa Macedo
 Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 311687/SP)
 Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco Votorantim S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0001911-59.2013.5.10.0011

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Réu Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

A requerida alega que o TRF da 1ª Região descumpru a ordem judicial de fls. 28/29, uma vez que ainda detém os créditos relativos às notas fiscais de nº 1246, 1247, 1317, 1327, 1328 e 1326. Requer a intimação do órgão, a fim de que comprove o pagamento das referidas notas. Prosseguindo, afirma que se encontra em recuperação judicial, ao que requer a suspensão da presente ação cautelar nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05. Afirma que o prazo de suspensão previsto no referido dispositivo legal foi renovado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 331727-24.2013.8.09.0000. Requer a imediata sustação da ordem de bloqueio de créditos perante o TRF da 4ª Região. Inicialmente,

determino à Secretaria que proceda à reordenação das peças apresentadas pela requerida, juntando inicialmente aquela de protocolo nº 00.011.157/2014 e em seguida a de nº 11.121.396, renumerando os autos. Outrossim, observe a parte requerida que a determinação de fl. 42 se deu anteriormente à apresentação de sua contestação. No que se refere ao processamento da recuperação judicial, verifiquemos que a devedora busca respaldo nas sinuosas linhas da Lei nº 11.101/2005, especificamente nas disposições contidas em seu art. 6º, em que prevê a suspensão das ações/execuções. Entretanto, esclareço que a suspensão prevista na Lei de Recuperações Judiciais não é benefício eterno em prol da empresa em crise, tendo sido limitado no próprio artigo 6º da supracitada lei, onde previu que "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções" (§4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05). Desse modo, e tendo decorrido o prazo da suspensão das ações/execuções em curso, podem (devem) estas prosseguir normalmente. Na hipótese dos autos, a recuperação judicial foi deferida em 23/07/2012, revelando-se inviável a suspensão pretendida pela parte. Outrossim, intime-se o TRF da 1ª Região a fim de que se manifeste acerca da alegação de descumprimento da ordem judicial de bloqueio anteriormente proferida, devendo comprovar nos autos o pagamento dos valores relativos às notas fiscais de nº 1246, 1247, 1317, 1327, 1328 e 1326, no importe total de R\$1.316.269,71, oriundas do contrato 98/2010. Reitere-se que a alegação de que o valor já está constricto para garantia de eventual multa administrativa aplicada pelo ente público não vale como escusa ao cumprimento do mandado, uma vez que o crédito trabalhista tem natureza privilegiada ante qualquer outro. Desse modo, caso o valor relativo às referidas notas fiscais ainda não tenha sido pago à empresa requerida, deverá ser colocado à disposição deste Juízo imediatamente, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Cumpra-se por mandado, com urgência. O referido mandado deverá ser instruído com cópia das fls. 33/34. Quanto ao pedido de sustação da ordem de bloqueio de crédito perante o TRF da 4ª Região, o mesmo será analisado após o cumprimento da diligência supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0002042-68.2012.5.10.0011

Reclamante	Manoel Campos Ferreira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Diante do pagamento espontâneo do débito, e da ausência de oposição de embargos à execução pela executada Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., intime-se o exequente Manoel Campos Ferreira, por seu advogado, DEJT, para vista da conta de liquidação de fls. 279/285, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002048-12.2011.5.10.0011

Reclamante	Estenio do Nascimento Sobral
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo e a renúncia ao prazo do art. 884 da

CLT (fls. 998) pelo reclamado, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na

forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o

nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento

oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002079-61.2013.5.10.0011

Reclamante	Helen Melo Soares de Moraes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacionall Construtora e Serviços Ltda

ERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 13 de fevereiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002101-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Gabriela Carvalho de Araujo
Advogado	ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
Reclamado	Centro Comunitario de Assistencia a Candangolandia
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0002145-75.2012.5.10.0011

Reclamante Robson Chagas Ferreira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0002196-86.2012.5.10.0011

Reclamante Adriano Oliveira dos Reis
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002210-70.2012.5.10.0011

Reclamante Marcia Alves Moreira
 Advogado BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
 Reclamado CP Promotora de Vendas S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado BV Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco Votorantim S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0002278-20.2012.5.10.0011

Reclamante Nadiel Alves Franco
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado BRB - Banco de Brasília Sa
 Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0002312-92.2012.5.10.0011

Reclamante Micaele da Silva Vieira
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado A M Comercio de Brinquedos Ltda - Me
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Diante da certidão supra, intime-se novamente o reclamado A&M Comércio de Brinquedos Ltda.- ME, por seu advogado, via DEJT, para que cumpra com as obrigações de fazer abaixo citadas, conforme determinado no decisório de fl. 197, advertindo-lhe que o não cumprimento desta determinação implicará na aplicação de multa a ser arbitrada por este Juízo, a ser revertida em favor da autora. Para tal mister, concedo o prazo de cinco dias.

- comprovar a retificação da data de admissão junto ao CNIS;
 - fornecer as guias para habilitação da reclamante ao seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva;
 - retificar a CTPS da reclamante acostada à contracapa.

Despacho

Processo Nº RT-0004500-73.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-00045/2003-011-10-00.4

Reclamante ANTONIO JOAQUIM DE ARAUJO
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Vistos.

Fls. 481.

Defiro a alteração nos dados cadastrais para constar como tramitação prioritária.

Indefiro quanto ao prosseguimento, considerando o teor do comando de fls. 480.

Publique-se para ciência

Despacho

Processo Nº RT-0026000-50.1993.5.10.0011

Processo Nº RT-00260/1993-011-10-00.2

Reclamante JOAO FRANCISCO RIBEIRO SOUZA
 Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS(OAB: 10434A/DF)
 Reclamado Gprint Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Holanna Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA(OAB: 8779/DF)
 Reclamado Beneci Batista da Silva (sócio primeiro reclamado)
 Reclamado Vandeir Gomes de Oliveira (sócio primeiro reclamado)
 Reclamado Lidia Ferreira Costa (sócia segunda reclamada)
 Reclamado Francisco Jose Branco da Silva (sócio segunda recda)
 Reclamado Henrique Manoel Branco da Silva (sócio segunda reclamada)
 Reclamado Debora Ferreira Dutra
 Reclamado Neiva Pereira da Silva (sócia segunda reclamada)

Assevera a sócia executada que a conta atingida via Bacen-Jud destina-se exclusivamente à percepção de benefício previdenciário de seu filho menor, ao que requer a liberação dos valores bloqueados. Para comprovar o alegado, juntou os documentos de fls. 189/202.

Pois bem. Verifica-se, pelos extratos bancários juntados pelo peticionante, que o ativo financeiro atingido por meio do Bacen-Jud

destina-se tão-somente à percepção de pensão por morte em favor de seu filho. A Subseção II da Seção de Dissídios Individuais do Col. TST, em dezembro/2008, consolidou, por meio da OJ-SDI2 nº 153, o entendimento de que os créditos de natureza salarial, previstos no inciso IV do art. 649 do CPC, são absolutamente impenhoráveis. Tampouco a exceção do §2º do mesmo dispositivo serve à justificação de constrição salarial, tendo entendido este Tribunal que a expressão "prestação alimentícia" configura espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia - daí porque não se incluir os valores executados na Justiça do trabalho. Desse modo, acolho a insurgência patronal para determinar a liberação, à sócia executada (Neiva Pereira da Silva), dos valores atingidos via Bacen-Jud em sua conta bancária mantida junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.069,84. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0038500-94.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-00385/2006-011-10-00.8

Reclamante	Leônidas Nogueira da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	CASAMAISS Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Reclamado	Fabiano Fernandes - sócio
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni - sócia
Reclamado	Francisco Sebastiao Goveia
Reclamado	Maria Luciene da Conceicao da Silva

Vistos.

Trata-se de ação que tramita desde o ano 2006.

Assim, antes do Juízo dar prosseguimento ao feito, necessária a intimação do(a) autor(a) para que atualize seu endereço nos autos mediante apresentação de documentos comprobatórios recentes, obrigação imposta às partes conforme reza o art. 238, parágrafo único. Prazo de (30) trinta dias.

Atendido o parágrafo anterior, expeça-se ordem de bloqueio eletrônico via BacenJud, em desfavor do(a/s) executado(a/s) devidamente citado(a/s), em montante suficiente para garantia da execução.

Após, aguarde-se resposta à ordem de bloqueio por três dias. Em caso positivo, fica desde já, autorizada a transferência de numerário do(a/s) executado(a/s) para conta judicial à disposição deste Juízo, observados os limites da execução.

Negativa a medida, intime-se o autor para que impulsione o feito, indicando meios livres e desembaraçados que garantam o quantum debatur.

O reclamante não atendendo ao disposto no parágrafo terceiro, quanto à atualização cadastral, determino a devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0049600-41.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00496/2009-011-10-00.7

Reclamante	Salomão Taumaturgo Marques
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A

Advogado

ANDRÉ DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0093100-12.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-00931/1999-011-10-00.0

Reclamante	EDMILSON ALVES FERREIRA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Dibel Distribuidora de Bebidas Ltda - Me
Reclamado	Iranilde Souza Sampaio
Reclamado	FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO

Intime-se a advogada ESTELA S. SILVEIRA a devolver em Secretaria os autos retirados em carga no dia 20/11/2013. Prazo renovado de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Despacho

Processo Nº RT-0106600-67.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-01066/2007-011-10-00.0

Reclamante	Espólio de Guilherme Augusto de Souza (n/p de Maria Eduarda Sepúlveda Souza)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Varig Logística S.A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO(OAB: 236564/SP)
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva

Todas as diligências ao alcance do Juízo foram realizadas sem, entretanto, ter sido alcançado sucesso, não sendo razoável a repetição exaustiva e indefinida dos mesmos atos. Esclareço que cabe também à parte interessada indicar diretrizes que possibilitem o término da execução. Todavia, defiro o requerido para determinar, mais uma vez, a consulta eletrônica ao Bacen-jud. Caso a medida resulte negativa, os autos retornarão ao arquivo provisório. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000476-84.2012.5.10.0011

Reclamante	Luiz Humberto de Souza
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Metro Construoas e Servicos Ltda
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Rosivan Alves Pessoa
Reclamado	Rosivania Alves de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E

LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Rosivan Alves Pessoa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.820,77 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 12.105,05

INSS Reclamante.....: 419,76

INSS Reclamado.....: 893,53

INSS Terceiros.....: 225,33

I R P F.....: 2,56

Custas do Processo: 111,90

Custas Art.789.....: 62,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001573-90.2010.5.10.0011

Reclamante	Esmeralda Souza dos Reis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	CEF Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.470,19 (73,86%)

INSS Reclamante.....: 1.356,25 (3,93%)

INSS Reclamado.....: 3.490,22 (10,12%)

INSS Terceiros.....: 1.012,05 (2,93%)

INSS SAT.....: 523,44 (1,52%)

Custas do Processo: 211,12 (0,61%)

Custas Art.789.....: 134,13 (0,39%)

Hon. Periciais.....: 2.284,84 (6,63%)

Total Geral: 34.482,24

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002049-26.2013.5.10.0011

Reclamante	Elino Cardoso

Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis (na pessoa do presidente Guilherme da Silva Barbosa)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/03/2013 às 15 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002079-61.2013.5.10.0011

Reclamante	Helen Melo Soares de Moraes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000110-71.2014.5.10.0012

Reclamante	Ivan Caldeira dos Santos
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/04/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000128-92.2014.5.10.0012

Consignante Petronorte Combustíveis Ltda
Advogado THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406/DF)
Consignado Zilda França Barbosa
Consignado Jhulie Gabrielle Moreira França
Consignado Thawane Joaquim Moreira
Consignado Adriana Costa Sá

Despacho:"incluo o feito na pauta do dia 27/03/2014 14h45, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Brasília, 13 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000138-39.2014.5.10.0012

Reclamante Marcia Xavier de Araujo
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/04/2014 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000144-46.2014.5.10.0012

Reclamante Carlos Henrique Lopes
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Maty Producoes e Locacoes de Audio e Video Ltda - Me

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2014 14h25, para audiência inaugural.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-23.2014.5.10.0012

Reclamante Bruno Gomes Arrelaro
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Altitude Vertical Eireli
Reclamado Consórcio Enta/ Protende/Birdair

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 27/03/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000155-75.2014.5.10.0012

Reclamante Marcia Karine Coelho de Oliveira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Helio Diff - Instituto de Beleza Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/04/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000162-38.2012.5.10.0012

Reclamante Monica Goncalves Correia Barreto
Advogado MARIA CRISTINA FIRMINO DA MOTA(OAB: 29465/DF)
Reclamado DQV Publicidade Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Rui Campos Silva
Reclamado Pedro de Queiroz Filho
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 04994598-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: todo saldo existente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MARIA CRISTINA FIRMINO DA MOTA, OAB Nº 29465/DF.

2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e comprovar o valor sacado.

Após comprovação, à Secretaria para atualizar os cálculos deduzindo-se os valores a serem comprovados, após prosseguir-se a execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Despacho

Processo Nº RT-0000446-12.2013.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000580-39.2013.5.10.0012

Reclamante Jacione Caetano dos Santos
Advogado FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, concedo à reclamante o prazo suplementar de 15 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000857-55.2013.5.10.0012

Reclamante Daniel Jose dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Construtora Atlanta Ltda
Advogado FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)

"Vistos.

Tendo sido encerrada a instrução processual, sem qualquer portesto e tendo a ata sido assinada pelas partes e seus advogados, preclusa a oportunidade para pedir a oitiva de testemunhas.

Mantenho a designação de audiência de julgamento.

Publique-se para ciência." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000871-44.2010.5.10.0012

Reclamante Marcelo Vinicio Rodrigues
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"Vistos.

Deixo de receber a petição da reclamada, às fls. 557/557-v, tendo em vista a preclusão operada pela sua intempestividade, bem como pela apresentação dos primeiros embargos de fls. 524/530.

Intime-se o Sr. perito, Eduardo Luiz Coimbra Araújo, para manifestação exclusivamente à respeito dos embargos à execução, às fls. 524/532, da resposta aos embargos, às fls. 536/537-v, e da impugnação aos cálculos, às fls. 539/542, colacionando nova planilha de cálculo consolidada, caso necessário, com o detalhamento pormenorizadamente da metodologia de cálculos utilizada, citando,

inclusive, as normas e

regulamentos que serviram como suporte para tanto.

Observe-se que este Juízo entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para

cobrança da contribuição denominada INSS de "Terceiros".

Por fim, de forma a possibilitar a comparação entre as planilhas, mantenha-se a data

da atualização de acordo com a planilha de fls. 506, qual seja, 31/10/2013.

Publique-se para ciência da reclamada." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000939-86.2013.5.10.0012

Reclamante Helio de Jesus Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Jac Construcoes Ltda - Me
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão negativa de fl. 197v., assino ao procurador do reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual endereço do autor.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000959-82.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Batista dos Santos
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA(OAB: 10288/GO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

DESPACHO:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Comunique-se ao Núcleo de Precatórios a quitação do Ofício Precatório. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000981-38.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Francisca de Lima
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Alves e Arraes Comercio de Alimentos Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, renove-se a intimação ao autor para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo suplementar de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001016-66.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Wilson da Silva Castelo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001023-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Valeria de Albuquerque Santos
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação apresentada pela perita.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001023-87.2013.5.10.0012

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Alaécio Roni Felipe de Carvalho

Despacho:"Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 1100114905223, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Custas processuais: R\$58,02

Líquido do consignante: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do consignante deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB Nº 12330/DF, CPF Nº 33946329187;

2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao consignante para recebimento do alvará supra determinado.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001040-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Michelly Duarte Gouveia
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Advocacia Moraes Cunha S/S Associados
Advogado	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001066-24.2013.5.10.0012

Reclamante	Davi Jose Pinto
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001090-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Edison da Silva Nunes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição do exequente, o pedido será apreciado quando do julgamento da impugnação aos cálculos.

Aguarde-se o fluxo do prazo concedido à executada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001220-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Olivio Alves dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A
Advogado	MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA(OAB: 20981/RJ)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, assino ao procurador do reclamante o prazo suplementar de 5 dias para informar o atual endereço do autor para futuras intimações.

Por oportuno, tendo em vista a certidão de fl. 232v., assino ao procurador da 1ª reclamada o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da empresa.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001229-04.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria da Paz da Silva Sousa
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Paes e Conveniencias New Jersey Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Intime-se, diretamente, a reclamada

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001251-62.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Salete Rocha dos Santos Queiroz
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.655,15 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 4.655,15

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001353-84.2013.5.10.0012

Reclamante Jessica Santos Silva
Advogado MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado Lotus Azul Restaurante Natural Ltda - Me
Advogado ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20129/DF)

Despacho:"A CTPS da reclamante foi devidamente anotada pela reclamada e encontra-se na contracapa dos autos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca das alegações da autora quanto a intempestividade do pagamento das parcelas do acordo, devendo, se confirmado, proceder ao pagamento da multa de 100%, sob pena de execução do acordo. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001457-76.2013.5.10.0012

Reclamante Fernando Batista de Siqueira Alcantara Souza
Advogado MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (Liquidante José Carlos Pereira)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Despacho:"O reclamado, representado por seu liquidante extrajudicial, requer que seja determinada a suspensão da presente ação até o trâmite final de sua liquidação pela Agência Nacional de Saúde ? ANS, assim como, que, uma vez consolidado o crédito do exequente, seja expedida certidão de habilitação de crédito ao reclamante e, por fim, a imediata liberação de toda e qualquer quantia ou bem porventura bloqueado/penhorado da massa liquidanda.

Oportuno frisar que, estando a reclamada/executada em liquidação extrajudicial, nos termos do parágrafo segundo do art. 6.º da Lei n.º 11.101/2005, a competência da Justiça do Trabalho permanece até a liquidação da conta, com posterior expedição de certidão para inscrição do crédito perante o Juízo da Massa Liquidanda.

Logo, não há que se falar, no atual momento processual, em

suspensão da presente reclamatória. Tampouco, há valores e/ou bens constritos, bloqueados da executada passíveis de liberação.

Retifique-se o polo passivo da lide para constar como reclamada: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (liquidante José Carlos Pereira).

Prossiga-se com o regular prosseguimento do feito, intimando-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à baixa na CTPS obreira carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001481-12.2010.5.10.0012

Reclamante Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido da reclamada quanto à nomeação de perito atuarial.

Defiro a dilação do prazo para entrega do laudo pericial em 15 dias, a contar da intimação do Sr. perito.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001524-75.2012.5.10.0012

Reclamante Joelson Luiz Araujo Pereira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 374, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5

dias. Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-59.2013.5.10.0012

Reclamante Ednaldo da Silva de Jesus
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Engenk Engenharia Ltda - Epp
Reclamado União - (MPDFT E MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

"O reclamante reitera o pedido às fls. 54/55, em que requer o bloqueio da fatura que a 1ª reclamada tem a receber do Ministério Público, porém, deixa de carrear aos autos documentos necessários para a comprovação da existência de crédito entre

elas, alegando que não há meios de comprovação.

Sendo assim, mantenho os termos da decisão de fls. 18 por seus próprios fundamentos.

Indefiro.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001748-76.2013.5.10.0012

Reclamante Sandro Batista Dantas
Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.256,93 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 4.256,93

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001884-44.2011.5.10.0012

Reclamante Marinalda do Nascimento
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

[...] intime-se a executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente no prazo de 5 dias.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001956-94.2012.5.10.0012

Reclamante Dulcineia Paiva dos Santos
Advogado MARA LILIANE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 30809/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro o pedido.

À Secretaria para proceder os devidos registros.

Ultimadas as medidas, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002011-45.2012.5.10.0012

Reclamante Sandra de Sousa Rodrigues
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Valex Distribuicao de Vales Ltda - Epp
Advogado WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito."

Despacho

Processo Nº RT-0002074-36.2013.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dacosta Servicos de Acabamentos de Pisos Ltda - Me

Homologo a transação de fls. 35 e ss. para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$7,14, calculadas sobre o valor do acordo

(R\$357,00), que deverão ser pagas em 5 dias.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da

Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002368-25.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Henrique Moraes de Albuquerque
Advogado MARCELO CORREA BARROS(OAB: 8519/DF)
Reclamado Instituto Movens
Advogado MARIA LUCIANA PENA RAMALHO(OAB: 22773/DF)

Despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS devidamente anotada.

Decorrido o prazo, à contadoria como ordenado à fl.216.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0058900-24.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00589/2009-012-10-00.8

Reclamante Josiana Costa da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Despacho: "Vistos.

Solicito ao MM. Juízo da 6ª Vara Cível de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda (CPF/CNPJ 00.009.282/0001-98), nos autos do Processo nº 2009.01.1.082248-2 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 7.681,53 atualizados até 31/01/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Se infrutífera a medida, aguarde-se o deslinde do Processo 0060400-46.2009.5.10.0006.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0111700-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01117/2009-012-10-00.2

Reclamante Katia Regina Pereira Felizola Freires
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

"...Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos pela exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a inclusão dos cálculos referentes às contribuições previdenciária à Previ no quantum debeat, conforme cálculos apresentados pelo Sr. perito, às fls. 1141/1148, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito das executadas em R\$ 361.157,57 na data de 28/02/2013, sem prejuízo das futuras atualizações:

Liq. Exequente.....: 311.866,87

Custas do Processo: 6.624,00

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Previdência Privada Recte.....: 19.333,35

Previdência Privada Recdo.....: 19.333,35

Neste caso, reabro o prazo processual para a interposição de embargos à execução pelas executadas, na forma do art. 884 da CLT, em relação, exclusivamente, à matéria aqui tratada, qual seja, os cálculos das contribuições patronais em favor da Previ, uma vez que as demais matérias tratadas na sentença de execução de fls. 1098/1103 encontram-se esgotadas nesta instância. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela primeira executada.

Publique-se para ciência." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001114-17.2012.5.10.0012

Reclamante Gillianne de Moura Ramos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
 Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda (n/p do Administrador Judicial CARLOS CARVALHO DUARTE NETO). (Massa Falida)
 Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
 Reclamado L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
 Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda
 Reclamado Helio Goncalves Teixeira
 Reclamado Nayara Tayar Teixeira
 Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS NAYARA TAYAR TEIXEIRA, HELIO GONCALVES TEIXEIRA e ANA PAULA CRUZ SARAIVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.621,23 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 13.330,93

INSS Reclamante....: 518,41

INSS Reclamado.....: 1.296,08

INSS SAT.....: 129,57

Custas do Processo: 276,99

Custas Art.789.....: 69,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0116600-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01166/2009-012-10-00.5

Reclamante Fábio Gomes de Oliveira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
 Reclamado Brasil Midia Digital Ltda.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
 Reclamado Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
 Reclamado Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
 Reclamado Gazeta Mercantil S/A
 Reclamado Sport e Lazer IV Centenário SA (Academia Estação do Corpo)
 Reclamado Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
 Reclamado Santa Maria Participações Ltda (em nome de Nelson Sequeiros Tanure)
 Reclamado Subestação Eletrometro SA
 Reclamado Phidias SA
 Reclamado JVCO Participações Ltda (em nome de Leo Julian Simpson)
 Reclamado INTELIG Telecomunicações Ltda
 Reclamado TIM Brasil, Serviços e Participações
 Reclamado TIM Participações SA
 Reclamado Botafoga Limited (por seu representante Mariana Barreto Rezende de Oliveira)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Sport e Lazer IV Centenário SA (Academia Estação do Corpo), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 218.688,86 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 166.105,20
INSS Reclamante.....: 13.864,15
INSS Reclamado.....: 26.751,46
INSS Terceiros.....: 5.732,64
I R P F.....: 1.851,12

Custas do Processo: 3.745,83
Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-59.2014.5.10.0013

Reclamante	Manoel Antonio da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	J Z Construtora Ltda.
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)
Reclamado	Bloco Contruções Ltda.

ATA DE FL. 32: "Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB nº 9004/ DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Base Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Sr(a). ALESSANDRO DE MIRANDA SERAFIM LEITE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CLÁUDIA MORAES MILHOMEM LOT, OAB nº 17795/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Bloco Engenharia e Contrução Ltda, Sr(a). DAGMAR JUSTINO DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA, OAB nº 34881/GO E Dra. MARINA CRISTINA SCHWALTZ ROCHA, OAB nº 34623/GO. Ausente o(a) reclamado(a) J & Z Construtora Ltda e seu advogado. Presentes as estudantes de Direito do UNICEUB: MONICA F. DA SILVA e MAYRA DA SILVA RIBEIRO. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Informa o reclamante equívoco quanto à terceira reclamada incluída no polo passivo, porquanto deveria ter constado BLOCO CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço no SCIA, Quadra 13, Conjunto 4, Lote 15 - Brasília/DF, Cep: 71250-200. Sendo assim, exclua-se do polo passivo a empresa inicialmente incluída - BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, incluindo-se como terceira reclamada BLOCO CONSTRUÇÕES LTDA. Retifique-se a autuação, bem como os registros eletrônicos pertinentes. Requer a segunda reclamada que as publicações sejam feitas em nome do Dr. CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA, OAB nº 15793/DF. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 25/03/2014, às 08h35min. Notifique-se a terceira reclamada, observado o endereço ora fornecido. Intime-se a

primeira reclamada. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h02min." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000085-89.2013.5.10.0013

Reclamante	Renato Lemos Aguiar
Advogado	ISABELLA CHRISTINE VIEIRA CANÇADO(OAB: 27059/DF)
Reclamado	Tele-Alarme Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Tass Comercio e Servicos Especiais Eireli
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Tass Seguranca Patrimonial Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

fl. 390 - Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e as guias do do TRCT e do seguro-desemprego, no prazo de dez dias. Deverá, ainda, comprovar o valor do FGTS sacado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000123-67.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Marcio Barros Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Construtora Suport Ltda - Me
Reclamado	City Engenharia e Construcoes S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-21.2014.5.10.0013

Reclamante	Joabes de Souza Nascimento
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa

dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000140-06.2014.5.10.0013

Reclamante	Gislene Mendes Gomes
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Diretoria Bar e Restaurante

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000141-88.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Fernandes Marques Siqueira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

"Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por José Fernandes Marques Siqueira em face de Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico em que se requer a procedência dos pedidos descritos às fls. 11/13.

Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvarás para movimentação da conta vinculada e habilitação no seguro-desemprego, assim como seja

determinada a penhora de imóveis de propriedade da Reclamada.

Pois bem.

O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além da ausência de irreversibilidade do provimento.

Não vislumbro no presente momento a presença dos requisitos legais autorizadores da concessão das medidas postuladas, mormente prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Outrossim, uma das medidas pleiteadas pelo autor, qual seja, a penhora de bens, afigura-se inviável na presente fase processual, ante a ausência do competente título executivo.

Deste modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de conceder, por ora, a tutela antecipada requerida.

Designo AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 27/03/2014 às 09h10min.

Notifique-se a reclamada, via POSTAL, com cópia desta decisão.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000142-73.2014.5.10.0013

Reclamante	Janaina Pereira Sobrinho
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

"Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Janaína Pereira Sobrinho em face de Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda e União em que se requer a procedência dos pedidos descritos às fls. 7/8.

Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvarás para movimentação da conta vinculada e habilitação no seguro-desemprego.

Pois bem.

O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além da ausência de irreversibilidade do provimento.

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, constato a presença dos requisitos autorizadores à concessão da antecipação da tutela, notadamente, a prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações da autora, porquanto evidenciada a dispensa imotivada, conforme TRCT à fl. 16.

Deste modo, atendidos os requisitos legais, concedo a tutela antecipada requerida.

Expeça-se alvará judicial para saque dos valores referentes ao FGTS e para habilitação da empregada no seguro-desemprego. Designo AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 10/04/2014 às 09h00min.

Notifique-se a 1ª reclamada, via POSTAL, com cópia desta decisão.

Notifique-se a União, via convênio nº 65/2010.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da reclamante, por seu procurador.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000143-58.2014.5.10.0013

Reclamante Flavia Soares de Almeida
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Caraquita Comercio de Roupas Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000144-43.2014.5.10.0013

Reclamante Domingos Bezerra Lima
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado João Campos de Oliveira
Reclamado Fernando Pereira Martins

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/03/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000167-91.2011.5.10.0013

Reclamante Mauro Santos Ribeiro
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

"Vistos. Intime-se o reclamante para ter vista da documentação complementar apresentada pelo reclamado, requerendo o que entender de direito no prazo de 20 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000253-28.2012.5.10.0013

Reclamante Krystofer Machado Penedo
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Tendo em conta que os autos destacados em epígrafe encontram-se em grau de recurso no Egrégio 10º Regional, DETERMINO a remessa da peça registrada sob nº 00.017.213/2014 àquela Corte, via Secretaria Judiciária, com vistas às providências que se fizerem necessárias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000290-55.2012.5.10.0013

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Réu Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE(OAB: 4229/DF)

Vistos.O réu interpõe Embargos à Execução às fls. 371/464 e o autor Impugnação ao Cálculos às fls. 465/474.Assim, intinem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.Apresentados os esclarecimentos pela Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento dos incidentes. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000307-57.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Elizabete de Jesus Paula
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Advogado DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

"Vistos. Considerando que a sentença de fls. 398/402 não determina a baixa na CTPS da reclamante, indefiro, por ora, a pretensão da reclamante à fl. 411. Publique-se para ciência. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000391-63.2010.5.10.0013

Reclamante Simone Castilho de Oliveira
 Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 05064/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR SR. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO (Massa Falida)
 Reclamado Sérgio Lye de Araujo

Vistos. Inutilize-se a certidão de crédito de fl. 413, atualizem-se os cálculos e expeça-se nova certidão para habilitação do crédito do reclamante, dando-lhe ciência que não será expedida nova certidão, devendo o respectivo expediente ser levantado no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000727-33.2011.5.10.0013**

Reclamante Alberto Inacio Ricardo
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda. (Massa Falida)
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos.

A considerar que foi decretada a falência, situação observada por meio da documentação de fls. 247/251, anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA".

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito até a data da decretação da falência.

Fica desconstituída a penhora de fl. 135.

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, na pessoa do Administrador Judicial Dr. Nelson Garey.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada. Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Intime-se o exequente para receber a certidão no prazo de 10 dias.

Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000757-05.2010.5.10.0013**

Reclamante Marcelo Rangel Bezerra de Sousa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Intime-se a reclamada para recebimento do alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000794-95.2011.5.10.0013**

Reclamante Darci Francisco de Aguiar
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Martegran - Materiais para Construção Ltda
 Reclamado Celismar da Conceicao
 Reclamado Joao Ferreira da Costa

ATO ORDINATÓRIO - Garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pelo exequente. A empresa executada deverá ser intimada por edital, cuja prazo terá início em 25/2/2014.

Em 13/2/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-0000847-08.2013.5.10.0013**

Reclamante Rogerio Jose dos Santos
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 202/213.

Assim, intemem-se a reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000881-51.2011.5.10.0013**

Reclamante Washington Malveira de Andrade
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se a perita Flávia da Cunha Diniz a guia acostada à contracapa, c/c 042/04974945-0, intimando-a ao recebimento, prazo de 10 dias. Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0001331-23.2013.5.10.0013**

Reclamante Nubia Malena Lopes
 Advogado FELIPE LAVALE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
 Reclamado Soma Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
 Reclamado Agp Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me

Vistos. Intime-se a reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre exceção de pré-executividade oposta pela segunda reclamada às fls. 75/105. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0001400-65.2007.5.10.0013**

Processo Nº RT-00014/2007-013-10-00.0

Reclamante	Antonio Silvino Barboza de Sousa
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA(OAB: 14916/DF)
Reclamado	Daher Design Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 3043/TO)
Reclamado	Rene Luiz Pereira

Vistos. Defiro vista dos autos à reclamada por 10 dias.
Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo provisório.
Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001675-38.2012.5.10.0013**

Reclamante	Jose Maria Prudencio Pereira
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.990,30 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.646,23

INSS Reclamante....: 26,39

INSS Reclamado.....: 65,97

INSS SAT.....: 9,90

Custas do Processo: 193,45

Custas Art.789.....: 48,36

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.990,30, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0001984-93.2011.5.10.0013**

Reclamante	Thais Carvalho Lobo
Advogado	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)
Reclamado	Tech Mix Comercial e Servicos Ltda
Advogado	CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO(OAB: 1054-A/DF)
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

fl. 358 - Após, intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS e entregar as guias do TRCT, no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
obs.: despacho destinado à primeira reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-0002004-16.2013.5.10.0013**

Reclamante	Francisco de Assis Leonardo da Costa
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Marcos Eduardo A do Nascimento - ME (Alta Resistencia)
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.Renovo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos. Publique-se.
Recebida a CTPS, remetam-se os autos o arquivo definitivo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0002104-05.2012.5.10.0013**

Reclamante	Jose Estevo dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para juntar aos autos os contracheques do reclamante de 11/2012 a 9/2013, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à liquidação do julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0002124-93.2012.5.10.0013**

Reclamante	Livia Paz Soares
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

fl. 553 - Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0002147-05.2013.5.10.0013**

Reclamante	Joaquim Dias da Silva Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"(...) Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0002281-66.2012.5.10.0013**

Reclamante	Rogério Santos Ventura
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	A. S. Mendes Revestimentos Ltda - Epp
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)
Reclamado	Adão dos Santos Mendes
Reclamado	Graziele Trindade Mendes

Vistos.As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 118/119.Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Deverá a reclamada comprovar o pagamento dos encargos previdenciários e custas processuais no prazo de 30 (trinta dias), após o vencimento da última parcela.Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0002336-17.2012.5.10.0013**

Reclamante Carlos Alexandre de Jesus Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Qualy Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Net Brasília
 Advogado JOSE HENRIQUE CACADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

"Vistos. Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 211-verso, DETERMINO a expedição de ofício à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto do depósito recursal efetuado pela segunda reclamada à fl. 178-verso, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002390-46.2013.5.10.0013

Reclamante Thiago Araujo Mendes
 Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
 Reclamado Pizzaria Primo Piato Ltda - Me
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Vistos. Intime-se o patrono do reclamante levantar a guia de fl. 47, prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002506-52.2013.5.10.0013

Reclamante Sebastiao Mota
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Quebec Construções e Tecnologia Ltda.
 Advogado LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS(OAB: 10071/GO)

"Vistos. Intime-se o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002878-98.2013.5.10.0013

Reclamante Cinthia Girardi Santos
 Advogado MARCO AURELIO CARNEIRO DE PAIVA(OAB: 18956/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Reclamado Uniandrade Centro Universitário Campos De Andrade

Considerando que a correspondências reproduzida à fl. 74 foi devolvida, sem a entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", nos termos do art. 852-B, II, da CLT, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.043,95, no importe de R\$ 300,87, isento na forma da declaração de fl. 06, item 5-a.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/61, se transcorrido o prazo recursal "in albis".

Intime-se o reclamante por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002884-08.2013.5.10.0013

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Olacir Martins de Andrade - Me

"Vistos.

Homologo o acordo reproduzido às fls. 352/354, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64.

Não há incidência de contribuições previdenciárias.

O silêncio do autor, no prazo de 30 dias contado do vencimento da parcela única do acordo, valerá como quitação.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e o Reclamado, via postal.

Retire-se o feito da pauta de audiências

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0046000-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00460/2009-013-10-00.6

Reclamante Gerôncio Silva Teles
 Advogado Hugo Leite Jerke(OAB: 107177/RJ)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos. Defiro o prazo de 30 dias para a segunda reclamada comprovar a implementação em folha dos valores deferidos ao reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 a ser revertida em valor do reclamante, limitada a 30 dias. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0122500-50.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-01225/2008-013-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Artes Instalações Ltda
 Reclamado Artur Alves Filho
 Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
 Reclamado Lucineide Ferreira Castro Alves

fl. 257 - 5. Cumprido o acordo, restitua-se ao segundo executado o valor objeto do depósito de fl. 203.

obs.: receber a guia de fl. 203, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0173300-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01733/2009-013-10-00.0

Reclamante Brademir Wolff da Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

DESPACHO: "Ao contrário do afirma o exequente por meio da peça de fls. 1050/1052, a importância objeto do bloqueio judicial foi

regularmente transferida, nos exatos moldes da determinação de fl. 990 e dentro do lapso temporal estipulado, conforme atesta a guia colacionada à fl. 992, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular. No que diz respeito à incorporação da gratificação intitulada CTVA, tal parcela sequer foi objeto de impugnação pelo exequente quando do momento oportuno, de modo que também INDEFIRO a respectiva pretensão. No mais, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, conforme previamente determinado à fl. 1038. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-000033-59.2014.5.10.0013

Reclamante	Manoel Antonio da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	J Z Construtora Ltda.
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)
Reclamado	Bloco Contruções Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado J & Z CONSTRUTORA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB nº 9004/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Base Empreendimentos Imobiliários Ltda, Sr(a). ALESSANDRO DE MIRANDA SERAFIM LEITE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CLÁUDIA MORAES MILHOMEM LOT, OAB nº 17795/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Bloco Engenharia e Construção Ltda, Sr(a). DAGMAR JUSTINO DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA, OAB nº 34881/GO EDra. MARINA CRISTINASCHWALTZROCHA, OAB nº 34623/GO. Ausente o(a) reclamado(a) J & Z Construtora Ltda e seu advogado. Presentes as estudantes de Direito do UNICEUB: MONICA F. DA SILVA e MAYRA DA SILVA RIBEIRO. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Informa o reclamante equívoco quanto à terceira reclamada incluída no polo passivo, porquanto deveria ter constado BLOCO CONSTRUÇÕESLTDA,com endereço noSCIA,Quadra 13, Conjunto 4, Lote 15 - Brasília/DF,Cep: 71250-200. Sendo assim, exclua-se do polo passivo a empresa inicialmente incluída - BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,incluindo-se como terceira reclamada BLOCO CONSTRUÇÕESLTDA. Retifique-se a autuação, bem como os registros eletrônicos pertinentes. Requer a segunda reclamada que as publicações sejam feitas em nome doDr. CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA, OAB nº 15793/DF. Para realização de nova audiênciaNICIALdesigna-se a data de 25/03/2014, às 08h35min. Notifique-se a terceira reclamada, observado o endereço ora fornecido. Intime-se a primeira reclamada. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. Cientes os

presentes". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000123-67.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Marcio Barros Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Construtora Suport Ltda - Me
Reclamado	City Engenharia e Construcões S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/03/2014 09h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Suport Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014 09h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000267-75.2013.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Capital Pisos Industriais Ltda - Epp
Reclamado	Elisangela Barbosa Patriota e Silva
Reclamado	Clecius Wilton Patriota da Silva Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Elisangela Barbosa Patriota e Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 2.029,70 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 1.656,89 Custas do Processo: 33,14 Custas Art.789.....: 8,29

Hon. Advocatício.: 331,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000794-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Darci Francisco de Aguiar
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda
Reclamado	Celismar da Conceicao
Reclamado	Joao Ferreira da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Martegran - Materiais para Construção Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

ATO ORDINATÓRIO - Garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pelo exequente. A empresa executada deverá ser intimada por edital, cuja prazo terá início em 25/2/2014.

Em 13/2/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000825-81.2012.5.10.0013

Reclamante	Angela Soares de Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 653,27 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 619,10

INSS Reclamante....: 4,95

INSS Reclamado.....: 12,38

INSS SAT.....: 1,24

Custas do Processo: 12,48

Custas Art.789.....: 3,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000847-08.2013.5.10.0013

Reclamante	Rogério Jose dos Santos
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Steel Servicos Auxiliares Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada às fls. 202/213.

Assim, intemem-se a reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001706-24.2013.5.10.0013

Reclamante	Mauricio Noberto da Silva
Advogado	TATIANE VASCONCELOS PINHEIRO(OAB: 42034/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO:

"Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos pleitos de horas extras, cominação pela inobservância de intervalo e incidências nos DSR'S, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c art. 295, I, e parágrafo único, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao contrato de trabalho ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MAURÍCIO NOBERTO DA SILVA em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002738-64.2013.5.10.0013

Reclamante Gerson dos Santos Gomes
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Reclamado Essencial Empreendimentos Imobiliários XI Ltda.

Reclamado Emarki Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2014 08h37.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Essencial Empreendimentos Imobiliários XI Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/03/2014 08h37, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000196-36.2014.5.10.0014

Reclamante Alkymán Yardley Castro Silva
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2014 às 14h40min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000201-58.2014.5.10.0014

Reclamante Antonielle Eulálio Rodrigues Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2014 às 14h24min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por

meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000205-95.2014.5.10.0014

Reclamante	Ana Lucia Gomes Nogueira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Reclamado	Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2014 às 13h28min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000206-80.2014.5.10.0014

Reclamante	Fernanda Dias de Sousa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2014 às 13h36min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-65.2014.5.10.0014

Reclamante	Juvenilde Ferreira dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2014 às 13h44min, devendo as partes comparecerem sob pena da

cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-50.2014.5.10.0014

Reclamante	Hotel Phenicia Ltda
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Sindicato de Emp no Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2014 às 14h48min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000210-20.2014.5.10.0014

Reclamante	Talita Santos de Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2014 às 13h52min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000343-33.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Francisco Fontinele Florindo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Tendo em vista a atualização do depósito recursal de fl. 285, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 13.251,14 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente.....: 9.689,22
INSS Reclamante...: 605,30

INSS Reclamado....: 1.286,31

Custas do Processo: 74,66

Custas Art.789....: 51,47

Hon. Advocatício...: 1.544,18

Cite-se o segundo executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.251,14, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.OBS.: EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NOS AUTOS NO VALOR ATUALIZADO, ATÉ 13/02/2014, DE R\$ 6.275,48, PODENDO O EXECUTADO DEPOSITAR SOMENTE A DIFERENÇA.Brasília, 13 de fevereiro de 2014.Laura Ramos MoraesJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0000394-10.2013.5.10.0014**

Reclamante	Domingos Costa da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda (N/P DE SUA REP: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LACERDA DE JESUS)
Reclamado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda (N/P DE SUA REP: MARA CRISTINA DOS SANTOS ALCAMIM)

Vistos. Intime-se o autor para dizer em 5 dias quanto ao cumprimento integral do acordo, entendido o silêncio como afirmativo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13 de fevereiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0000415-54.2011.5.10.0014**

Reclamante	Jose Nunes de Carvalho
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Reclamado	Anna Carolina Zerbinatti
Reclamado	Gilberto Zerbinatti
Reclamado	Rafael Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares
Reclamado	Renata Zerbinatti

Vistos.1. Quanto ao requerimento de liberação do depósito recursal de fl. 195, indefiro, haja vista que os cálculos de liquidação não se tornaram incontroversos, fato que ocorrerá após a intimação de ambas as partes nos termos do art. 884 da CLT;2. Tendo em vista a não concordância do exequente quanto aos bens indicados à penhora, homologo os cálculos de atualização, ficando o débito da ora executada em R\$ 21.150,34 até 28/02/2014;3. Intime-se a segunda reclamada, por seu advogado, para pagar ou garantir a execução, observando a referida quantia e o depósito recursal de fl. 195, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, 13 de fevereiro de 2014.Laura Ramos MoraesJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0000438-29.2013.5.10.0014**

Reclamante	Carlene Penha da Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado	Limpexserv Comercio e Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão supra, intime-se o 1º reclamado para, no prazo de 05 dias: a) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período contratual do reclamante, sem multa de 40%, nos termos do julgado; b) entregar o TRCT devidamente preenchido, com código de término de contrato de experiência e chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos. O descumprimento dos itens "a" e "b" implicará em obrigação de pagar o equivalente. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 13 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0000589-97.2010.5.10.0014**

Reclamante	Arnaldo Geisel Mendes Feitosa
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)
Reclamado	Veyron Centro Automotivo Carvalho e Cruz Ltda (n/p sócia Cássia Isabel Barbosa de Carvalho)
Reclamado	Carmem Santana Silva da Cruz
Advogado	ESTHER CORREA RUSSELL DE AZEVEDO(OAB: 33513/DF)
Reclamado	Cassia Isabel Barbosa de Carvalho

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada VEYRON CENTRO AUTOMOTIVO CARVALHO E CRUZ LTDA restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens da sócia, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, inclua-se a sócia CASSIA ISABEL BARBOSA DE CARVALHO no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se a sócia ora incluída, via postal, para pagar os valores discriminados à fl. 154 (R\$ 14.984,92), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente. Brasília-DF, 13 de Fevereiro de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000870-48.2013.5.10.0014**

Reclamante	Edmilson Souza Santos
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Fl. 337. "CONCLUSÃO

Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos por EDMILSON SOUZA SANTOS, apenas para prestar esclarecimentos, suprindo omissão,

conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIMEM-SE.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0000968-67.2012.5.10.0014

Reclamante Tiago Correa da Silva
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.Tendo em vista a atualização do depósito recursal de fl. 270, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 13.395,81 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 11.069,77

INSS Reclamante....: 600,29

INSS Reclamado.....: 1.725,75

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.395,81, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.OBS.: EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NOS AUTOS NO VALOR ATUALIZADO, ATÉ 13/02/2014, DE R\$ 6.785,07, PODENDO O EXECUTADO DEPOSITAR SOMENTE A DIFERENÇA.Brasília, 13 de fevereiro de 2014.Laura Ramos MoraesJuiza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000991-76.2013.5.10.0014

Reclamante José Ailton Barbosa dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado CIX - Incorporadora Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Fl. 145. (...) concedo novamente o prazo de 05 dias, a contar inicialmente pelo autor e depois pela reclamada para manifestação do laudo e a contar da publicação. (...)

LAURA RAMOS MORAIS

Juiza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001077-47.2013.5.10.0014

Reclamante Lucilene Dionisio de Ataides
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Larissa Azeredo Moura (Vida Utí Móvel)
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Vistos. Intime-se o autor para dizer em 5 dias quanto ao cumprimento integral do acordo, entendido o silêncio como afirmativo. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13 de fevereiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001102-60.2013.5.10.0014

Reclamante Bani Chivale Domingos

Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego. Intime-se para recebimento, prazo 05 dias. Deverá o reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS nos autos, no prazo de 30 dias. Brasília, 13 de fevereiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001425-65.2013.5.10.0014

Reclamante Nissy Mendes Chaves de Oliveira
Advogado STEFANY RIBEIRO DE MATOS PEREIRA(OAB: 39064/DF)
Reclamado Inpress Brasil Comunicacao Visual Ltda - Epp
Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE(OAB: 18739/DF)

Fl. 99. "Vistos.

Manifeste-se a reclamante, em 05 (cinco) dias, acerca do documento de fls. 97/98 juntado pela reclamada.

Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001730-49.2013.5.10.0014

Reclamante Jorge Rodrigues de Oliveira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Encorpore Construtora Ltda

"(...)Em 12 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 56,93, calculadas sobre R\$ 2.846,30, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 5.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h32min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0009400-27.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-00094/2002-014-10-00.5

Reclamante Tatiane Gabriel Barbosa
Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS(OAB: 8185/DF)
Reclamado Via Forte Comercio de Veiculos Ltda

Advogado DORACY DE FATIMA
FONSECA(OAB: 1755-A/DF)

Reclamado Eduardo Soares

Reclamado Ignez Ferreira Bonadio

Advogado MARIO DE ALMEIDA COSTA
NETO(OAB: 13154/DF)

Vistos.1. Intime-se a executada, Ignez Ferreira Bonadio, para receber o saldo remanescente de fl. 353. Prazo: 05 (cinco) dias;2. Oficie-se à CEF, determinando ao gerente que, a partir da conta judicial nº 042.04977889-2 proceda a seguinte movimentação: - transferir R\$ 11.800,00 para a conta nº 99738690-8, agência nº 2891-6 do Banco do Brasil (Caldas Novas GO) em favor daquele banco (CNPJ: 00.000.000/1592-04);(...)Brasília, 13 de fevereiro de 2014Laura Ramos Moraes Juíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0023200-93.2000.5.10.0014***Processo Nº RT-00232/2000-014-10-00.4*

Reclamante EDINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: 2065A/DF)

Reclamado Blocomix Indústria e Comércio
Representação Ltda

Advogado CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB:
13597/GO)

Reclamado Ademir Picolo Maldonado Granado

Reclamado Maria Elizabeth Garcia Gasparoto

Vistos. Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 13 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0041200-97.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-00412/2007-014-10-00.2*

Reclamante Paulo Sérgio Silva Monteiro + (06)

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)

Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços
Ltda.

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Vistos. Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 13 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0057900-71.1995.5.10.0014***Processo Nº RT-00579/1995-014-10-00.9*

Reclamante MARIA LUCIA DOS SANTOS
MESSIAS

Advogado CARMEN SOARES MARTINS
JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Reclamado BRILHUS CONSTRUCAO SERVICOS
LTDA

Reclamado Antonio Veloso Teixeira

Reclamado Edvaldo Moreira Pires

Vistos. Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 13 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-0107800-23.1995.5.10.0014***Processo Nº RT-01078/1995-014-10-00.0*

Reclamante PEDRO ALVES PINTO

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:
1982/DF)

Reclamado SOMA ENGENHARIA S.A

Reclamado Paulo de Carvalho Mendes

Reclamado Soma Participações Ltda.

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada SOMA PARTICIPACOES LTDA. restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens do sócio, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluam-se os sócios PAULO DE CARVALHO MENDES no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância.

Tendo em vista que a executada é uma filial, tem-se que tal sociedade empresária faz parte do mesmo grupo econômico de sua matriz, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Assim, determino a inclusão da empresa SOMA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 14.705.792/0001-04 no polo passivo da presente demanda:

Citem-se os sócios ora incluídos, via postal, para pagarem os valores discriminados à fl. 200 (R\$ 33.703,08), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente. Brasília-DF, 13 de Fevereiro de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0113100-43.2007.5.10.0014***Processo Nº RT-01131/2007-014-10-00.7*

Reclamante José Alberto Miranda de Oliveira

Advogado MARCONDES BRAULIO DE
PAIVA(OAB: 9021/DF)

Reclamado Cooperativa Mista Cons Prest S
Transp R Coopertran Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Diante da certidão acima, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o

prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 13 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Editais**Editais****Processo Nº RT-0001912-35.2013.5.10.0014**

Reclamante	Tatiane da Silva Nascimento
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário

"Em 13 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o estudante de Direito da UnB: Marcus Vieira Silva.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS SANTORO NETO, OAB nº 6819/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário, Sr(a). Luciano de Oliveira Santana, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Clysses Adelina Homar, OAB nº 5211/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda e seu advogado.

O AR da 1ª reclamada retornou como "mudou-se" e o patrono da reclamante requer a citação por edital.

O 2º reclamado junta defesa neste ato com documentos.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 23/04/2014, às 13h04min.

Fica dispensado o comparecimento da União em face da recomendação do CNJ.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Expeça-se edital com urgência.

Dispensada assinatura da ata pelas partes.

Audiência encerrada às 13h53min.

Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

Valmir Costa

Diretor(a) de Secretaria"

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000089-86.2014.5.10.0015**

Reclamante	Dulcineia Sebastiana Pereira Pacheco
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE LIMA(OAB: 38086/DF)
Reclamado	Minha Pizza
Reclamado	Janaina Correa de Sá Santos

Vistos, etc.

Analizando os autos, observa-se que a reclamante, apesar de incluir duas reclamadas (uma pessoa física e uma jurídica), não esclarece a relação entre tais, que justifica a cumulação das rés no polo passivo da presente reclamação. Em face disto, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, justificando a inclusão da segunda reclamada (Janaína Correia de Sá Santos) no polo passivo do feito e formulando pedido de condenação para cada uma das reclamadas. sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho**Processo Nº RT-0000102-85.2014.5.10.0015**

Reclamante	Marisa Novais de Meneses
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Nizam Salam - Epp
Reclamado	Plasir Importacao e Exportacao Eireli - Epp

Processo 000102-85.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/05/2014, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados

com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000112-32.2014.5.10.0015

Consignante Associacao Servos da Caridade
Advogado LUCIANA JACQUES DE MOURA(OAB: 67852B/RS)
Consignado Alice dos Santos Oliveira

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 11/04/2014, às 13:50min., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá a consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se a consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000114-02.2014.5.10.0015

Reclamante Marcelo Oliveira Saraiva Leao Junior
Advogado JOAO LUCAS PIMENTEL RODRIGUES PEREIRA(OAB: 33291/DF)

Reclamado O L da Silva Contabilidade - Me

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, especificando a jornada efetivamente cumprida durante o período laborado (horário de entrada, saída, e dia da semana).

Com a emenda, deverá ser apresentada cópia para notificação da reclamada. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Com a emenda ou decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os autos.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000119-24.2014.5.10.0015

Reclamante Ibarman Medrado Lopes
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado Gp Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, regularizar a assinatura da procuração (certidão supra), sob pena de indeferimento por irregularidade de representação processual.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000128-83.2014.5.10.0015

Reclamante Luana Duraes Rodrigues
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Processo 000128-83.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12/05/2014, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000129-68.2014.5.10.0015

Reclamante	Dalci Francisco Coelho
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda

Processo 000129-68.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11/04/2014, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000130-53.2014.5.10.0015

Reclamante	Edmar Ribeiro dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Cometa Engenharia, Comercio e Servicos Eletricos Ltda - Epp
Reclamado	Concreto Ciplan

Processo 000130-53.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000131-38.2014.5.10.0015

Reclamante	Rosiane Alves Rabelo dos Santos
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	União Federal - Procuradoria Geral do Distrito Federal

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que a autora não está devidamente representada pela sua advogada, pois não consta nos autos instrumento de procuração em que são concedidos poderes à signatária da petição inicial (Drª. Albertina de Almeida Noberto) para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000132-23.2014.5.10.0015

Reclamante	Marcia Rodrigues de Abreu
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Processo 000132-23.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000134-90.2014.5.10.0015

Reclamante	Rafael Soares Serafim
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	M3 Special Food Comercio de Alimentos Ltda - Me

Processo 000134-90.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da

sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000135-75.2014.5.10.0015

Reclamante Romaria do Vale Martins
Advogado HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)
Reclamado Conte Macedo Lotérica Ltda - Me

Processo 000135-75.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11/04/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000137-45.2014.5.10.0015

Reclamante Monalisa Vanderley dos Reis Loiola
Advogado FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)
Reclamado Kariny Moveis Ltda - Me

Processo 000137-45.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11/04/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000139-15.2014.5.10.0015

Reclamante Tatielle de Paiva Lopes
Advogado NAYRA BENVINDO FALCAO MENDES(OAB: 17486/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

Processo 000139-15.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11/04/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000140-97.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria das Gracas Alves da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Guilherme do Valle

Processo 000140-97.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000141-82.2014.5.10.0015

Reclamante	Adailton dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Processo 000141-82.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11/04/2014, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000142-67.2014.5.10.0015

Reclamante	John Jackson Macedo de Oliveira
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

Processo 0000142-67.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 12/05/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, União Federal, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000144-37.2014.5.10.0015

Reclamante	Celia Fernandes Venturelli
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida. Fica desde já ressaltado que, após a apresentação da Contestação do Reclamado, o pedido poderá ser reapreciado em audiência. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando causa de pedir para o pedido de letra "f".

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação do Reclamado, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de letra "f".

Publique-se . "

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000145-22.2014.5.10.0015

Reclamante	Felipe dos Reis Chaves
Advogado	RONAN GOMEZ DE HOLANDA(OAB: 36759/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Processo 000145-22.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/04/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000146-07.2014.5.10.0015

Reclamante	Nelber Soares de Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Destak Construtora Ltda-Me

Processo 000146-07.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via edital, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000523-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Oswaldo Pereira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA para, no prazo de 10 dias, (a) proceder à anotação da CTPS obreira acostada à contracapa dos autos, (b) entregar a TRCT, sob o código 01, (c) entregar as guias do CD/SD para habilitação no seguri-desemprego.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000730-45.2012.5.10.0015

Reclamante	Rangel Endrigo Barreto de Oliveira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos, etc.

Pela petição de fls.473/476, requer o reclamante a reconsideração da decisão de fls. 466/468, que lhe aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa e condicionou a interposição de qualquer recurso ao depósito imediato no respectivo valor.

Em pese o total descabimento dos segundos embargos opostos pelo reclamante, não se afigurando razoável a provocação reiterada da máquina judiciária, pela via cômoda dos embargos de declaração, se não havia existência de quaisquer dos vícios mencionados pela parte embargante, gerando o consequente retardamento da prestação jurisdicional e contribuindo com o asseio do Poder Judiciário, decido reconsiderar a decisão.

Cumprido ressaltar que a aplicação da multa por Embargos protelatórios, insere-se no poder discricionário do julgador, que dispõe de sua conveniência e oportunidade na análise do caso concreto.

Todavia, em se tratando de Embargos de Declaração opostos pela parte Autora, há de ser mitigado o intuito protelatório, haja vista que o retardamento na entrega da prestação jurisdicional só a ela prejudica.

Neste sentido, reconsidero a decisão de aplicação de multa e condicionamento de seu recolhimento, afastando a condenação imposta ao Autor de multa por medida processual protelatória. Intimem-se as partes e seus procuradores, via DJ.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001369-29.2013.5.10.0015

Reclamante Ezirley Ferreira
Advogado JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
OLMEDIJA(OAB: 34456/GO)
Reclamado A.Tonanni Construcoes e Servicos
Ltda
Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: "Intimação do Dr. PAULO ROBERTO PEREIRA, OAB/GO 37.786 para, no prazo de quarenta e oito horas, devolver os autos supramencionados, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB da seccional competente."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001416-03.2013.5.10.0015

Reclamante Leandro da Silva Martins
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB:
34218/DF)
Reclamado Lvs Informática
Advogado GOTARDO REIS DO
NASCIMENTO(OAB: 40348/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE
CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado Tishman Speyer
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE
CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos, etc.

Trata o presente feito de ação ordinário de cobrança onde pretende o autor que sejam os réus condenados ao pagamento da importância de R\$54.420,00 pela execução de serviços de empreitada, alegando o recebimento parcial da empreitada firmada como a primeira acionada.

Pela petição de fls. 16, informa o autor que o nome empresarial correto do primeiro acionado é LEVI VZ DE SOUZA ME (LVS SERVIÇOS ELÉTRICOS).

Em suas defesas, sustentam as acionadas a incompetência absoluta da Justiça Especializada para processar, apreciar e julgar o presente feito.

Conforme ata de fl. 39, determinou-se que os autos forem conclusos para análise da preliminar arguida.

Primeiramente, constata-se que a terceira acionada TISHMAN SPEYER, apresentou defesa consignando como sua razão social TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Assim, primeiramente, determina-se a secretaria que retifique a autuação para consignar como primeiro acionado LEVI VAZ DE SOUZA ME, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica de fl. 17.

Determina-se, também, que seja o autor intimado a manifestar-se sobre a verdadeira razão social da terceira acionada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da lide da empresa TISHMAN SPEYER, com extinção do feito em relação à mesma sem julgamento de mérito e não inclusão da empresa TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. no pólo passiva da ação. Por último, em se tratando de preliminar de incompetência absoluta arguida pelas acionadas, a sua apreciação se fará quando do julgamento da presente feito.

Com a manifestação do autor, façam os autos conclusos.

Nada mais

Intimem-se as partes e procuradores, vida DJ.

Intimem-se o autor, via postal, com cópia do presente despacho.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001581-55.2010.5.10.0015

Reclamante Marcia Bardal da Silva
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE
AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos, etc.

O acórdão de fls. 971/975 deu parcial provimento ao apelo obreiro, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, referentes as 7ª e 8ª horas extras, enquanto perdurar o quadro fático delineado nos autos.

Intimada para informar sua situação junto ao reclamado, a reclamante manifestou-se à fl. 1208, informando que "exerceu o cargo indicado na petição inicial em jornada de 8 horas diárias até 03/02/2013".

O reclamado apresentou sua concordância na petição de fl. 1213.

Isto posto, fixo o termo final dos cálculos para a data de 03.02.2013.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar os cálculos, considerando como termo final a data de 03.02.2013.

Apresentados os cálculos, remetam-se os autos para d. Contadoria para consolidação.

Oportunamente, após a homologação dos cálculos apresentados, o reclamado deverá ser intimado para garantia do juízo.

Garantido o juízo, intimem-se as partes para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Observe a Secretaria, oportunamente, os depósitos efetuados pela Reclamada às fls. 938, 978, 998 e 1175, bem como os valores liberados à reclamante (fl. 1193).

Prejudicados os embargos à execução de fls. 1176/1179, respostas de fls. 1187/1191 e 1204, manifestação de fl. 1195, bem como os cálculos de fls. 1049/1072 (consolidados às fls. 1164/1170) e homologação de fl. 1171.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001621-66.2012.5.10.0015

Reclamante Valdeci Rios dos Santos
Advogado INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA
BARBOSA(OAB: 32822/DF)
Reclamado Iomtech Equipamentos Ltda
Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA
RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"terá a seguinte movimentação: intimações das partes para a vista do laudo pericial pelo prazo comum de 5 dias."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001634-31.2013.5.10.0015

Reclamante Paulo Cesar Dias Vanzetto
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB:
22018/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia
Educação e Cultura

Vistos etc.

Recebo emenda de fl. 91.

Designo o dia 12/05/2014, às 12h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 91, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001897-97.2012.5.10.0015

Reclamante Jairo de Almeida Miranda
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que a sentença de fls.82/84 condenou a reclamada em obrigação de fazer (entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade), contudo, até a presente data, a empresa reclamada não foi intimada para cumprimento da referida obrigação.

Isto posto, chamo o feito à ordem para determinar que reclamada entregue a TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, no prazo de (05) dias.

Recebida a TRCT, intime-se o reclamante para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso a reclamada não cumpra a determinação supra, deverá a

Secretaria expedir alvará de levantamento do FGTS, intimando o autor para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

O reclamante deverá informar o valor sacado, comprovando nos autos, apresentando o extrato analítico de FGTS.

Com a comprovação e juntada do extrato analítico do FGTS, remetam-se os autos à d. Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução de fls.102/103, devendo a Secretaria de Cálculos observar o valor sacado pelo reclamante e o extrato de FGTS apresentado (uma vez que o extrato de fl. 15 está incompleto).

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0088300-16.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-00883/2005-015-10-00.5

Reclamante Fabia Pereira Lima
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado ELIZABETH HOMSI(OAB: 20467A/DF)

Vistos, etc.

Na presente execução, pagos todos os valores principais devidos em razão da decisão final proferida pelo Regional, transitado em julgado, restou ainda pendente o acerto remanescente do período de 01.11.2007 a 17.05.2012, em razão da limitação da execução provisória à data de 31.10.2007 (fl. 607) e o fim do benefício previdenciário (fl. 713), marco final da execução.

Remetido os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, conforme planilha de fl. 717, datada de 30.09.2012, foi apurado o valor remanescente devido pelo executado no importe de R\$77.339,19, sendo o líquido da exequente no importe de R\$75.339,19.

Atualizado os créditos em 31.01.2013, conforme planilha de fl. 726, foi encontrado o montante total de R\$78.890,27, sendo o valor líquido da exequente de R\$76.966,12.

Depositado pelo executado o valor total apurado em 01.02.2013, fl. 738, o mesmo apresentou embargos à execução apontando excesso de execução no montante de R\$20.170,68, entendo como devido apenas R\$58.719,59.

Em razão do valor reconhecido pelo executado, conforme decisão de fl. 763, foi liberado em 25.02.2012, para a exequente o montante de R\$56.795,44, fl. 765.

Remetido os autos à contadoria, conforme planilha de fls. 772, esta acolheu a impugnação apresentada, recalculando o valor devido em R\$49.194,83 e o líquido da exequente em R\$47.994,96 em 30.09.2012.

Assim, tem-se que exequente recebeu indevidamente a importância de R\$8.800,48 (oito mil, oitocentos reais e quarenta e oito centavos).

Como não há nos autos qualquer esclarecimento quanto ao valor reconhecido pelo executado e o valor encontrado pela contadoria, determina-se a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para que esclareça ao juízo a divergência havida entre o valor reconhecido pelo executado de R\$58.719,59 e o valor remanescente apurado pela contadoria judicial de R\$49.194,83.

Mantido o valor remanescente apurado pela contadoria, deverá a secretaria citar a exequente/reclamante para pagamento da importância de R\$8.800,48, no prazo de 48 horas, sob pena de execução do valor devido, acrescido de juros e correção monetária, procedendo-se concomitantemente a pesquisa BACENJUD.

Após, deverá a secretária, também, intimar o executado para receber o valor remanescente em razão do depósito de fl. 738, observado os recolhimentos devidos a título de custas e certificar nos autos o pagamento do perito designado, cujo valor a muito se encontra depositado.

Após o cumprimento de todas as determinações, façam os autos conclusos.

Por último, determina-se que a liberação de valores incontroversos em sede de execução só sejam realizadas após análise cautelosa e depois de esgotada todas as vias que possam implicar direta ou indiretamente em modificação do valor reconhecido, a fim de evitar fatos desta natureza.

Nada mais.

Intimem-se as partes e procuradores, via DJ.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0098000-74.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00980/2009-015-10-00.1

Reclamante	Josedil Oliveira dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos, etc.

Ante o documento de fl. 1017 apresentado pela segunda reclamada e considerando as manifestações do reclamante de fls.1022 e 1027, fixo o termo final dos cálculos para setembro/2013.

Intime-se o Sr. Perito Eduardo Luiz Coimbra Araújo para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar os cálculos, considerando como termo final o mês de setembro/2013.

Apresentados os cálculos, remetam-se os autos para d. Contadoria para consolidação.

Oportunamente, após a homologação dos cálculos apresentados, as reclamadas deverão ser intimadas para garantia do juízo.

Garantido o juízo, intimem-se as partes para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Observe a Secretaria, oportunamente, os depósitos efetuados pelas Reclamadas às fls. 449, 509 e 635.

Prejudicados os embargos à execução de fls. 937/950, resposta de fl. 982, manifestações de fls. 887/890 e 898/903, bem como os cálculos de fls. 754/771, consolidação de fls. 919/925 e homologação de fl. 916.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001142-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Anderson Francisco Cavalcanti de Aguiar
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	VIP Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Angelina Maria Moreschi Basso

Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado	Augusto Moreschi Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARIA APARECIDA MORESCHI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.042,41 (92,27%)

INSS Reclamante....: 78,46 (1,44%)

INSS Reclamado.....: 215,77 (3,95%)

Custas do Processo: 102,42 (1,87%)

Custas Art.789.....: 25,60 (0,47%)

Total Geral: 5.464,66

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 16, JANEIRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-37.2014.5.10.0016

Reclamante	Sheule Falcao da Silva
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	S S Cabeleireiros Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/03/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 25 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000009-22.2014.5.10.0016

Reclamante Lucio Fernandes do Carmo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 25 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000015-97.2012.5.10.0016**

Reclamante Wasihinton Ferreira dos Santos
Advogado ILAMAR JOSÉ FERNANDES(OAB: 11346/GO)
Reclamado Alternativa Minas Pecas e Servicos Ltda Epp
Advogado WALBER JOSE DE SOUSA LIMA(OAB: 30819/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para comparecimento a este juízo e cumprimento das obrigações de fazer (anotação da CTPS), conforme comandos fixados no título judicial. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000018-81.2014.5.10.0016**

Reclamante Lidia Brito Saboia
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Escola Mater Dei Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do

artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 25 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000026-58.2014.5.10.0016**

Reclamante Paulo Ferreira de Aguiar
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado C. L. C. Construtora Lima e Carvalho Ltda
Reclamado DI Braga Engenharia Ltda
Reclamado Condominio do Aguas Claras Shopping Office (águas claras shopping)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0000027-43.2014.5.10.0016**

Reclamante Joao Jose de Sousa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado A. B. F. Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 24 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000029-13.2014.5.10.0016

Reclamante	Fabiano Almeida dos Santos
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Cooperativa de Producao e de Compra em Comum dos Empreendedores da Feira dos Importados do DF-Cooperfim

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000032-65.2014.5.10.0016

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Banco do Brasil Sa

Em ação civil pública na qual veicula o MPT que o Banco do Brasil preenche vagas de empregos públicos de seu quadro de pessoal por meios derivados já que estaria "promovendo, por meio de seleção interna e de investidura em regime comissionamento, ascensões funcionais flagrantemente inconstitucionais e negando -se, dessa forma, a promover concurso público para os cargos de nível superior" (fls. 4), pretende o autor que, antecipando os efeitos da tutela, se decrete a nulidade de designações de escriturários para ocupar funções de nível superior e de normas internas que dão suporte a tais designações e, ainda, determine que apenas por meio de concurso público o réu preencha vagas que exijam curso superior, retirando delas os "ocupantes irregulares" no prazo de seis meses, tudo sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00.

Indefiro. Os elementos dos autos não evidenciam, de plano, a lesão a interesses difusos e coletivos da categoria dos empregados que compõem o quadro de empregados da ré, como apontado na peça inicial. Vale dizer, não se está, por ora, diante de prova

inequívoca que me convença da verossimilhança total da alegação. Ademais, não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e tampouco se caracterizou, ainda, abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu. E, além disso tudo, antecipar os efeitos da tutela nos moldes pretendidos implica em inegável perigo de irreversibilidade já que se houver sucumbência autoral no mérito, não será possível retornar à situação anterior.

A questão, complexa e que envolve minucioso exame de matéria de direito, requer contraditório e análise probatória.

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/14, às 13h15, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Notifique-se o réu, com cópia da presente decisão, bem como da peça de ingresso; intime-se o MPT, pessoalmente, encaminhando-se-lhe os próprios autos e aguarde-se a audiência.

Brasília, 23 de janeiro de 2014 5ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-0000035-20.2014.5.10.0016

Reclamante	Crygina Paula Silva Bandeira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Intelecto - Centro de Desenvolvimento Humano Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2014 13h35. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador. Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000036-05.2014.5.10.0016

Reclamante	Cicero Tomaz dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Sandro Rodrigues Carneiro Confeccoes Graficas - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 24 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000037-87.2014.5.10.0016

Reclamante	Ana Paula de Alcantara Melo
Advogado	FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)
Reclamado	Ipsos 2011 Brasil Pesquisas de Mercado Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 24 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000039-57.2014.5.10.0016

Reclamante	Rita de Cassia Oliveira Macedo
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado	Plannejare Solucoes Empresariais S/S - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000042-12.2014.5.10.0016

Reclamante	Regina Goncalves da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 24 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000043-94.2014.5.10.0016

Reclamante	Helene Bezerra de Carvalho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000111-44.2014.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Gomes Alves de Oliveira
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.

RODRIGO GOMES ALVES DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., alegando que em 07.05.2012 foi aprovado no concurso público promovido pelo réu destinado à formação de cadastro de reserva para provimento de vagas no cargo de Escriturário, conforme Edital nº 01/2012. Afirma que foi classificado na posição nº 1.164, num total de 2.558 candidatos aprovados, sendo que o referido certame teve a validade prorrogada até 06.05.2014. Assevera que, todavia, em dezembro 2013, o reclamado abriu novo concurso público, nos termos do Edital nº 02/2013, sob as mesmas condições lançadas no edital anterior. Pontua que o réu também vem se utilizando anualmente de mão de obra temporária para desempenho das atribuições do cargo de escriturário, violando o disposto no art. 37 da CF/88 e preterindo os candidatos aprovados. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a sua imediata contratação ou a reserva de vaga em seu benefício, a prorrogação da validade do concurso público de 2012 e a suspensão das contratações referentes ao novo certame lançado em 2013, até que haja a sua contratação.

Para a concessão da tutela antecipada na forma do art. 273 do CPC, faz-se necessária a comprovação, de plano, da verossimilhança das alegações versadas pelo autor por meio de prova inequívoca. Além disso, deve provar ou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, em análise sumária aos elementos de prova carreados aos autos, não vislumbro o preenchimento dos citados requisitos pelo acionante.

Ainda que evidenciada a realização de novo concurso público pelo reclamado em 2013 sob idênticos objetivos daquele efetivado em 2012 e do qual participou o autor, também sendo notória a política do réu no que concerne ao preenchimento de vagas por intermédio da contratação de empregados temporários, a tutela vindicada de forma antecipada não merece prosperar.

Isso porque a questão trazida em Juízo não prescinde de análise percuriente à luz das alegações e provas apresentadas pela parte contrária, sob o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, ainda mais considerando a ausência de comprovação inequívoca da renovação da validade do primeiro concurso, mas apenas alusão a tal fato em notícia de internet.

Ademais, é sabido que o autor foi aprovado para figurar em cadastro de reserva e garantir-lhe a contratação imediata ou mesmo determinar a reserva de vaga poderia subverter a ordem de classificação do concurso público prejudicando os candidatos que lhe antecederam na listagem de aprovados, o que viola a sistemática constitucional que norteia a administração pública. Na mesma vertente, também não prosperam os pedidos referentes à prorrogação do certame de 2012 e a suspensão de novas contratações pelo novo concurso, pois os efeitos de decisão imediata nesse sentido poderiam atingir direito alheio de forma irreversível.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08.04.2014, às 14h10min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se o reclamado.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000159-03.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria das Gracas do Nascimento Andrade
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 13 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000168-62.2014.5.10.0016

Reclamante	Alex Cesar Barbosa Gomes
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)
Reclamado	Nova Camargo Alfaiataria Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000169-47.2014.5.10.0016

Reclamante	Amanda Ribeiro Andrade
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Promotecx Mao de Obra Temporaria Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000170-32.2014.5.10.0016

Reclamante	Sonia Aparecida Geraldo de Paulo Inacio
Advogado	MARILIA LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 38478/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000173-84.2014.5.10.0016

Reclamante	Francisco Muniz de Oliveira
Advogado	LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000178-09.2014.5.10.0016

Reclamante	Felipe Rodrigues de Lima
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL

para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000180-76.2014.5.10.0016

Reclamante	Francisca Maria dos Santos Messias
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000182-46.2014.5.10.0016

Reclamante	Marco Antonio do Nascimento
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Reclamado	Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000186-83.2014.5.10.0016

Reclamante	Moises Santos de Freitas
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000187-68.2014.5.10.0016

Reclamante	Arinaldo Silva de Oliveira
Advogado	RAFAEL NASCIMENTO MENEZES(OAB: 36305/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 13 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000191-08.2014.5.10.0016

Reclamante	Higor Michel Cardoso dos Santos
Advogado	PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA(OAB: 11910/GO)
Reclamado	Drogaria Colorado Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000265-96.2013.5.10.0016

Reclamante	Mikael dos Santos Gomes
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado	Matrix Audio e Iluminacao Ltda - Me
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Garantida a execução, intemem-se as partes para manifestação na forma do art.

884 da CLT. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000320-81.2012.5.10.0016

Reclamante	Washington Rogerio da Silva Almeida

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurancá Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por WASHINGTON ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, para, no mérito, REJEITA-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls. 105/112 e fixo o quantum debeat em R\$ 12.057,31, valor posicionado em 30.11.2012, estando as parcelas assim discriminadas:

# Líquido exequente:	R\$ 9.371,67
# INSS empregado:	R\$ 239,00
# INSS empregador + sat:	R\$ 610,76
# INSS terceiros:	R\$ 154,02
# Honorários assist:	R\$ 1.441,60
# Custas processuais:	R\$ 192,21
# Custas art.789-A IX:	R\$ 48,05
# Total Geral:	R\$ 12.057,31

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o exequente habilite o crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Ato contínuo, aguarde-se por 360 dias a informação do credor quanto ao efetivo recebimento do crédito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Ultrapassados os limites previstos na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, intime-se a PGF/União para ciência desta decisão.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000377-36.2011.5.10.0016

Reclamante	Ozéias de Jesus Guedes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000514-47.2013.5.10.0016

Reclamante	Leandra Silva dos Santos
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Encerrei a instrução processual sem que tivessem sido juntados pela reclamada os documentos tratados no despacho de fls. 257. Ocorre que em tal despacho ficou autorizada a juntada de documentos até a DATA (e não até a hora) da audiência de encerramento da instrução e em tal data (assim considerada dia, mês e ano), ainda que horas depois do encerramento, a reclamada juntou documentos, como se vê do recibo às fls. 268. Sou forçada a reconhecer que a reclamada observou o prazo que lhe foi concedido. Neste contexto e por cautela, a fim de que, no futuro,

não seja anulada a sentença em razão de vulneração ao direito de ampla defesa, o que implicaria em maior demora na entrega da prestação jurisdicional com efetivo prejuízo para a própria autora, retiro o feito da pauta de julgamentos e reabro a instrução processual a fim de receber tais documentos, concedendo à reclamante prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se sobre eles. Fica designado para encerramento da instrução processual, facultando-se o comparecimento das partes e advogados, o dia 27/02/14 às 14h10. Publique-se para ciência de ambas as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000516-17.2013.5.10.0016

Autor	Francisco Reis da Silva Oliveira
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Réu	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Réu	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Pelo exposto, julgo:

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação à requerida GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA ME; e PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTANA, CARLOS TADEU GOMES RODRIGUES, CLAUDIO LIMA DA SILVA, CLEITON ALVES DA SILVA, CLÓVIS DE JESUS SOUZA, CRISTIANA ANACLETO SILVA, CRISTOVÃO DE CARVALHO ALMEIDA, CYNTHIA DE CASTRO FIGUEIREDO, DANIEL BRAGA BARBOSA, DANIEL MENEZES FELIX, DEBORA FELIX DE LIMA, DENISE ALMEIDA RAMOS, DIEGO DA SILVA SOUZA, EDIVANE INACIO BORGES, EDUARDO JORGE PEREIRA DE REZENDE JUNIOR, ELIAS MARTINS CASTILHO, ELIENE DO SOCORRO BRAGA MOREIRA, ELIZA SIQUEIRA DE SOUZA GONÇALO, ELIZEU ALVES EVANGELISTA, ERASMO PEREIRA DA SILVA, ESDRAS RODRIGUES DE ARRUDA, ESMERALDA SOUZA DOS REIS, EVERALDO DELFINO DE LIMA, EVERTON BEZERRA DO NASCIMENTO, FABIO CARLOS SILVA CASTRO, FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, FRANCISCO REIS DA SILVA OLIVEIRA, GEOVANNA LORINDO GOMES, GILMAR COSTA DA SILVA, GLAUCI BABILONIO, GLEDSON AFONSO GRATAO, HEBER OLIVEIRES DE OLIVEIRA BELO, IONA HENRIQUE ALMEIDA, JAMES FELICIANO DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS XAVIER, JERUSA GLEICE DOS SANTOS CIPRIANO, JOÃO ANTAO RODRIGUES DO NASCIMENTO, JONATHAN DA SILVA ANDRADE, JUAMIR DE SOUSA BARBOSA, LEONARDO BRENO LIMA FREITAS, LINCON PEREIRA DA SILVA, LOURINALDA MARQUES DOS REIS, LUIZ CLÁUDIO DA COSTA TORRES, LUIZA GUEDES DOS SANTOS, MANOEL FILHO DE MOURA PORTO, MARA INGRID DE MACEDO E SILVA, MARIA APARECIDA DE JESUS, MARCOS ANTONIO AMERICO DE OLIVEIRA, MARICA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, MARCIO ALVES DE SOUSA, MARINEIDE ALVES DOS SANTOS, MÔNICA EUNICE MENDONÇA DE OLIVEIRA, NILSON LOPES DAMACENO, POLIANA ARAUJO MACHADO, RAFAEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, RAFAEL RIBEIRO DE LIMA, RICHARD PEREIRA, RONALDO LEVI DE CARVALHO ALMEIDA, ROSÂNGELA DE CASSIA MARINHO OLIVEIRA GONÇALVES, ROSILENE MONTEIRO DE SOUZA, SILVANIA ALMEIDA BRAGA, SILVANA FRANCISCO DE VASCONCELOS, TAMIRES DA SILVA VIANA, THIAGO ALVES GOMES, THIAGO

SAMPAIO FARIAS, VALDEMIR DE OLIVEIRA LIMA VALDESON JOSÉ DE QUEIROS e WELLINGTON DA ROCHA LOPES em face de DF EXTINTORES, CURSO, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para manter a reserva de créditos no montante de R\$1.102.904,24 (hum milhão, cento e dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Tudo nos termos da fundamentação supra que integra o dispositivo.

Custas processuais pela requerida no importe R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor atribuído à causa e que ora se arbitra à condenação.

À Secretaria para observar a determinação contida no item 2 da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000540-45.2013.5.10.0016

Reclamante	Joao Batista Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcões Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.844,94 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente.....: 6.031,40 INSS Reclamante...: 143,30 INSS Reclamado.....: 358,25 INSS Terceiros.....: 103,89 INSS SAT.....: 53,74 Custas do Processo: 123,49 Custas Art.789.....: 30,87 Intime-se a 1ª reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000627-98.2013.5.10.0016

Reclamante	Rosangela de Cassia Marinho Oliveira Goncalves
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-22.2012.5.10.0016

Reclamante	Edclei Ribeiro de Lima
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.Garantida a execução, intime-se o autor para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000807-17.2013.5.10.0016

Reclamante Julio Augusto Soares
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado Construtora Agilidade Ltda - Me
Advogado MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

A secretaria intima o autor para comparecer à secretaria das Vara para levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-87.2012.5.10.0016

Reclamante Fabricio dos Santos Trindade de Oliveira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Ante as diligencias já realizadas restaram todas infrutíferas e a pesquisa do CNE consta que não há sócios, intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000891-18.2013.5.10.0016

Reclamante Elissa da Silva Salles
Advogado BARBARA MENDES LOBO(OAB: 21375/DF)
Reclamado Odontologia Integrada Alcançar Ltda
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

A Secretaria intima o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000990-90.2010.5.10.0016

Reclamante Caroline Dias Trombeta
Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação para que o exequente venha receber alvará expedido em seu favor. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001121-60.2013.5.10.0016

Reclamante Filadelfo Pereira de Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Estado Japao
Advogado DIRCEU SATO(OAB: 10963/DF)

Vistos os autos. Considerando os termos do acordo homologado às fls. 345 e as alegações apresentadas às fls. 348/350, dê-se vista ao reclamante e à União/PGF para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (OJ 142/SBDI -1/TST). Prazo sucessivo de cinco dias e dez dias iniciando pelo autor. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001134-64.2010.5.10.0016

Reclamante Paulo Ricardo Schreiner
Advogado RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 22164/GO)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Divino Antonio de Aguiar

Vistos.

Vista ao exequente da penhora a fl. 208. Prazo de 5 dias.

Na oportunidade, deverá o exequente requerer o que for de seu interesse.

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte, mantenham-se os autos sobrestados por 180 dias aguardando eventual transferência da quantia penhorada no rosto dos autos do processo que tramita perante a 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Brasília, 4 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-40.2013.5.10.0016

Reclamante Cleydson Ferreira de Jesus
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001278-33.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Moreira da Conceicao
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

A Secretaria intima os reclamantes para que, no prazo de cinco dias, entreguem as

CTPS na Secretaria da Vara para anotações pela reclamada e bem os extratos detalhados das contas vinculadas.

Despacho

Processo Nº RT-0001382-25.2013.5.10.0016

Reclamante Carmo Miguel
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado União - Ministério De Minas E Energia

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo com resolução de mérito os pleitos por

registro de registro de baixa do contrato em CTPS e por liberação de guias para saque do FGTS e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: 39,79% de 6/12 de 13º salário de 2013; 39,79% do saldo de salário de 2 dias de julho de 2013; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira, de saque já autorizado; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, o 13º salário e o saldo de salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.500,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Julgamento antecipado em algumas horas sem prejuízo para os litigantes. Não sendo o caso de incidência da Súmula 197 do C. TST, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo o reclamante na pessoa do advogado, via DJ; a primeira reclamada diretamente, via postal e a União na forma do convênio.

Despacho

Processo Nº RT-0001390-02.2013.5.10.0016

Reclamante	Charles Farias da Silva
Advogado	ALLAN DE SOUSA BICALHO(OAB: 39884/DF)
Reclamado	Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado	MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado	União

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, dando à presente ata, (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS do reclamante com data de 23/09/13, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e,

subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400

da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: salário do período que vai de 09/01/12 a 26/02/12 acrescido da importância de R\$ 540,00; salário do período que vai de 01/09/12 a 23/09/12; 1/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira, de saque já autorizado; multa do artigo 477 da CLT; multa convencional, no importe de R\$ 650,00. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários (inclusive os R\$ 540,00 ajustados como contraprestação de um serviço específico). Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 6.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Julgamento antecipado em algumas horas. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-0001435-74.2011.5.10.0016

Reclamante	Dayane Souza de Jesus
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a exequente da confecção da certidão de habilitação de crédito nº 5/2014, bem como, de sua disponibilização no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-0001437-44.2011.5.10.0016

Reclamante	Igor Pereira Lima
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de crédito nº 6/2014, bem como, de sua disponibilização

no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-0001448-05.2013.5.10.0016

Autor SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Réu SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos.

Intime-se o autor para que em 10 dias diga se há interesse em desentranhar os documentos.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001490-54.2013.5.10.0016

Reclamante Francisca Vera Cruz
Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

A Secretaria intima a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante que está acostada à contracapa dos autos dando cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001499-16.2013.5.10.0016

Reclamante Eliete Gomes Cardoso Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

A Secretaria intima a reclamada para que em 10 dias traga aos autos a carta de referência e relação de salários e contribuições a ser entregue à reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001777-17.2013.5.10.0016

Reclamante Gilberto Alves
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a

CTPS na secretaria da Vara para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001858-63.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Paulo Alves de Moura
Advogado GINIS BASTOS BARRETO(OAB: 32076/BA)
Reclamado Domenico Paschoali Construcao e Incorporacao Eireli
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
Reclamado Odebrecht Realizacoes Imobiliarias S.A

Advogado

RAFAELLE DE SOUSA SILVA
LEITE(OAB: 29218/DF)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-10.2011.5.10.0016

Reclamante Josenildo Dias Lima
Advogado JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO(OAB: 24105/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda - nome fantasia) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de crédito nº 1/2014, bem como, de sua disponibilização no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-0001899-98.2011.5.10.0016

Reclamante Deilton Amador de Brito
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de crédito nº 4/2014, bem como, de sua disponibilização no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-0001927-95.2013.5.10.0016

Impetrante Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
Aut. Coatora Coordenador Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Aeronautas do Município de Sao Paulo - Sp

Vista ao sindicato impetrante da manifestação apresentada pelo Sindicato dos

Aeronautas do Município de São Paulo. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002002-37.2013.5.10.0016

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Elizeu Clemente da Silva

Vistos.Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não

comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição

inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pela empresa reclamante no importe de R\$51,08, calculadas

sobre o valor atribuído à causa (R\$2.554,30), que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 dias.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sem necessidade de renumeração das páginas. Intime-se.
Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002019-73.2013.5.10.0016

Reclamante Izabel Cristina Diniz Viana
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Politec, Tecnologia da Informação S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 25 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002039-64.2013.5.10.0016

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ngn Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 25 de janeiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0007500-08.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-00075/1999-016-10-00.5

Reclamante REGINA CELIA DE ALMEIDA
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda
Reclamado Elizabet Lemos Figueiredo
Reclamado Valdemar de Paiva Sobrinho

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-0012700-30.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-00127/1998-016-10-00.2

Reclamante JULIANA NUNES DE GUSMAO
Advogado EDUARDO PANZOLINI(OAB: 9563/DF)
Reclamado OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA
Advogado WILSON ROBERTO GASPARETTO(OAB: 25841/SP)
Reclamado HUMBERTO GUEDES NASTARI
Reclamado Ana Cecília Martins Ferreira Mastari

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-0049300-16.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-00493/1999-016-10-00.2

Reclamante Francisco de Sousa Ferreira
Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES(OAB: 9183/DF)
Reclamado Ibs Industria Brasileira de Salgados Ltda Me
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Marcos Oscar dos Santos

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-0068600-12.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00686/2009-016-10-00.6

Reclamante	Roberto Dias de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor João Cúgula
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgula

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 5.726,56 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 5.586,89

Custas do Processo: 111,74

Custas Art.789.....: 27,93

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo número

2009.01.1.082248-2 e que tramita perante a 6ª Vara Cível de Brasília/DF.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0081700-68.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00817/2008-016-10-00.4

Reclamante	Maria Neide Reis de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos

executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1

ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0092900-19.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-00929/2001-016-10-00.9

Reclamante	ALLYSSON SOARES NASCIMENTO
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Abase Assessoria Basica de Servicos Ltda
Reclamado	Paulo Cesar Martins
Reclamado	Gilcenio Marcos Gomes Gil

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos

dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-0102300-18.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-01023/2005-016-10-00.5

Reclamante	Felipe Pereira Filho
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Tani Restaurante Ltda Me
Reclamado	Adriano Yukiti Frabetti Yamaoka
Reclamado	Rafael Hikari Frabetti Yamaoka

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0107800-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01078/2009-016-10-00.9

Reclamante	Valeria Maria das Graças Calasan
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Uniao

A Secretaria intima a autora para recebimento da sua CTPS que encontra acostada à contracapa dos autos, bem assim para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0128200-03.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-01282/2005-016-10-00.6

Autor	Beatriz Guerrieri Saboya Eidt
Advogado	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Réu	Uniao
Advogado	PROCURADOR DA UNIAO(OAB: UNIAO/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 756.642,20 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 751.237,34

Hon. Periciais.....: 5.404,86

Intime-se o primeiro reclamado para pagamento do valor remanescente no importe de

R\$744.142,23, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0145400-04.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-01454/1997-016-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALVES DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	PROENGE Projetos e Construções Ltda
Reclamado	Georges Emmanuel Kiametis
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)

Vistos.Proceda-se a nova pesquisa Bacenjud em nome dos executados. Restando infrutífera a diligência, manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Brasília, 14 de maio de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000009-22.2014.5.10.0016

Reclamante	Lucio Fernandes do Carmo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000170-32.2014.5.10.0016

Reclamante	Sonia Aparecida Geraldo de Paulo Inacio
Advogado	MARILIA LIMA DO NASCIMENTO(OAB: 38478/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/04/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA a empresa ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, União, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/04/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513,

BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000044-47.2012.5.10.0017

Reclamante	Osvaldo Pereira de Jesus
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo

Vistos.Intime-se o reclamante para que cumpra o requerido pela reclamada à fl. 109.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000053-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Alteni de Souza Militao
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Liquidação, por meros cálculos.Execução, correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao recamante

Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e os salários trezenos, cuja natureza é salarial.Faz jus o perito aos honorários periciais, ora fixados em R\$ 2500,00, a serem suportados pela reclamada.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000057-75.2014.5.10.0017

Reclamante	Maristela Marques Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamada da notificação da 1ª reclamada devolvida com a informação "mudou-se", fls. 30-verso, prazo legal. Intime-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000137-39.2014.5.10.0017

Reclamante Leonardo Alves Neri Li
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

(...) No que tange à a contratação imediata do reclamante ou, alternativamente, a reserva de vaga em seu benefício, mesmo que o edital preveja as 2500 vagas para o cargo no Distrito Federal, necessário, por ora, a oitiva da parte contrária quanto às alegações do autor sobre o número de vagas e informações de recusa por parte do banco em relação à prestação das informações. Ao depois, o certame ainda não restou invalidado. Com relação à prorrogação do prazo de validade do concurso público efetivado em 2012 (edital n.º 01 de 12/01/2012) e a suspensão das contratações referentes ao novo concurso (Edital n.º 02/2013), até o momento não se tem notícias da nomeação de novos candidatos do certame de 2013. É cediço que a prova foi realizada no último domingo (09/02/2013) e, por ora, não há perigo à fundamentar as pretensões do autor. Registro que nada obsta que a liminar seja novamente reapreciada futuramente. Assim, indefiro, por ora, a liminar requerida. Mantenho a audiência designada para o dia 06/03/2014 às 14h25min. Intime-se a autora e notifique-se o Banco reclamado, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000140-91.2014.5.10.0017

Reclamante Pedro Paulo Valeriano
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/03/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000141-76.2014.5.10.0017

Reclamante Carlos Roberto da Silva
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/03/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000142-61.2014.5.10.0017

Reclamante Alexandre Marcondes Guedes Furtado
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Vialuz Viacao Luziania Limitada

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/03/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000143-46.2014.5.10.0017

Reclamante Ana Laura Cartaxo Bandeira de Melo Rivera
 Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
 Reclamado Confidere Informatica e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União - Ministerio das Comunicacoes

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/03/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000144-31.2014.5.10.0017

Reclamante Vanilton da Costa
 Advogado RAFAEL GIL FALCAO DE BARROS(OAB: 33582/DF)
 Reclamado Associacao Medica de Brasilia - AMB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/03/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000146-98.2014.5.10.0017

Reclamante Cidalice Nascimento dos Santos
 Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
 Reclamado Melo Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/03/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000147-83.2014.5.10.0017

Reclamante Thauana Lopes Pacheco
 Advogado BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
 Reclamado Grand Premier Veiculos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/03/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000148-68.2014.5.10.0017

Reclamante Andre Rodrigues de Sousa
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Auto Posto Ceilandia Norte Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/02/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000149-53.2014.5.10.0017

Reclamante Jorge dos Santos Filho
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/03/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000185-32.2013.5.10.0017

Impetrante Sindicato dos Transportadores Autônomos e Micro Empresas de Veículos Congêneros do Estado do Pernambuco Cegonhaeiros Sintraveic-Pe
Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: 19510/DF)
Aut. Coatora Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora União
Aut. Coatora Sindicato dos Cegonhaeiros

Vistos.

Peticiona o impetrante requerendo o cumprimento do julgado para desarquivamento do processo do registro sindical.

Nos termos do art. 14, §3º da Lei n.º12.016/2009, "A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar."

Conforme leciona Francisco Antonio de Oliveira:

"A concessão de liminar determina que o ato seja cumprido imediatamente. Trata-se de uma ordem mandamental que se não for cumprida trará ou poderá trazer prejuízos irreversíveis. A execução provisória apresenta-se como uma exceção. O recurso cabível da sentença de segurança terá efeito tão somente devolutivo. A concessão de ambos os efeitos destoaria da própria essência do instituto, retirando a sua praticidade e celeridade. Tanto a liminar, quanto a decisão de mérito devem ser cumprida imediatamente, independentemente de caução. Nesse sentido, lições de Hely Lopes Mireles () "Assim sendo, cumprem-se imediatamente, tanto a liminar como a sentença ou o acórdão concessivo da segurança, independentemente de caução ou de carta de sentença, ainda que haja apelação ou recurso extraordinário." (Lei do Mandado de Segurança Comentada, Ed. LTR. Ano 2010, Pág. 116/117).

Contudo, considerando que o AIRR de fls. 238 expressamente requer que o instrumento seja recebido no efeito suspensivo e considerando as informações obtidas junto ao sítio do C. TST de que ainda nem sequer houve a distribuição do agravo ao respectivo relator, entendo prudente ouvir a União no prazo de 05 dias.

Intime-se o impetrante e a União, por convênio, com urgência em razão do rito do writ. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000245-39.2012.5.10.0017

Reclamante Marcelle Teixeira Santos
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado Tech Mix Comercial e Serviços Ltda

Advogado

CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO(OAB: 9518/RJ)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamante contido na petição.

Expeça-se ALVARÁS em favor do reclamante para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-o para recebimento.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000255-20.2011.5.10.0017

Reclamante Vicente de Paulo Rodrigues de Matos
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União(Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 13/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000260-42.2011.5.10.0017

Reclamante Maria de Jesus da Conceicao Batista
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União(Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 13/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000280-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Lucília Rodrigues da Mota
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da

executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 13/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000285-55.2011.5.10.0017

Reclamante	Lindomar Raimundo de Sousa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000301-09.2011.5.10.0017

Reclamante	Limarques Zuzarte Siqueira
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 13/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000348-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Nildo Alves do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Edineila Farias dos Santos

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Ante a resposta de fl.126 e considerando que todas as diligências de BACENJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000476-66.2012.5.10.0017

Reclamante	Valdenilson Martins Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Walter Estevam Mascarenhas

III Conclusão - Ante o exposto conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Alessandro da Penha Rodrigues, Marcos Domingos de Barros Junior e Eliseu Rigoni para, no

mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação retro. Prossiga a execução contra o devedor subsidiário Companhia Brasileira de Distribuição.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000540-13.2011.5.10.0017

Reclamante	Emerson de Abreu Damasceno
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Vb Assessoria de Comunicação Ltda
Advogado	ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON(OAB: 21291/DF)
Reclamado	Valdir Borges dos Santos
Reclamado	Shirli borges dos Santos

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.482,32, ressalvadas atualizações posteriores.

Registra-se depósitos nos autos (fls.42, 66, 67, 72, 82, 92 e 99-total-R\$3.082,48).

Renove-se a diligência BACEN/JUD em nome da executada e seus sócios para bloqueio da diferença R\$2.399,84 (R\$5.482,32-R\$3.082,48- R\$2.399,84.).

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000596-46.2011.5.10.0017

Reclamante	Leidiane Modesta de Queiroz
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 13/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000631-40.2010.5.10.0017

Autor	Ana Claudia Leal Ornelas
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Réu	DBA Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Notícia a reclamada a prorrogação da recuperação judicial deferida pela MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001, por mais 180 dias a contar de 02.12.2013, conforme documentos juntados à petição de fls. 374 e seguintes. Diante do exposto, retifique-se o nome da reclamada para fazer constar: Dba Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial). Inclua-se a reclamada no cadastro do BNDT com suspensão da exigibilidade do débito. Suspendam-se os atos executórios pelo prazo de 6 meses. Arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000700-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Mariza Gomes de Oliveira Ribeiro
Advogado	RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (Codeplan) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada no acórdão(gratificação de titulação -fls.184/189), no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000770-55.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Assunção Ribeiro Comércio de Computadores Ltda
Reclamado	Legionario Bitencourt de Assuncao
Reclamado	Humberto Ribeiro de Andrade

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Ante as informações de fls.138/140 e considerando que todas as diligências de BACENJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000793-64.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria Aurení Gonzaga Costa dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Comercial de Produtos Alimenticios Cantinho Doce Ltda

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000829-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Ramos de Souza Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (CAESB) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada no acórdão (fls.132/147-gratificação de titulação), no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.461, § 4º, c/c art.601, todos do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000857-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Andries Jan Algera
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda.(em recuperação judicial)
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA - PRF 1ª Região

Vistos. Notícia a reclamada a prorrogação da recuperação judicial deferida pela MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001, por mais 180 dias a contar de 02.12.2013, conforme documentos juntados à petição de fls. 410 e seguintes. Diante do exposto, retifique-se o nome da reclamada para fazer constar: Dba Engenharia de Sistemas Ltda

(em recuperação judicial). Retifique-se o cadastro do BNDT para fazer constar com suspensão da exigibilidade do débito. Suspendam-se os atos executórios pelo prazo de 6 meses. Arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 12 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000886-95.2010.5.10.0017

Reclamante Gustavo Paulino de Lima Neto
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Notícia a reclamada a prorrogação da recuperação judicial deferida pela MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001, por mais 180 dias a contar de 02.12.2013, conforme documentos juntados à petição de fls. 356 e seguintes. Diante do exposto, retifique-se o nome da reclamada para fazer constar: Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial). Inclua-se a reclamada no cadastro do BNDT com suspensão da exigibilidade do débito. Suspendam-se os atos executórios pelo prazo de 6 meses. Arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000887-75.2013.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

"(...Às 17h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Verifica-se necessário conceder vista ao autor do doc. de fls. 197 a 200.

Vista ao autor, prazo de 2 dias, a contar da intimação. Intime-se o autor. Intime-se a reclamada. Observe a Secretaria da Vara. Adia-se o julgamento para data de 28 de fevereiro de 2014 às 17h20. Audiência encerrada às 17h11min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0000905-04.2010.5.10.0017

Reclamante Elizangela Alves de Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Notícia a reclamada a prorrogação da recuperação judicial deferida pela MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001, por mais 180 dias a contar de 02.12.2013, conforme documentos juntados à petição de fls. 364 e seguintes. Diante do exposto, retifique-se o nome da reclamada para fazer constar: Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial). Inclua-se a reclamada no cadastro do BNDT com suspensão da exigibilidade do débito. Suspendam-se os atos executórios pelo prazo de 6 meses. Arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000907-71.2010.5.10.0017

Reclamante Romualdo Almeida Rodrigues
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Notícia a reclamada a prorrogação da recuperação judicial deferida pela MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001, por mais 180 dias a contar de 02.12.2013, conforme documentos juntados à petição de fls. 315 e seguintes. Diante do exposto, retifique-se o nome da reclamada para fazer constar: Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial). Inclua-se a reclamada no cadastro do BNDT com suspensão da exigibilidade do débito. Suspendam-se os atos executórios pelo prazo de 6 meses. Arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000967-39.2013.5.10.0017

Reclamante Anderson Pires Novais Borges
Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado Automar - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado Autocar - Centro Automotivo Sermec Ltda - Epp
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado Car Collection Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado Moderna - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado Ktec - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos.

1-Analisando os autos verifica-se que a discussão gira em torno de aplicação de multa sobre parcela de acordo não cumprido (fls.453/480), homologado à fl.481.

2-Assim, não há necessidade de nomeação de perito para verificar autenticidade de documento, impugnado pelo exequente, que não consta dos termos entabulado. Por tais razões, chamo o feito à ordem para revogar os despachos de fls.532 e 535.

Passo a analisar os embargos à execução opostos pela executada (fls.508/522).

Decisão.

Execução garantida (fl.519).

a)-Em que pese as alegações da executada lançadas na peça de embargos e documentos juntados (fls.508/522), a petição de acordo assinada pelas partes (fls.453/480) gera responsabilidade mútua nos termos consignados. Qualquer alteração nos termos do acordo deve ser comunicado pelas partes ao juízo por meio de petição com anuência das partes, o que não ocorreu no presente caso.

b)-Pelo contrário, o documento juntado (recibo de pagamento) pela executada foi impugnado pelo exequente, e uma vez impugnado deve prevalecer os termos do acordo entabulado às fls.453/480.

c)-Assim, não efetuando a executada o pagamento das parcelas na forma consignada no acordo, é devida a multa de 100% sobre a

parcela inadimplida, conforme já decidido no despacho de fl.504.

d)-Por tais razões, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pela executada.

e)-Por oportuno, fixo o valor do débito da executada em: R\$5.300,00, referente a diferença de R\$1.300,00 (2ª parcela), mais multa de 100% (cem por cento), R\$4.000,00.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001005-85.2012.5.10.0017

Reclamante	Maicon Soares de Jesus
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Edvaldo Barbosa Oliveira
Reclamado	Ns Industria de Bebidas Energeticas Ltda - Me

Vistos.

Registra-se que os dados da empresa não consta do site do CNE-Cadastro Nacional de Empresas.

1-Oficie-se à JUCESP- Junta Comercial de São Paulo- endereço: Rua Barra Funda 836- São Paulo/ SP-CEP: 01152-000 solicitando cópias das duas últimas alterações contratuais da empresa BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 04.024.045/0001-57, NIRE:35216371448 para fins de instrução nos autos, com urgência.

2-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, 13/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001086-34.2012.5.10.0017

Reclamante	Camila Gomes Martins
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Rede D'or São Luiz S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

1-Convolo o depósito recursal de fl.236 em penhora.

2-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

3-Após a transferência dos valores façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

4-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, 13/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001136-31.2010.5.10.0017

Reclamante	Thiago Vinicius Araujo Santos

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Notícia a reclamada a prorrogação da recuperação judicial deferida pela MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0094644-73.2013.8.19.0001, por mais 180 dias a contar de 02.12.2013, conforme documentos juntados à petição de fls. 315 e seguintes. Diante do exposto, retifique-se o nome da reclamada para fazer constar: Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial). Inclua-se a reclamada no cadastro do BNDT com suspensão da exigibilidade do débito. Suspendam-se os atos executórios pelo prazo de 6 meses. Arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001157-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Adailton Marques de Sena
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado	Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado	Sonia Maria Ribeiro Soares

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Ante as informações de fls.91/93 e considerando que todas as diligências de BACENJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001185-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Roque Flavio da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Nova Planalto Servicos Gerais Ltda - Epp
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)

Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O laudo pericial já foi apresentado, porém às partes não foi concedida vista dele. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante, a contar da publicação. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 08/05/2014, às 13h47min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001379-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Gilson Trindade Damasio
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

O reclamado interpôs recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário,
prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001484-15.2011.5.10.0017

Reclamante Boaventura Lopes Frazao Junior
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB:
28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB:
16686/DF)

Vistos.

1-Peticiona o exequente (fl.1026) requerendo a transferência dos valores da previdência privada para a conta da FUNCEF, agência n.º 2458 (Coporrate Center-DF), operação 003, c/c n.º 30.100-1.

2-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores da conta n.º 4976994-0 e seus acréscimos legais (fl.1029) à disposição da FUNCEF, agência n.º 2458 (Coporrate Center-DF), operação 003, c/c n.º 30.100-1, obedecendo os seguintes percentuais:

R\$ 2.836,30.....previdência privada reclte.... (50%)

R\$2.836,30 ...previdência privada reclda)...(50%)

3- Após comprovada a movimentação nos autos façam os autos conclusos para extinção da execução.

4- Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.
BRASÍLIA, 12/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001509-57.2013.5.10.0017

Requerente Horacio Eduardo Gomes Vale
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB:
4741/DF)
Requerido Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária - Embrapa

Vistos.

Trata-se de protesto judicial.

Intime-se o requerente para recebimento dos autos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001513-31.2012.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores No
Comercio de Minerios e Derivados de
Petroleo No Distrito Federal
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB:
10609/DF)
Reclamado Lavajato Abadio Ltda Me

Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
DIEFENTHAELER(OAB: 18225/DF)

Vistos.

Ante a concordância do exequente com os valores, homologo os cálculos, fixando o valor do crédito líquido do exequente em R\$1.518,83 e honorários em R\$303,77, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, a ser descontado do depósito recursal de fl. 1359 (cópia anexa), intimando-o para recebimento.

Após a comprovação dos valores levantados, retornem-se os autos conclusos para liberação do saldo remanesce.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001527-78.2013.5.10.0017

Reclamante Raquel Oliveira das Virgens
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Jatelli Comercio de Calçados Ltda -
Epp
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB:
15799/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.

Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001692-28.2013.5.10.0017

Reclamante Allan Lima Mendonca
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

III DISPOSITIVO-Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ALLAN LIMA MENDONÇA em face de WAL MART BRASIL LTDA-a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.ADRIANA ZVEITER.Juíza do Trabalho 17a Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-0001710-83.2012.5.10.0017

Reclamante Gilmaira Nunes de Oliveira Silva
Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB:
37402/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria SA
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES
NOBREGA(OAB: 10859/DF)

Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

A reclamada, na petição de fls. 216 a 220 pede que o perito preste esclarecimentos. Verifica o Juízo que não há necessidade de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, conforme será exposto na sentença. Vista à autora dos documentos de fls. 221 a 280, prazo de 2 dias, a contar da intimação. Intime-se a reclamante. Observe a Secretaria da Vara, com urgência. As partes não têm outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 28/02/2014, às 17h40min. As partes serão intimadas da decisão. Audiência encerrada às 13h50min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001894-39.2012.5.10.0017

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Dimas de Almeida Sobrinho

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Ante a informação de fl.124 e considerando que todas as diligências de BACENJUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001993-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Jair Simoes Coelho
Advogado	NILSON KAROLL MENDES DE ARAUJO(OAB: 30844/DF)
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito.

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamado (Banco Bradesco) para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 4993548-3, intimando-o para recebimento.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0039600-32.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00396/2007-017-10-00.7

Reclamante	Espólio de Ana Maria Movilla de Pires e Marcondes (inventariante Julia Movilla de Pires e Correia)

Advogado	VALDOMIRO SANTIN(OAB: 18.272/PR)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Vistos.

1-Pretende o exequente o imediato levantamento da parcela incontroversa, fundamentado nas razões expostas na petição (fls.1031/1032).

2-Considerando que o executado (Banco do Brasil) reconhece como devido ao exequente o valor líquido de R\$923.972,88 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos- fl.809), conforme petição de fl.809, defiro o requerimento nos termos do ar.897, § 1º da CLT. Defiro também a liberação do valor dos honorários periciais R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme requerido pelo perito (fl.1016), eis que incontroverso (fl.809).

Proceda a seguinte movimentação na conta n.º 500.128.823.009-Banco do Brasil.

a)-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do valor líquido de R\$923.972,88 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

b)-Expeça-se ALVARÁ em favor do perito (Hamilton Rafael de Oliveira) para levantamento dos honorários periciais no valor líquido de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Intime-se a exequente para recebimento do alvará.

Intime-se o perito via POSTAL.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0071900-13.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00719/2008-017-10-00.3

Reclamante	Manoel Alexsandro Pereira Maciel
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
Reclamado	Cazzoli Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Claúdio Lopes de Souza
Reclamado	Sonia Maria Cazzoli

Vistos.Ante as informações de fls.170/172 e considerando que todas as diligências de BACENJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0107300-59.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-01073/2006-017-10-00.0

Reclamante	Alessandra Teixeira Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	PROREVENDA - PROM. VENDAS PREST, DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros FINASA S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Vistos. Expeça-se alvará para levantamento pelo 2º reclamado (Unibanco), dos depósitos recursais de fls. 240 (RO) e 340 (RR), intimando-o ao recebimento. Recebido o alvará pela parte, retornem os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0108100-87.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-01081/2006-017-10-00.6*

Reclamante Nilce Bertoldo Gomes Álvares
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos.

Os valores referentes à previdência privada estão retidos na conta n.º 042.04931676-7 (fl.956). Ante o óbice apontado para transferência dos valores o reclamante se manifestou (fls.1023/1024) requerendo a reversão dos valores de sua cota parte em seu favor, devolvendo a outra parte a reclamada, nos termos da petição de fls.1023/1024.

Intime-se, mais uma vez, a reclamada (CEF) para se manifestar sobre o requerimento da reclamante contido na petição de fls.1023/1024, no prazo derradeiro de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0121100-38.1998.5.10.0017***Processo Nº RT-01211/1998-017-10-00.0*

Reclamante espólio de Francisco de Assis Cysne
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
Reclamado ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado ESPOLIO DE ANTONIO VENANCIO DA SILVA (JOSE NICODEMOS VENANCIO)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

1-Indefiro, por ora, o requerimento do patrono do exequente contido na petição de fls.2269/2271, sem prejuízo de posterior apreciação após a garantia integral da execução.

2-Quanto as alegações do executado lançadas na petição (fls.22266/2268) não merece prosperar o seu inconformismo. O despacho de fl.2263 informa de forma clara que o valor da diferença da execução é de R\$5.592.173,64, atualizado até 30.11.2013.

3-Informa também que há nos autos depósitos no Banco do Brasil, agência 4200-5, c/c a c/c 3800101569176, no valor de R\$4.850.427,04, em 06.11.2013.

4-Ora, o executado foi intimado para efetuar o pagamento da diferença da execução, qual seja: R\$5.592.173,64- R\$4.850.427,04= R\$741.746,60, diferença devida a ser paga devidamente atualizada.

5- Intime-se o executado para efetuar o pagamento da diferença da execução, devidamente atualizada, no prazo derradeiro de dez (10) dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0126100-72.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-01261/2005-017-10-00.7*

Reclamante Pablo Giovanni de Araújo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado ROSELI DIAS VALENTIN(OAB: 5722-E/DF)
Reclamado DF Trans

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Baixa na CTPS pela Secretaria.

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, prazo legal.

Após o recebimento retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0151200-87.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-01512/2009-017-10-00.7*

Reclamante José Elias Oliveira Ferreira
Advogado JOSE BATISTA NETO(OAB: 05729/DF)
Reclamado Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Visa Serviços LTDA
Reclamado Anderson Medina Borges
Reclamado Amadeu Pereira Borges
Reclamado Isaura Medina de Oliveira
Reclamado Polyana Medina Borges

Vistos. Revogo o despacho e publicação de fls. 292/293 uma vez que os valores do acordo ainda não foram movimentados. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 4200-2300111991845 - 2000112870939 - 5000111042499 - 800111068716, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.
JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Editais

Edital**Processo Nº RT-0000258-72.2011.5.10.0017**

Reclamante Maria Helena Lopes Rodrigues
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Reclamado União(Ministério da Ciência e
Tecnologia)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvia Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.708,39 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 3.179,44

INSS Reclamante.....: 129,36

INSS Reclamado.....: 316,22

INSS Terceiros.....: 83,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000264-79.2011.5.10.0017**

Reclamante Luisa Delfina de Figueredo
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Reclamado União
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvia Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.068,41 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 4.312,05

INSS Reclamante.....: 214,43

INSS Reclamado.....: 428,87

INSS Terceiros.....: 113,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000265-64.2011.5.10.0017**

Reclamante Evilene Arruda Alves
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e
Tecnologia)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvia Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.776,58 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 4.914,53

INSS Reclamante.....: 244,40

INSS Reclamado.....: 488,79

INSS Terceiros.....: 128,86

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000282-03.2011.5.10.0017**

Reclamante Elisa dos Santos Alexandre Alves
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado União
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvia Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.015,17 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 3.442,47

INSS Reclamante.....: 140,06

INSS Reclamado.....: 342,38

INSS Terceiros.....: 90,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000287-25.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Lucia Gomes da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvio Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.152,66 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 8.655,56

INSS Reclamante.....: 409,29

INSS Reclamado.....: 860,86

INSS Terceiros.....: 226,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000297-69.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Cleusa da Conceicao Sousa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os

SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvio Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.250,76 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 5.317,96

INSS Reclamante.....: 264,45

INSS Reclamado.....: 528,91

INSS Terceiros.....: 139,44

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000299-39.2011.5.10.0017

Reclamante	Robson Lima de Souza
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvio Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.651,59 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 4.808,20

INSS Reclamante.....: 239,11

INSS Reclamado.....: 478,21

INSS Terceiros.....: 126,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000496-91.2011.5.10.0017

Reclamante	Romulo Romao da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Ministério da Ciencia e Tecnologia)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os SÓCIOS DA EXECUTADA Sílvia Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.484,58 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 2.987,55

INSS Reclamante.....: 121,56

INSS Reclamado.....: 297,13

INSS Terceiros.....: 78,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000576-84.2013.5.10.0017

Reclamante Fernando Henrique Miranda de Toledo

Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)

Reclamado Arte Interiores Comércio de Móveis Ltda

Advogado JUSSARA SILVA NERY MORATO(OAB: 25360/DF)

Reclamado Eliodoro Lustosa de Araujo

Reclamado Gilvan Farias dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) sócio Eliodoro Lustosa de Araujo, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos.Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Eliodoro Lustosa de Araujo, inscrito(a) no CPF: 224.921.511-15.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se o referido sócio, via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito no valor de R\$132.047,83, em 48 horas, sob pena de penhora.Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.Publicue-se.BRASÍLIA, 14/11/2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS

CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, FEVEREIRO de 2014. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0001619-90.2012.5.10.0017

Reclamante Rosa Maria Pereira Melo

Advogado KARLOS EDUARDO DE SOUZA MARES(OAB: 37068/DF)

Reclamado Arca de Noe Bercario e Creche Ltda

Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

Reclamado Rozaura da Graca Pinheiro Pereira

Reclamado Rosilete da Graca Pinheiro Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Arca de Noé Berçário e Creche LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.847,45 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 2.778,00

Custas do Processo: 55,56

Custas Art.789.....: 13,89

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001792-80.2013.5.10.0017

Reclamante Edna Maria Pinheiro de Sousa

Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)

Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/04/2014 13h47.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/04/2014 13h47, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0026500-73.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00265/2008-017-10-00.0

Reclamante	Maria Walteires de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Madeira Crua Artesanato Ltda. ME(Representada pelo Sr. João Dalmaço Barros da Silva)
Reclamado	Domingas Goncalves Barros
Reclamado	Joao Dalmacio Barros da Silva

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada João Dalmacio Barros da Silva, CPF Nº 117.029.401-44 e Domingas Goncalves Barros, CPF Nº 093.012.241-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.851,91 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.740,73 (77,54%)

INSS Reclamante....: 188,12 (1,36%)

INSS Reclamado.....: 541,00 (3,91%)

INSS Terceiros.....: 142,64 (1,03%)

I R P F.....: 278,18 (2,01%)

Custas do Processo: 224,14 (1,62%)

Custas Art.789.....: 56,04 (0,40%)

Hon. Advocatício...: 1.681,06 (12,14%)

Total Geral: 13.851,91

Atualizado:28/02/2014, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Citem-se os sócios via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, FEVEREIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000010-98.2014.5.10.0018

Reclamante	Benedita de Sales Riotinto
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Intime-se a Reclamante para ciência da certidão do sr. Oficial de Justiça.

Brasília-Df, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000108-20.2013.5.10.0018

Reclamante	Fabian Santos Umbelino
Advogado	RENAN BENJAMIN CAMPOS SALES(OAB: 38153/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000123-52.2014.5.10.0018

Reclamante	Thiago Willian Brito Spindola
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000124-37.2014.5.10.0018

Reclamante	Rodrigo Costa de Oliveira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-22.2014.5.10.0018

Reclamante	Geni Dantas da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/04/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000126-07.2014.5.10.0018

Reclamante	Lucia de Fatima da Conceicao Padre
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/04/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena

de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000127-89.2014.5.10.0018

Reclamante	Tonny Wilton Dantas Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/04/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000128-74.2014.5.10.0018

Reclamante	Joao Batista Alves Bispo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Armazem do Bras Bar Pizzaria e Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/04/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000129-59.2014.5.10.0018

Reclamante Clayton Melo de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/04/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000130-44.2014.5.10.0018

Reclamante Regina Maria Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Lanchonete e Restaurante do Rivaldo
Reclamado Margarida Rodrigues de Souza

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/04/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000131-63.2013.5.10.0018

Reclamante Itamar Honorio
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Vistos, etc. A vista da certidão supra, bem como a concordância do exequente acerca dos cálculos, libere-se ao mesmo o seu crédito, observando as retenções. JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794 do CPC. Como o recebimento e decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000133-96.2014.5.10.0018

Reclamante Luiz Fernando da Costa Ferreira
Advogado NILTON MARCIO PORTILHO RODRIGUES(OAB: 41307/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/04/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000135-66.2014.5.10.0018

Reclamante Aline Araujo Alves
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Works Construção Serviços Eireli
Reclamado Ministerio Publico da Uniao - MPU

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/04/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000137-36.2014.5.10.0018

Reclamante	Kleuber Nunes da Mata
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/04/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000138-21.2014.5.10.0018

Reclamante	Carlos Raphael de Azevedo Silva Pala
Advogado	RAFAEL NASCIMENTO MENEZES(OAB: 36305/DF)
Reclamado	Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/04/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-06.2014.5.10.0018

Reclamante	Francisco de Sales Riotinto
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/04/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000193-40.2012.5.10.0018

Reclamante	Clayton Oliveira Barrense
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos, etc. A vista da certidão supra, bem como a concordância do exequente acerca dos cálculos, libere-se ao mesmo o seu crédito, observando as retenções. JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794 do CPC. Como o recebimento e decorrido o prazo para eventual recurso, libere-se em favor da reclamada o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000285-18.2012.5.10.0018

Reclamante	Edson Alves do Amaral
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação em folha de pagamento da redução do percentual de 9% para 4% do salário base, no prazo de 30 dias e para comprová-la em juízo trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 1º.12.2011 até a data da incorporação, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso.

Brasília-Df, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000313-49.2013.5.10.0018

Reclamante Luiz Henrique Freire Duarte
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos, etc.

A vista da certidão supra, bem como a concordância do exequente acerca dos cálculos, libere-se ao mesmo o seu crédito, observando as retenções. JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794 do CPC. Como o recebimento e decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-61.2011.5.10.0018

Reclamante Francisco Moacir de Lima
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado DENISE RAMOS CORREIA(OAB: 19553/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para informar nos autos, sobre os recebimentos dos alvarás, referentes aos depósitos recursais, no prazo de 05 dias, com o silêncio, aruivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000404-42.2013.5.10.0018

Reclamante Lília Raquel Fernandes de Oliveira
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Cast Informatica S/A
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos etc. Libere-se a reclamante o seu crédito, efetuando os recolhimentos pertinentes, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias, e requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-0000497-05.2013.5.10.0018

Reclamante Simone da Cruz Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000585-43.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Maria Simoes

Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0000594-73.2011.5.10.0018

Reclamante Raimundo Prodencio de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber a CTPS, em 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000615-78.2013.5.10.0018

Reclamante Altair Martins Ferreira Filho
Advogado ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as devidas retificações na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber as guias e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000816-41.2011.5.10.0018

Reclamante Deuton Moreira Martins
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Mirian Santos Cirne
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Ayrton Pinto Santos
Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne
Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado Restaurante Central Ltda
Reclamado Sf Network Teleinformatica Ltda - Epp
Reclamado Degrau Empreendimentos Educacionais Ltda - Me
Reclamado Ermat Transportadora Ltda

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a

Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000894-69.2010.5.10.0018

Reclamante	Isabel Cristina Araujo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

A agravada/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001016-14.2012.5.10.0018

Reclamante	Nelmacy Pereira de Araujo Moraes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 12473-A/MS)

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Primeira Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor, bem como apresentar as guias de Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber as guias e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0001412-88.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Domingos Rosa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos da Brasília Ltda
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Vistos etc. Libere-se a reclamada o saldo remanescente, no prazo de 05 dias, com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001456-10.2012.5.10.0018

Reclamante	Luiz Gonzaga Alves dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Garantida a execução, intime-se a reclamada, para querendo interpor embargos a execução, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001500-29.2012.5.10.0018

Reclamante	Kelly Regina Silva de Pinho
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001508-06.2012.5.10.0018

Reclamante	Roberto Jose de Araujo Junior
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, efetuando os devidos recolhimentos, intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001510-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Cavalcante Pereira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação em folha de pagamento do percentual de

4% do salário base, no prazo de 30 dias e para comprová-la em juízo trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 12.2011 até a data da incorporação, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso.

Brasília-DF, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001711-02.2011.5.10.0018

Reclamante	Luiz Glauco Ferreira
Advogado	THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 33853/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)
Reclamado	Carolina Baptista de Oliveira Rocha
Reclamado	Sergio Pereira da Silva

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001781-48.2013.5.10.0018

Reclamante	Adalberto de Castro Ferreira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA
PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado Ministério da Fazenda
Advogado LAURA FERNANDES DE LIMA
LIRA(OAB: 32720/DF)

Libere-se o alvará de SD ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001960-16.2012.5.10.0018

Reclamante Helio Santos da Penha
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB:
24068/DF)
Reclamado União Federal (Ministério do
Desenvolvimento Social e Combate À
Fome)

Intime-se a Reclamada para apresentar as guias de levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 20%, sob pena de multa de R\$500,00, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001990-17.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Anunciada Mendes da Silva
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA
SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos
Ltda

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001993-40.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Carlos Galeno de Melo
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB:
20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE
OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação em folha de pagamento do percentual de 6% do salário base, no prazo de 30 dias e para comprová-la em juízo trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 1º.12.2011 até a data da incorporação, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso.

Brasília-DF, 13.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002159-38.2012.5.10.0018

Reclamante Michael Douglas Negreiros Rodrigues
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS
JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda -
Epp
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos.

Razão tem a reclamada em se manifestar sobre os cálculos, atualize-se os valores das multas e da parcela inadimplida e dos valores apreendidos via Sistema BacenJud. Após, intime-se o reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 3.120,28, atualizado até 28/02/2014, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0169700-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01697/2009-018-10-00.6

Reclamante Romildo Ferreira de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB:
27280/DF)

Considerando que o mandado de implementação foi cumprido em 11.10.2013, intime-se a Reclamada para comprovar nos autos a data da implementação da pensão deferida, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0193300-54.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01933/2009-018-10-00.4

Reclamante Selma Alves de Deus de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Restaurante Recanto do Pará (Myuki
Kaiukame)
Advogado KENJI KAWAKAME RAMALHO(OAB:
30676/DF)
Reclamado Jose Agostinho Machado
Advogado SUELEN BIANCA DE OLIVEIRA
SALES(OAB: 31256/DF)
Reclamado Damazio Alves dos Santos
Reclamado Claudio Rogenio Lima Sampaio
Reclamado Myuki Kawakame

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

A credora foi intimada, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se a credora para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-31.2013.5.10.0019

Reclamante Emilson Monteiro dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Fenix Veiculos Ltda - Epp
Advogado KARINE CAMPÊLO DO
NASCIMENTO(OAB: 31328/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000056-21.2013.5.10.0019

Reclamante Juvencio Goncalves Quaresma Filho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB:
22988/DF)

Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.003,69 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 19.400,90

INSS Reclamante....: 1.208,21

INSS Reclamado....: 3.020,37

INSS Terceiros....: 875,91

INSS SAT.....: 301,97

Custas do Processo: 93,28

Custas Art.789....: 103,05

Depósito recursal (-) R\$7.117,54

Valor Final..... R\$ R\$17.886,15

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$17.886,15) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-0000090-59.2014.5.10.0019

Reclamante	Gilcelia Matos de Jesus
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Embaixada do Afeganistão

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/05/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por meio de ofício e através do Ministério das Relações Exteriores. Brasília, 13 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000094-96.2014.5.10.0019

Reclamante	Juceilton Lemos Lima
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Siga Servicos Especializados Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/04/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via Oficial de Justiça. Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000197-40.2013.5.10.0019

Reclamante	Leonardo Palhano Xavier de Souza
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000389-07.2012.5.10.0019

Reclamante	Abraão de Oliveira Barros
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Despacho: Intime-se o reclamado a implantar em folha de

pagamento a gratificação de titulação de acordo como julgado e comprovar nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias. A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento. Vindo os comprovantes, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000409-61.2013.5.10.0019

Reclamante Williams Roberto Santinatti Valderramos
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho: Intime-se as partes para ciência da data 26/02/2014 às 13h50 min designada para oitiva de testemunhas junto ao Juízo da Vara do Trabalho de Formosa.

Despacho

Processo Nº RT-0000415-68.2013.5.10.0019

Reclamante Ricardo Magalhaes Porto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações Anatel

Despacho: Intime-se a reclamante, via postal, e primeira reclamada, via edital, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000452-95.2013.5.10.0019

Reclamante Daniane Rodrigues de Jesus
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Gislayne Conceicao Gil Santiago Mendoza 00925835129
Advogado FABRICIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS(OAB: 26396/DF)

Despacho fl.113: "(...) O "caput" do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 estabelece que: "a assistência judiciária a que se refere a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador". Assim, a lei processual trabalhista, no particular, não autoriza o deferimento do benefício da justiça gratuita ao empregador. Além disso, a regra do art. 790, §1º da CLT explicita que o beneficiário da Justiça Gratuita é o empregado: "Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da Justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento de custas devidas" (negritei). Ademais, as alegadas dificuldades financeiras do empregador fazem parte do risco do negócio, não pode ser tratada como causa excludente de obrigação patronal. E ainda, os documentos juntados aos autos não comprovam que o reclamado não teria condições de pagar as despesas processuais. Por fim, ainda que o benefício de justiça gratuita fosse deferido ao réu, tal benefício não abrange o depósito recursal, que também não foi realizado. No entanto, apenas a título de argumentação, não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação, nos termos da súmula 86 TST, entretanto o caso sob análise não se enquadra nesta hipótese. Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita formulado pela reclamada e denego seguimento ao recurso ordinário, uma vez que a ausência

de preparo resulta em não conhecimento do recurso por deserção."

Despacho

Processo Nº RT-0000540-36.2013.5.10.0019

Reclamante Vanessa Firmino Braga
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada, bem como a 1ª reclamada via publicação de edital. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000556-87.2013.5.10.0019

Reclamante Max Pinheiro Maciel
Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
Reclamado Net Brasilia Ltda
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho: Compulsando os autos, após a juntada das contrarrazões, constatei que o Recurso Ordinário de fls.209/213 apresentado em 16/12/2013, protocolo nº10.873.509, assinado digitalmente por Valdemir Sousa Cordeiro, está intempestivo, está intempestivo já que as partes ficaram ciente da sentença em 04/12/2013 e o prazo de interposição de recurso decorreu em 12/12/2013.

Portanto, reconsidero a decisão de fl.214 e, por consequência denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto uma vez que intempestivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000563-84.2010.5.10.0019

Reclamante Guilherme Fernandes de Araujo
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado Marta Pereira dos Santos
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

Despacho: Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente, por alvará, seu crédito líquido a partir do saldo da conta judicial nº 042000000022 (CEF ag. 3920).

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias.

Comunique-se ao NUPRE, via malote digital, a liberação do crédito ao exequente nos termos do art. 13 da IN nº 32/2007 (RPV Nº 001.67/2013 Orçamento 2013).

Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho para a finalidade de comunicação ao NUPRE.

Ultimadas as providências acima e com os comprovantes nos autos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000577-63.2013.5.10.0019

Reclamante Patrick Silvestre Araujo
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Brasal Combustíveis Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Decisão: "(...)III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 577-63-2013-5-10-0019 proposta por PATRICK SILVESTRE ARAÚJO em desfavor de BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as questões preliminares suscitadas, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos pedidos anteriores a 01/04/2008, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a ré a devolver-lhe os valores registrados nos contracheques a título de descontos de diferenças de caixa, em todo o período contratual imprescrito. O crédito devido ao autor será apurado por simples cálculos, observando os contracheques constantes dos autos. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela da condenação, pois ela já foi objeto de incidência durante o pacto laboral. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios, observando o entendimento recente em matéria tributária, adotado pelo Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo reclamado no valor de R\$80,00 (oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$4000,00 quatro mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT, sendo que em relação ao autor deverão ser observados os dados do patrono que o assistiu na audiência de fl. 367. Nada mais. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000622-67.2013.5.10.0019

Reclamante Vera Lucia Chagas Passos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Decisão: "(...)III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 622-67-2013-5-10-0019, proposta por VERA LÚCIA CHAGAS PASSOS em face de SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, rejeito as questões preliminares e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC) para declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 05/04/2008, e quanto aos demais pedidos, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora. Custas pela autora no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00 trinta mil reais), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000664-19.2013.5.10.0019

Reclamante Adriana Vieira Muniz
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Captar Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda - Epp
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Despacho de fl.100: "Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000667-08.2012.5.10.0019

Reclamante Anderson Ezequiel Goncalves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Rápido Girassol Transporte Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho : Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS e os alvarás de suprimento ao seguro desemprego e de levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000724-89.2013.5.10.0019

Reclamante Mariana Cristian Pires Leite
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

despacho de fl.436:"Vistos. Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000776-85.2013.5.10.0019

Reclamante Antonia Bruna Oliveira da Silva (Assistido por seu Genitor José Maria Bezerra da Silva)
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Sushi Club (Niane e Nilvane)

Despacho: Intime-se o exequente a ter vista da certidão do oficial de justiça e indicar o correto endereço da reclamada. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000965-97.2012.5.10.0019

Reclamante Edinaldo Marcolino Sobrinho
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Gme Construcoes Ltda - Me
Advogado HUGO DE OLIVEIRA LEAL(OAB: 36635/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-76.2013.5.10.0019

Reclamante Fernanda da Silva Val
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado União - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Despacho: Intime-se o(a) reclamante, via postal, e primeira

reclamada, via edital, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-05.2012.5.10.0019

Reclamante	Tania Lucia do e Santo Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Instituto Julieta Araujo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

despacho de fl.362/363:"Vistos. Homologo os cálculos de fls.355/360 e atualização de fl.361 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 160.751,92 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente.....: 133.545,28
INSS Reclamante....: 1.655,03
INSS Reclamado.....: 5.343,28
INSS Terceiros.....: 1.408,68

I R P F.....: 2.091,02

Custas do Processo: 2.341,03

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 13.729,14

Depósito recursal (-) R\$ 6.697,98

Valor Final..... R\$ 154.053,94

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

As reclamadas são devedoras solidárias (fl.251).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 154.053,94) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) (...) Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001107-67.2013.5.10.0019

Reclamante	Fabio Silva da Rocha Aparecido
Advogado	ALEXANDRE FREIRE DE ALARCÃO(OAB: 36489/DF)
Reclamado	Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Advogado	ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

Despacho;Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0001118-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimundo da Costa Medeiros
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: Vistos.

Intime-se o exequente a tomar ciência das restrições existentes sobre o veículo penhorado e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-40.2013.5.10.0019

Reclamante	Taniele Pereira Salviano
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Francisco Jose de Paula Lima
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para apresentar a guia GFIP com os recolhimentos previdenciários efetuado em nome do reclamante. Não apresentada a guia GFIP, será considerado não cumprido os recolhimentos previdenciários e consequentemente levado à execução. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001255-78.2013.5.10.0019

Reclamante	Deusnene Lourenco de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho; Intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de 8 dias, as seguintes determinações:

- 1- cumprir a obrigação de fazer, em proceder à incorporação da gratificação de titulação na remuneração mensal da parte autora, observando o percentual de 6% de seu vencimento básico;
- 2- pagar a gratificação de titulação, no percentual de 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, do período iniciado em 01/03/2013 e até que seja efetivada a incorporação determinada no item anterior;

Determino ainda à ré que a obrigação de fazer seja cumprida, sob pena de fixação de multa diária por seu descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC.

Cumpridas as providências supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-98.2011.5.10.0019

Reclamante George Ruy Cavalcante Ferro

Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

despacho de fl.358:"Haja vista a certidão acima e considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Cumpra-se o último parágrafo de fl.354.

Expeçam-se alvarás à executada para levantamento do saldo das contas judiciais da CEF nº 3920-042/04956196-6 e do Banco do Brasil nº 4200-1.200.133.423.841 (fls. 292/293).

Promova-se a exclusão do registro da executada no BNDT (fl.297).

Intimem-se as partes, inclusive a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para retirar os alvarás, no prazo de 08 (oito) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001400-37.2013.5.10.0019

Reclamante Rones Alves Cardoso

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DESPACHO: "(...)Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo reclamante. Brasília, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001435-31.2012.5.10.0019

Reclamante Francisco Fernandes Soares Bezerra

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)

Reclamado Transportes Gerais Botafogo Ltda

Advogado RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)

Reclamado Ect Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamante e a segunda reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela

primeira reclamada no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001470-54.2013.5.10.0019

Reclamante Julio Cesar Japiassu Lyra

Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)

Reclamado Vertotech do Brasil Ltda

Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)

Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)

Reclamado União Federal - Ministerio da Justica

A razão indicada pela requerente/Vertotech do Brasil Ltda na petição nº00.020.656 não é motivo para adiamento da audiência já designada. Indeiro o pedido.

Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001472-24.2013.5.10.0019

Reclamante Roberly Martins Arruda

Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)

Reclamado Vertotech do Brasil Ltda

Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.

Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda

Reclamado União Federal - Ministerio da Justica

despacho de fl.64:"Vistos.A razão indicada pela requerente/Vertotech do Brasil Ltda na petição nº 00.020.654 não é motivo para adiamento da audiência já designada. Indeiro o pedido. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001474-91.2013.5.10.0019

Reclamante Samuel Pereira de Souza Gomes

Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)

Reclamado Vertotech do Brasil Ltda

Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)

Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)

Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)

Reclamado Ministerio da Justica - União Federal

despacho de fl.68:"Vistos.A razão indicada pela requerente/Vertotech do Brasil Ltda na petição nº 00.020.655 não é motivo para adiamento da audiência já designada. Indeiro o pedido. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001475-13.2012.5.10.0019

Reclamante Geisiane do Nascimento Silva

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$74.530,25) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento

da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001478-36.2010.5.10.0019

Reclamante Luiz Gonzaga de Sousa Filho
Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Vistos.Indefiro o requerimento de fl. 505, tendo em vista que a reclamada negou estar de posse da CTPS obreira (fls. 497/498). Além disso, não há determinação de anotação na sentença ou comprovante de entrega da CTPS para esse fim nos presentes autos.Retornem-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.Brasília, 11 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001531-80.2011.5.10.0019

Reclamante Wesley Santos de Jesus
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado Wr Telecomunicacao Ltda
Advogado SAMUEL RIOS VELLASCO DE
AMORIM(OAB: 27497/GO)

Despacho:Vistos.Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001557-10.2013.5.10.0019

Reclamante Jose de Assis Correia de Lima
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcão
Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
9158/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal Rtio
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB:
13649/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS, devendo informar nos autos o valor levantado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001587-45.2013.5.10.0019

Reclamante Vicente de Paulo Araujo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB:
22988/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de
Trabalho Medico - em liquidação
extrajudicial
Advogado REGILENE SANTOS DO
NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado José Carlos Pereira
Reclamado Regilene Santos do Nascimento

Despacho:Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição, ora juntada, da reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001785-19.2012.5.10.0019

Reclamante Anya Luna Lucetti
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO
DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de
Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB:
3609/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0001910-50.2013.5.10.0019

Reclamante Fernanda Bassan Lopes da Silva
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA
SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia
Educacao e Cultura - Faculdade
Alvorada
Reclamado Associacao de Ensino Professor de
Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan
916
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor

Ante o pedido da reclamante, reputo a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas em local incerto e não sabido, motivo pelo qual determino sua citação por edital.

Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001932-11.2013.5.10.0019

Consignante Apple - Beneficiamento e Logistica
Ltda - Epp (Sócio Tiago Perboni)
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado Paulo Cruz dos Santos

DESPACHO DE FL.33:"Vistos.Considerando que a correspondência de fl.28/verso foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se a consignante/Apple-Beneficiamento e Logística Ltda-Epp (sócio Tiago Perboni), por meio de seu procurador para, indicar o correto endereço do consignado/PAULO CRUZ DOS SANTOS, para regular intimação da Audiência designada para o dia 10/03/2014. Prazo 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0006900-60.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-00069/2008-019-10-00.9

Reclamante Patrícia Vieira Nunes Gomes
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB:
19342/DF)
Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio

Despacho:Haja vista a certidão negativa do oficial de justiça, fl. 1302, intime-se o exequente a ter vista e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0011400-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00114/2009-019-10-00.6

Reclamante Luzinete Barbosa Ribeiro
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB:
09713/O/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB:
29153/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Ronan Batista de Souza

despacho de fl.303:"Vistos.Primeiramente, cumpra a determinação do 2º parágrafo de fl.275 (incluir BNDT).

O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios e administradores se revelou ineficaz, razão pela qual, defiro o pedido do exequente na petição de fl.302, determinado o redirecionamento da execução em desfavor do devedor subsidiário/DISTRITO FEDERAL.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos, com aplicação dos juros na ordem de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/1991, como determinado no Acórdão de fl.151.

(...)Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0031900-87.1993.5.10.0019

Processo Nº RT-00319/1993-019-10-00.3

Reclamante GILVAN MILOMES
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Conservadora Lr Ltda
Reclamado Moacir da Paixao Albuquerque
Reclamado Antonio Sialan Silva de Oliveira
Reclamado Laercio Filgueiras Santos
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Ronaldo Mendes da Silva

Despacho:Suspenda-se a pesquisa junto ao sistema da Receita Federal. Determino o processamento do agravo de petição. Intime-se a parte contrária. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0053400-53.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00534/2009-019-10-00.2

Reclamante Valdinei Alves de Souza
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado Viacao Novo Horizonte Ltda
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: 14912/T/DF)

despacho de fl.929:"Vistos.(...)Diante do teor da certidão de fl.917, efetuou-se bloqueio do débito remanescente (R\$ 54.371,48).

A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD (fls.927/928).

Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0093300-14.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00933/2007-019-10-00.1

Reclamante Maria Zenaide Ferraz Rocha de Oliveira
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29.000/PC)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO(OAB: 24895/RJ)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

Despacho:Vistos.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Libere-se ao(à) exequente, por alvará, seu crédito líquido com determinação para recolhimento da contribuição previdenciária cota reclamante no importe de R\$ 326,74, a partir do saldo da conta judicial nº 042/049.9+563-3 (CEF ag. 3920), bem como do imposto de renda no valor de R\$ 428,12. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Comunique-se ao NUPRE, via malote digital, a liberação do crédito ao exequente referente ao Precatório 139/2011. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho para a finalidade de comunicação ao NUPRE.Ultimadas as providências acima e com os comprovantes de recolhimentos nos autos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0110700-75.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-01107/2006-019-10-00.9

Reclamante Jander César Albuquerque Faria
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado King Science Treinamento e Assistencia Tecnica Ltda
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Adonai Jose da Cruz
Reclamado Grethe Vieira Blamberg da Cruz

Despacho:Dê-se ciências as partes, da decisão do Juízo deprecado: "Vistos. Ciência ao executado da penhora e avaliação de fls.43 e de que, a teor do art.659, §§4º e 5º do CPC, fica o Sr. Adonai José da Cruz, constituído fiel depositário dos imóveis penhorados, ficando obrigado à guarda e conservação dos bens penhorados. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0129100-69.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-01291/2008-019-10-00.9

Reclamante Janete Felisberto da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/O/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:Indefiro o pedido de fls. 128/131. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0162100-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01621/2009-019-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Despacho:Depois de reiteradas determinações deste Juízo para o Sindicato autor comprovar o valor levantado pela substituída Maria Mendes da Rocha, constata-se que no dia 24/01/2014 houve tentativa de regularização mediante documentos juntado à fls. 377/379. Entretanto ainda não há documento comprobatório nos autos, razão pela qual libero os valores dos substituídos, com exceção do valor da Senhora Maria Mendes da Rocha, que deverá permanecer depositado nos autos até que seja juntado recibo de quitação da quantia levantada conforme relatório de fl 305.

Despacho

Processo Nº RT-0162500-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01625/2009-019-10-00.5

Reclamante	Maria de Fátima Pinheiro Coelho
Advogado	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

Despacho: Defiro a vista dos autos solicitada pela reclamada. Intime-se. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000133-30.2013.5.10.0019

Autor	Ministério Público Do Trabalho Da 10ª Região
Réu	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Ante a sentença prolatada à fls. 259/264, nada a ser deliberado por este Juízo haja vista o esgotamento da prestação jurisdicional neste grau de jurisdição, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido formulado pelo réu no requerimento de fls. 267/284.

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) autor.

Intime-se o(a) réu(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000267-91.2012.5.10.0019

Reclamante	Tarcisio de Freitas Ferreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Formas Construcões Dois Irmãos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Alexandre Ferreira Calaca
Reclamado	Eanes Ferreira Calaca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados Alexandre Ferreira Calaça e Eanes Ferreira Calaça para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.767,22 (83,88%)

INSS Reclamante....: 309,05 (3,83%)

INSS Reclamado.....: 650,28 (8,06%)

INSS Terceiros.....: 163,98 (2,03%)

Custas do Processo: 141,53 (1,75%)

Custas Art.789.....: 35,38 (0,44%)

Total Geral: 8.067,44

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000414-83.2013.5.10.0019

Embargante	Josenilton Silva Abreu
Advogado	IVAN ALVES LEO(OAB: 24806/DF)
Embargante	C V Comercio de Automoveis Ltda - Me Repr. por José Avelino da Silva
Advogado	MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Embargado	Ronaldo Jose da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Embargado	Instituto Recicla Brasil
Embargado	Roverson Alves Feitosa
Embargado	Jose Martins de Oliveira
Embargado	Irai Abimael Martins
Embargado	Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Embargado	Luiz Martins Cardoso
Advogado	MARIA DE LOURDES GRIGUC DE CARVALHO(OAB: 9034/DF)
Embargado	Andre Lino Lopes da Silva
Embargado	Angelo Marcos Dourado Nascimento
Embargado	Mario Henrique Bernardes Marinho
Embargado	Leticia Menezes de Holanda
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o embargado/ CARLOS VANDEMBERG MEDEIROS DE HOLANDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Intimem-se os embargados, André Lino Lopes da Silva e Instituto Recicla Ltda, via mandado e Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda, via edital, para apresentarem contestação no prazo de 10 dias com cópia da inicial e do despacho de fls.48".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000432-07.2013.5.10.0019

Reclamante	Marcos Antonio dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado A. M. Acabamentos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 43.409,34 (91,88%)
INSS Reclamante.....: 750,67 (1,59%)
INSS Reclamado.....: 1.425,09 (3,02%)
INSS Terceiros.....: 413,26 (0,87%)
INSS SAT.....: 142,50 (0,30%)
Custas do Processo: 883,20 (1,87%)
Custas Art.789.....: 220,80 (0,47%)
Total Geral: 47.244,86
Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 12, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000445-40.2012.5.10.0019

Reclamante	Vanderlania Alves Leite
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Reclamado	Edineila Farias dos Santos
Reclamado	Danielle Cristine Bezerra Araujo
Reclamado	Pm Participacoes Sa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado PM Participações S/A para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.029,76 (86,51%)
INSS Reclamante.....: 204,64 (2,52%)
INSS Reclamado.....: 562,72 (6,92%)
INSS Terceiros.....: 148,40 (1,83%)
Custas do Processo: 144,69 (1,78%)
Custas Art.789.....: 36,18 (0,45%)
Total Geral: 8.126,39
Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000659-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula Goncalves Montalva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Esporte)
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Raul Balduino de Souza e Raul Balduino de Souza Filho, sócios da Patrimonial Servicos Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.733,92 (88,89%)
Custas do Processo: 54,68 (1,78%)
Custas Art.789.....: 13,67 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 273,39 (8,89%)
Total Geral: 3.075,66
Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000957-86.2013.5.10.0019

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado F M Formas e Construoess Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado F M Formas e Construoess Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA DF em face de F M FORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor as contribuições sindicais devidas em 2012, conforme o disposto no inciso I do art. 580 da CLT, e com acréscimo das multas previstas no art. 600 da CLT (10% no primeiro mês de atraso e 2% nos meses subsequentes), corrigidos monetariamente desde quando devidos, e acrescidos de juros a partir do ajuizamento da ação;

pagar as taxas previstas nas cláusulas 60ª da CCT 2011/2013 (fl. 38) e 11ª do Termo Aditivo àquela Convenção (fl. 45), calculadas com base na remuneração de cada empregado sindicalizado da reclamada;

pagar honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da causa, conforme apurado em liquidação.

A condenação, referente ao pagamento de contribuições sindicais e taxas convencionais, não está sujeita a incidência previdenciária.

Custas, devidas pela reclamada, no importe de R\$200,00, já que se arbitra provisoriamente à condenação o importe de R\$10.000,00.

Ciente o autor.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001087-76.2013.5.10.0019

Reclamante Fernanda da Silva Val
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado União - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "intime-se a reclamante, via postal, e a primeira reclamada, via edital, para querendo, apresentarem, contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001467-36.2012.5.10.0019

Reclamante Wilian Rodrigues dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado F de A. M de Maria Instalações Industriais
Reclamado JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado F de A. M de Maria Instalações Industriais para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.610,61 (92,24%)

INSS Reclamante....: 174,93 (1,28%)

INSS Reclamado.....: 447,99 (3,28%)

INSS Terceiros.....: 118,11 (0,86%)

Custas do Processo: 255,71 (1,87%)

Custas Art.789.....: 63,93 (0,47%)

Total Geral: 13.671,28

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)

Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.
Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001910-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Bassan Lopes da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS E ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2014 às 14H15 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.
Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000072-35.2014.5.10.0020

Reclamante	Wesley Cristiano Franca Pinto
Advogado	RENATA CRISTINA VEVERKA FARIA(OAB: 29346/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A

Objetivando a celeridade processual, retiro o feito da pauta do dia 02/06/2014 e incluo no dia 18/03/2014, às 16h45min.

Despacho

Processo Nº RT-0000086-53.2013.5.10.0020

Reclamante	Dominga Ribeiro de Carvalho
Advogado	VANESSA DE OLIVEIRA BACELAR(OAB: 28102/DF)
Reclamado	Valdeni Jose de Sousa
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

Objetivando a celeridade processual, incluo-o na pauta do dia 08/04/2014 às 15h45min a fim de se buscar um acordo entre as

partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000106-10.2014.5.10.0020

Autor	Wesley Cristiano Franca Pinto
Advogado	RENATA CRISTINA VEVERKA FARIA(OAB: 29346/DF)
Réu	Sigma Dataserv Informatica S A

Designa-se o dia 18/03/2014, às 16:46, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000107-92.2014.5.10.0020

Reclamante	Silvania Guimaraes Rodrigues
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

DESPACHO (...)Vistos.

Tendo em vista que o Juízo da 11ª Vtb se declarou prevento em relação às ações propostas contra a 1ª reclamada, consoante se observa nos autos nº 13-2014-020, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, via Seção de Distribuição de Feitos, com as cautelas de estilo.

Intime-se o autor.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000110-47.2014.5.10.0020

Reclamante	Zilda Maria de Jesus Lima
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

DESPACHO (...) Vistos.

Tendo em vista que o Juízo da 11ª Vtb se declarou prevento em relação às ações propostas contra a 1ª reclamada, consoante se observa nos autos nº 13-2014-020, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, via Seção de Distribuição de Feitos, com as cautelas de estilo.

Intime-se o autor.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000130-38.2014.5.10.0020

Reclamante	Gilberto Afonso da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Águas

DESPACHO (...) Vistos.

Tendo em vista que o Juízo da 11ª Vtb se declarou prevento em relação às ações propostas contra a 1ª reclamada, consoante se observa nos autos nº 13-2014-020, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, via Seção de Distribuição de Feitos, com as cautelas de estilo.

Intime-se o autor.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000131-23.2014.5.10.0020

Reclamante Rafael Cabral de Araujo
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado Courier Logística e Serviços de Entregas Rápidas Ltda - Me

Designo o dia 03/06/2014, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000134-75.2014.5.10.0020

Reclamante Rejane Pereira Lobo
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado A S Pedreira Agencia Jornalística

Designo o dia 11/06/2014, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000135-60.2014.5.10.0020

Reclamante Alexandre Barbosa Cavalcanti
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Designo o dia 05/06/2014, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000136-45.2014.5.10.0020

Reclamante Valdelei de Oliveira Manata
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

Designo o dia 11/06/2014, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000137-30.2014.5.10.0020

Reclamante Melissa da Fonseca Mendes
Advogado ROMEU MEZZOMO(OAB: 82855B/RS)
Reclamado J e J Seguros

Designo o dia 10/06/2014, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000138-15.2014.5.10.0020

Reclamante Paulo Henrique Pereira Alves
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Athletic Way Com de Equip para Ginastica e Fisiot Ltda

Designo o dia 11/06/2014, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000140-82.2014.5.10.0020

Reclamante Carlos Cleber Sousa Pinto
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Tel Telecomunicacoes Ltda.

Designo o dia 11/06/2014, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0000141-67.2014.5.10.0020

Reclamante Edson Carlos de Sousa Silva
 Advogado EVALDO DIAS CUNHA(OAB: 114158/MG)
 Reclamado Banco Triangulo S/A

Designo o dia 10/06/2014, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-0000143-37.2014.5.10.0020**

Reclamante Jonas Dias de Sousa
 Reclamado Vertical Construção e Incorporação Ltda

Designo o dia 10/06/2014, às 14.40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-0000145-07.2014.5.10.0020**

Consignante Guatag Associação de Assistência Educacional
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
 Consignado Marcos Vicente Cassel Tasca

Designo o dia 10/06/2014, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-0000147-74.2014.5.10.0020**

Reclamante Jose Valdomiro Santos
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Construtora Suport Ltda - Me
 Reclamado City Engenharia e Construções S/A

Designo o dia 24/06/2014, às 14.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-0000149-44.2014.5.10.0020**

Consignante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
 Consignado Antonio Edmilson de Oliveira Pereira

Designo o dia 24/06/2014, às 14.05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-0000451-44.2012.5.10.0020**

Reclamante Genivaldo Alves Folha
 Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Diante do pagamento espontâneo da terceira reclamada, libere-se o crédito do reclamante, observando os recolhimentos fiscais e previdenciários. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido os prazos para eventual manifestação e vindo aos autos os comprovantes da movimentação do depósito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000510-03.2010.5.10.0020**

Reclamante Maria da Gloria Lobo
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Só Frango Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB: 28883/DF)

Acerca dos Embargos à Execução da Executada, vista à reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - ARTIGO 162 § 4º CPC c/c PGC/TRT 10ª Região)

Despacho**Processo Nº RT-0000544-75.2010.5.10.0020**

Reclamante Maristela de Melo Monteiro
 Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. - Epp

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (fls.371/382), vista ao reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - artigo 162§ 4º CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000945-40.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio José Santos Fonseca

Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

O requerido pela segunda ré às fls. 625/628 já foi deferido por este Juízo, conforme se verifica às fls. 394, devidamente intimadas as rés (fls. 399). Em relação aos demais pedidos, deixo de analisar por perda de objeto vez que a execução já se encontra garantida pelo depósito de fls. 631. Observe a Secretaria o requerido pela segunda ré às fls. 628 quanto ao procurador em diante da garantia do Juízo, intem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pela primeira ré e, após, segunda ré e autor. Garantido o Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0001392-57.2013.5.10.0020

Reclamante Nilvo Rosa Correia

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Tecnisa S.A.

Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - ARTIGO 162 § 4º CPC c/c PGC/TRT 10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001477-77.2012.5.10.0020

Reclamante Antonio Tomás dos Santos Silva

Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)

Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda. - Epp

Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Converto em penhora a importância de R\$ 469,64, de titularidade da reclamada, para garantia da execução em curso. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001656-74.2013.5.10.0020

Reclamante Magdiel dos Santos Pereira

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Delta Locacao de Serviços e Empreendimentos Ltda

DESPACHO (...)Vistos.

Homologo o pedido de desistência da ação manifestado pela

reclamante à fl. 12, por meio de procuradora com poderes bastantes e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Despiciendo o consentimento da ré, uma vez que não decorrido o prazo de resposta (CPC, art. 267, §4º).

Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 419,40, calculadas sobre R\$ 20.970,17, dispensadas.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001789-53.2012.5.10.0020

Reclamante Francisco Monteiro de Sales

Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Expeça-se EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA endereçado à primeira Reclamada (LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA).

Despacho

Processo Nº RT-0001826-46.2013.5.10.0020

Reclamante Luciana de Souza Cavalheiro Alves

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda

Reclamado Dsf- Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Reclamado Daniel da Paixao Tormim Borges

Reclamado Diogo Silva Fernandes

DESPACHO (...) Vistos.

Homologo o pedido de desistência da ação manifestado pela reclamante à fl. 891, por meio de procuradora com poderes bastantes e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Despiciendo o consentimento dos réus, uma vez que não decorrido o prazo de resposta (CPC, art. 267, §4º).

Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, dispensadas.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001869-51.2011.5.10.0020

Reclamante Juarez Matos Pereira

Advogado JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/DF)

Reclamado Mil Comercial e Serviços Ltda Epp

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Acerca dos Embargos à Execução do Executado, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - ARTIGO 162 § 4º CPC c/c PGC/TRT 10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001968-84.2012.5.10.0020

Reclamante Ilvete Maria Fernandes
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO
JÁCOME(OAB: 17354/DF)
Reclamado Lourdes Nunes Cardoso - Me
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB:
20428/DF)

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto às fls.125/134.Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0002046-44.2013.5.10.0020

Reclamante Kamila Vieira de Oliveira
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE
PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado Associacao Nacional dos Funcionarios
do Banco do Brasil

Vistos. Vista à Reclamada do aditamento à inicial promovido pela Reclamante, bem como do documento que acompanhou a petição correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-0021800-45.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00218/2008-020-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas
Industrias da Construção e do
Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB:
1982/DF)
Réu Pollyanna Ind e Com de Moveis Ltda -
ME
Réu Valberto Teixeira Nobre
Réu Valdileide Teixeira da Silva Nobre

Considerando que o Juízo adotou, inclusive de ofício, todas as medidas em prol da execução, sem resultado satisfatório, aguarde-se manifestação da parte interessada, por 90 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0089300-80.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-00893/1998-020-10-00.6

Reclamante Marco Antonio Alves de Paula
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB:
6819/DF)
Reclamado Imar Engenharia Ltda
Advogado FABRICIO TRINDADE DE
SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado Antonio Frederico da Assuncao
Barrigana
Advogado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
FILHO(OAB: 8756/DF)
Reclamado Maria Aurelia Holanda de Brito Pereira
Reclamado Astrogildo Pinto Neto

Incluo o feito na pauta do dia 12/03/2014, às 08h55min para tentativa de acordo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0105400-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01054/2009-020-10-00.9

Reclamante Larissa Gutemberg Tosta
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO
CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado UNIÃO FEDERAL (Superior Tribunal
de Justica)

Vistos.

Não conheço dos Embargos à Execução opostos pela ré às fls. 278/280 tendo em vista a preclusão declarada pelos embargos à execução de fls. 115/120, decisão de fls. 132/134, Agravo de Petição de fls. 141/152 e v. Acórdão de fls. 175/189 e fls. 202. Observe a ré que os cálculos apresentados às fls. 267/271 observaram fielmente os ajustes determinados pelo v. Acórdão de fls. 177/189, que deu provimento ao pleito da ré.

Expeça-se o competente Ofício Precatório.

Intimem-se as partes para ciência.

Brasília, 5 de novembro de 2013.

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0128700-18.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01287/2009-020-10-00.1

Reclamante Celinde Bezerra de Carvalho
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado JULIO CESAR GOULART
LANES(OAB: 29745/DF)

À Contadoria Judicial para se manifestar acerca dos embargos (fls.669/672), corrigindo os cálculos, se necessário.Após, conclusos para julgamento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000386-15.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Luciano Vitorino de Vasconcelos
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB:
36492/DF)
Reclamado Lava Jato Riacho II Ltda - Me
Reclamado Cootransp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lava Jato Riacho II Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 2.628,09 (97,56%) Custas do Processo: 52,56 (1,95%) Custas Art.789.....: 13,14 (0,49%) Total Geral: 2.693,79 Atualizado:28/02/2014 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001414-52.2012.5.10.0020

Reclamante Fabiano Pinto dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB:
24068/DF)
Reclamado UNIÃO Senado Federal
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Patrimonial Segurança Integrada Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.611,29 (87,08%)

INSS Reclamante....: 42,48 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 106,21 (1,07%)

INSS Terceiros.....: 30,80 (0,31%)

INSS SAT.....: 15,93 (0,16%)

Custas do Processo: 173,08 (1,75%)

Custas Art.789.....: 43,27 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 865,38 (8,75%)

Total Geral: 9.888,44

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001719-36.2012.5.10.0020

Reclamante	Ana Carla Honorato da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Full House Produções Artíficas Ltda (Nome Fantasia de Houder-Café Cancum
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Full House Produções Artíficas Ltda (Nome Fantasia de Houder-Café Cancum para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.445,55 (84,66%)

INSS Reclamante....: 892,58 (3,09%)

INSS Reclamado.....: 2.089,02 (7,23%)

INSS Terceiros.....: 605,86 (2,10%)

INSS SAT.....: 208,95 (0,72%)

Custas do Processo: 506,76 (1,75%)

Custas Art.789.....: 126,69 (0,44%)

Total Geral: 28.875,41

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001789-53.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco Monteiro de Sales
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. 117/129, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação do pólo passivo para constar a correta denominação social da Segunda Reclamada, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela Segunda Ré e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FRANCISCO MONTEIRO DE SALES em face de LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. para, reconhecendo a ocorrência de rescisão indireta, condenar as Rés, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária, à exceção das obrigações de anotar a baixa da CTPS, fornecer guias TRCT e pagar multa convencional, a, no prazo de 15 dias:(i) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 5/10/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS de todo o vínculo empregatício, acrescido da multa de 40%, bem como entregar ao Reclamante as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará correspondente e/ou condenação a indenização equivalente; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - saldo de salário do mês de Junho/2012 no importe de R\$ 368,62; - salários dos meses de Julho/2012 a Setembro/2012, no importe de R\$ 1.105,84 por mês; - saldo de salário de 5 dias do mês de Outubro/2012 no importe de R\$ 184,31; - 3/12 de 13º salário proporcional/2012; - 3/12 de férias proporcionais 2011/2012, acrescidas de 1/3; - diferenças de produção no importe de R\$ 3.330,00; e - multa convencional. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salários, diferenças de produtividade e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do c. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 4/03/2013. Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada. Intime-se a Primeira Reclamada via postal. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. RAQUEL GONÇALVES

MAYNARDE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos "b" e "c", Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 13, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001916-88.2012.5.10.0020

Reclamante	Rita Maria de Sousa Castelo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Roberta Ferreira Loureiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Roberta Ferreira Loureiro, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos, à fl. 26, e a seguir transcrito:

"2 Intime-se a reclamada para proceder ao registro das anotações na CTPS, prazo de 5 (cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA

Diretor(a) de Secretaria

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000056-15.2013.5.10.0021

Reclamante	Elisângela Alves Pinheiro
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me (na pessoa da sócia Elisângela Vieira Santos)
Reclamado	Jose Ramos de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Jose Ramos de Paula, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 656,41 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente....: 616,31

Custas do Processo: 32,08

Custas Art.789....: 8,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000111-29.2014.5.10.0021

Impetrante	Faeb - Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado da Bahia
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Taperoa Str

DECISÃO DE LIMINAR Vistos.

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - FAEB, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, apontando como litisconsorte o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Taperoa Str, com pedido liminar de imediata suspensão da eficácia do despacho concessivo do registro ao litisconsorte. Alega que o litisconsorte pretende representar os trabalhadores e trabalhadoras rurais de Taperoá - BA, incluída a categoria de pequenos produtores que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contudo, delimitar a área explorada, em dois módulos rurais, o que caracteriza invasão à área já representada pela Impetrante, razão pela qual, ofereceu impugnação ao aludido registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego, que no entanto, foi rejeitada, sendo concedido o registro à entidade sindical impugnada, em afronta ao direito líquido e certo do Impetrante.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, sem que ao menos se ouça a autoridade apontada como coatora. Prudente análise das informações da autoridade coatora e manifestação do Ministério Público do Trabalho antes de qualquer decisão precipitada. Até porque, a documentação que acompanha a inicial foi juntada em fotocópia inautêntica, cabendo aguardar a manifestação da autoridade coatora, para superar eventual irregularidade, mediante convalidação.

Por ora, indefiro a liminar.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009).

Cite-se o litisconsorte necessário, para que apresente defesa, querendo, no prazo de cinco dias (art. 297, do CPC, com as adaptações ao processo trabalhista quanto ao prazo, nos termos do art. 841, da CLT).

Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Prestadas as informações pela autoridade coatora e após

manifestação da União, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região) para que emita parecer acerca da questão posta em litígio, pelo prazo de dez dias (art. 12 da Lei nº 12.016/2009).
Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000121-10.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Alves da Silva Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Gaia - Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME(OAB: 17354/DF)
Reclamado	Ingrid Pitman Roriz Solano
Reclamado	Luiz Andre Roriz Solano

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.
(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000152-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniela Pereira Freire
Advogado	RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Fed. e Territórios)

Vistos.

Considerando que todos os endereços apresentados pela reclamante para intimação da primeira reclamada não lograram êxito, bem como o endereço pesquisado na Receita Federal, intime-se a reclamante para que apresente novo endereço da primeira reclamada, ou informe se a empresa encontra-se em lugar incerto e não sabido, prazo 05 dias.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014

assinado digitalmente

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000201-42.2011.5.10.0021

Reclamante	Geraldo Majela Onives de Mattos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no

BNDT.

O executado apresentou embargos à execução às fls. 351/420, dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos

embargos à execução.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000564-58.2013.5.10.0021

Reclamante	Irma da Silva Ferreira
Advogado	LUIZ FERNANDO DE MORAES(OAB: 27437/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-20.2013.5.10.0021

Reclamante	Jackson de Lima Alencar
Advogado	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)
Reclamado	Genival Bispo da Silva - Me
Reclamado	J N Linhares Silva - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Vistos. O recurso ordinário do terceiro reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador e o primeiro e segundo reclamados por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000686-71.2013.5.10.0021

Reclamante	Avelina Prates Rodrigues
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Marco Marchetti S a Hoteis

Despacho de fl. 132. ..."Vistos.

Considerando que o laudo pericial produzido nos presentes autos foi apresentado somente nesta data, restou prejudicado o prazo de vista concedido às partes.

Vista às partes, pelo prazo comum de quatro dias do laudo pericial apresentado.

Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000717-28.2012.5.10.0021

Reclamante	Lorena Barbosa Machado

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Universo Serviços e Assessoria Empresarial

Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 76 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04990823-0 ; Valor: R\$ 2.894,66 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 28,59 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 61,11 (valor das custas).

- Liberar ao sindicato, na pessoa do Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA OAB/DF 10.758, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o valor de R\$ 366,70 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). HILTON BORGES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 10758, conforme procuração da fl. 6 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda para levantamento do alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000878-04.2013.5.10.0021

Reclamante Nilza da Silva Costa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Jorge Miguel Athayde Nascimento

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-02.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio da Silva
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Beiramar Imóveis Ltda - Epp
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, à fl.89 cumpra-se a determinação do TST (RA

nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado à fl. 89, bem

como da garantia da

execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no

DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001073-91.2010.5.10.0021

Reclamante Zulmiro Pereira da Conceicao
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Interprojeto Consultoria e Construção Ltda
Reclamado Siro Mario Roberto Andreoli

Vistos.

Considerando os termos do ofício 1282 da 4ª Vara Cível de Brasília das fls. 176/180, expeça-se mandado de remoção do Veículo Fiat/Fiorino IE, Cor Branca, Gasolina, ano/modelo 2005/2005, CHASSI 9BD25504558757373, RENAVAL 855072881, Placa 6015, do depósito do LEILOEIRO SR. JORGE FRANCISCO para depósito particular, a cargo do credor fiduciário Banco Bradesco S/A, na pessoa do sr. LUCIANO MENDES DE CARVALHO, portador da RG 1361648 SSP/DF, CPF 564.813.703-15, no endereço QE 13, Conj. E, Lote 01, Edifício Guarã Real, Sala 302, Guarã II/DF, CEP 71050-050, telefones (61) 3703-1955 e (61) 8635-0408.

Comprovada a entrega do veículo ao credor fiduciário, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível de Brasília, comunicando o cumprimento da providência.

Intime-se o sr. Leiloeiro para ciência do presente despacho.

Em prosseguimento à presente execução, considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio do sócio abaixo: Siro Mario Roberto Andreoli, inscrito(a) no CPF: 000.625.168-41.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-60.2012.5.10.0021

Reclamante Célia Cristina Gusmão
Advogado RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Às 8h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que por equívoco foi encaminhada intimação para Assistente Técnico e não para o Perito. Intime-se o Sr. Perito GLACUS DE SOUZA BRITO, para que forneça os esclarecimentos solicitados pela reclamada às fls. 2118/2121, no prazo de 15 dias. Após os esclarecimentos do Sr Perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Designa-se para

ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/04/2014, às 8h37. As partes estão dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica. Audiência encerrada às 8h58. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-78.2013.5.10.0021

Reclamante Francisca Carina dos Santos Carvalho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado FUB (Fundação Universidade de Brasília)

Vistos os autos.

A essa altura, verifico que não foi expedido o edital de notificação da primeira Reclamada, nos termos do despacho da fl. 35.

Chamo o feito à ordem e retiro-o da pauta de julgamento do dia 14/2/2014, às 13h46.

Reabro a instrução processual.

Incluo o feito na pauta do dia 10/3/2014, às 8h36.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será UNA e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias..

A Reclamante e a primeira Reclamada deverão comparecer, sob as penas do art 844, da CLT.

Dispensa-se a presença da segunda Reclamada (Fundação Universidade Brasília FUB), tendo em vista que já compareceu e apresentou defesa.

Os atos processuais praticados até então ficam convalidados, sem prejuízo de manifestação pela primeira Reclamada.

Em relação à Reclamante e à primeira Reclamada, ficam mantidas as demais cominações do despacho à fl. 30.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a primeira Reclamada (Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda) por EDITAL.

Intime-se a segunda Reclamada (Fundação Universidade de Brasília), via convênio 65/2010 do TRT da 10ª Região.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-89.2013.5.10.0021

Autor Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)
Réu Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas dos Correios e Similares - FENTECT
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)
Réu Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos do DF e região do entorno - SINTECT/DF
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço em parte dos embargos declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001446-54.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Correia Moita
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-42.2011.5.10.0021

Reclamante Juliana Soares dos Santos Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba
Advogado MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: 27829/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 100,00.

Há agravo de petição da segunda reclamada pendente de julgamento.

As partes afirmam que não resta quaisquer obrigações em face da segunda reclamada.

Comunique-se ao Ministro Relator.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Encaminhem-se os autos à Contadoria para que elabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do reclamante.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o primeiro reclamado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-04.2011.5.10.0021

Reclamante Tirso Tadeu Davila
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Despacho de fl. 958. ..."Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 853.349,73 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 573.320,76

INSS Reclamado.....: 128.317,84

INSS Terceiros.....: 13.452,78

I R P F.....: 36.281,89

Custas do Processo: 12.673,28

Previdência Privada Recte.....: 44.651,59

Previdência Privada Recdo.....: 44.651,59

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 853.349,73, valor atualizado até o dia

31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001623-52.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Alves Damasceno
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

os.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0001205-26.2011.5.10.0018, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0001205-26.2011.5.10.0018, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 14.694,69 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 14.694,69

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001999-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF - DF
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda. - Creche Reino Encantado
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Maria das Gracias Lopes

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 09h40 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0002161-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Priscila da Mata Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.

Reclamado	Yelane Candido de Oliveira
Reclamado	Ocimar da Silva

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram

infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta

dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002206-03.2012.5.10.0021

Reclamante	Noe Lopes Fernandes
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DF)
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. Acerca da manifestação da reclamada (fls. 107/108), vista ao reclamante, no prazo de 10 dias.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002313-47.2012.5.10.0021

Reclamante	Maralice Ferreira Cadima
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Polimidia Consultoria e Comunicacao S/C Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, REJEITÁ-

LOS, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar

também a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0007800-08.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00078/2006-021-10-00.4

Reclamante	Glauca Dias dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (União Federal)
Reclamado	ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (União Federal)

Os agravos de instrumento pendentes de julgamento, noticiados à fl. 468, foi interpostos pela segunda e terceira reclamadas.

Verifico que houve trânsito em julgado em relação à primeira reclamada.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada,

na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0030600-64.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-00306/2005-021-10-00.5

Reclamante	Antonio Jose Primo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	União Federal (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 00056-2006-018-10-00-0, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 00056-2006-018-10-00-0, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 8.623,74 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 7.931,38

INSS Reclamante.....: 116,50

INSS Reclamado.....: 269,54

INSS Terceiros.....: 78,17

INSS SAT.....: 26,95

Custas do Processo: 160,96

Custas Art.789.....: 40,24

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0060500-87.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00605/2008-021-10-00.2

Reclamante	Helde Araujo Domingos
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/A/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para receber a CTPS com os devidos registros, no prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000062-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Nilson Lourenco Teles Chaves
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a sócia executada Cleidiana Pereira de Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 46.300,78 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 38.398,65

INSS Reclamante.....: 2.157,31

INSS Reclamado.....: 4.113,85

INSS SAT.....: 617,07

Custas do Processo: 811,12

Custas Art.789.....: 202,78

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000670-20.2013.5.10.0021

Reclamante	Jackson de Lima Alencar
Advogado	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)
Reclamado	Genival Bispo da Silva - Me
Reclamado	J N Linhares Silva - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Genival Bispo da Silva Me e J N Linhares Silva - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. O recurso ordinário do terceiro reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador e o primeiro e segundo reclamados por edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001080-78.2013.5.10.0021

Reclamante Francisca Carina dos Santos Carvalho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado FUB (Fundação Universidade de Brasília)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/03/2014 08h36.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014 08h36, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001258-61.2012.5.10.0021

Reclamante Maria do Carmo Rocha da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Transur Recursos Humanos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.997,10 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 3.835,76

INSS Reclamante....: 17,34

INSS Reclamado....: 43,34

INSS SAT.....: 4,33

Custas do Processo: 77,06

Custas Art.789.....: 19,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001998-53.2011.5.10.0021

Reclamante Leandro Henrique Peres Piau
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Ruthe Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Anamaria Prates Barroso

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Ruthe Prates Barroso, Claudio Renato do Canto Farag e Anamaria Prates Barroso para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.223,22 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 7.821,07

INSS Reclamante....: 49,05

INSS Reclamado....: 122,63

INSS Terceiros.....: 27,59

INSS SAT.....: 6,13

Custas do Processo: 157,40

Custas Art.789.....: 39,35

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002042-04.2013.5.10.0021

Reclamante Lisiane Ribeiro Gomes Allievi
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Setec (Faculdade Alvorada)
Reclamado Associação de Ensino Plácido e Silva
Reclamado Associação de Ensino Alvorada
Reclamado Associação de Ensino Versalhes
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associação de Ensino Antônio Luís

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2014 08h55 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que,
por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) quinto RECLAMADO Associação de Ensino Cristo Redentor, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2014 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
(assinado digitalmente)
ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002136-83.2012.5.10.0021

Reclamante	Elton Carlos Sousa do Nascimento
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda.
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Lucky Engenharia e Construtora Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.308,55 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 7.867,94

INSS Reclamante.....: 318,96

INSS Reclamado.....: 797,35

INSS SAT.....: 119,63

Custas do Processo: 163,74

Custas Art.789.....: 40,93

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000119-03.2014.5.10.0022

Reclamante	Marlene dos Santos Nogueira
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: 8892/DF)
Reclamado	Laurence Barbosa
Reclamado	Carolina Barreto Barbosa

(à autora)despacho de fl.20 Diante da devolução dos comprovantes de entrega, recebidos por Jerlane Almeida(FLS. 16 E 17, VERSO), indefiro o requerimento obreiro de fls. 18.

Publique-se para ciência da autora e aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000270-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Vanessa Oliveira da Conceicao
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

(ao autor)despacho de fl.68 Designo o dia 19/05/2014 às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-82.2014.5.10.0022

Requerente	Antonia Pereira Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Requerido	Canespe Casa de Caridade Cantinho de Esperança de João Esmolé

Ao autor.Designo o dia 05/06/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/01/2014.(Assinado Digitalmente)DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000354-67.2014.5.10.0022

Reclamante	Sidnei Oliveira Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Meridiano Portugal Empreendimentos Imobiliários S.A

Ao autor.Designo o dia 10/06/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.BRASÍLIA, 10/02/2014.

(Assinado Digitalmente)MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000363-29.2014.5.10.0022

Reclamante	Benedita Ferreira Gomes
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Ao autor.Designo o dia 10/06/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as

provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 10/02/2014.

(Assinado Digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000364-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Eduardo Silva das Neves
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Ao autor.Designo o dia 10/06/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.BRASÍLIA, 10/02/2014.

(Assinado Digitalmente)MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000367-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Juliane Xavier Durino
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

A Autora:

Designo o dia 11/06/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo

TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000368-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Valter Alves Ribeiro
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Atlantica Servicos Tecnicos Ltda - Me

Ao Autor:

Em que pese ter a ação sido registrada sob o rito Ordinário, pela Seção de Distribuição de Feitos, o valor dado à causa não ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, na data de seu ajuizamento. Sendo assim, o presente feito observará o rito SUMARÍSSIMO, devendo a Secretaria da Vara proceder às correções nos registros eletrônicos.

Designo o dia 11/06/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000369-36.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Aparecida Gomes de Oliveira
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

(ao autor)despacho de fl.24 Designo o dia 11/06/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000370-21.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Auxiliadora Rodrigues de Souza
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

(ao autor)desapcho de fl.94 Designo o dia 11/06/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-73.2014.5.10.0022

Reclamante	Aldiner Ivo dos Anjos
Advogado	JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
Reclamado	Jarjour Veiculos e Petroleo Limitada

Ao autor.Designo o dia 11/06/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua

intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 11/02/2014.

(Assinado Digitalmente)MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000374-58.2014.5.10.0022

Reclamante Marcio do Nascimento Ramos
Advogado FABIO MARTINS FERREIRA(OAB: 38370/DF)
Reclamado C A Modas Ltda.

Ao autor. Designo o dia 12/05/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha. BRASÍLIA, 12/02/2014. (Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000378-95.2014.5.10.0022

Reclamante Idenilson da Conceicao Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Ambientalle Armarios Planejados

Ao Autor:

Designo o dia 11/06/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de

preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000379-80.2014.5.10.0022

Reclamante Reinaldo Pereira Itacaramby
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Marcus Vinicius Pereira Honorio - Me

(ao autor) despacho de fl.12 Designo o dia 24/06/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000394-49.2014.5.10.0022

Reclamante Daniella Feitosa Tavares
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa

A autora. Designo o dia 11/06/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 11/02/2014. (Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho.

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000406-63.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Luciana Martins dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda - Epp

DESPACHO Fl. 20. "Designo o dia 10/03/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 13/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000486-27.2014.5.10.0022

Reclamante	Katiane Diniz de Sousa
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 40046/DF)
Reclamado	Fix Serviços de Estética e Massagem Ltda - Epp

(À autora, decisão de fls. 45)

...Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a autora.

Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000489-79.2014.5.10.0022

Impetrante	Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes do Município de Salvador e Região Metropolitana
Advogado	JOÃO RAIMUNDO LEITE COSTA(OAB: 38632/BA)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho/Coordenação Geral de Registro Sindical - MTE

(ao autor, decisão de fls. 112/114)

...Assim, forçoso reconhecer a imprestabilidade dos documentos inautênticos como meio de prova (artigo 830 da CLT).

Existindo, pois, falha na petição do presente writ, deve ser desde logo indeferida, aplicando-se o contido no artigo 6º da Lei nº 12.016/2009.

Por tais fundamentos, INDEFIRO liminarmente a inicial para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC, restando prejudicada a apreciação do pedido

liminar.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00. Intime-se o impetrante, por seu procurador, acerca da presente decisão.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000491-49.2014.5.10.0022

Reclamante	Aline Rigelo Peixoto
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Agência de Promoção de Exportadores do Brasil

(ao autor) fls.14.

Anote-se o nome do procurador da autora, conforme procuração de fls. 12.

Em face do requerimento autoral de fls. 11, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.120,00, calculadas sobre R\$106.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 13.

Tendo em vista que não foram juntados documentos com a inicial, defiro o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se a autora por seu procurador, pelo DJ.

Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0000492-34.2014.5.10.0022

Reclamante	Joelson Miranda Ferreira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Nova Casas Bahia S/A -

(ao autor) fls.10.

Em face do requerimento autoral de fls. 729, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$2.300,00, calculadas sobre R\$115.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 06.

Não houve juntada de outros documentos pelo que defiro o desentranhamento da procuração e da declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o autor, por seu procurador, pelo DJ.

Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0000507-03.2014.5.10.0022

Reclamante	Edina Rego Oliveira
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores da Caixa Federal

(À autora, decisão de fls. 60/63)

...Nesse contexto, portanto, em razão da preservação da segurança

jurídica, que deve permear as decisões judiciais, curvo-me ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Justiça Estadual Comum, devendo ser os autos remetidos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.

Intime-se a autora.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000569-43.2014.5.10.0022

Reclamante	Ailton de Souza Amaral
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(Ao autor, decisão de fls. 26/27)

...Ausente, portanto, o chamado "fumus boni iuris", requisito indispensável à concessão do pleito vindicado.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 16/06/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

BRASÍLIA, 11/02/2014.

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000583-27.2014.5.10.0022

Reclamante	Marcelo Anselmo de Souza Filho
Advogado	RENATA ARNAUT ARAUJO LEPSCH(OAB: 18641/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A

(Ao autor, decisão de fls. 56/57)

...Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, nos termos dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, no sentido de determinar o bloqueio de créditos da ré porventura ainda existentes no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior MDIC, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa, que deverão ser transferidos para conta judicial em nome do Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília, na agência da Caixa Econômica Federal nº 3920, deste Foro, nos autos do processo em epígrafe. EXPEÇA-SE mandado, a ser cumprido EM REGIME DE URGÊNCIA, na pessoa do gestor financeiro do referido órgão, enviando-lhe cópia desta decisão, para efetivação do bloqueio aqui determinado.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000651-74.2014.5.10.0022

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Niterói e São Gonçalo
Advogado	PAULO ROBERTO DUARTE DA ROCHA(OAB: 43380/RJ)

Reclamado	Uniao Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Relações do Trabalho)

Reclamado	Sindicato dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

(Ao autor, decisão de fls. 160/161)

...Esclareço, enfim, que as situações descritas na exordial quanto às irregularidades no processo de registro do 2º réu demandam dilação probatória, não sendo viável a antecipação da tutela antes do devido contraditório.

Ante o exposto, INDEFIRO A CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Após, designe-se audiência.

Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000059-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CLAYTON PORFIRIO
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA LB VALOR E ENGENHARIA

P

PROCESSO Nº0000059-54.2014.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAYTON PORFIRIO

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Audiência Una: 14/04/2014 09:40:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME - CNPJ: 14.050.631/0001-20, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **14/04/2014 09:40:00**, para realização de audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14021412321402600 000000633740
PETIÇÃO INTERLOCUTORIA	Manifestação	14021411100918700 000000633355
Intimação	Intimação	14021214364902600 000000625856
Despacho	Despacho	14021214364902600 000000625856
Diligência	Diligência	14021212193533800 000000625814
Diligência	Diligência	14020923450382700 000000611690
Mandado	Mandado	14020415270736900 000000599486

Despacho	Despacho	14020413484610600 000000598760
AR NEGATIVO (FLAVIO VINICIUS	Aviso de Recebimento (AR)	14020413044725800 000000596697
CERTIDÃO	Aviso de Recebimento (AR)	14020413044126400 000000596696
Mandado	Mandado	14020318045454800 000000595525
Despacho	Despacho	14020317354544200 000000594207
AR NEGATIVO (CONSTRUTORA LB)	Aviso de Recebimento (AR)	14020314514619600 000000592551
CERTIDÃO	Aviso de Recebimento (AR)	14020314514596700 000000592550
Notificação	Notificação	14012315552420300 000000570576
Notificação	Notificação	14012315552415700 000000570575
SITUAÇÃO CADASTRAL DA	Documento Diverso	14012309081917500 000000569276
PROCURAÇÃO	Procuração	14012309081871000 000000569274
EXTRATO DO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14012309081822300 000000569272
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	14012309081779200 000000569270
CTPS RECLAMANTE	CTPS	14012309081724300 000000569267
CPF RECLAMANTE	Documento Diverso	14012309081681200 000000569266
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	14012309081632900 000000569265

Petição Inicial 14012309081587100
Petição Inicial 000000569264

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 14 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001364-10.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA

RÉU: A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO
Nº 656055/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência Una para o dia 27/02/2014, às 09h40min.

Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 14 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA

P

PROCESSO Nº0001414-36.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MOURA

RÉU: A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO
Nº 656014/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência Una para o dia 27/02/2014, às 09h30min. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 14 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001417-88.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JOSE ARNOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)

RECLAMADO A ABY CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001417-88.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE ARNOR DA SILVA FILHO

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 13.792.043/0001-07 , a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **27/02/2014 09:20:00**, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Audiência UNA** (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001477-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ERIBERTO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001477-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ERIBERTO PONTES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 13.792.043/0001-07, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **27/02/2014 09:10:00**, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá

estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000014-50.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO CESAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466)

PROCESSO Nº 0000014-50.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO CESAR MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000015-35.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)

RECLAMADO

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO

RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466)

PROCESSO Nº 0000015-35.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RODRIGO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000066-46.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RONIEL SILVA TUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000066-46.2014.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONIEL SILVA TUNES DOS SANTOS

RÉU: ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS

LTDA-ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada, sob a alegação de "mudou-se", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 4 de fevereiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Juiz(a) do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000074-23.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDRE LUIZ VILELA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
RECLAMADO	PISOGRA CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000074-23.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANDRE LUIZ VILELA

RECLAMADO(S): PISOGRA CONSTRUÇOES, SERVICOS E

COMERCIO LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000130-56.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338)
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	LACIO FERNANDES FILHO - ME

PROCESSO Nº 0000130-56.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(S): LACIO FERNANDES FILHO - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000133-11.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

PROCESSO Nº 0000133-11.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E

COMERCIO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000134-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCOS DA COSTA ZUQUI
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA LAGOINHA EXPRESS LTDA - ME,

PROCESSO Nº 0000134-93.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARCOS DA COSTA ZUQUI

RECLAMADO(S): TRANSPORTADORA LAGOINHA EXPRESS LTDA - ME,

"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência

Una para o dia 02/04/2014, às 09h20min.

Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se."

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão

comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000135-78.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	PANIFICADORA GOL LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000135-78.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA PAULA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(S): PANIFICADORA GOL LTDA - ME

"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência

Una para o dia 19/03/2014, às 09h40min. Intimem-se

diretamente as partes, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se."

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000139-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CARDOSO & CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência Una para o dia 14/04/2014, às 09h10min. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000139-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CARDOSO & CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

PROCESSO Nº 0000139-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO
RECLAMADO(S): CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da

data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000141-85.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLOS DA SILVA PIRES SANTOS
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência Una 27/02/2014, às 09h50min. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se.

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000146-10.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO FERREIRA LUZ
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 0000146-10.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO ROBERTO FERREIRA LUZ
RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000147-92.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JULIO CESAR RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA

PROCESSO Nº 0000147-92.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JULIO CESAR RODRIGUES DE ASSIS
RECLAMADO(S): MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000149-62.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GISELE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)

RECLAMADO

CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

PROCESSO Nº 0000149-62.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GISELE DA SILVA SOUZA

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000150-47.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	VALDIRENE CONSTANCIA DE SOUZA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA

PROCESSO Nº 0000150-47.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALDIRENE CONSTANCIA DE SOUZA
RECLAMADO(S): MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão

*comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).
Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o
arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da
data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769
da CLT c/c art. 407 do CPC).*

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000151-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064)
RECLAMADO	COLEGIO FORTIUM LTDA - ME
RECLAMADO	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME

PROCESSO Nº 0000151-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): OSVALDO PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(S): FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA e
outros (3)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).
Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000152-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO LUIS ALMEIDA AZEVEDO
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 0000152-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO LUIS ALMEIDA AZEVEDO

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).
Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).*

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000153-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL

PROCESSO Nº 0000153-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(S): CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT).
Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769*

da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000155-69.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CAMILA TEIXEIRA ROCHA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	MIL FLORES

PROCESSO Nº 0000155-69.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CAMILA TEIXEIRA ROCHA

RECLAMADO(S): MIL FLORES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000164-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEODON FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000164-65.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLEODON FERREIRA SILVA

RÉU: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Converto o valor bloqueado, via BACENJUD (ID655083): R\$2.491,00, em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000164-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEODON FERREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000164-65.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLEODON FERREIRA SILVA

RÉU: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA

LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Converto o valor bloqueado, via BACENJUD (ID655083): R\$2.491,00, em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000245-14.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	NARA MICHELE LIMA BATISTA
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS(OAB: 08060)
RECLAMADO	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECLAMADO	NAJYLA COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES MACEDO
RECLAMADO	QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000245-14.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NARA MICHELE LIMA BATISTA

RÉU: QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA - ME e
outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o prazo de 5 dias para vista, para manifestar-se acerca petição de ID646408.

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000269-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RAIFRAN DANTAS DE CARVALHO
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291)
ADVOGADO	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949)
ADVOGADO	MAIRA LEAO BALDUINO(OAB: 39188)
ADVOGADO	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000269-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAIFRAN DANTAS DE
CARVALHO

RECLAMADO(S): JUNO VELOSO VIDAL DOS
SANTOS

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 13 de fevereiro de 2014.

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

A reclamada requer, por meio do petítório de Id 637439, a liberação da importância bloqueada pelo sistema Bacen. Argumenta que não há razão para o bloqueio, uma vez que os embargos à execução opostos foram acolhidos, situação que culminou na declaração de nulidade dos atos processuais após o proferimento da sentença de mérito da fase de conhecimento.

Diante do inteiro teor dos autos, verifico que razão assiste à peticionante, uma vez que não há se falar em bloqueio do numerário se a causa da constrição foi considerada nula.

Assim, determino ao Sr. Gerente da Caixa, agência 0655, que libere à reclamada, na pessoa da sua procuradora, Dra. MAÍRA LEÃO BALDUÍNO, OAB/DF 39.188, toda a importância recolhida por meio do bloqueio Bacen de Id 072013000012549710 (conta 0655/042/01508026-6). Devendo a referida conta ser zerada. Confiro ao presente despacho força de alvará junto à agência 0655/CEF.

Por oportuno e estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao RECLAMANTE o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto.

Intime-se o RECLAMANTE.

Intime-se, outrossim, a reclamada para impressão do presente despacho com força de alvará.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000354-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCIDALVA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000354-28.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCIDALVA FONSECA DA SILVA

RÉU: CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para declinar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000395-29.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOEL MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Flavio de Souza Carneiro(OAB: 27051)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA COSTA RAMOS
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
ADVOGADO	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826)
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	ANDREIA RAMOS PRATES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000395-29.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MANOEL MOTA DE OLIVEIRA

RÉU: RODOVIARIO RAMOS LTDA e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Homologo os cálculos e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em **R\$2.392,56** atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Estando a executada em recuperação judicial, **determino** a abertura do prazo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º).

Não havendo impugnação à conta, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito** (Provimento CGJT nº 01/2012) e **intime-se o exequente para recebimento**, a fim de habilita-la no Juízo de recuperação judicial.

Recebida a Certidão, **remetam-se os autos ao arquivo provisório**, podendo a presente execução ser retomada, na hipótese, de não satisfação integral do crédito habilitado (§ 2º do art. 61 da Lei 11.101), devendo a parte autora comprovar o ocorrido.

Comprovado o pagamento da habilitação do crédito no processo de recuperação judicial ou Convolvando-se este em processo de falência, arquivem-se os autos definitivamente (art. 82 da Lei 11.101).

Intimem-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000395-29.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOEL MOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Flavio de Souza Carneiro(OAB: 27051)
RECLAMADO	MARIA JOSE DA COSTA RAMOS
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
ADVOGADO	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826)
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA
RECLAMADO	ANDREIA RAMOS PRATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000395-29.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MANOEL MOTA DE OLIVEIRA

RÉU: RODOVIARIO RAMOS LTDA e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Homologo os cálculos e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em **R\$2.392,56** atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Estando a executada em recuperação judicial, **determino** a abertura do prazo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º).

Não havendo impugnação à conta, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito** (Provimento CGJT nº 01/2012) e **intime-se o exequente para recebimento**, a fim de habilita-la no Juízo de recuperação judicial.

Recebida a Certidão, **remetam-se os autos ao arquivo provisório**, podendo a presente execução ser retomada, na hipótese, de não satisfação integral do crédito habilitado (§ 2º do art. 61 da Lei 11.101), devendo a parte autora comprovar o ocorrido.

Comprovado o pagamento da habilitação do crédito no processo de recuperação judicial ou Convolvando-se este em processo de falência, arquivem-se os autos definitivamente (art. 82 da Lei 11.101).

Intimem-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000549-47.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA JOSE SANTIAGO SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	CLEONICE DAS DORES DOS SANTOS
RECLAMADO	CLEONICE DAS DORES DOS SANTOS ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, informar o atual endereço da reclamada, a fim de viabilizar a penhora e avaliação do veículo restringido no sistema Renajud (Id 404143).

Esclareço à parte autora que a manifestação de Id 481806 não atendeu o despacho registrado sob o número de Id 432222.

Gama/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000568-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EUCLIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	LIGECON CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
RECLAMADO	ANTONIO DE NOVAIS VIEIRA
RECLAMADO	ELAINE PEREIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000568-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EUCLIDES ALVES DA SILVA

RECLAMADO(S): LIGECON CONSTRUÇÕES LTDA
- ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto em penhora o valor bloqueado, via BACENJUD (Id 655167), de titularidade do executado ANTONIO NOVAIS VIEIRA.

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se o reclamante e o reclamado acima indicado.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000575-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LAUZIENE NURIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	BARCELONA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA - ME
ADVOGADO	WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000575-11.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LAUZIENE NURIA MENDES DOS SANTOS

RÉU: BARCELONA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA -
ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"O art. 745-A do CPC somente é aplicável excepcionalmente no âmbito do trabalho quando torna-se infrutífera as tentativas de recebimento do débito trabalhista pela vias ordinárias.

Portanto, **indefiro, por ora, o pedido de incidência da norma processual comum.**"

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000575-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LAUZIENE NURIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	BARCELONA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA - ME
ADVOGADO	WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184)
ADVOGADO	RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000575-11.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LAUZIENE NURIA MENDES DOS SANTOS

RÉU: BARCELONA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"O art. 745-A do CPC somente é aplicável excepcionalmente no âmbito do trabalho quando torna-se infrutífera as tentativas de recebimento do débito trabalhista pela vias ordinárias.

Portanto, **indefiro, por ora, o pedido de incidência da norma processual comum.** "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000609-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	LANCHONETE BESTBURGER LTDA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000609-83.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA

RÉU: LANCHONETE BESTBURGER LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

[...]intime-se a reclamada, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, proceder as anotações determinadas em sentença, quais sejam: admissão em 23/07/2012 e demissão em 18/05/2013 (considerada a projeção do aviso prévio), função de atendente e remuneração de R\$ 678,00.

A reclamada deverá, ainda, no prazo deferido no parágrafo suso, entregar as guias de Seguro-desemprego à reclamante, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente aos valores a que teria direito.

Gama/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA MARIA SENA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GOMES COELHO(OAB: 39016)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA MARIA SENA SILVA

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé, com fulcro no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar a **intimação** de ID 613010, por **DJTE**, para assinalar ao reclamado o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, bem como fornecer guias (cód. 01 e chave de conectividade) para saque dos valores devidos a título de FGTS+40% e guias de seguro desemprego conforme os

termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014 .

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000832-70.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ROMARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091)
RECLAMADO	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO	SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA(OAB: 28904)
ADVOGADO	LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL(OAB: 32428)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000832-70.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROMARIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 13 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de id 643338 que negou provimento ao recurso do reclamante, fixo o débito da parte reclamada em: **R\$ 505,64**, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de penhora, com incidência da multa de 10% sobre o montante liquidado, prevista no art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT, conforme sentença de id 88924.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000868-78.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	NAIR RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 14/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante das razões esposadas no petição de Id 657213, defiro a dilação do prazo para pagamento do valor da execução por mais 10 dias, a contar da publicação deste despacho, conforme requerido.

Intime-se a reclamada.

Gama/DF, 14 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000895-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE ADILSON NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	MARCIO BRASILINO DE SOUZA(OAB: 312391)
RECLAMADO	ESTANCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA - ME
ADVOGADO	Odu Arruda Barbosa(OAB: 23361)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000895-61.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ADILSON NOGUEIRA LIMA

RÉU: ESTANCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000895-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE ADILSON NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO	MARCIO BRASILINO DE SOUZA(OAB: 312391)
RECLAMADO	ESTANCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA - ME
ADVOGADO	Odu Arruda Barbosa(OAB: 23361)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000895-61.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ADILSON NOGUEIRA LIMA

RÉU: ESTANCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000965-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ERICK FRANKLIN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clauber Maqdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	NET BRASILIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA(OAB: 237255)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000965-15.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ERICK FRANKLIN SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: NET BRASILIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID655165): R\$1.276,00, em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000965-15.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ERICK FRANKLIN SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clauber Maqdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	NET BRASILIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA(OAB: 237255)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000965-15.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ERICK FRANKLIN SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: NET BRASILIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID655165): R\$1.276,00, em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001036-17.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MARTINS MACEDO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA LTDA ME
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001036-17.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS MARTINS MACEDO
RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA
LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo, acerca do valor sacado a título de FGTS para os fins de liquidação.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001088-76.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LEONARDO DE ARAUJO LIMA(OAB: 31818)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 0001088-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001088-76.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LEONARDO DE ARAUJO LIMA(OAB: 31818)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 0001088-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001088-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LEONARDO DE ARAUJO LIMA(OAB: 31818)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 0001088-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001114-74.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WENDESON SILVA PINHEIRO

ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	LB VALOR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	Midiã Cristina de Jesus Sales(OAB: 35595)

PROCESSO Nº 0001114-74.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WENDESON SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(S): A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001131-13.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUIZ HAGAMENON PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB: 40761)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHLE BICALHO(OAB: 99005)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001131-13.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUIZ HAGAMENON PINHEIRO
DE SOUSA - PIS 2046360604-8 CPF 019.753.373-60

RECLAMADO(S): BIMBO DO BRASIL LTDA - CNPJ:
35.402.759/0001-85

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: Thiago Borges Leite de Caldas, OAB/DF 40761, o saldo existente na conta judicial de número **042- 01508153-0** da CEF (Ag. 0655).

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime-se o reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial conforme decisão ID 610720, devendo a referida Secretaria deduzir da conta os valores já recolhidos pela reclamada (ID's 652610/652611) Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho
Intimação
Processo Nº RTSum-0001151-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	ROBSON VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	MARINA MENDES MOTA(OAB: 38239)
RECLAMADO	M A P DE JESUS - ME
ADVOGADO	MARINA MENDES MOTA(OAB: 38239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001151-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA

RECLAMADO: M A P DE JESUS - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 11/02/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

RECLAMADO

CONDOMINIO RESIDENCIAL
ATLANTIDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001204-82.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCILIA BERNARDES DE ABREU CERQUEIRA

RÉU: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTIDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante do exposto, **conheço do recurso e no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.**

Intimem-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001221-21.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001184-91.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	VINICIUS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014)
RECLAMADO	DF FERREIRA DO COUTO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001184-91.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VINICIUS MARTINS DOS SANTOS

RÉU: DF FERREIRA DO COUTO DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, **assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.***

Intime-se o reclamante.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001204-82.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUCILIA BERNARDES DE ABREU CERQUEIRA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001221-21.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 14 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001269-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WELITON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA S/A
ADVOGADO	LUSIMAR VOLNEY PÓVOA(OAB: 02453)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na ata de audiência homologatória de acordo houve erro material no que atine ao número da agência para depósito da parcela, conforme noticiado no petítório de Id 654308; intime-se a reclamada para que fique ciente de que a agência para depósito é **3309** e não 309, conforme constou em ata de audiência. Por oportuno, saliento que se mantêm inalterados os demais termos da avença.

Gama/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001284-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GABRIEL LIMA ABREU
RECLAMADO	RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001284-46.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GABRIEL LIMA ABREU

RÉU: RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Presente a estudante de Direito Paula Lara Martins da Faculdade FACIPLAC.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Fabrício Moreira Carneiro Campelo, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA, OAB nº 38053/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 444,65, calculadas sobre R\$ 22.232,64, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001295-75.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GERALDO DA SILVA LARA
ADVOGADO	Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA

PROCESSO Nº 0001295-75.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GERALDO DA SILVA LARA

RECLAMADO(S): DELTA CONSTRUÇÕES SA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001296-60.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WILLIAN LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

RECLAMADO

SERCIL SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

PROCESSO Nº 0001296-60.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WILLIAN LIMA DA SILVA

RECLAMADO(S): SERCIL SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001300-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WILSON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

PROCESSO Nº 0001300-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WILSON RODRIGUES NUNES

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o

arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001314-81.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RENALHA ELLEN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME

PROCESSO Nº 0001314-81.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RENALHA ELLEN PEREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(S): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
P CONSTRUCAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001315-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOCELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONTARPP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698)

PROCESSO Nº 0001315-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOCELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): CONTARPP ENGENHARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001317-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADILSON DIAS NOVO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	MKS COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

PROCESSO Nº 0001317-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADILSON DIAS NOVO

RECLAMADO(S): MKS COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001332-05.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE VINICIUS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)

PROCESSO Nº 0001332-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VINICIUS DE JESUS OLIVEIRA
RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001335-57.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE ADAO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO Nº 0001335-57.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADAO GONZAGA DA SILVA
RECLAMADO(S): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora

que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001364-10.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001364-10.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA

RÉU: A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA -

ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência Una para o dia 27/02/2014, às 09h40min.

Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001382-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CRISTIANO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO VERONICA VILAR DE MEDEIROS(OAB: 41023)
RECLAMADO AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

PROCESSO Nº 0001382-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CRISTIANO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(S): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001387-53.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE VALDENE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO DRAGON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001387-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALDENE DE SOUZA DIAS

RECLAMADO(S): DRAGON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 13 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos,etc.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 647771), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa de 100%, sobre a parcela inadimplida, antecipação das parcelas vincendas e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$4.500,00**, em 2 parcelas, sendo **R\$2.500,00** referente à 1ª parcela do acordo para o dia 03/02/2014 e a 2ª parcela no importe de **R\$2.000,00**, esta para o dia 12/03/2014, representada pelo cheque do Banco Santander, conforme discriminado na petição do acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de **R\$1.126,00**, calculadas sobre **R\$56.300,00**, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União sobre os termos do presente acordo nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. em 23/02/2010.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001414-36.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MOURA

RÉU: A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA -

ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência Una para o dia 27/02/2014, às 09h30min.

Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001417-88.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE ARNOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência Una para o dia 27/02/2014, às 09h20min.

Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001448-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALEX SANDRO SANTOS CALDEIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671)
RECLAMADO	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA
RECLAMADO	VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PROCESSO Nº 0001448-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALEX SANDRO SANTOS CALDEIRA

RECLAMADO(S): STL - SERVICOS DE INSTALACOES

ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001448-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALEX SANDRO SANTOS CALDEIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671)
RECLAMADO	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA
RECLAMADO	VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PROCESSO Nº 0001448-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALEX SANDRO SANTOS CALDEIRA
RECLAMADO(S): STL - SERVICOS DE INSTALACOES
ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001477-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ERIBERTO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO	A ABY CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RUTH
TAVARES DE LIMA MOTA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência
Una para o dia 27/02/2014, às 09h10 min.
Intimem-se diretamente as partes, mantidas as cominações
anteriores. Publique-se.

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001479-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO(OAB: 41269)
ADVOGADO	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226)
ADVOGADO	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558)
RECLAMADO	GDC ALIMENTOS S.A

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Id 655437), informando acerca da não notificação da parte demandada, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0001023-18.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GABRIEL LIMA ABREU
ADVOGADO	Clauber Maqudureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)
RECLAMADO	HOSPITAL RENASCER S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001023-18.2012.5.10.0111

RECLAMANTE/RECONVINDO: GABRIEL LIMA ABREU

1º RECLAMADO/1º RECONVINTE: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A.

2º RECLAMADO/2º RECONVINTE: HOSPITAL RENASCER LTDA

Em 13 de fevereiro de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO

TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12 h 00 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

GABRIEL LIMA ABREU interpõe Reclamação Trabalhista em face de **HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A.** e **HOSPITAL RENASCER LTDA** sustentando que: foi admitida pela primeira reclamada em 13/11/2009 para exercer a Função de Auxiliar de Departamento de Pessoal, percebendo mensalmente a importância de R\$ 700,00, sendo demitido sem justa causa em 05/06/2012; se inscreveu como candidato à Eleição da CIPA no dia 30/12/2010, tendo sido eleito para o período de 2011 a fevereiro de 2012; em 1º/04/2011 recebeu aumento salarial da segunda reclamada, apesar de prestar serviços diretamente para a primeira reclamada; a remuneração foi aumentada para R\$ 1.200,00, acrescida da gratificação mensal de R\$ 300,00, não tendo recebido o valor integral de sua remuneração, mas apenas R\$ 700,00, existindo retenção dolosa da importância mensal de R\$ 500,00, em abril de 2011, em dobro, totalizando R\$ 1.000,00; em 1º/05/2011 foi imposto ao reclamante a transferência para a segunda reclamada, empresa que compõe o mesmo grupo da primeira reclamada, tudo feito de

modo a macular a unicidade de vínculo e suprimir o direito à Estabilidade CIPEIRO, na forma do art. 165 da CLT e art. 10, II, alínea "a" do ADCT, requerendo, dessa feita, a unicidade contratual e a conversão da Estabilidade em Indenização, a partir da demissão até a data do término do período de Estabilidade (02/02/2013); recebeu auxílio-transporte apenas nos meses de novembro/2009 e dezembro/2009, não recebendo nenhum valor nos meses de janeiro/2010, fevereiro/2010, março/2010, abril/2010, maio/2010, junho/2010, julho/2010, agosto/2010, setembro/2010, outubro/2010, novembro/2010, dezembro/2010, janeiro/2011, fevereiro/2011, março/2011 e abril/2011, apesar dos descontos nos contracheques, requerendo o pagamento de vale transporte, a base de R\$ 6,00/dia; em 1º/05/2011 foi transferido para Samambaia/DF passou a necessitar de 4 conduções diárias, não tendo recebido nenhum valor a título de vale-transporte em maio/2011, junho/2011, julho/2011, agosto/2011, setembro/2011, outubro/2011, novembro/2011, dezembro/2011, janeiro/2012, fevereiro/2012, março/2012, abril/2012 e maio/2012, apesar dos descontos nos contracheques, sendo devido o pagamento no valor de R\$ 12,00/dia; em razão da estabilidade como Membro da CIPA, faz jus ao pagamento de 13º salário proporcional(8/12), férias proporcionais acrescidas de 1/3(9/12), FGTS acrescido da multa de 40% referente aos meses de junho/2012, julho/2012, agosto/2012, setembro/2012, outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012, janeiro/2013 e fevereiro/2013; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT; o o reclamante tinha contato direto com os pacientes, mas jamais foi pago a ele adicional de insalubridade, fazendo jus ao correspondente pagamento, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, acrescido dos reflexos em 13º salário, férias e FGTS+40%; requereu a fixação de honorários advocatícios. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas "A" a "N" da inicial. Juntou Procuração e Documentos.

Contestam as reclamadas, em peça única, alegando que: em 2011, o Grupo Econômico do qual as reclamadas fazem parte, adquiriu o Hospital Renascer oferecendo ao reclamante em abril de 2011 uma proposta de transferência, aumento salarial e bonificações, a qual foi aceita e a transferência ocorreu em maio de 2011, não havendo que se falar em diferenças em abril de 2011, quando ainda não estava transferido; embora o reclamante tenha assinado novo contrato, apenas para os registros de RH no hospital Renascer, o novo contrato versa com a mesma data do contrato anterior, não havendo se falar em qualquer fraude; o reclamante jamais compareceu as reuniões da CIPA, sendo lícita sua destituição, na forma do item 5.30 da NR 5 do MTE, sendo substituído por seu Suplente; o reclamante não requereu o vale-transporte por não

necessitar, cabendo registrar que era o próprio reclamante quem encaminhava as solicitações e alterações de endereço às reclamadas; o reclamante jamais esteve exposto a doenças infecto contagiosas ou teve contato direto com pacientes, sendo suas atividades sempre foram exercidas junto ao Departamento Pessoal, sem qualquer acesso ou contato com pacientes; inexistem verbas rescisórias incontroversas; as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal. Impugna o pedido de honorários advocatícios. Requereu a Improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica Escrita (ID 103765).

Na Audiência de Instrução, foram tomados os depoimentos pessoais do reclamante e três testemunhas. Declararam as partes não ter mais provas a produzir. Conciliação final rejeitada. É o Relatório. Decide-se.

RECONVENÇÃO TRABALHISTA

No prazo de defesa, a reclamada apresenta Reconvênção por meio da qual aduz que: O reconvindo tinha como função elaborar planilhas e relatórios acerca da concessão de vale transporte(cartão ou ticket-papel) e encaminhava a diretoria do grupo econômico para que fosse autorizado a compra e pagamento, se negando o reclamante a fornecer a documentação; através de Auditoria, concluída somente no final de 2012, na qual foram confrontados notas fiscais e compras se verificou diferenças de até R\$ 7.000,00 em relação ao necessário, verificando ainda que o reconvindo solicitava vale transporte além do necessário, alguns não eram entregues aos funcionários e outros tinham os vales descontados e não lhe eram entregues; assim, ajuíza a presente Reconvênção para reaver do Reconvindo o prejuízo de R\$ 6.700,00/mês e total de R\$ 80.400,00/mês. Juntou Documentos.

Contesta o Reconvindo, aduzindo que: o reclamante jamais se recusou entregar lista de seleção dos funcionários que recebiam vale transportes, na verdade o reclamante não tinha a posse destes documentos, conforme prova produzida pela própria reclamada, precisamente o e-mail do dia 07/03/2012 às 13h11; não condiz com a realidade a afirmação da reclamada de que houve auditoria, muito menos que teria sido apurado que os extratos, as notas fiscais das compras realizadas e a quantidade de funcionários cadastrados para recebimento de vale transporte não eram compatíveis,

ultrapassando em valores de até R\$7.000,00, explica-se: levando-se em consideração que

realmente 66 pessoas pleitearam vala transporte, aliado ao fato de que o custo diário por condução direta para Samambaia é de R\$3,00, ou R\$6,00 por dia, teremos 66 pessoas x 26 dias mês x R\$6,00 = R\$10.296,00, levando em consideração que todos moram no DF e que todos vão diretamente para samambaia, e equiparando a passagem do entorno, que é muito mais cara, com a do DF, em suma, não há prejuízo, como se verifica no relatório assinado pela analista Francisca Kátia da Silva dos Santos, através do qual ela deixa claro que 100 colaboradores recebiam vala transporte; ao final ela afirma que o custo para apenas 66 pessoas era de R\$6.100,00; impugna todos os pedidos da Reconvenção. Juntou Procuração e Documentos.

Na Audiência de Instrução, foram tomados os depoimentos pessoais do Reconvindo e três testemunhas. Declararam as partes não ter mais provas a produzir. Conciliação final rejeitada. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A) CONTRATO DE TRABALHO

A.1) UNICIDADE CONTRATUAL - FRAUDE

Conforme documentos juntados, não houve rescisão contratual, somente transferência entre empresas do mesmo Grupo Econômico (ID 47860 – Pág. 1), tanto que a CTPS constou o período integral, do vínculo noticiado, de 13/11/2009 a 05/06/2012 (ID 47856 – Pág. 1).

Não é fraudulenta tal transferência, pelo contrário, admitida expressamente pelo entendimento sumulado do C. TST (Súmula 129).

Se não houve novo contrato e a transferência entre empresas do mesmo Grupo Econômico é lícita, não subsistindo fundamento para reconhecimento de fraude, diante da unicidade contratual (fato incontroverso).

Indefere-se o reconhecimento de fraude.

Reputo prejudicado o pedido de declaração de unicidade contratual (alínea “B”), por falta de interesse processual, ante o documento de ID 47856 – Pág. 1.

B) REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

B.1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Perita declarou que “...as dependências dos ambientes onde prestava serviços foram totalmente modificados...”. Declarou ainda que “...que as partes litigantes negaram possuir documentos que possam identificar as características daqueles ambientes, bem como a inexistência das condições de trabalho pretéritas do autor...”. Descabe a pretensão autoral de que a reclamada produza prova contra ela mesma, ao argumento que a alteração do local em que trabalhava o autor foi alterado dolosamente. Não há obrigatoriedade legal de o empregador manter o ambiente de trabalho intacto, sem reformas ou melhorias, com o intuito de preservar o antigo local de trabalho para que ex-empregados requeiram adicional de insalubridade em juízo quando lhe convierem. Cabe ao interessado, se entender que o risco de modificação do ambiente de trabalho existe antes ou durante o ajuizamento da ação, ajuizar a Ação Cautelar “ad perpetuum rei memoriam”, prevista no art. 846 do CPC, justamente para essa finalidade, permitindo a produção da prova técnica antes da modificação do ambiente e antes do ajuizamento da Ação Principal ou mesmo no curso desta, de modo incidental. Por outro lado, não se pode perder de vista que a causa de pedir está relacionada ao contato com pacientes, pois o reclamante trabalhava no Setor de Recursos Humanos (depoimento pessoal do próprio reclamante) em área diversa do hospital daquela relacionada ao atendimento a pacientes. Embora tenha mudado seu depoimento posteriormente (receber pacientes que faziam reclamações), a declaração foi contrariada pelo depoimento da testemunha LUCIANA DE ANDRADE PONTES.

Indefere-se o item "L".

B.2) VALE-TRANSPORTE

Não há prova que o reclamante requereu o benefício do Vale-transporte às reclamadas, justificando seu pleito, ao argumento de que ocorriam descontos a esse título, porém sem prova da declaração de necessidade (ainda que oral) e a informação ao empregador dos meios e recursos inerentes ao deslocamento via transporte público, não é possível o deferimento do benefício, consoante os Precedentes abaixo transcritos:

"VALE-TRANSPORTE. DECRETO Nº 95.247/87. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 95.247/87, deve o empregado, para fins de recebimento do vale transporte informar por escrito, ao seu empregador seu endereço residencial, bem como os meios de locomoção mais adequados para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Se o empregado não satisfaz os requisitos legais para a concessão desse benefício, impõe-se a reforma da sentença primária que deferiu esse pleito". (RO 00297- 2007-102-10 -00-4 RO Ac. 1ª Turma. Relatora: MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, Julgado em 21/11/2007, publicado em 30/11/2007)

"VALE-TRANSPORTE. CONCESSÃO. Nos termos do Decreto n. 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, a concessão do vale transporte está condicionada à comprovação em juízo da necessidade do benefício e também do requerimento expresso do empregado. Atendidas as referidas exigências, resta devida a indenização substitutiva postulada". (00617-2007-005-10- 00-7 ROPS Ac. 3ª Turma, Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES. Julgado em 03/10/2007, publicado em 11/10/2007).

Por outro lado, o reclamante admite em seu depoimento que sempre possuiu Veículo, não sendo crível que proprietário de um Veículo se valesse de transporte público para ir e vir ao trabalho, notadamente o transporte público do Distrito Federal, que todos sabemos, é de péssima qualidade.

Estranha-se, ainda, que o próprio reclamante, que detinha o controle de tais pagamentos, deixasse ele próprio de fora.

Registre-se, por fim, que a restituição de descontos, pode ser pleiteada em ação própria, porém, o mero desconto, por si só, não prova que o reclamante se valia de transporte público para ir e vir ao trabalho e o requereu ao empregador, requisitos para percepção do benefício legal.

Indefere-se o item "D".

B.3) SALÁRIO RETIDO

Conforme o registro de "ALTERAÇÕES DE SALÁRIO", juntado pelo próprio reclamante (ID 47857- Pág. 1), o qual tem presunção de veracidade comprova que o reclamante teve aumento salarial somente em maio e não em abril/2011, não se justificando o pagamento de modo retroativo ao mês anterior, como postula o autor.

Indefere-se o item "E".

C) GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

C.1) ESTABILIDADE

Em seu depoimento pessoal, o reclamante admite que "... *nunca participou da reunião da Cipa já que jamais fora avisado de ditas reuniões...*". (grifo nosso).

Chega a ofender o princípio da boa-fé objetiva requerer em Juízo Indenização pela Estabilidade de uma Comissão da qual nunca participou e nem pode mais juridicamente participar. A alegação de que nunca foi avisado não justifica seu dever legal de procurar saber junto ao Presidente dia e horário das reuniões, as quais efetivamente ocorriam, conforme documentos juntados no ID 90568.

A Estabilidade prevista na CIPA não se trata de um benefício pessoal assegurado ao empregado, mas objetiva assegurar a observância efetiva das Normas de Saúde e Segurança, somente se justificando quando seu Integrante dela participa, ao contrário de outras Estabilidades, cujo foco é o(a) empregado(a), como a Estabilidade Gestante e a Estabilidade Acidentária. Nesse sentido, o julgado abaixo:

“ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA - DESTITUIÇÃO - AUSÊNCIA ÀS REUNIÕES. A estabilidade provisória do cipeiro visa à garantia de emprego do representante eleito pelos empregados, buscando a independência de sua atuação e afastando o risco de represália por parte do empregador em decorrência do exercício do cargo. Nesse sentido, a previsão da Súmula 339, II, do C. TST, de que a estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA. Contudo, a referida estabilidade, que vai desde a candidatura até um ano após o término do mandato, garante-se tão somente ao membro atuante e não apenas ao eleito, pois, no decurso do mandato, pode ocorrer a destituição ou a renúncia ao cargo, o que inviabiliza a aplicação do art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT. Na hipótese vertente, constata-se que o autor tomou posse como membro da CIPA, todavia foi destituído porque faltou a cinco reuniões consecutivas. Desta forma, apesar de devidamente eleito, o reclamante não foi membro atuante da CIPA, pois deixou de comparecer às reuniões, sem justificativas. De consequente, para fazer jus à garantia de emprego, deve o obreiro participar efetivamente da comissão, frequentando suas reuniões. Isto porque como membro atuante, pode o empregado vir a contrariar interesses da empresa na luta pela segurança no trabalho. Se não participa, o risco da contrariedade inexistente, não havendo justificativa para a estabilidade protetora. Assim, não há o que se falar em condenação ao pagamento de indenização do período estável. Recurso do autor a que se nega provimento”. (TRT-9ª Região, RO 5444-2010-670-9-0-2, Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI, 6A. TURMA, Data de Publicação: 06/03/2012 – grifo nosso)

Indefere-se o item “C” e os itens “F”, “G”, “H” e “I”, no particular.

D) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

D.1) DIFERENÇAS – VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias postuladas decorrem tão somente de reflexos da Indenização da Estabilidade postulada (devidas da rescisão até o final do período de Estabilidade), uma vez que as verbas rescisórias devidas até a rescisão foram pagas.

Indefere-se o período de Estabilidade, descabem os reflexos desta projeção em verbas rescisórias e FGTS+40%.

Indefere-se os itens “F”, “G”, “H” e “I”, no particular.

D.2) MULTA DO ART. 467 DA CLT

Indefere-se o item “J”, pois inexistem verbas rescisórias incontroversas.

D.3) MULTA DO ART. 477 DA CLT

As verbas rescisórias foram pagas no prazo legal, conforme documentos de ID 90568 – Págs. 12, 13 e 14.

Indefere-se o item “K”.

E) BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração constante de ID 47853, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

F) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se o item “M”, pois não houve sucumbência das reclamadas e ainda que existisse não fazem presentes os requisitos constantes das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

RECONVENÇÃO TRABALHISTA

A) EFEITOS CONEXOS DO CONTRATO DE TRABALHO

A.1) INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS

Os documentos juntados, quase todos apócrifos e produzidos unilateralmente, não se prestam para comprovar o desfalque noticiado na petição inicial.

A testemunha RENATA LIMA RODRIGUES declarou fatos por “ouvir falar”, e quanto a ela não recebeu o benefício nem teve desconto no contracheque. A testemunha VANDER MIRANDA BRASILEIRO pouco esclareceu a respeito, não sabendo responder a maioria das indagações a ele formuladas.

Indefere-se.

DISPOSITIVO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **GABRIEL LIMA ABREU** em face de **HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A. e HOSPITAL RENASCER LTDA.**

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 32.336,29, no importe de R\$ 646,73, dispensadas, na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 12 h 00 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

RECONVENÇÃO TRABALHISTA

Do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reconvensão Trabalhista, ajuizada por **CHOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A. e HOSPITAL RENASCER LTDA** em face de **GABRIEL LIMA ABREU.**

Deferido à reconvinda os benefícios da Justiça Gratuita.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reconvinte sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$ 80.400,00, no importe de R\$ 1.608,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 12 h 00 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0001453-33.2013.5.10.0111	
RECLAMANTE	ANTONIO JUNIOR ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671)
RECLAMADO	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA
RECLAMADO	VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001453-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO JUNIOR ROCHA DE
SOUSA

RECLAMADO(S): STL - SERVICOS DE
INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 13 de fevereiro de 2014, certificando que em 12/02/2014 (4ª) decorreu in albis o prazo de 10 dias para o reclamante informar o correto endereço da primeira reclamada.

SENTENÇA

Vistos.

ANTONIO JUNIOR ROCHA DE SOUSA ajuizou a presente demanda em face de STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 55.240,07. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação da primeira reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de**

Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 1.104,80, calculadas sobre R\$ 55.240,07, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Gama-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-92.2013.5.10.0101

Reclamante	Edmeia Pereira de Castro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos

Ante a inércia da reclamada, oficie-se a Superintendência Regional do Trabalho para fins de aplicação das sanções cabíveis (art. 54 da CLT); proceda a Secretaria da Vara à retificação contrato de trabalho na CTPS obreira e expeça-se alvará em suprimento ao levantamento do FGTS.

Após, intime-se a reclamante para receber sua CTPS e o alvará no prazo de dez dias. Em igual prazo, deverá comprovar nos autos os valores efetivamente levantados à título de FGTS apresentando extrato de sua conta vinculada -, sob pena de considerar-se inteiramente cumprida essa obrigação.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 25/2/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000156-21.2013.5.10.0101

Reclamante	Gizele Nogueira de Lima
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	CBR Artefatos de Cimento Ltda. - ME
Advogado	SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD(OAB: 28790/DF)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR (consoante despacho de fls. 145) a reclamada a proceder às anotações na CTPS obreira. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001350-56.2013.5.10.0101

Reclamante	Edgar Alves da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado	LEANDRO MAURO MUNHOZ(OAB: 221674/SP)
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Advogado RENATA PANIQUAR GATTO(OAB: 199889/SP)
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado RENATA PANIQUAR GATTO(OAB: 199889/SP)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade recebo o recurso ordinário interposto pela segunda e terceira reclamadas.

Intimem-se reclamante e primeira reclamada para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda e terceira reclamadas, no prazo legal.

Saliento que o prazo do reclamante iniciará dia 14 de fevereiro de 2014 e findará em 21 de fevereiro de 2014.

O prazo da primeira reclamada iniciará dia 27 de fevereiro de 2014 e findará em 06 de março de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0117100-92.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-01171/2002-101-10-00.6

Reclamante Abel Fiusa da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/O/DF)
Reclamado Romar Quimica Farmaceutica Ltda
Reclamado Roberto Martins Cardoso

Autos desarquivados.

Por meio de petição o exequente noticia que pode haver composição nos presentes autos.

Sendo assim, aguarde-se até a data de 14/04/2014 pela confirmação do possível acordo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000035-44.2014.5.10.0105

RECLAMANTE LUIZ CARDOSO SOARES
ADVOGADO RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO COLEGIO IDEAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000035-44.2014.5.10.0105

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ CARDOSO SOARES

RECLAMADO: COLEGIO IDEAL LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, que a presente ação foi distribuída por prevenção/dependência a esta Especializada, sem compensação, vinculada ao processo 0001142-72.2013.5.10.0101, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2014 08:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000337-85.2014.5.10.0101

RECLAMANTE ALAN CASSIO PEREIRA
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO ROBERTH MILANEZ GUIMARAES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000337-85.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ALAN CASSIO PEREIRA

RECLAMADO: ROBERTH MILANEZ GUIMARAES - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/03/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000339-55.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AUGUSTO LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSON DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475)
RECLAMADO	RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000339-55.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:AUGUSTO LUZ DOS SANTOS

RECLAMADO: RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2014 08:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000340-40.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VANDERLEI JOSE ALVES
ADVOGADO	MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335)
RECLAMADO	BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 0000340-40.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: VANDERLEI JOSE ALVES

PARTE RÉ: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 655335, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada.

Após, redistribuam-se os autos à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via PJE.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000350-84.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	COSMO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE DE MENEZES FORMIGA(OAB: 09001)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000350-84.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: COSMO MENDES DE SOUSA

RECLAMADO: INCORPORACAO GARDEN LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2014 09:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000352-54.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	SANDRA REGINA TORRES COSTA
ADVOGADO	GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES(OAB: 30022)
RECLAMADO	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000352-54.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA REGINA TORRES COSTA

RECLAMADO: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2014 09:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000355-09.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	UILTON DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000355-09.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:UILTON DE SOUSA ANDRADE

RECLAMADO: CC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e
outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2014 09:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000356-91.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	BRUNO DE QUEIROZ ROCHA(OAB: 30863)
RECLAMADO	TAGUATINGA QI 03 EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000356-91.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JOSE VIEIRA DE ARAUJO

RECLAMADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO
NASCIMENTO - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2014 08:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000357-76.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	HULLY MORENA DA FE
ADVOGADO	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
RECLAMADO	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000357-76.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:HULLY MORENA DA FE

RECLAMADO: BANCO BRADESCARD S.A. e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2014 08:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000358-61.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	REGIANE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232)
RECLAMADO	AGUINALDO DE TAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000358-61.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:REGIANE FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO: AGUINALDO DE TAL

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2014 08:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-66.2013.5.10.0102

Reclamante Amauri do Nascimento Oliveira
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 96.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000041-65.2011.5.10.0102

Reclamante Kelcilene Matias Pinto
Advogado GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONCALVES(OAB: 29672/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

"[...] Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada, conforme determinado [...]" Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0000047-38.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Carlos Ribeiro
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Daniel Jose de Oliveira Cia Ltda-ME (Construa-arte Construções)
Advogado PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS(OAB: 32155/DF)
Reclamado Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Advogado PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS(OAB: 32155/DF)
Reclamado Janaina Liliane da Silva Sousa
Reclamado Daniel Jose de Oliveira

Tendo em vista a certidão da ECT à fl. 111/112-v, noticiando "desconhecido" dos sócios Janaina Liliane da Silva Sousa e Daniel José de Oliveira, intime-se o reclamante a fornecer o endereço atual dos sócios, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000053-11.2013.5.10.0102

Reclamante Maria de Fátima de Sousa Vieira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado JR Confecção e Comércio de Roupas Ltda. - ME
Reclamado Joao Roberto de Carvalho Lima
Reclamado Ildelfonso Alves de Araújo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000105-07.2013.5.10.0102

Reclamante Claudia Barbosa Campos (assistida por sua genitora Dalva Irene Barbosa Rocha)
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Supimpa Comercial de Alimentos Ltda. - ME
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento da 6ª e última parcela do acordo, em nada se manifestou a Reclamada.

Homologo os cálculos apresentados às fls. 56/57.

Intime-se a Reclamada para pagar, em 15 dias, a 6ª parcela do acordo, acrescida da multa pactuada de 100%, atualizada, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000106-89.2013.5.10.0102

Reclamante Luis Felipe de Menezes dos Anjos

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Isac Construções Ltda. - ME
Reclamado Condomínio Edifício Vitória Régia II

Vistos.

A intimação de fl.69 foi devolvida, com o motivo "endereço insuficiente", conforme se verifica no verso da referida fl. Proceda a Secretaria nova intimação, desta feita deve ser enviada para o endereço constante da intimação de fl. 44-verso.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000113-81.2013.5.10.0102

Reclamante Felipe Alves da Silva
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Construção Indústria e Comércio Cabrasil Ltda.
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, a Executada MRV - TOP LIFE, para receber, no prazo de 15 dias, a guia de fl. 191.

Após, ao arquivo definitivo, conforme já determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000125-95.2013.5.10.0102

Reclamante Jaci Dionisio Pereira
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: 04993/DF)
Reclamado Transneto Transportes e Comércio de Areia Ltda. - ME (n/p José Araújo Barcelos Neto)
Advogado LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA(OAB: 38048/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 51.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000181-31.2013.5.10.0102

Reclamante Andre Luiz Alves Madeira
Advogado TATIANA RAMOS DA CRUZ(OAB: 33941/DF)
Reclamado Academia Parkgym Ltda. - Me
Advogado IDMAR DE PAULA LOPES(OAB: 24882/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para

anotação, em 5 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada juntar aos autos as guias para habilitação no seguro desemprego, TRCT e chave de conectividade, para movimentação fundiária, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada e guias para movimentação fundiária juntada, intime-se o Reclamante para retirada dos documentos em 5 dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, também em 5 dias.

Comprovados os valores levantados e CTPS retirada, à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000202-75.2011.5.10.0102

Reclamante Antonio Gonçalves
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestação acerca dos requerimentos do executado e e manifestação da Contadoria, juntamente com a nova conta apresentada (fls. 530/537).

Despacho

Processo Nº RT-0000211-66.2013.5.10.0102

Reclamante Edivan da Silva
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado Lacel Laticinios Ceres Ltda.
Advogado MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS(OAB: 15272/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000216-88.2013.5.10.0102

Reclamante Silvana Soares de Jesus
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Mulher.Com Moda Intima e Acessorios Ltda - Me
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo, em nada se manifestou a Reclamada.

Homologo os cálculos apresentados às fls. 169/170.

Intime-se a Reclamada para pagar, em 15 dias, a 4ª, 5ª e 6ª parcelas do acordo, acrescidas da multa pactuada de 100%, atualizadas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000225-84.2012.5.10.0102

Reclamante Marcelo Fabio dos Reis
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Dione Souza de Oliveira

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000239-34.2013.5.10.0102

Reclamante Alessandro Silva Santos
Advogado THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: 25707/DF)
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - COOPTARDE
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos.

Trata-se de débito fundiário.

A Reclamada efetuou o depósito, em sua integralidade, fl. 136, conforme cálculos homologados.

Intime-se o Reclamante para levantamento da guia, em 5 dias.

Guia retirada pelo Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000277-51.2010.5.10.0102

Reclamante Noel Brito da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Construções ACNT Ltda.
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para recebimento de documentos acostados à contra-capa dos autos. prazo de 05 dias.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000281-83.2013.5.10.0102

Reclamante Joecia de Castro Santos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Mr. Foot Comercial de Calçados Ltda. Alameda (Loja Mr. Foot)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Face à certidão supra, observado o integral cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo.

Sem mais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-30.2012.5.10.0102

Reclamante Aguiar Ribeiro da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado América Foods Importação e Exportação Ltda
Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

vista ao exequente da petição do executado de fls. 110. Prazo 10 dias.

Taguatinga, 13 de fevereiro de 2014

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000359-14.2012.5.10.0102

Reclamante	Danielle Christine de Alencar Paulino
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda
Advogado	ROBERTA ALVES ZANATTA(OAB: 16646/DF)

Vistos.

Haja vista que a sentença passada em julgado contempla "a entrega das guias TRCT e chave de conectividade", expeça-se alvará para saque do FGTS e intime-se a reclamante ao recebimento e comprovação do valor levantado, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0000423-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Silvanio Ferreira Paixao
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda - Me
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0000549-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Denilson Alves de Melo
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Carmen Celene Borba Soares Ferreira - ME
Advogado	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)

Vistos.

Face à certidão supra, observado o integral cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000561-88.2012.5.10.0102

Reclamante	José Carlos Alves de Castro
Advogado	DOUGLAS YAMAMOTO(OAB: 132284/MG)
Reclamado	Alberto Gloria Dias
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000664-61.2013.5.10.0102

Reclamante	Thauane da Silva Pereira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Luart Calçados - M c m - Comercial de Calçados e Confecções Ltda - Me
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 54/55 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.738,40 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.738,40, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000725-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Sivaldeth Ferreira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Kallid Abdel Latif Kamal
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS(OAB: 4341/DF)
Reclamado	José Elias Silva

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada.

Decorrido o prazo, recebida a guia pela executada e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000815-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Derisvan Oliveira Viana

Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para se manifestar acerca do descumprimento do acordo, em nada se pronunciou a Reclamada. Homologo os cálculos apresentados às fls. 110/111.

Intime-se a Reclamada para, em 15 dias, pagar o acordo inadimplido, acrescido da multa pactuada em audiência, atualizado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Vinicius Alves de Azevedo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Gemelar Restaurante e Entretenimento Ltda. (Casa da Mãe Joana)
Advogado	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

Expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente, utilizando-se o depósito da fls. 77 referente a conta judicial nº 4200/1500107065229, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta à disposição deste juízo.

Oficie-se à CEF solicitando a movimentação do depósito da fls. 67 da conta judicial n.º:042/01536633-6, da seguinte forma:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 170,84, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 72,49 (custas);

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 45,04, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o saldo remanescente da referida conta (valor do INSS cota parte empregado).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive para receber o alvará.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000895-88.2013.5.10.0102

Reclamante	Helecio Oliveira de Castro
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
Reclamado	Magalhães Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

A 2ª Reclamada foi excluída da lide, face ao acordo homologado em 21/06/2013, conforme ata de fl. 152.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 5 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 5 dias, por mandado, sob pena de fazê-lo a

Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada da caderneta em 5 dias.

CTPS retirada, à Contadoria para liquidação, devendo ser deduzido da condenação o valor do acordo celebrado com a 2ª Reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Erivan Araujo do Vale
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Supermesa Mercado Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 354/368 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 29.860,11 atualizado até: 28/02/2014

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 258, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 22.860,11, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se

a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.mente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000902-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Weberson Matos Pacheco
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Torres Material de Construção Ltda
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE(OAB: 15375/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000906-20.2013.5.10.0102

Reclamante André Ricardo Ferreira Teixeira
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado ELY TALLYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao exequente nos termos do art. 884/CLT, prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000925-26.2013.5.10.0102

Reclamante Edvaldo Luis da Silva
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Disbrasul - Distribuidora Brasileira de Produtos para Supermercados Ltda - Me
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000929-63.2013.5.10.0102

Reclamante Mirian Cristina Mourão Matos
Advogado NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
Reclamado JGM Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Zimbrus) - (n/p de Márcio Shecetino)
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
Reclamado Surf Food Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Zimbrus) - n/p de Márcio Shecetino
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
Reclamado Batista e Sousa Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Zimbrus) - n/p de Márcio Shecetino
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento da 6ª e 7ª parcelas do acordo, em nada se manifestou a Reclamada.
Homologo os cálculos apresentados às fls. 72/73
Intime-se a Reclamada para pagar, em 15 dias, a 6ª e 7ª parcelas do acordo, acrescidas da multa pactuada de 100%, atualizadas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-62.2013.5.10.0102

Reclamante Pedro Henrique Santos do Carmo
Advogado TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016/DF)
Reclamado Hospital Santa Marta Ltda
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.
(...)

Despacho

Processo Nº RT-0000948-69.2013.5.10.0102

Reclamante Derisvaldo Ribeiro Rodrigues
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Potencial Pinturas Ltda.
Advogado JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: 19743/DF)

Vistos.

Face à certidão supra, observado o integral cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000959-98.2013.5.10.0102

Reclamante Jackson da Silva Rodrigues
Advogado KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 19/02/2014, a começar pelo reclamante. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000966-90.2013.5.10.0102

Reclamante Francisca Julia do Nascimento
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Jr - Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Me

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.
Intime-se a Reclamante para juntar aos autos sua CTPS, em 5 dias.
CTPS juntada, intime-se a Reclamada, por edital, para proceder às anotações da CTPS obreira, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas

cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias movimentação fundiária, além de comprovar os depósitos do FGTS, conforme comando sentencial, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

O Reclamante deverá comprovar, em 5 dias, os valores levantados a título de FGTS.

Caderneta anotada, intime-se a Reclamante para retirada, em 5 dias.

CTPS retirada, à Contadoria para liquidação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001020-56.2013.5.10.0102

Reclamante Edmar Lima da Silva
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado Provisão Serviços Gerais S/C
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À contadoria, conforme despacho de fl. 63.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001026-63.2013.5.10.0102

Reclamante Domingos Alves da Silva Neto
Advogado SALETE DA SILVA ARAGAO(OAB: 36319/DF)
Reclamado A. F de Araújo Sena Construção, Reformas e Acabamentos - Me
Reclamado Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A
Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 100.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001039-62.2013.5.10.0102

Reclamante Edilson Ribeiro da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Não há obrigação de fazer.

À Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001094-47.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Vilma Crispim Lopes
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Em 16/01/2014 foi expedido RPH, conforme se verifica às fls. 161 e 163.

A RPH foi devolvida pela Secretaria-Geral Judiciária, conforme fl. 166, pela falta de justificativa.

Torno sem efeito a RPH expedida em 16/01/2014. Junte-se aos autos.

Honorários periciais pelo Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, que fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, sendo o ressarcimento limitado ao disposto na portaria PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007.

Fixo os honorários periciais em R\$2.250,00, observado a celeridade e qualidade do serviço técnico prestado pelo perito. Compulsando os autos, verifica-se que não houve antecipação de honorários.

Assim, expeça-se RPH no valor fixado, devendo ser enviada à SGJUD, via malote digital.

Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001094-13.2013.5.10.0102

Reclamante Silvano Bispo de Oliveira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Não há obrigação de fazer.

À Contadoria, para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001099-35.2013.5.10.0102

Reclamante Elisângela Fernandes Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Hotel Atividade Ltda.
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para comprovar a quitação do acordo, em 5 dias, notadamente a partir da 4ª parcela.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001142-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Lucas Alves de Jesus
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Brasília Lista

Vistos os autos.

Face os termos da certidão de fls. 80, lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da referida certidão, para fins de prosseguimento do feito.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001166-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Alequis Correia dos Santos
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Salvacao Pecas e Motores Eireli - Me
Advogado	JETHER EMILIO PEREIRA BISPO(OAB: 9130/DF)

Vistos.

As partes entabularam acordo no valor de R\$ 1.000,00, pagos ao Reclamante no ato da assinatura do acordo.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos das fls. 42/43

A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o valor do acordo, no prazo de 30 dias.

Considerando que a Recomendação n. 03/2011, da Corregedoria Regional do TRT 10ª Região recomendou a dispensa da intimação da Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$10.000,00, deixo de intimar a UNIÃO sobre os termos deste acordo.

Comprovados os recolhimentos, a ao arquivo definitivo.

Não comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos à Contadoria para apuração.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001168-38.2011.5.10.0102

Reclamante	Emmerson Tiago Fernandes Paraense
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (Shopping do Panificador)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)

Vistos.

Em virtude da inclusão da reclamada MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, a reclamante requer que seja realizada penhora na boca do caixa no endereço na petição. Defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa conforme

endereço indicado.

Realizada a penhora do total da execução, desconstitua-se a penhora realizada na fls. 112/113 dos autos. Intime-se o respectivo depositário nesse caso.

Publique-se.

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001180-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Joseli Oliveira da Cunha
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Geléia Fest Food Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Na Pessoa do Sócio, Sr. Alexandre de Sousa Santos)
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, a integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução

Decorrido o prazo in albis, oficie-se a CEF solicitando o extrato de conta vinculada e, após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-73.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio José Gomes do Nascimento
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Discam Distribuidora de Acessórios e Peças de Caminhão Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para liquidação da sentença, conforme despacho de fl. 46.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001188-58.2013.5.10.0102

Reclamante	Jéssica Dyone Galeno da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Cw Academia Esportiva Ltda. (Espaço Fit)
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração dos recolhimentos previdenciários, conforme despacho de fl. 60.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001204-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Alexsandro Leite Nunes

Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)

Reclamado Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda.

Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 262, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da referida certidão, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-68.2012.5.10.0102

Reclamante Ildefonso Alves de Araujo

Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)

Reclamado JR - Confecção e Comércio de Roupas Ltda. - ME

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fls. 53, lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001212-86.2013.5.10.0102

Reclamante Ana Paula Alves Almeida

Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)

Reclamado Cumpadre Restaurante e Cervejaria Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fls. 31, lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-12.2011.5.10.0102

Reclamante Rogério Carneiro de Jesus

Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)

Reclamado Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda

Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

Reclamado Renata Naves Valadares Ribeiro

Reclamado Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 128, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da referida certidão, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-69.2013.5.10.0102

Reclamante Hilda Lourenço de Araújo

Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Reclamado Floricultura Essência de Amor Ltda.

Advogado CALEB RABELO ROSA(OAB: 39780/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 5 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e para habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada, em 5 dias.

Caderneta retirada, à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001247-46.2013.5.10.0102

Reclamante Fábio Raimundo Martins Pereira

Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Sinvo Ltda.

Advogado KARLA ZARDINI DORADO VALENTINO(OAB: 28574/DF)

Vistos.

Face à certidão supra, observado o integral cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001262-49.2012.5.10.0102

Reclamante Márcio Geraldo Martins Pinto

Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)

Reclamado Roberth Milanez Guimarães - ME (Auto Centro e Lava Jato Tagua Park)

Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001263-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Mandú da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	ES Esquadrías de Alumínio Ltda
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da certidão de fls.76, lavrada pelo Oficial de Justiça e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001264-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Valdecí Queiroz
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme despacho de fl. 32.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001305-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Sergio Ferreira Gomes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Marcelo Ricardo Ferreira Ribeiro - ME

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para manifestar acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls.44, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001330-62.2013.5.10.0102

Reclamante	Vital Barbosa Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Marcio Alves Lopes
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA(OAB: 28236/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 5 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para habilitação no seguro desemprego e para movimentação fundiária, além de comprovar os depósitos do FGTS, conforme comando sentencial, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Caso a determinação retro não seja cumprida, expeça-se alvará e deverá o Reclamante comprovar, em 5 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Caderneta anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 5 dias.

Determinações cumpridas, à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001488-20.2013.5.10.0102

Reclamante	João Paulo Gomes da Cruz
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Kvx Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Não há obrigação de fazer.

À Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001494-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Elenice Machado de Oliveira Martins
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Itacarambi Fabricação de Uniformes Ltda - Me
Advogado	ELY RUFINO DA SILVA(OAB: 30246/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme despacho de fl. 41.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001513-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisca Pereira de Carvalho
Advogado	GUILHERME ATAIDE JORDÃO DE VASCONCELOS(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Jacqueline de Oliveira Dias

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS,

conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-08.2013.5.10.0102

Reclamante	July Gabrielly Nogueira da Costa
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	Jb Informática Ltda. (Prepara Cursos Profissionalizantes)
Advogado	RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 5 dias.

CTPS juntada, intime-se a 1ª Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias de movimentação fundiária e comprovar os depósitos do FGTS, conforme comando sentencial, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Caso a determinação retro não seja cumprida, expeça-se alvará e deverá o Reclamante comprovar, em 5 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Caderneta anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 5 dias.

Determinações cumpridas, à Contadoria.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001549-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Abel Borges Lacerda
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Jfr Engenharia e Construções Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporações Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Casablanca Incorporação Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para se manifestar acerca do descumprimento do acordo, em nada se pronunciou a Reclamada. Homologo os cálculos apresentados às fls. 121/122.

Intime-se a Reclamada para, em 15 dias, pagar o acordo inadimplido, acrescido da multa pactuada em audiência, atualizado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001578-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Herberson de Sousa Alves
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	Anevi Serviços de Gesso Ltda. - ME
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar o término do contrato de emprego em 15/04/2013, por pedido de demissão do empregado;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- 4/12 de 13º salário;

- férias + 1/3 de 29/12/2011 a 29/12/2012;

- 4/12 de férias + 1/3 de 29/12/2012 a 15/04/2013;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- adicional de horas extras e reflexos;

- vale-transporte;

III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- comprovar os depósitos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre 13º salário ora deferido, sob pena de execução pelos valores resmanescentes, a serem transferidos à conta vinculada, vedado o saque;

- proceder à baixa na CTPS, com data de 15/04/2013.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$7.000,00, com custas de R\$140,00, pela reclamada.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001596-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Patrícia Neres Dantas
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Drogaria Athayde Ltda.
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

Vistos.

Tendo em vista as certidões de fls. 94/95, lavradas pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para informar o atual endereço do executado e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001597-68.2012.5.10.0102

Reclamante João de Souza Maia Filho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Jose Waldir Goncalves Viana
Advogado ALAIM AMBROSIO RIBEIRO(OAB: 6996/DF)
Reclamado Wagner Jose Rodrigues

Vistos.

Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça às fls.69, intime-se o reclamante para se manifestar acerca da referida certidão, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da feito.

Publique-se.

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001598-19.2013.5.10.0102

Reclamante Jasiel Rocha Oliveira
Advogado JULIANA ATAIDES DE OLIVEIRA(OAB: 31942/DF)
Reclamado Vicente Pedrosa Neto

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para realizar o desentranhamento dos documentos, conforme ata de audiência acostada à fl. 28 dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001648-16.2011.5.10.0102

Reclamante Gilson de Orlando Cavalcante
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado MCA Construções Ltda. - ME
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 31138/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001651-97.2013.5.10.0102

Reclamante Romero de Araújo Silva
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado A C Freires Bar e Choparia Ltda. - ME
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

Vistos.

Manuifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001740-23.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Carlos Moreira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Tema Transporte Especial de Malotes Ltda.

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001788-79.2013.5.10.0102

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Alogas Ltda. - ME

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 45/46 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 715,51 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 715,51, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em

registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001872-80.2013.5.10.0102

Consignante	C S Atividades Esportivas Ltda - Me
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Consignado	Ayla Rolim Santos
Advogado	LUCIANA RAMOS RIBEIRO(OAB: 36274/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A presente demanda foi digitalizada nos autos do PJE nº 2240-80.2013.5.10.0105 (fls. 26), o qual teve audiência designada para o dia 26/2/2014.

A consignada AYLA ROLIM SANTOS não levantou o alvará da fls. 24 e o mesmo perdeu a validade por decurso do prazo.

Expeça-se novo alvará, conforme já determinado na ata da fls. 18.

Intime-se a consignada para receber o alvará.

Após, ao arquivo definitivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001937-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Pires da Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Nasa Serviços de Logística Ltda. - ME
Advogado	CILENE MARIA HOLANDA SALOIO(OAB: 8543/DF)

Considerando o depósito de fls. 262 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4600113869802, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 806,82 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 787,14 (97,56%)

Custas do Processo: 15,74 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,94 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. ADEILSON DOS SANTOS MORAES, OAB Nº 34450/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002268-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Cláudio Batista Breves
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002281-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Diogo Lima
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca dos embargos à execução opostos pela executada e da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, ratificando ou retificando, se necessário, os cálculos apresentados. Prazo: 15 (quinze) dias.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002366-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Edson da Silva Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Staxx 1 Serviço de Entrega e Encomendas Ltda. - ME
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002385-82.2012.5.10.0102

Reclamante Waldiney José Marques
Advogado OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA(OAB: 28791/DF)
Reclamado Duda Pães e Conveniência Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002395-63.2011.5.10.0102

Reclamante César Ferreira dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado João Lopes dos Santos
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: 6746/DF)

Vistos os autos.

O reclamante indicou veículos à penhora (fls. 91/99).

Face a pesquisa realizada no sistema RENAJUD às fls. 100, constando a informação de que o veículo placa NFK 4702 possui restrição e que, o veículo placa KCT 9700 não é de propriedade do executado, indefiro o pedido.

Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 87, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens passíveis de penhora e/ou fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002435-11.2012.5.10.0102

Reclamante Anderson Barbosa Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado DFA Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (CBE Cestas Básicas Econômicas)
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002479-30.2012.5.10.0102

Reclamante Minervino Soares da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Reclamado Detran - DF

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada DETRAN-DF.

Quanto ao recurso ordinário da 1ª Reclamada SITRAN, denega-se seguimento, por intempestivo.

A sentença foi publicada em 12/12/2013, conforme fl. 359, iniciando o prazo recursal em 13/12/2013 e encerrando-se em 20/01/2014, observado que o recesso forense iniciou em 20/12/2013 e não 19/12/2013, como alegado pela recorrente.

Intempestivo é o recurso ordinário da 1ª Reclamada.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002494-96.2012.5.10.0102

Consignante Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado Claudia Ferreira de Bessa
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 42/44 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 115,46 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 115,46, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002561-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Mirian Coutinho da Costa
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Valdemira de Sousa Cotrim
Advogado	ELIAS MARQUES COTRIM(OAB: 32342/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para o cálculo do valor das contribuições previdenciárias incidentes no pacto laboral, conforme ata de fl. 23.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002617-94.2012.5.10.0102

Reclamante	Jocilene Rodrigues Pereira
Advogado	GABRIEL BOTELHO ANDRADE(OAB: 38644/DF)
Reclamado	W B Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIANO(OAB: 26042/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para o cálculo do recolhimento previdenciário, conforme fl. 47.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002682-89.2012.5.10.0102

Consignante	Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Consignado	Helton Alves de Oliveira

Sentença à fl. 45: "[...] Ausente o consignante e seu advogado [...] Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, a rt. 844).[...] intime-se o consignante, por seu procurador[...]"

Despacho à fl. 47: "Vistos. Ação arquivada pela ausência da empresa consignante nos termos do art. 844/CLT. Fixo as custas processuais em R\$71,89, 2% do valor da causa, de responsabilidade da autora que deverá comprovar o recolhimento

no prazo legal.

Intime-se como determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0002711-42.2012.5.10.0102

Reclamante Sérgio Marques Pinheiro
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950/DF)
Reclamado J.R de Almeida Academia Fitness - Me
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para se manifestar acerca do descumprimento do acordo, em nada se pronunciou a Reclamada. Homologo os cálculos apresentados às fls. 32/33.

Intime-se a Reclamada para, em 15 dias, pagar o acordo inadimplido, acrescido da multa pactuada em audiência, atualizado, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002746-02.2012.5.10.0102

Reclamante Patrícia dos Santos Matos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (Aloha Sushibar e Temakeria - n/p de Ana Cecília De Brito Totolli Rodrigues)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002761-68.2012.5.10.0102

Reclamante Alcides Matias Teles

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda.
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Trânsito em julgado acima certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 5 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, além de comprovar os depósitos do FGTS, conforme comando sentencial, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Caso a determinação retro não seja cumprida, expeça-se alvará e deverá o Reclamante comprovar, em 5 dias, o valor levantado a título de FGTS.

Caderneta anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 5 dias.

Determinações cumpridas, à Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002774-67.2012.5.10.0102

Reclamante Rosinalva Ramos de Souza
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - COOTARDE
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos.

A reclamada comprova o pagamento de 30% da execução e requer o parcelamento do débito nos termos do art. 745-A do CPC.

Defiro o pedido.

A reclamada deverá pagar o saldo remanescente da execução em 6 (seis) parcelas mensais com vencimento no dia 15 de cada mês, a começar pelo mês de março/2014, conforme a disposição legal mencionada. As parcelas deverão ser depositadas na conta judicial nº 042/01544367-5, agência 3309, Caixa Econômica Federal.

Publique-se.

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0028300-27.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-00283/1998-102-10-00.9

Reclamante Raimundo Jorge de Souza
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado LUCIVALDO GOMES DOS SANTOS

Vistos.

O Exequente requer sejam os autos arquivados provisoriamente por 2 anos, tendo em vista não saber o paradeiro e existência de bens da reclamada e sócios.

Defere-se.

Ao arquivo provisório, por 2 anos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0037500-48.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00375/2004-102-10-00.8

Reclamante LINDON JHONSON HOZANO DANTAS
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: 7457/DF)
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Vistos.

O Exequente interpôs agravo de instrumento em agravo de petição às fls. 391/401.

O recurso de agravo de petição foi recebido como simples petição, fl. 369, e teve o pedido denegado, fl. 371. Embora a decisão seja incidente, este juízo não mais analisará o pleito, uma vez que denegou a inclusão da empresa SADIA S.A no polo passivo da presente execução, razão pela qual o agravo de petição deve ser submetido à análise do Eg. Tribunal.

Assim, exerço o juízo de retratação e recebo o recurso de agravo de petição, devendo os autos serem remetidos ao 2º grau.

Face ao juízo de retratação, torno sem efeito os despachos, atos e intimações, da fl. 369 a 414.

Ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0043400-07.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00434/2007-102-10-00.0

Reclamante Wesley Lima da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Distriphar Distribuidora Ltda.
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS(OAB: 20329/DF)
Reclamado Joel de Moura Pimentel
Reclamado Divino Pereira da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0050400-29.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00504/2005-102-10-00.9

Reclamante Mauro Cesar Gomes de Brito
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado Office Sport's Vendas e Serviços de Sinuca

Vistos.

A Exequente não conhece o paradeiro da existência de bens da Executada e de seus sócios, motivo pelo qual requer o arquivamento dos autos.

Arquivem-se os autos, provisoriamente por 2 anos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0059700-83.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-00597/2003-102-10-00.0

Reclamante Chirley Ferreira Carvalho
Advogado JOSE MONTEIRO LIMA(OAB: 7680/DF)
Reclamado Livre Mercado Serviços Administrativos Ltda.
Advogado GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO(OAB: 16911/DF)
Reclamado José Wilson de Souza
Reclamado Elaine Cristina Dias Barboza

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0077600-06.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00776/2008-102-10-00.1

Reclamante Regina Dias de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: 20190/O/DF)
 Reclamado Erika Regina de Freitas (Colégio
 Evolução)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista a certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 168, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada e/ou requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Taguatinga, 13 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0087100-67.2006.5.10.0102**

Processo Nº RT-00871/2006-102-10-00.3

Reclamante Joao Elias Antunes de Oliveira
 Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL
 DALAZEN(OAB: 21903/DF)
 Reclamado Sociedade de Educação e Cultura
 Caiçaras - Faculdades Caiçaras
 Reclamado Centro Educacional Caiçaras Ltda.
 Reclamado Milton Silveiro da Silva
 Advogado HERBERT HERIK DOS
 SANTOS(OAB: 25650/DF)
 Reclamado Marly Das Dores Silveira Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante os termos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 871, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da referida certidão.

Publique-se.

Taguatinga, 13 de fevereiro de 2014

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0088600-37.2007.5.10.0102**

Processo Nº RT-00886/2007-102-10-00.2

Reclamante Cleonice Ramos Barbosa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
 MATOS(OAB: 06580/O/DF)
 Reclamado Andrea Andres de Oliveira Medeiros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do parcelamento do débito.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0110900-56.2008.5.10.0102**

Processo Nº RT-01109/2008-102-10-00.6

Reclamante Janete Neves dos Santos
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS
 SANTOS(OAB: 23915/T/DF)
 Reclamado Pamanhonia da Roça Comércio de
 Alimentos Ltda
 Advogado PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB:
 9077/DF)
 Reclamado Isalmir Alves Pereira de Souza
 Reclamado Noemia Alves Lima

Vistos.

O reclamante requer a penhora online via BACENUD, a pesquisa via RENAJUD, a citação da reclamada NOEMIA ALVES LIMA e a realização de penhora na boca de caixa.

Defiro o pedido em parte.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com as penhoras e pesquisa requeridas.

Quanto à citação da reclamada NOEMIA ALVES LIMA, noto que a mesma já foi citada em 27/08/2013, conforme resposta da carta precatória nº 158/2012, acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0121500-44.2005.5.10.0102**

Processo Nº RT-01215/2005-102-10-00.7

Reclamante Francimaria Pereira da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Willn Park Buffet Infantil
 Advogado ESMERALDINO BARBOZA
 NETO(OAB: 3902/DF)
 Reclamado Dilma Farias Nascimento
 Reclamado Walter Farias Nascimento

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 212, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da referida certidão, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0124600-02.2008.5.10.0102**

Processo Nº RT-01246/2008-102-10-00.0

Reclamante Antonio Cezario de Andrade Filho
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
 SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Transportadora Boreal Ltda
 Advogado FLAVIO APARECIDO
 BORTOLASSI(OAB: 12541/O/DF)
 Reclamado Rafael Palma Almeida
 Reclamado Verinda Iacono Bortolassi

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 266, intime-se o exequente para se manifestar acerca da referida certidão, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0131600-19.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-01316/2009-102-10-00.1

Reclamante Milton Davi de Sousa Melo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado DG Construtora e Eventos Ltda. - ME
Reclamado Luciano de Jesus Passos (Construtora Gabarito e Reformas)
Reclamado Luciano de Jesus Passos
Reclamado Domingos Costa Pinheiro
Reclamado Gabriel Valadares Silveira

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para manifestar acerca das certidões exaradas pelo Oficial de Justiça às fls.190/191, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0132100-56.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01321/2007-102-10-00.2

Reclamante Lidiane Lino Mozer
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado Iraneide da Silva de Matos
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 01950/A/DF)

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 149/151, Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da referida certidão, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento da execução.

Publique-se .

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0136900-98.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01369/2005-102-10-00.9

Reclamante Tais Nunes da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado Fabio Amaral do Bomfim

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0144000-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01440/2009-102-10-00.7

Reclamante Demetrius de Sousa Paz
Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme despacho de fl. 852.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0146800-57.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-01468/1995-102-10-00.8

Reclamante JOSE UBIRAJARA PEREIRA
Advogado FRANCISCO FONTENELE
CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Tutti Frutti Comercial de Verduras Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado Gladys Aparecida de Lucas Siqueira
Reclamado Marcos Moreira Siqueira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para apresentar o número do PIS, a fim de que seja possível o recolhimento dos encargos previdenciários. Prazo 10 (dez) dias.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0155100-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01551/2009-102-10-00.3

Reclamante Raimundo Simão dos Santos

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Condomínio do Edifício Mar Mediterrâneo

Advogado TATIANE BECKER AMARAL(OAB: 16371/DF)

Determino à CEF que libere ao executado Condomínio do Edifício Mar Mediterrâneo, o saldo total existente na conta judicial de número 042/01519428-4 referente ao saldo remanescente.

Intime-se o executado para receber o presente alvará.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0168500-69.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01685/2007-102-10-00.2

Reclamante Tiago Santos Carvalho

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/O/DF)

Reclamado Laercio Luiz Freiburger - Me

Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA(OAB: 20710/DF)

Reclamado Laercio Luiz Freiburger

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 258, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada, e/ou requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Taguatinga, 13 de fevereiro de 2014

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0168700-91.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01687/1998-102-10-00.0

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0185700-12.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-01857/1995-102-10-00.3

Reclamante Maria de Oliveira Sousa

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado PARTIDO SOCIAL CRISTAO

Vistos.

Verifico a esta altura a existência de erro material constante da parte final do despacho de fls. 289/290, publicado em 12/02/2014, onde se lê:

"Assim, designo o dia 24/02/2014, às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, onde será realizar-se-á o leilão.",

leia-se:

"Assim, designo o dia 24/02/2014, às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF."

Publique-se.

Taguatinga, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0193900-95.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-01939/2001-102-10-00.7

Reclamante EDILSON SANTOS DA CUNHA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado MILTON MACHADO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente por 10 dias.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0201800-27.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-02018/2004-102-10-00.4

Reclamante Rosangela Campos Mendes

Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

Reclamado ALICOM ALIMENTOS COM. E INDUSTRIA LTDA

Reclamado Edison Roquete de Melo

Reclamado Edmar Roquete de Melo

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001378-26.2010.5.10.0102

Reclamante	Lucilene Fernandes da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Poulet D'or Restaurante Ltda. - ME (na pessoa da sócia Lourena Leal de Sousa)
Reclamado	Misael Lucio da Costa de Jesus
Reclamado	Welbert Fernando dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MISAEL LUCIO DA COSTA DE JESUS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente a R\$4.000,00, valor fixado em 26/04/2011, sujeito à atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0100400-62.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01004/2007-102-10-00.6

Reclamante	Maria da Conceicao de Sousa Silva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 7962/DF)

Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Janes Carvalho Silva Sousa
Reclamado	Joao Antonio Fontenele de Sousa Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOÃO ANTÔNIO FONTENELE DE SOUSA FILHO e JANES CARVALHO SILVA SOUSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante.....: 318,38 (25,01%)
INSS Reclamado.....: 686,80 (53,95%)
INSS Terceiros.....: 199,17 (15,65%)
INSS SAT.....: 68,68 (5,40%)

Total Geral: 1.273,03

Atualizado:17/09/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0138000-88.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01380/2005-102-10-00.9

Reclamante	Ivone Fontenele Costa
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Colegio Equipe Ltda
Reclamado	Vanuza Pereira Cavalcanti
Reclamado	Marcia Mendes de Sales

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada VANUZA PEREIRA CAVALCANTE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.282,57 (94,36%)
INSS Reclamante....: 50,14 (0,75%)
INSS Reclamado.....: 131,07 (1,97%)
INSS Terceiros.....: 29,50 (0,44%)
INSS SAT.....: 6,55 (0,10%)
Custas do Processo: 126,65 (1,9%)
Custas Art.789.....: 31,66 (0,48%)

Total Geral: 6.658,14

Atualizado:31/07/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0210900-06.2004.5.10.0102*Processo Nº RT-02109/2004-102-10-00.0*

Reclamante Francisco Romario Vieira Lamas
 Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
 Reclamado Conhecer Com e Distribuidora de Livros Ltda
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Daniel Ferreira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada DANIEL FERREIRA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 513,13 (100,00%)

Total Geral: 513,13

Atualizado:14/11/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, FEVEREIRO de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000432-17.2011.5.10.0103**

Reclamante Daniel dos Santos Sucena
 Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Despacho de fls. 156: "Vistos.O exequente peticiona às fls. 153 requerendo prioridade na tramitação processual, tendo em vista o fato de estar acometido de doença grave. Defere-se. Contudo, a parte não atendeu ao despacho anteriormente proferido, no sentido de

forneceu o atual endereço da executada, de modo a permitir o prosseguimento da execução. Em face disso, intime-se novamente o exequente, via DEJT, para fornecer o atual endereço da executada. Prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região).".

Despacho**Processo Nº RT-0000724-31.2013.5.10.0103**

Reclamante Dalbert Luiz da Silva
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado D L Base e Acabamento Em Construção Ltda - Me

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-0000762-77.2012.5.10.0103**

Reclamante Jonathan de Oliveira Pontes
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A.
 Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Despacho de fls. 334: "Vistos. Havendo a garantia do juízo, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.".

Despacho**Processo Nº RT-0001180-49.2011.5.10.0103**

Reclamante Jose de Castro Rego Neto
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
 Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda (Us Ls Construcoes e Reformas Ltda)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
 Reclamado Uanderson dos Santos Domingos
 Reclamado Lauana Ribeiro Soares

Despacho de fls. 166: "Vistos. O Juízo, em cumprimento ao art. 878 da CLT, já praticou diversos atos expropriatórios 'ex officio' contra o patrimônio da primeira executada, sem lograr êxito nessa investida. Promovida a descon sideração da personalidade jurídica da devedora principal, e direcionada a execução contra o patrimônio de seus respectivos sócios, nos termos do despacho de fls. 148, o Juízo igualmente não conseguiu localizar patrimônio suficiente para quitar a presente execução, como fazem prova as certidões do BACEN/JUD (fls. 158/159) e RENA JUD (fls. 163/165). Cumpre registrar que existem diversas reclamações trabalhistas em curso nesta unidade jurisdicional contra a primeira executada (Us e Ls Construções e Reformas Ltda.), onde o Juízo encontrou idênticos obstáculos para a execução das sentenças proferidas, tratando-se, portanto, de um problema repetitivo. É pública e notória a contumácia tanto da primeira executada, quanto de seus sócios. Entendo que foram envidados esforços suficientes para resolver a presente execução com o patrimônio da primeira executada e seus sócios (sem sucesso, repita-se). Logo, o Juízo atendeu ao desiderato contido no Verbete nº 37 do Pleno do TRT/10ª Região. Doravante, a execução terá continuidade contra o responsável subsidiário, nos termos da sentença transitada em julgado. Atualize-se o cálculo de liquidação. Ato contínuo, intime-se o segundo executado, na pessoa de seu procurador, para pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Valor da Execução: R\$ 15.628,41 (atualizado até 28/02/2014); Líquido Exequente: R\$ 14.015,45; INSS Empregado: R\$ 335,60; INSS Empregador + SAT: R\$ 733,58; INSS Terceiros: R\$ 184,99; Custas Processuais: R\$ 287,03; Custas do Art. 789-A IX da CLT: R\$ 71,76.

Despacho**Processo Nº RT-0001225-53.2011.5.10.0103**

Reclamante João Barbosa dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Piraminas Construções e Instalações Ltda.
 Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Vistos. O reclamante requer que seja dado prosseguimento da execução em face da segunda reclamada. Indeferiu-se o pedido, tendo em vista que até o momento não foram esgotados todos os meios de prosseguimento da execução contra o primeiro reclamado. Intimem-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001532-70.2012.5.10.0103

Reclamante Clayton Oliveira da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte Me
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Vistos. O advogado da reclamada peticiona requerendo que seja substituído nos autos por

meio de substabelecimento. Defiro a substituição requerida, anote-se o nome da nova procuradora da reclamada inclua a mesma no Sistema de Administração de Processos de Primeira Instância. O reclamante por meio de petição requer que seja expedido novo mandado de penhora para bloqueio de crédito junto SBA/DFTRANS, no fundo contábil 056011181-9 que está

depositada no Banco Regional de Brasília, agência 056, compulsando os autos, verifica-se que há somente dois mandados expedidos no processo para intimação de testemunhas para a realização de audiência, inclusive arroladas pelo próprio reclamante. Indeferiu a expedição dos referidos mandados, tendo em vista não ser o momento processual adequado. Ato contínuo, o reclamante informa que a existência de um veículo marca V W, modelo Polo Torino U, placa JHZ número 7554 em nome da primeira reclamada. Requer mais uma vez a expedição de mandado de penhora do veículo indicado, tendo em vista que o bem já se encontra com leilão marcado em processo que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga. Com relação ao pedido de expedição de mandado de penhora do veículo citado, indefiro tendo em vista pela data informada já ocorreu o leilão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001623-29.2013.5.10.0103

Reclamante Jackeline Susan de Oliveira
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado Restaurante Vovó Luiza Ltda. - ME
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações do contrato na CTPS da autora, fazendo constar a função de auxiliar de cozinha, o salário mensal de R\$700,00, admissão em 28.01.2013, dispensa em 05.07.2013 considerando a projeção do aviso prévio, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com encaminhamento de ofício à SRTE. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001735-95.2013.5.10.0103

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa Filho

Advogado ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357/DF)

Reclamado Gonçalves Centro Automotivo Ltda. - Me

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

"Intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, será realizada comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0001783-54.2013.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Silva Sousa
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Posto isto, decide a 03ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, reconhecendo a prescrição quinquenal sobre o(s) pedidos referentes a período anterior a 31/7/2008, em relação a ele(s) EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e, no mais, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) adicional de periculosidade e reflexos em férias e 13º salários, e, b) diferenças de horas extras e reflexos em férias e 13º salários. Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: c) depositar em conta do FGTS repercussão do adicional de periculosidade e das diferenças de horas extras e reflexos desta em 13º salários, na base 8% do valor mensal de cada parcela apurada, e, d) entregar ao reclamante instrumento complementar apto à movimentação da conta fundiária. Arcará a reclamada, ainda, com a solução de honorários periciais em favor do engenheiro CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, no valor de R\$3.000,00. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: adicional de periculosidade, diferenças de horas extras e reflexos destas parcelas em 13º salários - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011-

(Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. Expeça-se requisição de antecipação de honorários periciais ao engenheiro CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO. Trânsito em julgado, libere-se ao sr. Perito a importância de R\$ 2.582,63 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), restituindo-se aos cofres públicos a quantia de R\$417,37, ora antecipada. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial- DEJT. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001910-89.2013.5.10.0103

Reclamante	Luciane de Santana Torres
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação. Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10.506,00 (dez mil, quinhentos e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$525.300,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça Gratuita. As partes serão intimadas da presente decisão em audiência, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial- DEJT. Trânsito em julgado, libere-se ao sr. Perito Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO a quantia de R\$2.384,92 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) da conta orçamentária sob a rubrica Assistência Judiciária a Pessoas Carentes, mantida por este Eg. Tribunal. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002012-82.2011.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Nonato Silva do Nascimento
Advogado	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Hipermercado Extra
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002135-80.2011.5.10.0103

Reclamante	Rennycky Balthazar Emerck Ribeiro Cipriano
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado	Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)
Reclamado	Wilson Conrado de Lima Junior
Reclamado	Augusto Luiz Hoffmann

Despacho de fls. 305: "Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309- 042 - 01542821-8, observando os seguintes PERCENTUAIS : Liq. Exequente.....: (74,36%) INSS Reclamante...: (5,78%) INSS Reclamado.....: (14,13%) INSS Terceiros.....: (3,72%) Custas do Processo:(1,60%) Custas Art.789.....: (0,40%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS, OAB Nº 4213/DF, CPF Nº 6732429787; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-0002327-47.2010.5.10.0103

Reclamante	Waltervan de Souza Borges
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: 13679/DF)
Reclamado	Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Maria da Paz Barbosa
Reclamado	Renato Alves Rosa

Vistos e examinados.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números: 3309 042 01543361 -0; 3309 042 01543360-2; 3309 042 01543358-0; 3309 042 01541078-5; 3309 042 01540998-1; 3309 042 01540899-3; 3309 042 01540812-8; 3309 042 01540731-8; 3309 042 01540666-4; 3309 042 01540602-8; 3309 042 01543359-9.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido de todas as contas supra, e posteriores atualizações, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADELCE PINTO DE QUEIROZ, OAB Nº 13679/DF.

2) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, para o efetivo prosseguimento da execução.

Intime-se o exequente para receber o alvará e, inclusive, para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002404-85.2012.5.10.0103

Reclamante	Manoel do Nascimento Pereira de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora Material Construção Ltda.

Advogado

FLAVIO LUIZ MEDEIROS
SIMOES(OAB: 16453/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação. "

Despacho

Processo Nº RT-0107600-54.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-01076/2006-103-10-00.9

Reclamante

Marlon Pereira dos Santos

Advogado

WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado

Vitae Indústria e Comércio Ltda

Advogado

LUÍS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)

Reclamado

Josimar Aparecido da Cunha

Vistos e examinados.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042-01512722-6, observando os seguintes percentuais:

Total da execução R\$ 23.826,43 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 23.245,29 (97,56%)

Custas do Processo: 464,91 (1,95%)

Custas Art.789.....: 116,23 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WILSON ROBERTO

PREZZOTO, OAB Nº 17318/DF, CPF Nº 82699445800;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

4) O saldo remanescente será movimentado oportunamente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0157400-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01574/2009-103-10-00.4

Reclamante

GISELE DE SANTANA Pinto

Advogado

WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado

Cristiane Moraes Almeida dos Santos Me

Advogado

DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado

Cristiane Moraes Almeida dos Santos

Intime-se a reclamante para o recebimento do alvará judicial, no

prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000334-27.2014.5.10.0103

RECLAMANTE

LIECI JOSE DE SOUZA

ADVOGADO

ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403)

RECLAMADO

PIGMENTO CONSTRUÇOES E
REFORMAS LTDA - ME

RECLAMADO

TECNISA S.A.

P

PROCESSO Nº0000334-27.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LIECI JOSE DE SOUZA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e
outros

Audiência Inicial: 20/03/2014 14:20:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 15.370.276/0001-39 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **20/03/2014 14h20min**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos
s i t e
<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocume

nto/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14021314421304500 000000630872
ATO ORDINATÓRIO INICIAL	Certidão	14021314421304500 000000630872
cct	Convenção Coletiva de Trabalho	14020716315844100 000000610663
dec hip	Declaração de Hipossuficiência	14020716315812600 000000610660
proc	Procuração	14020716315780900 000000610656
Petição Inicial	Petição Inicial	14020716315745800 000000610655

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002023-40.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WELTON DE OLIVEIRA LOPO
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	DELMO SILVA DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

P

PROCESSO Nº0002023-40.2013.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WELTON DE OLIVEIRA LOPO

RÉU: DELMO SILVA DE OLIVEIRA - ME e outros

Audiência Inicial: 18/03/2014 14:15:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) DELMO SILVA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 14.037.764/0001-66

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/03/2014 14h15min**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14021313574685300 000000630665
ATO ORDINATORIO INICIAL	Certidão	14021313574685300 000000630665
Procuração, Hipossuficiência e	Procuração	13090917013282300 000000324373

Contracheques, TRCT e Outros Docs.	Documento Diverso	13090917013318600 000000324375
Petição Inicial	Petição Inicial	13090917013251300 000000324297
Minutar despacho	Despacho	13091823131607300 000000330143
certidão prevenção	Certidão	13091214523330900 000000330940
Certidão	Certidão	13091817123561300 000000340351
Intimação	Intimação	13091823131607300 000000330143

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002792-85.2012.5.10.0103

Reclamante	Silas Ferreira dos Santos
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado	Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Reclamado	Borges Landeiro (Pintores)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"POSTO ISSO, rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual, ilegitimidade passiva arguida pela segunda reclamada e julgo procedente o pedido do reclamante SILAS FERREIRA em face das reclamadas MIGRA REF EM EDIFC E SANEAMENTO LTDA e BORGES LANDEIRO (PINTORES), esta de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, FEVEREIRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000313-51.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RAIMUNDO LIRA DE LIMA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014, às 14h25min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000318-73.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	PEDRO GOMES
ADVOGADO	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao Reclamante, sob pena de indeferimento, que no prazo de 10 dias junte novamente no sistema do PJE os documentos que acompanham a exordial, nos moldes estabelecidos no art. 12 da Resolução 94 do CSJT, uma vez que não é possível acessar nenhum dos arquivos juntados.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/03/2014, às 14h25min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000334-27.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LIECI JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/03/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada por edital e a segunda via postal.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000351-63.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DISON FERREIRA BORGES
ADVOGADO	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500)
RECLAMADO	PARNI COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que junte novamente ao sistema do PJE a exordial, de acordo com sua correta classificação, nos termos do art. 16, da Resolução 94 do CSJT, sob pena de indeferimento.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014, às 13h55, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000354-18.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE LAERCIO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	RUTE MARIA DE AZEVEDO SÁ GONTIJO

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000355-03.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE ORLANDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/03/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 14 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Hisleny Sampaio Cândido de Branco

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002941-41.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MARISTELA FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que junte novamente ao sistema do PJE a exordial, de acordo com sua correta classificação, nos termos do art. 16, da Resolução 94 do CSJT, sob pena de indeferimento.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2014, às 13h40, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000293-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000293-57.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ANTONIO SANTOS DE ARAUJO

RÉU: PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME e
outros (2)

Audiência Inicial: 11/03/2014 14:25h

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 15.370.276/0001-39

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/03/2014 14:25h**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
DESPACHO INICIAL	Certidão	14021409412656800 000000632900
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	14021016232655400 000000613958
CTPS	CTPS	14021016232627500 000000613954
DEC HIP	Declaração de Hipossuficiência	14021016232600900 000000613948
PROC	Procuração	14021016232566400 000000613943

Petição Inicial

Petição Inicial

14021016232521200
000000613942

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 14 de fevereiro de 2014.

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-0000020-78.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	CLEBESON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	L MOTA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	INOCENCIA MOREIRA MOTA(OAB: 18824)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Aguarde-se a entrega da CTPS obreira no balcão desta secretaria.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as devidas anotações, conforme acordo homologado nos autos.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000020-78.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	CLEBESON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	L MOTA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	INOCENCIA MOREIRA MOTA(OAB: 18824)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Aguarde-se a entrega da CTPS obreira no balcão desta secretaria.
Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as devidas anotações, conforme acordo homologado nos autos.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000051-98.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LORRAYNE GONCALVES SANTOS CORREIA
ADVOGADO	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 5493)
RECLAMADO	BIOLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 636598 e ante o teor da petição de ID 630783, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, em 10 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000253-75.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GILVAN DA SILVA FELIX
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)
RECLAMADO	ARETZ & OLIVEIRA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 11 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante, por meio da petição de ID número 616940, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da reclamada, defiro a desistência reclamada.

Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e **extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.**

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 476,78, calculadas sobre R\$ 23.839,14, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de ID número 615896.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 11 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000264-04.2014.5.10.0105**

RECLAMANTE HALLYS KENNEDY PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128)
RECLAMADO FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO F & A LIMPEZA DE PISOS EM GERAL LTDA - ME

Taguatinga/DF, 14 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-0000271-96.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE GILVAN DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de fevereiro de 2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 5 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente ação é oriunda de prevenção, conforme disposto no despacho de ID 649526.

Verifico que audiência inicial não foi designada pelo sistema Pje.

Isto posto, designo audiência inaugural para o dia 18.03.2014, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, inclusive, para tomar ciência da data e hora da audiência designada.

Notifique-se a reclamada.

Ficam as partes advertidas que o não comparecimento importará na aplicação das disposições contidas no art. 844 da CLT.

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação dos formulários do Seguro-Desemprego e do FGTS, bem como seja a reclamada compelida a anotar o registro de baixa em sua CTPS, sob a alegação de que, muito embora haja comprovação de sua dispensa imotivada, sua carteira não foi baixada, tampouco lhe foram entregues as guias respectivas.

Pois bem. Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Razão assiste ao Reclamante.

No caso presente, o documento de ID 627559 demonstra que o término do contrato de trabalho do reclamante foi por dispensa sem

justa causa, em 6.1.2014, indicando a presença do requisito do *fumus boni iuris*.

De igual modo, está presente o requisito do *periculum in mora*, na medida em que é fato público e notório que a situação de desemprego, pela qual passa o reclamante, via de regra, compromete a sobrevivência do trabalhador e de sua família, bem como que a Carteira Profissional documento é essencial, e sua apresentação com as corretas anotações é imprescindível, para o trabalhador pleitear junto aos órgãos competentes o benefício do seguro-desemprego e o saque do FGTS.

Frise-se que a liberação dos depósitos do FGTS e do Seguro-Desemprego ao reclamante e a anotação de baixa na CTPS obreira decorre de direito inequívoco, como demonstrado alhures, não havendo falar, pois, em reversibilidade da tutela.

Por essas razões, estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para determinar à Reclamada que, até a data da audiência inaugural, proceda à anotação da baixa na CTPS do Reclamante, sob pena de, não o fazendo, tais anotações serem feitas pela Secretaria.

Determino, ainda, a expedição de alvará judicial que possibilite a liberação imediata dos depósitos do FGTS a habilitação para o benefício do Seguro-Desemprego.

Visando a economia e celeridade processual, confiro força de alvará à presente decisão.

Intime-se o reclamante do teor desta decisão.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000274-48.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ADAILDO DA SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	RCS TECNOLOGIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente ação é oriunda de prevenção, conforme disposto no despacho de ID 650434.

Verifico que audiência inicial não foi designada pelo sistema Pje.

Isto posto, designo audiência inaugural para o dia 18.03.2014, às 14h05min.

Intime-se o reclamante, inclusive, para tomar ciência da data e hora da audiência designada.

Notifique-se a reclamada.

Ficam as partes advertidas que o não comparecimento importará na aplicação das disposições contidas no art. 844 da CLT.

Taguatinga/DF, 14 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000293-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital.

TAGUATINGA/DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000300-49.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE NILTON SOUZA PASSOS
ADVOGADO	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955)
RECLAMADO	ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT ("Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.") uma vez que:

1) não procedeu à nominação correta dos documentos no campo

próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- Registro geral- RG; D- comprovante de residência e assim por diante, em atenção Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012).

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 646094 e 646096.

Embora a petição inicial tenha sido anexada duas vezes, não há possibilidade de exclusão pelo PJe.

Atente o reclamante para que tal não volte a ocorrer.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000303-04.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANILTON PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	Organizações Francap S.A.
RECLAMADO	J & J COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Muito embora a presente reclamatória trabalhista tenha sido distribuída à pasta denominada "valor incompatível", verifico que o rito escolhido para a demanda em apreço está correto, tendo em vista que o valor atribuído a causa (R\$ 21.150,04) está abaixo da quantia de 40 salários mínimos - R\$ 28.960,00 em valores atuais - , limite máximo para que as ações sejam submetidas ao rito sumaríssimo.

Desse modo, não há alteração a ser feita.

Vejo, ainda, que o reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT ("Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.") uma vez que anexou documentação ilegível.

Excluo, pois, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 646960.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o

cadastro do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 12 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000304-86.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	TELMA RAMOS DA CRUZ(OAB: 27111)
RECLAMADO	NUTRABRANDS COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RECLAMADO	SALES BROKER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Na manifestação de ID 655363, o reclamante requer a inclusão da empresa **NUTRABRANDS COM. DIST. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** (CNPJ sob o n.º 09.570.349/0001-33) no polo passivo da ação, como responsável solidária.

Defiro.

Proceda a Secretaria ao cadastro da 2ª reclamada no Pje.

Após, notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 14 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000305-71.2014.5.10.0104

RECLAMANTE MARCIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DARLAN ALVES FERREIRA
HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO ATLANTISFIBER INDUSTRIA EM
FIBERGLASS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 5 dias, **regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário.**

Ao mesmo passo, **notifique-se a reclamada.**

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

Para fins de regularizar o cadastro do dados do reclamante, conforme disposto na resolução nº 94/2012 do CSJT, deverá o reclamante informar o nº do CEP de seu endereço, o qual poderá ser obtido no site dos correios.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000307-41.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE SANDRA DO CARMO XAVIER
ADVOGADO YURI BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38059)
RECLAMADO VIVO S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 12 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT (*"Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."*) uma vez que :

1) anexou vários documentos no mesmo campo - ID 647645, inclusive procuração e declaração de hipossuficiência;

2) anexou documentação de forma invertida nos IDs 647746 , 647967, 647973.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico nos IDs 647746 , 647967, 647973.

Deixo de excluir a procuração e a declaração de pobreza, porém o procurador deve anexar novamente os referidos documentos do ID 647645 de forma individualizada e devidamente identificados (procuração, declaração de hipossuficiência e CNH),

Intime-se a reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

JUÍZA DO TRABALHO
ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Notificação

Processo Nº RTOOrd-0000307-41.2014.5.10.0104
RECLAMANTE SANDRA DO CARMO XAVIER
ADVOGADO YURI BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38059)
RECLAMADO VIVO S.A.

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 –
JUSTIÇA DO DR/BSB/TO

DESTINATÁRI ENDEREÇO PARA
O: VIVO S.A. DEVOLUÇÃO:

CARI **OCO** **TENTATIVAS** **DE ENTREGA**
MBO **RRÊN** **(USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)**

1ª 2ª 3ª ASSINATURA
____/____/____ ____/____/____ ____/____ DO

RG NOME DO DATA DO
RECEBEDOR RECEBEDOR RECEBIMENT

REMETENTE: 4ª Vara do Trabalho de **CARTA - AR**
Taguatinga - DF **99122776530/**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000307-41.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SANDRA DO CARMO XAVIER

RÉU: VIVO S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/03/2014 14:20:00

DESTINATÁRIO: VIVO S.A.

QS 1 RUA 210, lote 40, Lojas 2001/2002, AREAL (AGUAS

CLARAS), BRASILIA - DF - CEP: 71950-770

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - RITO
ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, situada no endereço acima, no dia **12/03/2014 14:20:00** para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da

Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14021217012900400 000000626900
ctps 2	CTPS	14021117430663000 000000623632
ctps 1	CTPS	14021117430605000 000000623626
demonstrativos de pagamentos	Documento Diverso	14021117430505900 000000623411
ctps 3	CTPS	14021117430711600 000000623633
atestado médico	Atestado	14021117430558300 000000623442
documentos constitutivos	Documento Diverso	14021117430453400 000000623311
petição inicial	Petição Inicial	14021117430413000 000000623197

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 13 de fevereiro de 2014 14:45:31.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000310-93.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GUILHERME MENDES RAMOS
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002097-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MB ENGENHARIA SPE 040 S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002097-94.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO

RÉU: PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Ata de Audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002097-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO

RECLAMADO(A):

PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

Em 13 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, Sr(a). FRANCISCO DA ROCHA SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO RENATO BORGES ABREU, OAB nº 42120/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) MB ENGENHARIA SPE 040 S/A requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Prejudicado o encerramento da instrução em virtude da perícia ainda não ter sido realizada.

Designo nova data de perícia para 27/02/2014, às 15h00, na obra da 1ª reclamada, cujo o endereço fica na Avenida Araucárias, Lote 4150, Águas Claras - DF (empreiteira principal MB ENGENHARIA SPE 052 AS BLEND), conforme informado pela 1ª reclamada na petição de ID:491515.

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo pericial produzido.

O Juízo esclarece que é das partes a obrigação de informar a data e horário da perícia aos seus assistentes técnicos.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/05/2014, às 14h45min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se o perito, o reclamante e a 1ª reclamada.

Ciente a 2ª reclamada.

Audiência encerrada às 14h46min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

(Assinado eletronicamente) ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002097-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MB ENGENHARIA SPE 040 S/A
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002097-94.2013.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO

RÉU: PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA e
outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Ata ed Audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002097-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO

RECLAMADO(A):

PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

Em 13 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, Sr(a). FRANCISCO DA ROCHA SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO RENATO BORGES ABREU, OAB nº 42120/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) PJ INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) MB ENGENHARIA SPE 040 S/A requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Prejudicado o encerramento da instrução em virtude da perícia

ainda não ter sido realizada.

Designo nova data de perícia para 27/02/2014, às 15h00, na obra da 1ª reclamada, cujo o endereço fica na Avenida Araucárias, Lote 4150, Águas Claras - DF (empreiteira principal MB ENGENHARIA SPE 052 AS BLEND), conforme informado pela 1ª reclamada na petição de ID:491515.

As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo pericial produzido.

O Juízo esclarece que é das partes a obrigação de informar a data e horário da perícia aos seus assistentes técnicos.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/05/2014, às 14h45min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se o perito, o reclamante e a 1ª reclamada.

Ciente a 2ª reclamada.

Audiência encerrada às 14h46min.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

(Assinado eletronicamente) ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002202-71.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO OLIVEIRA CAMELO
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433)
RECLAMADO	ERISCSTEL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 31/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o elevado valor constante do acordo (ID de nº 423298), circunstância essa que é agravada com o fato do respectivo inadimplemento, **determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.03.2014, às 14h35min., para realização de audiência com vista à tentativa de nova conciliação (art. 599 I do CPC).**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de janeiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002202-71.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO OLIVEIRA CAMELO
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433)
RECLAMADO	ERISCSTEL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 31/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o elevado valor constante do acordo (ID de nº 423298), circunstância essa que é agravada com o fato do respectivo inadimplemento, **determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.03.2014, às 14h35min., para realização de audiência com vista à tentativa de nova conciliação (art. 599 I do CPC).**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 31 de janeiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002223-47.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PAULINO DUTRA
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)
RECLAMADO	NOVO MUNDO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Recda (ID de nº 647553).

Intime-se o rRecte para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Prazo de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.

Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002324-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELDIMAR DE OLIVEIRA AMARO
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)

RECLAMADO FP COMERCIO DE COLCHOES
EIRELI - EPP

RECLAMADO AMIGOS COMERCIO DE MOVEIS
EIRELI - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução para o **dia 14.5.2014, às 15h35min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Taguatinga-DF, em 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002366-36.2013.5.10.0104

RECLAMANTE VANCLENILTON DOS SANTOS
MACIEL

ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011)

RECLAMADO EMPREITEIRA VELOSO E SILVA
LTDA - ME

RECLAMADO Brookfield Incorporações LTDA

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 4 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que restou infrutífera a carta precatória notificatória ID 623266, intime-se o Autor para fornecer o endereço atual da reclamada, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 4 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002464-21.2013.5.10.0104

RECLAMANTE DANILO FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO PAULO FONTANA VIEIRA
MACHADO(OAB: 41161)

ADVOGADO ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186)

RECLAMADO SOUND HALL SOM E ACESSORIOS
LTDA - ME

ADVOGADO YURE GAGARIN SOARES DE
MELO(OAB: 11172)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 11.02.2014, 3ª feira, decorreu o prazo de 8 dias para as partes interpirem recurso à sentença de ID 608979.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação..

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder aos devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la em cinco dias.

Caso deixe a reclamada de cumprir a obrigação imposta relativa à anotação da CTPS, proceda a Secretaria aos devidos registros e, após, feitas as anotações, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Ato continuo, cumram-se as determinações deferidas no tópico "Da Expedição de Ofícios" da r. sentença.

Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002471-13.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDMILSON GONCALVES LIMA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO	VITOR MARCIO FONSECA DINIZ(OAB: 75131)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para que forneça o endereço correto da testemunha EPITACIO FLORENCE JUNHO, prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Fornecido o endereço, intime-se a testemunha.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 14 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002481-57.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIA DE MARIA CANUTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA
ADVOGADO	SUSANA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 21631)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 14 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Face a Portaria nº 49, de 01/04/2004 do Ministério da Fazenda, que estabelece os limites de valor igual ou superior a R\$1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, considerando o valor das custas processuais

nos presentes autos no importe de R\$10,64, deixo de proceder a execução.

Conforme sentença prolatada nos autos, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para que se manifeste acerca da anotação de baixa em sua CTPS pela reclamada.

Caso não tenha sido anotado o desligamento no documento, deverá a obreira apresentar sua CTPS para o devido cumprimento da determinação, no mesmo prazo acima, ficando ciente que em caso de inércia será considerada como efetivada a baixa, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, desde já autorizado.

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para que proceda a baixa no documento, prazo de 05 dias.

Não sendo efetivada a medida pela ré, cumpra a secretaria a determinação.

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante ao recebimento e arquivem-se os autos definitivamente.

TAGUATINGA/DF, 14 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002623-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVI ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SINAL VERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002623-61.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DAVI ALMEIDA RIBEIRO

RÉU: SINAL VERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da retificação abaixo transcrita:

"Certifico e dou fé que na Ata de Audiência, constante do ID655982, houve erro material.

Onde se lê: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária." Leia-se: "As partes declara que a transação é composta de 100% de obrigação de fazer (FGTS) sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002623-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVI ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SINAL VERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME
ADVOGADO	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002623-61.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DAVI ALMEIDA RIBEIRO

RÉU: SINAL VERDE SINALIZACAO VIARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da retificação abaixo transcrita:

"Certifico e dou fé que na Ata de Audiência, constante do ID655982,

houve erro material.

Onde se lê: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária." Leia-se: "As partes declara que a transação é composta de 100% de obrigação de fazer (FGTS) sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002760-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DABRIANE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	Pizzaria Ovieta LTDA
RECLAMADO	PIZZARIA E TRATTORIA ORVIETO LTDA - ME
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002760-43.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DABRIANE BRITO OLIVEIRA

RÉU: PIZZARIA E TRATTORIA ORVIETO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"... Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda aos devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 48 horas."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002765-65.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JAHILSON SARAIVA DIAS
ADVOGADO	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500)
RECLAMADO	LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002765-65.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAHILSON SARAIVA DIAS

RÉU: LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002765-65.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAHILSON SARAIVA DIAS

RÉU: LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

O reclamante, por meio da petição de ID número 631215, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da reclamada, defiro a desistência reclamada.

Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de ID número 502138.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 12 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002796-85.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JESSE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	CONCRETIZA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)
RECLAMADO	2F CONSTRUCAO & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução para o **dia 12.5.2014, às 14h50min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Taguatinga-DF, em 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTSum-0002796-85.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JESSE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO CONCRETIZA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)
RECLAMADO 2F CONSTRUCAO & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução para o **dia 12.5.2014, às 14h50min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Taguatinga-DF, em 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTSum-0002796-85.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JESSE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)

ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO CONCRETIZA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)
RECLAMADO 2F CONSTRUCAO & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução para o **dia 12.5.2014, às 14h50min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Taguatinga-DF, em 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOrd-0002821-98.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE PATRICIA MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO Jonathan Junio de Queiroz - Quiosque To a Toa
ADVOGADO jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

As partes apresentam petição de acordo sob o ID de nº 648562, devidamente assinada pelas partes e seus procuradores.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, constando no parágrafo 3º do artigo em comento, que é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Ante o exposto, homologo o acordo nos termos propostos.

Custas pela reclamante, dispensadas nos termos da lei.

A autora já recebeu a parcela de seu crédito, conforme guia de depósito anexada aos autos sob o ID nº 648565.

A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS obreira, conforme acordado.

Expeça-se alvará substitutivo das guias de seguro desemprego, devendo a reclamante imprimir o documento e adotar as medidas cabíveis para recebimento do benefício.

Intimem-se as partes, concedendo-se o prazo de 10 dias para que a reclamante se manifeste acerca de qualquer inadimplemento no acordo homologado, ficando seu silêncio entendido como devidamente cumpridas as obrigações.

Decorrido o prazo sem manifestação da obreira, tenho por cumprido o acordo homologado e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002821-98.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	PATRICIA MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	Jonathan Junio de Queiroz - Quiosque To a Toa
ADVOGADO	jose maria ribeiro de souza(OAB: 26125)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

As partes apresentam petição de acordo sob o ID de nº 648562, devidamente assinada pelas partes e seus procuradores.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, constando no parágrafo 3º do artigo em comento, que é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Ante o exposto, homologo o acordo nos termos propostos.

Custas pela reclamante, dispensadas nos termos da lei.

A autora já recebeu a parcela de seu crédito, conforme guia de depósito anexada aos autos sob o ID nº 648565.

A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS obreira, conforme acordado.

Expeça-se alvará substitutivo das guias de seguro desemprego, devendo a reclamante imprimir o documento e adotar as medidas cabíveis para recebimento do benefício.

Intimem-se as partes, concedendo-se o prazo de 10 dias para que a reclamante se manifeste acerca de qualquer inadimplemento no

acordo homologado, ficando seu silêncio entendido como devidamente cumpridas as obrigações.

Decorrido o prazo sem manifestação da obreira, tenho por cumprido o acordo homologado e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002856-58.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE RITA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução para o **dia 14.5.2014, às 15h20min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

A reclamada deverá ser intimada por mandado.

Taguatinga-DF, em 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002856-58.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE RITA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução para o **dia 14.5.2014, às 15h20min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

A reclamada deverá ser intimada por mandado.

Taguatinga-DF, em 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002856-58.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE RITA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)

ADVOGADO HEVERTON DE SOUZA
MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB:
8129)

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº** 0002861-80.2013.5.10.0104**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** EVALDO PEREIRA LEMOS**RÉU:** ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E
SILVA**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de fevereiro de
2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 4 de fevereiro de
2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado
pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de
instrução para o **dia 14.5.2014, às 15h20min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

A reclamada deverá ser intimada por mandado.

Taguatinga-DF, em 13 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

EVALDO PEREIRA LEMOS, devidamente qualificado, ajuizou ação
trabalhista em face de ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR
DE PLACIDO E SILVA, pleiteando as parcelas constantes das págs.
7/8 da petição inicial (ID número 348628).

Por meio do despacho de ID número 559774, foi deferido ao
reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o correto endereço
da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 620952, o
reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o
correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC,
indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da
justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número
525878.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do
mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada
por EVALDO PEREIRA LEMOS em face de ASSOCIACAO DE

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº** RTOOrd-0002861-80.2013.5.10.0104

RECLAMANTE EVALDO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO ASSOCIACAO DE ENSINO
PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 765,10, calculadas sobre R\$ 38.255,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 4 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002892-03.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Gomes Alves(OAB: 34180)
RECLAMADO	LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002892-03.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA

RÉU: LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 11 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de LEONINO XAVIER EUROPEU - ME, pleiteando as parcelas constantes das págs. 7/8 da petição inicial (ID número 534359).

Por meio do despacho de ID número 579286, foi deferido ao reclamante prazo de 10 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 624181, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 544411.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA em face de LEONINO XAVIER EUROPEU - ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 756,00, calculadas sobre R\$ 37.800,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 11 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado
pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução
para o **dia 12.5.2014, às 15h35min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Taguatinga-DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do Ofício Circular SECOR nº 08/2013, retificado
pelo ofício SECOR nº 09/2013, fica adiada a audiência de instrução
para o **dia 12.5.2014, às 15h35min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Taguatinga-DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002895-55.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	Brookfield Incorporações

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 13 de fevereiro de
2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos do Of. Circular SECOR 8/2013, retificado pelo Of.
Circular SECOR 9/2013, fica adiada a audiência de instrução para o
dia 13.05.2013 às 15h20min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002895-55.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO Brookfielod Incorporações

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos do Of. Circular SECOR 8/2013, retificado pelo Of. Circular SECOR 9/2013, fica adiada a audiência de instrução para o dia 13.05.2013 às 15h20min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002895-55.2013.5.10.0104

RECLAMANTE LEONARDO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO J. OLIVEIRA SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO Brookfielod Incorporações

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos do Of. Circular SECOR 8/2013, retificado pelo Of. Circular SECOR 9/2013, fica adiada a audiência de instrução para o dia 13.05.2013 às 15h20min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002915-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE FILIPE CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)
RECLAMADO ROMILDA DE FATIMA AMARAL RODRIGUES - ME
ADVOGADO ALDAIR JOSE DE SOUSA(OAB: 23674)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos do OF.CIRCULAR SECOR 08/2013, retificado pelo OF.CIRCULAR SECOR 09/2013, fica adiada a audiência de

instrução para o dia 13.05.2014 às 14h50min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as testemunhas.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002915-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FILIPPE CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)
RECLAMADO	ROMILDA DE FATIMA AMARAL RODRIGUES - ME
ADVOGADO	ALDAIR JOSE DE SOUSA(OAB: 23674)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos do OF.CIRCULAR SECOR 08/2013, retificado pelo OF.CIRCULAR SECOR 09/2013, fica adiada a audiência de instrução para o dia 13.05.2014 às 14h50min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as testemunhas.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002932-82.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIA EDITE SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

RECLAMADO

GH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

ADVOGADO

ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 26783)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, acerca do contracheque apresentado pela reclamante (ID de nº 638965).

Intime-se a reclamada.

Após, com ou sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002965-72.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	KATIUSSIA DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	TORRE FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002965-72.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: KATIUSSIA DE CARVALHO GOMES

RÉU: TORRE FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002965-72.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: KATIUSSIA DE CARVALHO GOMES

RÉU: TORRE FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de fevereiro de
2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

KATIUSSIA DE CARVALHO GOMES, devidamente qualificada,
ajuizou ação trabalhista em face de TORRE FORTE COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA - EPP, pleiteando as parcelas constantes
das págs. 5/6 da petição inicial (ID número 558282).

Por meio do despacho de ID número 578582, foi deferido à
reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da
reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 601411, a
reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o
correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC,
indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da
justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número
558296.

Posto isso, decido extinguir o processo sem resolução do mérito,
nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por
KATIUSSIA DE CARVALHO GOMES em face de TORRE FORTE
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 277,40, calculadas sobre
R\$ 13.870,19, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente
designada.

Intime-se a reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002966-57.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALESSANDRO NUNES DE JESUS
ADVOGADO	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 17777)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002966-57.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALESSANDRO NUNES DE JESUS

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença abaixo transcrita:

"

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002966-57.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ALESSANDRO NUNES DE JESUS

RECLAMADA : INCORPORAÇÃO GARDEM LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATORIO

Nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT, resta dispensada a confecção do relatório, nos presentes autos.

II-FUNDAMENTAÇÃO

DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Restou incontroverso, nos presentes autos, terem as partes celebrado contrato de trabalho na data de 01/02/2012, com labor até 30/11/2013, quando o reclamante fez cessar a prestação de serviços, em razão de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Atente-se, por oportuno, que o reclamante não comprovou o labor até 09/12/2013, encargo que lhe competia.

DA REMUNERAÇÃO PACTUADA

Na peça exordial, o reclamante alegou que sua remuneração era composta por salário fixo de R\$759,33 mais produção no importe médio mensal de R\$295,00. Vindicou o reconhecimento de tal remuneração com as devidas integrações nas verbas do pacto e rescisórias.

Por sua vez, a reclamada sustentou que foi ajustado com o reclamante apenas o piso da categoria, com o ajuste de outras verbas mês a mês.

Como se vê, a reclamada não negou ter pago produção ao reclamante, não tendo impugnado a média apontada em exordial, encargo que lhe competia, nos moldes do artigo 302, in fine, do CPC.

Não fosse suficiente, os contracheques juntados sob o ID 619145 comprovam o pagamento mensal de produção/produtividade, em valores variados. A título de exemplo, cita-se o mês de abril/2013, onde consta pagamento de produtividade no importe de R\$585,00.

Por conseguinte, reconheço por veraz a remuneração declinada na exordial (R\$1054,33 - salário fixo mais produção/produtividade).

Assim sendo, deverá tal remuneração ser considerada para fins de apuração das verbas deferidas na presente decisão.

DOS DEPÓSITOS DO FGTS

Em exordial, o reclamante alegou que durante todo o pacto laboral, a reclamada não efetuou corretamente os depósitos do FGTS.

Pois bem, em audiência de ID 623067, o preposto da empresa

confessou que “o pagamento das últimas férias ocorreu após o gozo em razão de dificuldade financeira da reclamada, bem como que o FGTS do reclamante ainda não foi regularizado, face a mesma dificuldade financeira da empresa.”, o que corrobora a tese exordial e comprova que a reclamada não cumpriu com suas obrigações em relação aos depósitos do FGTS.

Assim sendo, condeno a reclamada aos depósitos e liberação do FGTS (8%) nos meses do pacto laboral em que não foram realizados.

Em liquidação de sentença, deverá o reclamante juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, pois o extrato juntado sob o ID 558346 traz apenas o saldo rescisório.

DA RESCISÃO INDIRETA

Em exordial, a reclamante imputou conduta faltosa à reclamada, consistente na ausência de depósitos do FGTS. Vindicou a declaração judicial da rescisão indireta do contrato de trabalho existente entre as partes, a partir de 09/12/2013.

A seu turno, a reclamada sustentou que não se justifica a rescisão indireta postulada, devendo ser julgado improcedente tal pedido e considerado o abandono do emprego a partir de 30/11/2013.

Pois bem, o artigo 483 da CLT agasalha as hipóteses de conduta delituosa do empregador, cuja ocorrência confere ao empregado a prerrogativa de considerar indiretamente rescindido o pacto laboral. Dentre essas, encontram-se as hipóteses de “não cumprir o empregador as obrigações do contrato” (alíneas ‘d’ da norma consolidada em comento).

Ora, a análise dos elementos de convicção trazidos à colação e já supra mencionados revela que, durante a vigência do pacto laboral, a empregadora deixou de cumprir com suas obrigações legais e convencionadas no que concerne aos depósitos do FGTS.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 483, alínea “d” da CLT, RECONHEÇO e DECLARO a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre as partes, fixando como termo final a data de cessação dos serviços (30/11/2013).

Reitera-se, por importante, que o reclamante não comprovou o labor até 09/12/2013, encargo que lhe competia.

Por consequência, defere-se ao reclamante as seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado e projeção legal; 13º salário proporcional (12/12), férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3; liberação do FGTS parcialmente depositado; FGTS da incidência rescisória; multa de 40% sobre o FGTS devido em relação a todo o pacto e incidência rescisória; indenização do seguro desemprego.

Indefere-se a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que a ruptura decorreu de pedido de rescisão indireta formulado em Juízo.

Indefere-se o multa do artigo 467 da CLT, face à controvérsia instalada nos presentes autos.

Deverá a reclamada efetuar a baixa na CTPS obreira, observada a projeção do aviso prévio (30/12/2013), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, defere-se a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Diante das irregularidades verificadas no presente feito, determina-se a expedição de ofícios à DRT, INSS e CEF, para as providências cabíveis, anexando-se cópias da presente decisão.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALESSANDRO NUNES DE JESUS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada INCORPORAÇÃO GARDEM LTDA , nas seguintes verbas e obrigações:

-aviso prévio indenizado e projeção legal; 13º salário proporcional (12/12), férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3; liberação do FGTS parcialmente depositado; depósitos e liberação do FGTS (8%) nos meses do pacto laboral em que não foram realizados; FGTS da incidência rescisória; multa de 40% sobre o FGTS devido em relação a todo o pacto e incidência rescisória; indenização do

seguro desemprego.

Deverá a reclamada efetuar a baixa na CTPS obreira, observada a projeção do aviso prévio, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre a parcela de 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do TST.

Intime-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 13 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 13 de fevereiro de 2014.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000068-34.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ROMARIO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PROCESSO Nº0000068-34.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROMARIO SOUSA DOS SANTOS

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - ME e outros (2)

Tipo de Audiência: Inicial no dia 07/04/2014 às 15h05

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - ME, TECNISA S.A., TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2014 às 15h05, , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. BRASILIA-DF, 14 de fevereiro de 2014 09:10:51.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000112-53.2014.5.10.0105
RECLAMANTE RENATO FERNANDES ARAUJO

ADVOGADO CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374)
 RECLAMADO DOUTOR RESOLVE
 RECLAMADO KABECAS REFORMAS E REPAROS DE IMOVEIS LTDA - ME

Título	Tipo	Chave de acesso**
AR positivo Doutor	Aviso de	14021312294874700
Resolve	Recebimento (AR)	000000630303
AR positivo	Certidão	14021312294824600
		000000630302
Minutar despacho	Despacho	14020716211204800
		000000610600
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL	Manifestação	14020710024866300
		000000608741
Minutar despacho	Despacho	14020615485002100
		000000607077
AR negativo	Aviso de	14020615444936500
	Recebimento (AR)	000000607039
AR negativo	Certidão	14020615444887100
		000000607038
Notificação	Notificação	14012113550373000
		000000564213
Notificação	Notificação	14012113550368400
		000000564212
EXTRATO DE FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14012017333147600
		000000561570
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	14012017333096200
		000000561564
PROCURAÇÃO	Procuração	14012017333039100
		000000561553
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14012017332993600
		000000561544
Petição Inicial	Petição Inicial	14012017332951400
		000000561532

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

P

PROCESSO Nº0000112-53.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RENATO FERNANDES ARAUJO

RÉU: KABECAS REFORMAS E REPAROS DE IMOVEIS LTDA -

ME e outros

Audiência Inicial: 12/03/2014 14:35:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) KABECAS REFORMAS E REPAROS DE IMOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 18.563.052/0001-31 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **12/03/2014 14:35:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos sites <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 13 de fevereiro de 2014.

Notificação

Notificação

Processo Nº RTAlç-0000077-93.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	CARMEN REGINA MATOS GOMES
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME

"Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer, perante a 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, situada no endereço acima, no dia **11/03/2014 14:30:00** para a audiência Inicial, tendo em vista a redesignação da audiência anterior."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000112-53.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	RENATO FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374)
RECLAMADO	DOUTOR RESOLVE
RECLAMADO	KABECAS REFORMAS E REPAROS DE IMOVEIS LTDA - ME

"DESPACHO - Defiro a notificação do reclamado por edital. Por falta de tempo hábil para notificação do reclamado, retiro o feito da pauta do dia 21/02/2014. À Secretaria para incluir o feito em pauta vaga. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000285-77.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	BENEDITO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO	Beatriz Tude de Souza Reis(OAB: 36501)
RECLAMADO	JORCENI PEREIRA MATOS
RECLAMADO	SIVAL NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000285-77.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BENEDITO ROSA RIBEIRO

RÉU: SIVAL NUNES DA SILVA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"À **Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial**. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. **Notifiquem-se os reclamados, via mandado**, haja vista que o número do CEP fornecido na inicial não corresponde ao endereço nela consignado. Deverá o Oficial de Justiça colher o número do CPF dos demandados. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012."

Audiência inaugural designada para o dia 12/03/2014, às 14h10min.

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002025-07.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SANTANA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	HOTEL CASA DO REI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002025-07.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SANTANA FERREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: HOTEL CASA DO REI LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações determinadas na sentença."

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002034-66.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CARLOS BRUNO FREITAS MARINHO
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	MIRAGEM ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)
RECLAMADO	Borges Landeiro Garden LTDA
ADVOGADO	LEONARDO LACERDA JUBE(OAB: 26903)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para que restitua o cheque no valor de R\$443,14 à reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, entregando-o na Secretaria desta Vara, nos termos do

acordo entabulado, sob pena de suspensão do pagamento da última parcela do acordo.

Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002227-81.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MARIA ELISETE VASCONCELOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	SIDRACK SILVA NETO e esposa CASSIA

"ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **MARIA ELISETE VASCONCELOS DE OLIVEIRA** em face de **SIDRACK SILVA NETO e esposa CASSIA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 198,71, calculadas sobre R\$ 9.935,87, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. **Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002354-19.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	VALDIMAR LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	RICARDO DE AGUIAR FERONE(OAB: 176805)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	DJ CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002354-19.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDIMAR LOPES RODRIGUES
RÉU: DJ CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações determinadas na sentença."

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002514-44.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	REGINALDO LOPES BENITO
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002514-44.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: REGINALDO LOPES BENITO

RÉU: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de ID nº 633676, no valor de R\$ 8.000,00. **OBSERVE A CEF E O SINE QUE A PRESENTE ATA TEM FORÇA DE ALVARÁ SUBSTITUTIVO DAS GUIAS PARA REQUISIÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E PARA LEVANTAMENTO DO FGTS,**

GARANTIDA A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS, EM VIRTUDE DA DISPENSA IMOTIVADA, RESPEITADOS OS REQUISITOS LEGAIS. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei. Em atenção aos termos da Portaria/MF nº 435/2011 e considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da PGF. Cumprido o acordo, ao arquivo. **Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da homologação do acordo.** Audiência encerrada às 17h33. Nada mais.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002585-46.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE EDUARDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	ORIGINAL PAVIMENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002585-46.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE EDUARDO OLIVEIRA SANTOS

RÉU: ORIGINAL PAVIMENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista que há pedido de adicional de periculosidade nos autos, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data, haja vista que a presente matéria prova pericial. Assim, converte-se o julgamento em diligência, deferindo-se o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para que o reclamante manifeste se desiste ou prossegue com referido pedido. **Designa-se para audiência de encerramento a data de 19/3/2014, às 15h10, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores.**".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002594-08.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LEALDINO LESSA RIBEIRO
ADVOGADO	JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o efeito modificativo que os embargos declaratórios opostos pela reclamada pretendem atribuir ao julgado, intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos ao magistrado para julgamento.

Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002794-15.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MIRIAN LETICIA BELAMINO DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONVENIENCIA LACERDA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002794-15.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MIRIAN LETICIA BELAMINO DA SILVA

RÉU: PANIFICADORA E CONVENIENCIA LACERDA

LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Considerando que não houve tempo hábil para notificação e diante da proximidade da audiência, retiro o feito de pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de **audiência inaugural do dia 12/03/2014, às 14h15min**. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. **Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após, notifique-se a reclamada.**".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002835-79.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FLAVIA LUDOVICO CORREA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	jonathan Junio de Queiroz- Quiosque To a Toa
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002835-79.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FLAVIA LUDOVICO CORREA

RÉU: jonathan Junio de Queiroz- Quiosque To a Toa

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de ID nº 648604, no valor de R\$ 3.600,00. **OBSERVE A CEF E O SINE QUE A PRESENTE ATA TEM FORÇA DE ALVARÁ SUBSTITUTIVO DAS GUIAS PARA REQUISIÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, GARANTIDA A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS, EM VIRTUDE DA DISPENSA IMOTIVADA, RESPEITADOS OS REQUISITOS LEGAIS. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados da intimação valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO.** Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, dispensadas na forma da lei. As guias serão expedidas para a Caixa Econômica Federal (agência do Foro Trabalhista de Taguatinga). **As guias para levantamento deverão ser expedidas em nome do procurador do(a) reclamante, Dr. ANDREIA SANTOS PILICERIO, OAB nº 24.375/DF, tendo a presente força de alvará para levantamento.** Em atenção aos termos da Portaria/MF nº 435/2011 e considerando que o valor das contribuições previdenciárias corresponde a valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da PGF.Cumprido o acordo, ao arquivo. **Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da homologação do acordo.** Audiência encerrada às 17h18. Nada mais.

PATRICIA GERMANO PACIFICO

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002965-69.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 34284)
RECLAMADO	DANIEL FIGUEIRA MACIEL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para ciência do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como para informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Taguatinga-DF, 11 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000022-62.2012.5.10.0801

Reclamante	Edilson Francisco Alves
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Despacho de f. : "Vistos os autos. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente extrato atualizado da sua conta fundiária. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000299-78.2012.5.10.0801

Reclamante Flavio Martins Lima
 Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2.054-B/TO)
 Reclamado Nutrileite - Fabricacao de Laticinio Ltda
 Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)
 Reclamado Murilo Aguiar Mourao
 Reclamado Jose Edson Cavalcante da Silva

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000918-42.2011.5.10.0801**

Reclamante Telma Milhomem Borges
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Vistos os autos. Proceda-se à correção da numeração deste autos a partir da f. 790, do 4º volume. Sem prejuízo, intime-se a executada para, caso queira e no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para julgamento. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001043-73.2012.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trab em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878/GO)

DESPACHO - Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante e tendo em vista que esta execução foi extinta, com trânsito em julgado e determinação de remessa ao arquivo definitivo, defiro o pedido de fl. 205. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça em Juízo para o recebimento do cheque juntado aos autos (fl. 10). Recebidos os documentos, retornem os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001047-13.2012.5.10.0801**

Reclamante Keciiane da Silva Farias
 Advogado JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
 Reclamado Piramide Tocantins Comunicacao e Publicidade Ltda - Me
 Reclamado Raquel Ferreira Troncoso
 Reclamado Rodrigo Ferreira Troncoso
 Reclamado Rj Comunicacoes Ltda - Me
 Reclamado Rj Manutencoes Ltda - Epp

Reclamado Rede Brasil Comunicacao e Publicidades Ltda - Me
 Reclamado Inteligencia Empreendimentos e Participacoes Ltda - Me
 Reclamado City Construcoes e Empreendimentos Ltda
 Reclamado Gr5 Administracao e Participacoes Societarias Ltda.
 Reclamado Bsc - Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
 Reclamado Troncoso, Consultores Associados S/S Ltda - Me

"Vistos os autos. O agravo de petição de fls. 174/180 esbarra no pressuposto recursal intrínseco atinente ao cabimento do recurso, visto que interposto em face de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, possuindo evidente natureza interlocutória. Por isso, referida decisão não rende ensejo a recurso imediato. Neste sentido, colhe-se o seguinte aresto: [...] Destarte, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada BSC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Converto em penhora o bloqueio de fl. 181. Intimem-se as partes, sendo a exequente e a executada BSC, por seus advogados, e as demais executadas, via postal, para os fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-0001184-92.2012.5.10.0801**

Reclamante Valdelirio de Souza
 Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327/TO)
 Reclamado Safira Ltda - Me
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
 Reclamado Marizete Tavares de Miranda Ruiz
 Reclamado Luciany Tavares Babugem

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001214-98.2010.5.10.0801**

Reclamante Jusley Rodrigues Bezerra
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
 Reclamado Banco Bradesco SA
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista ao reclamado, pelo prazo de 10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001258-83.2011.5.10.0801

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
 Executado Lima e Silvestre Ltda
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)
 Executado Wania Ferreira de Lima
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)
 Executado Nicolau Tadeu Silvestre Castro
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)

Vistos os autos. Diante da inércia dos executados, designo LEILÃO do bem penhorado (fls. 67/70), para os dias abaixo indicados: 1.º LEILÃO (Jorge Francisco) 9/4/2013 - 14 horas
 2.º LEILÃO (Jorge Francisco) 9/4/2013 - 15 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Intimem-se as partes e o cônjuge da executada Wânia Ferreira de Lima, o Sr. Nicolau Tadeu Silveira Castro, por seus Advogados, via DEJT. Intime-se o leiloeiro. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-0001515-45.2010.5.10.0801**

Reclamante Nara Socorro Rolins de Souza
 Advogado RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)
 Reclamado Guard Angel Servicos Ltda - Epp
 Reclamado Gláucio Bizzo Maia
 Reclamado Geisa Bizzo Maia

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001586-47.2010.5.10.0801**

Reclamante Railson Cerqueira Ramos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Alcantara Faria Ltda
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de desentranhamento apresentado pelo reclamante, com exceção da procuração e declaração da pobreza. Intime-se para o recebimento dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001846-56.2012.5.10.0801**

Reclamante Divino Bento da Luz

Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS
 TODAN(OAB: 5076/TO)
 Reclamado W T e Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
 Reclamado Luciano de Carvalho Rocha

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, torno sem efeito o despacho de fl. 295. Aguarde-se os resultados das diligências executórias concentradas nos autos do processo 0001319-07.2012.5.10.0801. Publique-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001871-69.2012.5.10.0801**

Reclamante Jose Antunes de Souza
 Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS
 TODAN(OAB: 5076/TO)
 Reclamado W T e Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, torno sem efeito o despacho de fl. 295. Aguarde-se os resultados das diligências executórias concentradas nos autos do processo 0001319-07.2012.5.10.0801. Publique-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001963-47.2012.5.10.0801**

Reclamante Ermes Pereira Neves
 Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO
 LOPES(OAB: 261141/SP)
 Reclamado Comibras Litoral Comercio e Servicos Ltda
 Advogado RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA
 GIGLIO(OAB: 231165/SP)
 Reclamado Daniel Carrara

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002360-43.2011.5.10.0801**

Reclamante Sônia Maria Santos Costa
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
 LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Suporte Eletrotecnica e Construcões Ltda Me
 Reclamado Layala Cristina Barbosa da Silva
 Reclamado Ana Pereira do Nascimento

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002430-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Viviete da Silva Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Jason Copiadora Ltda
Reclamado	Jose Orlando de Sousa Santos
Reclamado	Leidijane de Lima Silva

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002564-87.2011.5.10.0801

Reclamante	Edvan Alves dos Santos
Advogado	ALDENOR PEREIRA DA SILVA(OAB: 4745-A/TO)
Reclamado	Maria Lucia Martins da Cruz
Advogado	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966/TO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01517315-7 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o R\$ 16,47 INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 803.868.141-04; b) Recolha o valor de saldo remanescente INSS do empregado no código 1708 e identificador 13888500330; O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Exclua-se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Proceda-se à baixa da restrição, via RENAJUD, realizada à f. 39. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0057700-74.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00577/2008-801-10-00.4

Reclamante	Eleomar Cabral Oliveira
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Ana Maria Iansen
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

Vistos os autos. Como os atos expropriatórios do imóvel adjudicado foram realizados pelo Juízo Deprecado (VT de Ceres-GO), o requerimento de prorrogação de prazo para pagamento dos emolumentos relativos à averbação da carta de adjudicação e

transferência de domínio de imóvel, devem ser apresentados àquele Juízo. Publique-se. Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória Executória por mais 30 (trinta) dias. Palmas, 13 de fevereiro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0114100-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-01141/2009-801-10-00.3

Reclamante	Angela Maria da Silva Tavares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1.655/TO)
Reclamado	Hara - Construcoes e Servicos de Engenharia Ltda
Reclamado	Jose Nilton Bispo dos Santos
Reclamado	Regina Antonia Souza Nepomuceno
Reclamado	Antonio Carlos da Silva e Sousa
Reclamado	Gaia Agricultura e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Antonio Carlos da Silva e Souza e Cia Ltda

"[...] Portanto, por qualquer ângulo que se enfrente a matéria, a conclusão é de que falece legitimidade para o executado BRUNO NEPOMUCENO SILVA responder à presente execução. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao executado BRUNO NEPOMUCENO SILVA (CPF 964.481.211-53) o saldo total da conta judicial 1100127349428, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Indefiro, no entanto, a restituição do valor bloqueado à fl. 246, o qual já foi satisfeito à exequente (fl. 257), tendo em vista a inércia do executado após a intimação da conversão em penhora do referido bloqueio (fls. 251, 253 e 254). Intimem-se as partes, sendo o executado BRUNO NEPOMUCENO SILVA inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Exclua-se do polo passivo o executado BRUNO NEPOMUCENO SILVA, bem como do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. [...] Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0002050-66.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO AGNALDO ALVES DE BRITO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	LUIS ROBERTO MARTINS

P

PROCESSO Nº0002050-66.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO AGNALDO ALVES DE BRITO

RÉU: LUIS ROBERTO MARTINS e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: LUIS ROBERTO MARTINS, INOVATEC CONSTRUTORA LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"[...] intimação dos executados, sendo o primeiro via edital e o segundo por sua procuradora, para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários no valor de R\$ 414,49, sob pena de execução (ID 515307). Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002241-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE SOBRINHO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCIO AUGUSTO MALAGOLI(OAB: 3685)
RECLAMADO	AGROPECUARIA FAZENDA MODELO

P

PROCESSO Nº0002241-14.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE SOBRINHO LOPES DE SOUZA

RÉU: AGROPECUARIA FAZENDA MODELO

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: AGROPECUARIA FAZENDA MODELO

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"[...] Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, entregar as guias para habilitação no seguro desemprego (CD/SD), sob pena de conversão em indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa. Após, à Contadoria, para liquidação da res judicata Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExCCJ-0003112-41.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	RAIMUNDO EDCLEI BENTO ALVES
ADVOGADO	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)
EXECUTADO	CONSTRUTORA NEVES ENGENHARIA LTDA - EPP
EXECUTADO	JOEL BATISTA NEVES FILHO
EXECUTADO	REINALDO NEVIS VIEIRA
EXECUTADO	GMC GEOMIG MINERACAO LTDA - ME
EXECUTADO	VALTEMIR BARBOSA NEVES

P

PROCESSO Nº0003112-41.2013.5.10.0802 - EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (993)

AUTOR: RAIMUNDO EDCLEI BENTO ALVES

RÉU: GMC GEOMIG MINERACAO LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada, CONSTRUTORA NEVES ENGENHARIA LTDA - EPP, para, em 48 horas, pagar o valor total da execução no importe de **R\$ 12.554,62** (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 13 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000010-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WEDSON DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, libere ao procurador da Reclamada Dr. RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA, OAB/GO 21532, o saldo total do depósito recursal, efetuado em 27/03/2013, no valor de **R\$ 6.600,00**, zerando-se a conta. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT. Comprovada a transação, arquivem-se os autos. No ato de levamento do alvará deverá ser apresentada cópia do depósito recursal de ID 126.177 . [...] Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado e conferido pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA. Palmas/TO, 13**

de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000038-45.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	TIAGO MARQUES GONCALVES
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido **ARQUIVAR** a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 423,07, calculadas sobre R\$ 21.153,30, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h49min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000069-65.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS PEREIRA BARROS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JANETE PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de

indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000073-05.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JANISSON MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	LIDER SERVICOS DE MOTOS NAUTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 508,76, calculadas sobre R\$ 25.438,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000094-15.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ZANILTON SANTOS SOUSA
ADVOGADO	Helmar Tavares Mascarenhas Junior(OAB: 4373)

RECLAMADO
RECLAMADO

WENDELL DE SOUSA GOMES
EMPRESA CONSTRUCT - Construção
Indústria de Comércio Representação
e Pré-moldados LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** -Vistos os autos. **Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.(...)PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000095-97.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	AMASIAS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MONTAYNE CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	CLEONES DA SILVA SOUSA
RECLAMADO	CLARA CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	MAYCO DUARTE DA SILVA
RECLAMADO	IARA MACEDO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. **Intime-se o exequente** para, no

prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: **a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO** em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000117-24.2014.5.10.0801

REQUERENTE	EVERTON ARSEGO LIMA
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
REQUERIDO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Vista ao autor, pelo prazo de 5 dias, da contestação e documentos apresentados pelo requerido. No mesmo prazo, o autor deverá requerer o que entender de direito, em relação ao prosseguimento da presente ação cautelar, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto. Intime-se o autor, por seu advogado. PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000130-23.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Ante o teor da certidão de ID 654.675, notifique-se a reclamada, por mandado, no endereço indicado na peça exordial. Redesigno a audiência de INICIAL para o dia **11/03/2014, às 14h42min**, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, via DEJT. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000151-96.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	YOLETE DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	OPEN COMUNICACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] YOLETE DOS SANTOS AMARAL ajuizou a presente demanda em face de OPEN COMUNICACAO LTDA - EPP, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 17.661,89. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. A reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 648.405. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo,

afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 353,24, calculadas sobre R\$ 17.661,89, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000171-87.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSANGELA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
RECLAMADO	MARIA LEDES PINTO DE SOUSA PEREIRA 59135433191

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] redesigno a audiência de INICIAL para o dia **11/03/2014, às 14h50min**, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada, por mandado, no endereço indicado na peça exordial. Intime-se o reclamante, via DEJT. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000284-41.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ELVIRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)
RECLAMADO	ROMANA TIBURCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Concedo à Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de manifestar o interesse na pretensão em face de todos os reclamados indicados na petição inicial, tendo em vista a indicação de dois reclamados e o cadastramento de apenas um no polo passivo da demanda. Caso a emenda seja inserida no sistema até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne-se a audiência. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000610-35.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANAXINANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO RÉPRES. E PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Tendo em vista que restaram infrutíferas todas as diligências

efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer a execução contra a primeira executada, determino a citação da responsável subsidiária (2ª executada **CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**), **VIA DEJT**, para que efetue o pagamento do débito exequendo (R\$ 69.903,62, atualizado até: 30/06/2013), sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.**

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001340-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ISAIAS MILHOMEM DA SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	PAULO MERIADE DUARTE
RECLAMADO	MARILIA PINTO RIBEIRO
RECLAMADO	HERALDO PUCCINI NETO
RECLAMADO	CLAUDIO DIAS DE ABREU
RECLAMADO	ANDRE MACHADO FERREIRA
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES
RECLAMADO	ALUIZIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO
RECLAMADO	HEITOR EDUARDO GUIMARAES DA TRINDADE
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS
RECLAMADO	ROGERIO CAMPOS DE ANDRADE
RECLAMADO	CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Intime-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias apresentar comprovante de pagamento legível, sob pena de prosseguimento dos atos processuais. **Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014.**"

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001345-68.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOELMA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS (ID 650.093) no valor de R\$ 25.289,86, atualizados até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). **Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001435-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO DA CRUZ GOMES DE CASTRO

ADVOGADO SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
 ADVOGADO Almerinda Maria Skeff(OAB: 3578)
 RECLAMANTE ADELIA LEAL DE CASTRO
 ADVOGADO SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
 ADVOGADO Almerinda Maria Skeff(OAB: 3578)
 RECLAMADO EDVALDO SOARES OLIVEIRA
 RECLAMADO CEU - CONSTRUCAO ENGENHARIA
 E URBANIZACAO LTDA - ME
 ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
 RECLAMADO ROSÁRIO AYRES MANDUCA FILHO
 RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
 TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO Talyanna Barreira Leobas de França
 Antunes(OAB: 2144)
 ADVOGADO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E
 SILVA(OAB: 496)
 ADVOGADO Dayana Afonso Soares(OAB: 2136)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de ID 655.736 "(...) **DISPOSITIVO** - Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOÃO DA CRUZ GOMES DE CASTRO E ADÉLIA LEAL DE CASTRO ajuizou em face de CEU CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, decido rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo aos demandantes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 300.000,00) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.**"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001641-90.2013.5.10.0801

RECLAMANTE DAVISON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
 RECLAMADO NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO JOSE DE CARVALHO CASTRO
 NETO(OAB: 110696)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Tendo em vista a discordância do exequente (ID 632.952), indefiro o requerimento da executada (ID 618.334). Prossiga-se a execução. Publique-se para ciência das partes. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001700-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE ALMIR RODRIGUES DE SA
 ADVOGADO airton aloisio schutz(OAB: 1348)
 RECLAMADO CONSTRUCT - CONSTRUÇOES,
 INDUSTRIA, COMERCIO,
 REPRESENTACOES E PRE-
 MOLDADOS LTDA
 ADVOGADO ANDRE RIBEIRO
 CAVALCANTE(OAB: 4277)
 RECLAMADO QUANTICA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB:
 4458)
 RECLAMADO WENDELL DE SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] 2) **Cite-se o sócio, ora incluído, VIA DEJT, através do advogado da executada principal, para pagar os valores discriminados no resumo de cálculo ID 437.241, no importe de R\$ 8.818,54, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.** Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001726-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RODRIGO MARTINS ESPINDULA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERRA ALTA LTDA - ME
ADVOGADO	ROMES DA MOTA SOARES(OAB: 982)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho a seguir transcrito:

" Vistos os autos. Defiro o pedido de ID 639.175. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516840-4**: * Libere ao procurador do autor, Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB: TO875, o **saldo total**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se o reclamante**, por seu procurador. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ** para levantamento de valores depositados referentes à multa. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001801-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	WESLEY LOUREIRO AMARAL(OAB: 010999)
ADVOGADO	RICARDO BONASSER DE SA(OAB: 11611)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	MEIRE COSTA VASCONCELOS(OAB: 008466)
ADVOGADO	MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI(OAB: 006302)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

REPRESENTANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intimação do RECLAMANTE**, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 628.332, interposto pelo RECLAMADO. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001910-32.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SHEILANE ALVES DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação. Não há custas processuais e depósito recursal a serem recolhidos. Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001966-65.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALTER DOMINGOS REZENDE CARVALHO
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	Bianca Bassoa Reinstein(OAB: 58592)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita: "[...] III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por TAM LINHAS AEREAS S/A. e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002050-66.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO AGNALDO ALVES DE BRITO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	LUIS ROBERTO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] intimação dos executados, sendo o primeiro via edital e o segundo por sua procuradora, para comprovação dos

recolhimentos fiscais e previdenciários no valor de R\$ 414,49, sob pena de execução (ID 515307). Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014. "

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002246-36.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCIERMES CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGIA BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 5024)
RECLAMADO	D DA S PEREIRA MOVEIS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via DEJT, por seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em relação ao adimplimento ou não da 2ª e 3ª parcelas do acordo, vencidas em 10/1/2014 e 10/2/2014, respectivamente. Após, venham os autos conclusos para análise da petição de ID 640.129. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002251-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIA MARCIANA PEREIRA
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos. Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002257-65.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GERSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:
"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Apresentada as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002280-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CARLITO DO CARMO LUZ
ADVOGADO	Carlos Franklin de Lima Borges(OAB: 4834)
RECLAMADO	DUNAS CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **"DESPACHO** Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT.A parte é legítima, estando regular a sua representação.As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos.Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002301-84.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIANE SILVA VIEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	V. C. DE SENA - RESTAURANTES - ME
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] intimação da reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (ID 654876). Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002314-83.2013.5.10.0801

RECLAMANTE DIVINO CHALES FERNANDES
ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO ALESSANDRO DE PAULA
CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Decisão ID 652.917. "(...) **III – DISPOSITIVO-** Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por DIVINO CHALES FERNANDES e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002386-70.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JANINE DE SOUSA DELMONDES
ADVOGADO JULIANO LEITE DE MORAIS(OAB: 4240)
RECLAMADO TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ATO ORDINATÓRIO transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá as seguintes movimentações: intimação da reclamante para receber sua CTPS; remessa dos autos à contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, 13 de

fevereiro de 2014". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002390-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE PATRICIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA(OAB: 63171)
ADVOGADO ANA MARIA MASSIAS(OAB: 92265)
RECLAMADO LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS,PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **intimação das reclamadas, por seus procuradores, para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões, ao recurso ordinário interposto pela reclamante (ID 631.280).** Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002437-81.2013.5.10.0801

RECLAMANTE BRUNA KARLA JUSTINO DA SILVA GOMES VALOES
ADVOGADO ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO PRADO DE ARAUJO SOBRINHO(OAB: 10577)
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita:

"DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que BRUNA KARLA JUSTINO DA SILVA VALOES ajuizou em face de GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido rejeitar as preliminares arguidas, afastar a incidência de prescrição e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para: **1)** condenar a primeira requerida a pagar as seguintes verbas: a) diferenças de salários, aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS e indenização de 40%; b) horas extraordinárias e reflexos; c) intervalo intrajornada e reflexos; **2)** condenar a segunda reclamada, subsidiariamente, a pagar as parcelas decorrentes desta sentença, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da súmula 368 do TST. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, diferenças de salário e de 13º salário, horas extras, intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 30.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002461-12.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NELSON CANDIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ARINILSON GONCALVES MARIANO(OAB: 38489)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que NELSON CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR ajuizou em face de ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) horas extraordinárias, nos meses de julho, setembro, e outubro de 2013, e reflexos; b) intervalo intrajornada e reflexos, referente aos meses de julho, setembro, e outubro de 2013; c) diferenças de adicional noturno, de todo o período laborado; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, horas extras, intervalo intrajornada, reflexos em gratificação natalina e diferenças de adicional noturno possuem natureza salarial. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 30,00, tendo em vista o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$ 1.500,00), sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002505-31.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO CARLOS GLORIA DE JESUS
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO	SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO(OAB: 4643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença de ID 648.406. "(...) **DISPOSITIVO**-Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOÃO CARLOS GLÓRIA DE JESUS ajuizou em face de INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.-ITPAC PORTO NACIONAL, decido: **1)** declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 09/11/2008, por força da prescrição quinquenal, extinguindo o processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil), neste particular; **2)** e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 264,84, tendo em vista o valor atribuído à causa (R\$ 13.242,16), sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002524-37.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALQUIRIA SENA DA PAZ
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Às 09h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante VALQUIRIA SENA DA PAZ. Presente o preposto do(a)

reclamado(a) SE SUPERMERCADOS LTDA., Sr(a). FRANCISCA DE OLIVEIRA MONTEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO nº 2992B. Presentes os acadêmicos Maria Clara Guimarães Pereira e Sílvia Anderson da Silva Vanderlei. O reclamado requer o arquivamento dos autos face à ausência da reclamante. Defiro o pedido. Diante da ausência da reclamante e pedido do reclamado, e como a reclamante continua laborando no reclamado, arquivem-se os autos, nos termos do inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pela reclamanteno importe de R\$1.726,73, calculadas sobre R\$ 86.336,93, dispensadas na forma da lei Intime-se a reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo, ao arquivo. Audiência encerrada às 10h04min. Nada mais. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003035-69.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	LORIVALDO NUNES CARVALHO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734)
RECLAMADO	A B X CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.**Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: **a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO** em desfavor dos

executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0003112-41.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	RAIMUNDO EDCLEI BENTO ALVES
ADVOGADO	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)
EXECUTADO	CONSTRUTORA NEVES ENGENHARIA LTDA - EPP
EXECUTADO	JOEL BATISTA NEVES FILHO
EXECUTADO	REINALDO NEVIS VIEIRA
EXECUTADO	GMC GEOMIG MINERACAO LTDA - ME
EXECUTADO	VALTEIR BARBOSA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 651.632 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Diante da certidão de crédito de ID 548616 e da sentença de ID 548639, a execução deverá prosseguir, inicialmente, apenas em face das requeridas CONSTRUTORA NEVES ENGENHARIA LTDA e GMC GEOMIG MINERAÇÃO LTDA (atual denominação da reclamada AUCON ENGENHARIA LTDA). Assim, e tendo em vista a certidão de ID 602442 e as informações do exequente (ID 618402), **reitere-se a citação** da executada CONSTRUTORA NEVES ENGENHARIA LTDA, **por edital**. Aguarde-se o retorno do AR referente à citação da executada GMC GEOMIG MINERAÇÃO LTDA (ID 578971). O requerimento de prosseguimento dos atos executórios em desfavor dos sócios das executadas será apreciado após a tentativa de penhora de bens das pessoas jurídicas. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014. **REINALDO MARTINI**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003131-84.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	GUTIERRE PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)

RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE- MOLDADOS LTDA
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: **a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO** em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003241-83.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	JOHN MILLER FERREIRA SERAFIM LEAO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MANOEL MENDES DE SOUSA
RECLAMADO	MARIA DILOURDES DO N MENDES
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: **a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO** em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003330-09.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	A B X CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	SALES & CARVALHO LTDA - ME
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo do atendimento à

determinação supra: **a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO** em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.[...]"

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003380-35.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: **a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO** em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003420-17.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	DOMINGOS IDERALDO MACIEL
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)

RECLAMADO WENDELL DE SOUSA GOMES
 RECLAMADO CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES,
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
 REPRESENTAÇÕES E PRE-
 MOLDADOS LTDA
 ADVOGADO Talyanna Barreira Leobas de França
 Antunes(OAB: 2144)
 RECLAMADO QUANTICA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB:
 4458)
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
 ELÉTRICA DO ESTADO DO
 TOCANTINS - CELTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Tendo em vista que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer a execução contra a primeira executada, determino a citação da responsável subsidiária (2ª executada **QUANTICA ENGENHARIA LTDA**), **VIA DEJ**, para que efetue o pagamento do débito exequendo (R\$ 7.889,67, atualizado até: 30/04/2013), sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000814-13.2012.5.10.0802

Reclamante Valter Apolinário Borges
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O.
 VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
 Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo
 Ltda
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
 PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante o pagamento realizado e o silêncio do Exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC. Expeça-se Alvará à CEF para que, com os valores referentes ao depósito recursal de fls. 862v e 890., adicionados juros e correção monetária, proceda à movimentação prevista à fl. 917:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais, INSS e emolumentos, conforme valores constantes do cálculo supra.
2. Libere o valor de R\$ 7171,49 a(o) Sr(a) Valter Apolinário Borges ou a seu advogado(a) Dr(a). MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL, OAB Nº 3671A/TO.
3. O valor remanescente deverá ser informado.

Após a movimentação dos valores libere-se o importe remanescente à executada, mediante Alvará.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Exequente/Advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000981-98.2010.5.10.0802

Reclamante Cleuterline Rodrigues Melo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB:
 875/TO)
 Reclamado Limpadora e Conservadora
 Aparecidense Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos - ECT
 Advogado LUCIANA MUCCINI
 CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)
 Reclamado Letícia Vieira Montes
 Reclamado Alexandre Vieira Montes

"Junte-se. Intime-se a autora da praça designada pelo MM. Juízo Deprecado, por meio de contato telefônico. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001026-34.2012.5.10.0802

Reclamante Elias Moreira da Luz
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES
 FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado W S - Gesso Ltda - ME
 Advogado KLEBER ALVES DE
 CARVALHO(OAB: 5.172/TO)
 Reclamado Willian Ribeiro Brito
 Reclamado Janes Cleibe Barboza da Silva
 Advogado MURILLO MIRANDA
 CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a manifestação do Exequente e, em obediência ao que restou conciliado à fl. 146, indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 150/155. Intime-se o Executado, por seu procurador, ao pagamento da multa no importe de R\$ 900,00, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução com expedição de mandado de protesto e negativação junto ao SERASA. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014 (5ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001118-12.2012.5.10.0802

Reclamante Elza Guimaraes de Souza Izidoro
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão emitida pela Contadoria (fls.1240), intime-se a reclamada para que apresente os documentos imprescindíveis para a apuração da conta, prazo de 10 dias, sob pena de ser realizada por perito judicial nomeado, a seu encargo (Art. 879, § 6º, da CLT).Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001288-81.2012.5.10.0802

Reclamante Lillian Correia de Oliveira
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado S. Campos Designer Comunicação

"VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a arrematação do bem leiloadado, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, em favor de JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO pelo lance de R\$450,00. 2. Intimem-se as partes. 3. Comprovado o pagamento do lance e da comissão do leiloeiro e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado para entrega de bens. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001866-78.2011.5.10.0802

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado Vitalis - Farmácia de Manipulação Ltda
Executado Alexandre Aires de Oliveira

"VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a arrematação do bem leiloadado, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, em favor de AURORA MAZARELLO SILVA SOUZA pelo lance de R\$10.100,00. 2. Intimem-se as partes. 3. Decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), lavre-se carta de arrematação. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0002189-49.2012.5.10.0802

Reclamante Jose Maria Nogueira dos Santos
Reclamado Jeferson Romão
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Jose Romão
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Desp.fl.110:" Vistos e examinados.Conforme previsto no despacho de fl. 87, fixo a multa de 10% (dez por cento) ante a falta de comprovação de pagamento do parcelamento ali deferido, conforme certidão supra.Assim, fixo a execução em R\$ 3.149,30 (três mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos), já acrescido da multa de 10%, descontadas as duas parcelas juntadas aos autos.Intime-se a executada para pagamento do remanescente da execução, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014 (5ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002198-11.2012.5.10.0802

Reclamante Amarildo Dias Ferreira
Advogado RÔMULO ALAN RUIZ(OAB: 3438/TO)
Reclamado Técnica Comunicação Visual Ltda - ME
Advogado WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950/TO)

"Junte-se. Intime-se o exequente dos resultados negativos dos leilões para se manifestar, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0002230-16.2012.5.10.0802

Reclamante Vanessa Moura de Paula Azevedo
Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)
Reclamado Compressortins Comercio e Serviços Ltda - ME
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
Reclamado Maria Eugenia Barbosa dos Santos
Reclamado Eugenio Barbosa da Silva

"Junte-se. Intime-se o exequente dos resultados negativos dos leilões para se manifestar, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0021800-27.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00218/2008-802-10-00.3

Reclamante Gercino Ferreira dos Santos
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)
Reclamado Habite Projetos e Construções Ltda.
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
Reclamado Paulo Cesar da Costa Goncalves
Reclamado Renato Prates de Castro
Reclamado Ivonete Prates de Castro

Despacho de fl. 482 - "Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de fls. 478.

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

15-03-2014 R\$ 1.688,70
15-04-2014 R\$ 1.688,70
15-05-2014 R\$ 1.688,70
15-06-2014 R\$ 1.688,70
15-07-2014 R\$ 1.688,70
15-08-2014 R\$ 1.688,70

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o "não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos".

Intime-se a executada, por seu procurador." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0023000-06.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00230/2007-802-10-00.7

Reclamante Suelma Antonia de Carvalho
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado Julio Cezar Ferreira Carmo

"VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a arrematação do bem leiloado, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, em favor de FLAVIANO FERNANDES DA SILVA pelo lance de R\$2.100,00. 2. Intimem-se as partes. 3. Comprovado o pagamento do lance e da comissão do leiloeiro e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeçam-se carta de arrematação e mandado para entrega de bens. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0081100-17.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00811/2008-802-10-00.0

Reclamante Marcos Dione Pereira dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado A M Polonial
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)
Reclamado Bruno Azevedo dos Santos
Advogado LUCIOLO CUNHA GOMES(OAB: 1474/TO)

"Junte-se. Intime-se o executado para comprovar o recolhimento do INSS Empregado (R\$344,44) e INSS Empregador (R\$626,25) em guia GPS própria e nos códigos corretos, em cinco dias, sob pena de indeferimento de sua pretensão. Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000012-44.2014.5.10.0802

RECLAMANTE LUCIANO BATISTA AMORIM
ADVOGADO ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA FERREIRA - EPP
ADVOGADO Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Q12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000012-44.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANO BATISTA AMORIM

RÉU: ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA

FERREIRA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000013-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE ROMULO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO ATO IMOBILIARIA LTDA - ME
ADVOGADO rafael dalla costa(OAB: 4696)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em 48 horas.

Após a entrega, intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS com data de 22/07/2011, em 48 horas, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000016-81.2014.5.10.0802

RECLAMANTE FOSTINO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA FERREIRA - EPP
ADVOGADO Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000016-81.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FOSTINO DE MOURA SANTOS

RÉU: ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA

FERREIRA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000022-25.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SONIA BERNARDO LEITE
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	PLENA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se ao INSS, como determinado na sentença.

Intime-se a autora para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000099-97.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO FREDERICO PEREIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	TELMO HEGELE(OAB: 340)
RECLAMADO	LUCAS MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	LINCE LTDA - ME
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	LUCAS MARQUES DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Ante os argumentos constantes na petição de ID 638383, expeça-se alvará para liberação, ao autor, dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada, fazendo constar, na peça, o nome das duas reclamadas.
2. Tudo feito, intime-se o autor para imprimir o alvará, no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000120-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CELINO BRITO DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)

ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	CONCEITO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000124-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURICIO CASTRO COSTA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	Affonso Celso Leal de Mello Junior(OAB: 2341)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA
ADVOGADO	Scheilla de Almeida Mortoza(OAB: 11361)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000178-13.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE LUCAS CARNEIRO CHAVES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se à SRTE, com cópia da sentença e do acórdão.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em 48 horas.

Após a entrega, intime-se a reclamada para a efetuar o registro de
baixa em CTPS com data de 28/02/2013, além de entregar as
guias CD/SD e para liberação do FGS mais a multa de 40%, em 48
horas, sob pena de indenização equivalente.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014,

Intimação

Processo Nº RTSum-0000231-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAFAEL AIRES GARCIA
ADVOGADO	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000339-23.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVAN SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000445-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/02/2014.

Vistos.

Analisando detidamente o feito, verifica-se interposição de Agravo de Petição do Excepto/Exequente (Id. 589369) da decisão que acolheu exceção de preexecutividade e declarou nulos os autos processuais praticados a partir da audiência inaugural, ante a ocorrência de vício notificatório (Id. 546613).

A matéria veiculada no referido Agravo de Petição suspende todos os efeitos da decisão proferida (Art. 897, CLT §§ 1º e 2º), e, por consequência, a designação da audiência inaugural por este Juízo.

Desse modo, pendente julgamento do recurso, não há falar em realização da audiência inaugural, tampouco arquivamento do processo nos termos do art. 844, CLT.

Ante ao exposto, CHAMO O FEITO A ORDEM a partir da Ata de Audiência de Id. 610018 para determinar a remessa do processo ao Eg. TRT10, para julgamento do Agravo de Petição do Exequente/Excipiente, com as homenagens deste Juízo.

Prejudicado o Recurso Ordinário de Id. 653241.

Intimem-se.

Após, remeta-se o processo ao Eg. TRT10 para julgamento do Agravo de Petição, com as homenagens deste Juízo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000446-70.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/02/2014.

Vistos.

Analizando detidamente o feito, verifica-se interposição de Agravo de Petição do Excepto/Exequente (Id. 589327) da decisão que acolheu exceção de preexecutividade e declarou nulos os autos processuais praticados a partir da audiência inaugural, ante a ocorrência de vício notificatório (Id. 546711).

A matéria veiculada no referido Agravo de Petição suspende todos os efeitos da decisão proferida (Art. 897, CLT §§ 1º e 2º), e, por consequência, a designação da audiência inaugural por este Juízo.

Desse modo, pendente julgamento do recurso, não há falar em realização da audiência inaugural, tampouco arquivamento do processo nos termos do art. 844, CLT.

Ante ao exposto, CHAMO O FEITO A ORDEM a partir da Ata de Audiência de Id. 610020 para determinar a remessa do processo ao Eg. TRT10, para julgamento do Agravo de Petição do Exequente/Excipiente, com as homenagens deste Juízo.

No que se refere ao restabelecimento dos atos expropriatórios contidos na Ata, estes ficarão condicionados à procedência do recurso perante o Eg. TRT10.

Prejudicado o Recurso Ordinário de Id. 653151.

Intimem-se.

Após, remeta-se o processo ao Eg. TRT10 para julgamento do Agravo de Petição, com as homenagens deste Juízo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000488-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIJON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/02/2014.

Vistos.

Analizando detidamente o feito, verifica-se interposição de Agravo de Petição do Excepto/Exequente (Id. 589285) da decisão que acolheu exceção de preexecutividade e declarou nulos os autos processuais praticados a partir da audiência inaugural, ante a ocorrência de vício notificatório (Id. 546550).

A matéria veiculada no referido Agravo de Petição suspende todos os efeitos da decisão proferida (Art. 897, CLT §§ 1º e 2º), e, por consequência, a designação da audiência inaugural por este Juízo.

Desse modo, pendente julgamento do recurso, não há falar em realização da audiência inaugural, tampouco arquivamento do processo nos termos do art. 844, CLT.

Ante ao exposto, CHAMO O FEITO A ORDEM a partir da Ata de Audiência de Id. 610016 para determinar a remessa do processo ao Eg. TRT10, para julgamento do Agravo de Petição do Exequente/Excipiente, com as homenagens deste Juízo.

Prejudicado o Recurso Ordinário de Id. 653219.

Intimem-se.

Após, remeta-se o processo ao Eg. TRT10 para julgamento do Agravo de Petição, com as homenagens deste Juízo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000531-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	THAYSI CASTRO COELHO
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
ADVOGADO	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO(OAB: 1794)

RECLAMADO VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734)
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

resultado negativo dos leilões, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000649-29.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MARCELO MOREIRA BEDAS
ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO GRC COMUNICACAO LTDA - ME
ADVOGADO TIAGO BARRETO DA ROCHA BELIENY(OAB: 33854)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000563-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE LUCAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO MAYARA GAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000888-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE RICARDO SOUZA DAMASCENO
ADVOGADO RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO NOTA 1000 COM. IND. E DISTRIBUICAO LTDA - ME
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO R. WALDECK IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS - EIRELI
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias do

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em 48 horas.
Após a entrega, intime-se a reclamada para retificar, em 48 horas,
sob pena de a Secretaria desta MMA. Vara o fazer, a data de
admissão na CTPS do reclamante, com data de 10.04.2009.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001001-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADILON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001001-87.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADILON FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e
outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se o reclamante para receber a CTPS. (...)".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001042-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIENE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	MARCELLUS QUINTA BARBOSA
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001042-51.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCIENE DE SOUSA RODRIGUES**

PARTE RÉ: **MARCELLUS QUINTA BARBOSA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 13/02/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias
sem que o executado se manifestasse dos termos do art.884 da
CLT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) LUCIMAR MARIA
DOS ANJOS, em 6 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
2. **Expeça-se ofício a CEF**, para que utilizando todo o saldo existente na conta judicial id: 566583, autentique a guia GPS, conforme valores indicados na planilha de cálculos de id: 488590, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. Intime-se o executado.

4. Consumada a devolução da guia, archive-se o processo, dando-se baixa na distribuição.

PALMAS, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001363-86.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001409-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	REINALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	ADEMAR ROSA OLIVEIRA
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 654576, intime-se o autor para

fornecer o atual endereço dos proprietários **BOLIVAR GONCALVES POSSAS e ADEMAR ROSA OLIVEIRA** ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001459-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALEX TONACO MILHOMEM
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 5 de setembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 13.748,12**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 321240.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Dê-se ciência à 2ª Reclamada.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-

TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 5 de setembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001462-59.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE AMERICO NEVES MOURAO
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 30 de setembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 8.254,76**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 370485.

2. **CITE-SE** o(a) 1ª executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Dê-se ciência à 2ª Reclamada

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 30 de setembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001497-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CELIO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	WORLD SERVICE SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001497-16.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CELIO RODRIGUES RIBEIRO

RÉU: WORLD SERVICE SERVICOS TECNICOS LTDA

e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Réu.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001604-60.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JORDANEA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 27/09/2013.

DESPACHO

Vistos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 4.143,35**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 367746.

2. **CITE-SE** o(a) **1ª executada**, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Dê-se ciência à 2ª Reclamada, por seu procurador.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 27 de setembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-0001684-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO MAIA DA COSTA
ADVOGADO	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250)
ADVOGADO	ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ(OAB: 5015)
RECLAMADO	ACADEMIA VIVA FITNESS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal, considerando que através da pesquisa BACEN/JUD, constatou-se que houve o bloqueio de R\$ 811,52, tendo sido determinado a transferência para o Banco do Brasil, agência nº3615.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001689-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ALAN DE SOUZA PEQUENO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LEITE BEM BOM LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias do resultado negativo dos leilões, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001967-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS ALVES MAIA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	joao amaral silva(OAB: 952)
RECLAMADO	PAULO DE TARSO DAHER FILHO
RECLAMADO	RICARDO SIQUEIRA DAHER
RECLAMADO	PAULO TARSO DAHER

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal, considerando que através da pesquisa BACEN/JUD, constatou-se que houve o bloqueio de R\$ 10.150,00, tendo sido determinado a transferência para o Banco do Brasil, agência nº3615.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002013-36.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANUEL FACUNDE DE SENA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 14/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de id 530692 e determinar o desarquivamento do processo.
2. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, porque flagrantemente intempestivo.

3. Ressalte-se que, a sentença dos Embargos Declaratórios foi disponibilizada no DEJT em 18/10/2013 (sexta-feira), conforme certidão de id 417457, e publicada em 21/10/2013 (segunda-feira), tendo, portanto, o prazo recursal começou a fluir em 22/10/2013, tendo expirado o octídio legal em 29/10/2013.

4. Todavia, a reclamada-recorrente apresentou RO apenas em 10/12/2013.

5. Intimem-se as partes.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002013-36.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANUEL FACUNDE DE SENA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 14/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de id 530692 e determinar o desarquivamento do processo.

2. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, porque flagrantemente intempestivo.

3. Ressalte-se que, a sentença dos Embargos Declaratórios foi disponibilizada no DEJT em 18/10/2013 (sexta-feira), conforme certidão de id 417457, e publicada em 21/10/2013 (segunda-feira), tendo, portanto, o prazo recursal começou a fluir em 22/10/2013, tendo expirado o octídio legal em 29/10/2013.

4. Todavia, a reclamada-recorrente apresentou RO apenas em 10/12/2013.

5. Intimem-se as partes.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002287-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RILANI RECHE FERRER NIEVAS
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 34644)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
ADVOGADO	JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB: 12209)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as ambas as partes, por seus procuradores, para contra-arrazoarem os apelos contrários no prazo legal.

Após, devolva-se o processo ao Eg TRT10, para julgamento, com as homenagens deste Juízo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002339-93.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVAN RIBEIRO BARROS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002339-93.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: GILVAN RIBEIRO BARROS

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002532-11.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDUARDO CORREIA COSTA
ADVOGADO	WESLEY CARVALHO VASCONCELOS(OAB: 4733)
RECLAMADO	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a empresa para comprovar no processo a data de reintegração do Reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de considerar-se não cumprida a determinação, com a cobrança dos salários do afastamento até a data de garantia do emprego (14/08/2014).

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0002729-63.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	ANA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
EXECUTADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal, considerando que através da pesquisa BACEN/JUD, constatou-se que houve o bloqueio de R\$ 17.483,80, tendo sido determinado a transferência para o Banco do Brasil, agência nº3615.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002973-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO CARLOS BARROS DE CASTRO
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se Alvará em favor do reclamante, ou seu advogado, para levantamento da 1ª parcela do acordo (Id. 642227).

Após, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Publique-se.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003013-08.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303)
ADVOGADO	Polyana Christina Alves de Oliveira(OAB: 24631)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003032-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)
RECLAMADO	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
ADVOGADO	BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO(OAB: 84400)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Q112 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003032-77.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUZINETE COELHO LUZ DE OLIVEIRA

RÉU: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Réu.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003052-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARINEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Aahrão de Deus Moraes(OAB: 4753)
RECLAMADO	IVO LUSTOSA GOULART - ME
ADVOGADO	VITAL ANDRADE DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 5848)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a matéria restou disponibilizada no dia 06/02/2014 e publicada no dia 07/02/2014, verifica-se que o prazo para manifestação da Reclamante iniciou-se em 10/02/2014. Desse modo, tempestiva a petição de Id. 640296.

Ante o pedido de adicional de insalubridade, nomeio como perito do Juízo o Engenheiro EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA,

que deverá apresentar do Laudo Técnico em 30 dias, com resposta aos quesitos porventura apresentados pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que entender necessários.

Os honorários periciais deverão ser informados quando da apresentação do laudo, para pagamento pela parte sucumbente no objeto da perícia (Súmula 236 do TST).

O perito deverá contatar diretamente as partes/assistentes técnicos para agendamento de data e hora de realização da perícia.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem assistentes técnicos e quesitos no prazo de 5 dias.

As partes terão vista do laudo pelo prazo comum 05 dias, a ser concedido oportunamente

Intime-se o perito nomeado.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003075-14.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PENHA EVANGELISTA
ADVOGADO	RODRIGO MORAIS DE HOLANDA(OAB: 5305)
RECLAMADO	FRIBOISO - INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE LTDA - ME
ADVOGADO	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238)
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Consoante certidão de Id. 554552, o Reclamante foi cientificado do despacho exarado ao Id. 541637 no dia **13/12/2013**, por seu advogado, mediante intimação via DJE.

Por essa razão, indefiro o requerimento de Id. 604418.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado.

Após, remeta-se o processo ao arquivo, em definitivo

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003113-60.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	CRISTIANE SILVA LEITE
ADVOGADO	KÉSSIA POLIANA SOARES DE SOUSA(OAB: 2756)
RECLAMADO	Q L DE MOURA - ME
ADVOGADO	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA(OAB: 1853)
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMADO	QUEZIA LEANDRO DE MOURA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar em 10 (dez) dias do resultado negativo dos leilões, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados.

PALMAS-TO, 13 de fevereiro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000135-49.2013.5.10.0811

Reclamante	Bruno Leonardo Gonçalves Alencar
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Despacho de fl.156:"Vistos. À vista da certidão supra, intimem-se as partes, via DEJT, para, querendo, interponem recurso contra a sentença proferida às fls. 147/155, com início do prazo no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, conforme art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006. Araguaína, 13 de

fevereiro de 2014 EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz(a) do Trabalho"

INTIMAÇÃO PARA PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 147/155:

3. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação formulados por BRUNO LEONARDO GONÇALVES ALENCAR em face de MASTERBOI LTDA., para na forma da fundamentação supra condenar o Reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, as seguintes parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o decisum para todos os efeitos legais: a) horas extras; b) adicional de insalubridade. Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação supra. Honorários periciais, no valor de R\$2.000,00, a cargo da Reclamada. Defiro ao Reclamante a gratuidade da justiça. Custas de R\$ 60,00 pelo Reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Partes cientes (Súmula 197/TST). Nada mais. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001347-76.2011.5.10.0811

Exequente	João Batista de Sousa Filho
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: 1756/TO)
Executado	Joathan Pinheiro de Sousa
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119-B/TO)

Vistos, etc. O exequente postula a adjudicação do bem que indica à fl. 177 (GM S-10, ano 1998, placa: MUR 4370). Contudo, compulsando os autos, verifico que ainda não houve a efetivação da penhora, tendo o Sr. Oficial de Justiça informado à fl. 171 que o bem sobre o qual se pretende recaia a adjudicação teria sido vendido a terceiro, fato parcialmente confirmado pelo exequente na petição de fls. 180/181. Tal fato, qual seja, ausência de constrição, inviabiliza por ora o deferimento do pedido. Assim, determino, vez mais, a intimação do exequente para indicar o paradeiro/localização do referido bem com vistas a implementação da medida ou indicar outros meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se. Em, 11.02.2014. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0001363-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	VILMA FRANCISCA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	MOISES MARQUES RIBEIRO(OAB: 4777)
RECLAMADO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA
REPRESENTADO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de ID 618977 e ante a proximidade da audiência, bem como o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para o dia 11/02/2014.
2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para o dia **25/04/2013, às 10 horas**, restando mantidas as cominações anteriores.
3. Considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A, da CLT - Procedimento Sumaríssimo e que no mesmo não se admite emenda à inicial, converto de Sumaríssimo para Ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos.
4. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, para que emende a inicial, no prazo 10 dias, fornecendo o endereço completo e atualizado da reclamada, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).
5. Fornecido o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se a reclamada para a audiência designada, com as cominações legais.

ARAGUAINA-TO, 5 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0007900-62.1999.5.10.0811

Processo Nº RT-00079/1999-811-10-00.7

Reclamante	MARIA DALVA MARTINS LOPES
Advogado	MILTON RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 118A/TO)
Reclamado	NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A.
Advogado	OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO(OAB: 2045/GO)

Vistos etc. Tendo em vista a expedição de certidão de dívida trabalhista nº 645/2008, seu envio ao juízo onde se processa a falência e, ainda devido à vis atractiva do juízo universal da falência, indefiro o pedido de fl. 71. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 11.02.2014. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho Substituto

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000066-80.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FERNANDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059)
RECLAMADO	MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia 10/04/2014, às 09h16, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade,

periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6 - Intime-se o reclamante e notifique-se o(a) reclamado(a).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAINA-TO, 11 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000074-57.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	PAULO IRAN RODRIGUES REIS
ADVOGADO	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059)
RECLAMADO	MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia **10/04/2014, às 09h31**, para realização da audiência UNA na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6 - O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAINA-TO, 11 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001131-47.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	WADIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5092)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora MARLENE DIAS DE SOUSA, no dia 13/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na data de 24/03/2014 – 2ª feira, às 17 horas, se realizará a solenidade de posse da nova administração deste Eg.

TRT10R, a audiência INICIAL/INSTRUÇÃO designada para 24/03/2014, fica adiada para o dia 26/03/2014, às 10h20min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se às partes.

ARAGUAINA-TO, 13 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001257-97.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	LUIZ RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001257-97.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIZ RIBEIRO LIMA

RÉU: CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Vistos, etc Acerca das alegações do autor, petição de ID 566331, no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga na data estabelecida na ata de ID 552970, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. ARAGUAINA, 28 de janeiro de 2014.**RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho**"
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA-TO, 13 de fevereiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-69.2013.5.10.0812

Reclamante Benevenuto Goncalves da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Masterboi Ltda.
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína/TO, 13 de fevereiro 2014 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho**Processo Nº RT-0000287-31.2012.5.10.0812**

Reclamante Iramar da Silva Carneiro Chagas
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o depositado no Banco do Brasil (fls. 411/413), no importe de R\$ 31.605,33.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 572/613.

4. O reclamado deverá, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para restituição do saldo remanescente dos depósitos recursais, implicando a inércia em liberação por alvará.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000387-49.2013.5.10.0812**

Reclamante Amadeus Dias
Advogado HALLAN SOUSA OLIVEIRA(OAB: 5533/TO)
Reclamado Tecnorte Projeto e Construcões Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ENCARGOS no valor de R\$ 2.774,70, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por POSTAL, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000436-27.2012.5.10.0812**

Reclamante Manoel Bezerra de Farias
Reclamado Armando José de Farias
Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ
SANTOS(OAB: 2059/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Considerando que o executado não indicou dados bancários para devolução do numerário remanescente (fl. 39 v.), a Secretaria deverá proceder junto ao convênio BACENJUD, para fins de obtenção de conta bancária, para devolução do referido numerário.

2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000469-80.2013.5.10.0812**

Reclamante Suelene Pereira Rocha
Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA
SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado Masterboi Ltda.
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SUELENE PEREIRA ROCHA em desfavor de MASTERBOI

LTDA., DECIDO: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), calculado sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), durante todo o período contratual, e reflexos em horas extras, adicional noturno, férias + 1/3 e 13º salários; b. horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, com reflexos em 13º salário proporcional (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS (Súm. 63/TST). Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos de adicional de insalubridade e de horas extras em férias + 1/3 e FGTS. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Honorários periciais, no montante de R\$ 2.400,00, pela ré (art. 790-B da CLT). Custas, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 13 de fevereiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000489-71.2013.5.10.0812

Reclamante	Izaque Mamede Guimarães
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Robson dos Santos Souza
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 27.01.2014 - 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário, conforme intimação de fl. 121.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 122/147, observa-se que o apelo não preenche todos os pressupostos de admissibilidade, ante a inexistência de depósito recursal. A reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita quanto às custas e depósito recursal. Entretanto, na Justiça do Trabalho, esse benefício abrange apenas as custas, os emolumentos e honorários periciais, não alcançando o depósito recursal, que não ostenta natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia do juízo, visando à satisfação do débito. Cabe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a ausência do depósito recursal obste o recebimento do recurso. Dessa forma, fica assinalada a deserção do apelo.

2. Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, ante a manifesta deserção (falta do depósito recursal).

3. Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT.

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000565-95.2013.5.10.0812

Reclamante	Camila Coelho Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Servico Social do Comercio - Sesc - Administracao Regional No Estado do Tocantins
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CAMILA COELHO SILVA em desfavor de ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA ME e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, DECIDO: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 4.4.2013, condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. salário de março de 2013; b. saldo de salário de 4 dias, aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40%; c. salário família de março e de abril de 2013, correspondente a dois filhos; d. vale alimentação de março, no valor de R\$ 154,00, e, de abril, no importe de R\$ 28,00; e. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência, a saber, salário família de março e abril de 2013, vale alimentação de março e abril de 2013, salário de março de 2013, saldo de salário de 4 dias, aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40; f. multa do art. 477, § 8º, da CLT; g. indenização do seguro desemprego correspondente a três parcelas. No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, após ser devidamente intimada, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS para que a Secretaria proceda à respectiva anotação do término do contrato de trabalho, com data de 4.5.2013. Após a realização dos depósitos do FGTS pela reclamada, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de Alvará para o levantamento dos valores correspondentes pela reclamante. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3; depósitos do FGTS + 40%; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; salário família; e vale alimentação.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Honorários periciais relativos à apuração da insalubridade, no montante de R\$ 1.262,22, pela União, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas, no importe de R\$ 180,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.000,00, pelos réus, observada a subsidiariedade. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT e à CEF. Nada mais. Araguaína, 13 de fevereiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000663-80.2013.5.10.0812

Reclamante Francisco Vieira Freitas
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210/TO)
Reclamado Construtora Nunes Oliveira Ltda - Clara e Oliveira Construtora

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 13 de fevereiro de 2014 - 5ª feira.

Analista Judiciário- Ezzoneide Aquino Resplandes Araújo

Vistos os autos.

À vista da necessidade de reordenamento de pauta, RETIRO o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o no dia 18 de março de 2014, às 10h21min, na Justiça itinerante de Araguatins.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Intime-se a Senhora Helieth Nunes de Oliveira, inclusive acerca da Ata de fls. 28 do referido processo, via postal.

Notifique-se a reclamada por edital.

Araguaína, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000695-85.2013.5.10.0812**

Reclamante Liliene Honorato da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Silvestre Martins Silva - ME
Advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: 1971/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 10.626,94, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 12 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000782-41.2013.5.10.0812**

Reclamante Dorival Nunes da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o

exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DORIVAL NUNES DA SILVA em desfavor de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, DECIDO: rejeitar a prejudicial de prescrição; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre a remuneração do autor (art. 1º da Lei 7.369/1985 e Súm. 191/TST), durante todo o período do contrato, com reflexos em saldo de salário, aviso prévio indenizado, horas extras pagas, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; b. pagamento de 50 minutos diários, com adicional de 50% ou normativo, se existente e superior, a título de horas in itinere, e reflexos em repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST).

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos de adicional de periculosidade e de horas extras in itinere em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Honorários periciais, no montante de R\$ 1.500,00, pelo reclamado (art. 790-B da CLT). Custas, no importe de R\$ 640,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 32.000,00, pelo réu. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 12 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000905-39.2013.5.10.0812**

Reclamante Edinho Silva dos Anjos
Advogado ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 11/02/2014 - 3ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias, para as partes interpirem recurso ordinário, conforme fls. 250/258.

Certifico ainda que na mesma data supra transitou em julgado a sentença.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

À vista do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 12.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000981-63.2013.5.10.0812**

Reclamante Rubercy Luiz Filho

Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
 Reclamado Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda
 Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RUBERCY LUIZ FILHO em desfavor de UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00. Juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de descontos fiscais ou previdenciários. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, a parcela deferida não possui natureza salarial.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 13 de fevereiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000984-18.2013.5.10.0812

Reclamante Daniela Martins de Abreu
 Advogado ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)
 Reclamado Araguaia Transporte e Logistica Ltda

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DANIELA MARTINS DE ABREU em desfavor de ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., DECIDO: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada, nos termos da fundamentação, a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. aviso prévio indenizado; b. salários retidos de maio e junho de 2012; c. férias integrais do período de 1.10.2010 a 1.10.2011 e férias proporcionais (09/12, com projeção do aviso prévio), ambas acrescidas de 1/3; d. 13º salário proporcional de 2012 (07/12); e. integralidade dos depósitos de FGTS, acrescido da multa de 40%, pela dispensa imotivada, a serem comprovados até a liquidação da sentença, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; f. indenização das parcelas do seguro desemprego; g. multa do art. 477, § 8º, da CLT. No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, após ser devidamente intimada, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS para que a Secretaria proceda à respectiva anotação do término do contrato de trabalho, com data de 29.7.2012. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40%, indenização do seguro desemprego e multa do art. 477, da CLT. Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido à reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 260,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 13.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 13 de fevereiro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001064-50.2011.5.10.0812

Reclamante Marciane Ines Martins
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
 Reclamado Masterboi Ltda.
 Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. INTIME-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos dados bancários para devolução de saldo remanescente (fl. 206), bem como para retirar os documentos acostados à contracapa dos autos. Apresentada a conta, expeça-se ofício à CEF determinando a transferência. Em caso de inércia libere-se por alvará.

2. Após, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 12 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0001074-60.2012.5.10.0812

Reclamante Clebisson Alves dos Reis
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
 Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a reclamada por seu procurador, via DEJT, para informar dados bancários para devolução do saldo remanescente (fl. 46), no prazo de 05 (cinco) dias, implicando a inércia em liberação por alvará.

2. Com as informações nos autos, expeça-se ofício à CEF/0610, para que proceda a transferência dos valores ao reclamado, remetendo-se a esta Justiça Especializada o comprovante da transação no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0001514-56.2012.5.10.0812

Reclamante Elisaldo Pereira Gomes
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação do levantamento do alvará e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000650-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Leoni Inacio Barbosa de Sousa
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Sebastião Divino de Souza
Reclamado	Fabício Leandro de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Sebastião Divino de Souza

Fabício Leandro de Souza

atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 8.878,31 (100,00%)

Total Geral: 8.878,31

Atualizado:28/02/2014, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. "Vistos os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios Sebastião Divino de Souza e Fabício Leadro de Souza (fls. 85/86), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 8.878,31. 2. Em relação ao sócio retirante, Sr. Fabício Leadro de Souza, ressalto que o mesmo continua responsável pelo pagamento da dívida, na forma do art. 1032 do Código Civil Brasileiro, que atribui responsabilidade, pelas obrigações contraídas pela empresa, ao sócios retirante até 2 (dois) anos após a averbação de sua saída da sociedade. 3. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no polo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 4. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, determino a emissão de ordem de bloqueio de valores em nome dos executados por meio do convênio Bacenjud (art. 83 da CPCGJT/TST). 6. Negativa a diligência supra, expeça-se carta precatória para penhora dos imóvel de fls. 120/122. Caso a penhora não se realize, fica, desde já, determinada a penhora dos demais imóveis (fls. 88/119). 7. Fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos demais convênios na busca de bens dos executados. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara, localizada na Av. Castelo Branco, n.º 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 13, FEVEREIRO de 2014

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000710-88.2012.5.10.0812

Reclamante	Wagner Jorge Alves dos Santos
Advogado	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5.150/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Sebastião Divino de Souza
Reclamado	Fabício Leandro de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Sebastião Divino de Souza e Fabício Leandro de Souza, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 10.337,11 (79,00%)

INSS Reclamante.....: 638,19 (4,88%)

INSS Reclamado.....: 1.834,89 (14,02%)

Custas do Processo: 219,50 (1,68%)

Custas Art.789.....: 54,88 (0,42%)

Total Geral: 13.084,57

Atualizado:28/02/2014, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. "Vistos os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios Sebastião Divino de Souza e Fabício Leadro de Souza (fls. 85/86),

solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida...2. Em relação ao sócio retirante, Sr. Fabrício Leadro de Souza, ressalto que o mesmo continua responsável pelo pagamento da dívida, na forma do art. 1032 do Código Civil Brasileiro, que atribui responsabilidade, pelas obrigações contraídas pela empresa, ao sócios retirante até 2 (dois) anos após a averbação de sua saída da sociedade. 3. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no polo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 4. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, determino a emissão de ordem de bloqueio de valores em nome dos executados por meio do convênio Bacenjud (art. 83 da CPCGJT/TST). 6. Negativa a diligência supra, expeça-se carta precatória para penhora dos imóvel de fls. 174/176. Caso a penhora não se realize, fica, desde já, determinada a penhora dos demais imóveis (fls. 142/173). 7. Fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos demais convênios na busca de bens dos executados.PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara, localizada na Av. Castelo Branco, n.º 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 13, FEVEREIRO de 2014

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000915-83.2013.5.10.0812

Consignante	Emcam Engenharia Ltda
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)
Consignado	Evanildo Goncalves de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO O CONSIGNADO: Evanildo Goncalves de Sousa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Sentença de fls. 101/103: "(...) Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o Consignado EVANILDO GONÇALVES DE SOUSA, a receber da Consignante AMCAM ENGENHARIA S/A., as verbas discriminadas no TRCT às fls. 75/76. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas que importam em R\$ 13,61 calculadas sobre o valor da causa e para este fim fixado em R\$ 680,98, pelo Consignado e dispensado do recolhimento, na forma da Lei. Ciente a Consignante (Súmula 197/TST). Intime-se o consignado.EDISIO BIANCHI LOUREIRO-Juiz do Trabalho Substituto "

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 11 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000035-07.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS ALVES SOUZA
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	Nelson Alfredo

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Ante a certidão do Oficial de Justiça de Id 641126, redesigno a audiência UNA para o dia 11/03/2014 às 15h40min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, por seu procurador, e notifique-se o Reclamado, por Oficial de Justiça, devendo constar no mandado as vias de acesso consignadas na petição inicial. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000065-42.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	NELBE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARTHA B. NUNES CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 652638, baixo transcrito:

"**SENTENÇA** NELBE MOREIRA RODRIGUES ajuizou a presente demanda em face de CONSTRUTORA MARTHA B. NUNES CONSTRUÇOES LTDA - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 21.451,70. Expedido mandado de notificação, o cumprimento deste restou infrutífero, ante a constatação pelo Sr. Oficial de Justiça (certidão de Id 651661) de que o imóvel indicado como endereço da reclamada encontra-se fechado a cadeado, com aparência degradante e sinais de abandonado, sendo confirmado por vizinhos e populares de que o local encontra-se, de fato, abandonado e sem movimento ou atividade comercial há meses. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 429,03, calculadas sobre R\$ 21.451,70, dispensadas porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-000079-26.2014.5.10.0861
RECLAMANTE EDIMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO WAGNER SEVERINO
RECLAMADO TEREZA MATSUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000079-26.2014.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDIMAR RODRIGUES VIEIRA

RÉU: TEREZA MATSUDA e outros

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA UNA: 19/03/2014, às 10h40min

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **19/03/2014, às 10h40min**, a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

Em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região a parte reclamante deverá apresentar em audiência o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ativo ou NIT, caso não conste nos autos.

A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

GUARAI-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000222-49.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	TOMÉ CARLOS DE SOUZA - FAZENDA DOIS CORREGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão/alvará de Id 633786 abaixo transcrita:

"Determino à Caixa Econômica Federal que, com o valor referente ao depósito judicial de Id 493395, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Transfira para conta vinculada do FGTS do reclamante a importância de R\$303,30, conforme cálculo de Id 265004. Libere ao advogado Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB/TO 1.498-B, CPF nº 591.352.981-20 o importe correspondente ao saldo remanescente, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. **OBS: Deverá seguir junto a este Alvará, quando de sua impressão, o Ofício de ID 632047, a ser impresso pela parte favorecida.** Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento das determinações. Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de **5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000365-38.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KATIUSCIA DIAS PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 198040)
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a receber o Alvará Judicial (Id 651730) para habilitação do reclamante ao recebimento do seguro desemprego, devendo o mesmo ser impresso, juntamente com a cópia da sentença de Id 277266.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000455-46.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNÇALNI BENÍCIO SOARES
ADVOGADO	THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 2309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho Id 628659, abaixo transcrito:

"Vistos. Ante a apresentação dos comprovantes de Id 624643 e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em

DEFINITIVO, com as baixas necessárias".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000455-46.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNÇALNI BENÍCIO SOARES
ADVOGADO	THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 2309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho Id 628659, abaixo transcrito:

"Vistos. Ante a apresentação dos comprovantes de Id 624643 e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº

3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em

DEFINITIVO, com as baixas necessárias".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000634-77.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CIDINEA DUROES MACEDO
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	HILDENEY BORGES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	HIDNY - PROPRIETÁRIA DA AUTO ESCOLA SHALOM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o(a) Reclamado(a), por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do Reclamante, na qual informa o inadimplemento da 5ª parcela do acordo e requer a execução.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000742-09.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA DO LIVRAMENTO PACHECO GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ANTONIO WALTEMAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 651665 abaixo transcrita:

"Homologo o acordo de Id 648789 para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O silêncio da reclamante no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela valerá como quitação, no tocante ao crédito obreiro. Não obstante, a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, após o trânsito em julgado da sentença, respeita a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas do acordo, nos termos da OJ 376 da SDI-1 do Colendo TST. Assim, não é dado às partes disporem sobre verbas de natureza salarial, de modo a prejudicar direito da União ao recolhimento de contribuições previdenciárias sobre as referidas parcelas. Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação da reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Homologado o cálculo e intimado o reclamado, este deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, os recolhimentos

previdenciários, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória reconhecidas na sentença (Id 568269) e as parcelas do acordo ora homologado. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação nº 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.[...]Cumprido o acordo, arquivem-se os autos em definitivo".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000817-48.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CICERA APARECIDA LOPES PINTO
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de Ids-648460, 648463, 648465, 648467, 648468, 648472, 648479 fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Exequente...R\$ 5.939,39 (95,68%) INSS Reclamante...R\$ 32,87 (0,53%) INSS Reclamado + SAT...R\$ 86,29 (1,39%) Custas do Processo...R\$ 119,45 (1,92%) Custas Art.789...R\$ 29,86 (0,48%) **TOTAL...R\$ 6.207,86 (100%)** A Executada deverá pagar **R\$ 6.207,86**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. **Cite-se o Executado, por seu procurador, via DEJT.** O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente

inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000828-77.2013.5.10.0861

AUTOR	FERREIRA & NEIVA LTDA - EPP
ADVOGADO	MÁRCIO ALVES RODRIGUES(OAB: 5203)
RÉU	ESPÓLIO DE FRANCISCO CLEIDISMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000828-77.2013.5.10.0861

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: FERREIRA & NEIVA LTDA - EPP

RÉU: ESPÓLIO DE FRANCISCO CLEIDISMAR DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia

13/02/2014.

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 351,46, atualizado até 28/02/2014.

INSS Empregado....: R\$ 90,70

INSS Empregador + SAT....: R\$ 260,76

Cite-se a empresa executada por seu procurador para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

GUARAI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000193-27.2010.5.10.0821

Reclamante	Jurandi Mendes Gonçalves
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Emtel Construções e Eletrificação Ltda
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante, por meio de seus procuradores via DEJT para, no prazo de 10 dias indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, podendo a inércia acarretar em suspensão do feito pelo prazo de UM ano. GURUPI, 13/02/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000548-37.2010.5.10.0821

Reclamante	Solimar Alves Castro da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

Reclamado	Emtel Construcões e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar novamente o reclamante por meio de sua procuradora via DEJT para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, podendo a inércia acarretar em suspensão do feito pelo prazo de UM ano. GURUPI, 16/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000592-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Antonio Santana
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR(OAB: 20767/GO)
Reclamado	Uruacu Acucar e Alcool Ltda - Me
Advogado	RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE(OAB: 21054/GO)

Decisão às fls. 355/356: "(...)DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ -LOS, na forma da fundamentação retro. Transitada em julgado, expeça-se carta de arrematação. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 04/02/2014. Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000764-27.2012.5.10.0821

Reclamante	Maria da Conceicao Soares de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Login Servicos de Infraestrutura Ltda + 1
Reclamado	Oi - Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031/GO)

Despacho à fl. 144:"Vistos.1. Verifico que a execução é provisória apenas em face da segunda reclamada, em que interpôs Agravo de Instrumento em Recurso de Revista versando acerca da responsabilidade subsidiária. 2. Destarte, considerando que houve o trânsito em julgado da sentença em face da primeira reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. Não o fazendo, será interpretado como renúncia à anotação.(...) Gurupi, 3 de fevereiro de 2014.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000835-29.2012.5.10.0821

Reclamante	Orlando da Silva Naves
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Construtora Construserve Ltda

Advogado ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769/TO)
Reclamado Manoel Mendes de Sousa
Reclamado Maria Dilourdes do N Mendes

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimar a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, proceder as anotações na CTPS do autor e recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, quanto as anotações da CTPS, com aplicação de multa e prosseguimento da execução quanto aos recolhimentos. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-0000900-92.2010.5.10.0821

Reclamante Adao Rodrigues da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Sergio Luiz Rocha
Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante, por meio de seus procuradores via DEJT para, no prazo de 10 dias indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, podendo a inércia acarretar em suspensão do feito pelo prazo de UM ano.GURUPI, 13/02/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0180400-55.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-01804/2009-821-10-00.4

Reclamante Nautio Pires Rezende
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Emtel Construções e Eletrificações Ltda - EPP
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar novamente o reclamante por meio de sua procuradora para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, podendo a inércia acarretar em

suspensão do feito pelo prazo de UM ano. GURUPI, 16/01/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000180-86.2014.5.10.0821

RECLAMANTE GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000180-86.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA

RÉU: GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS
LTDA - ME

Audiência Inicial: 14/03/2014 09:00:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 18.415.944/0001-95 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **14/03/2014 09:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do**

comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14021310292542900 000000629506
Intimação	Intimação	14021310211252800 000000629457
009 - comunicado decisão	Documento Diverso	14021309531486100 000000629265
008 - remarcação exame pericial	Documento Diverso	14021309531240200 000000629260
007 - requerimento inss	Documento Diverso	14021309531018900 000000629256
006 - documento requisição	Documento Diverso	14021309530948200 000000629253
005 - atestados medicos	Atestado	14021309530815100 000000629250
004 - cadastro nacional pessoa	Documento Diverso	14021309530525100 000000629246
003 - CTPS	CTPS	14021309530118100 000000629242
002 - contrato honorario	Documento Diverso	14021309525977200 000000629237
001 - procuração	Procuração	14021309525749100 000000629234

Petição Inicial	Petição Inicial	14021309525596900
		000000629233

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 13 de fevereiro de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000434-30.2012.5.10.0821**

Reclamante	Alexandre Pereira Figueiredo
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A PRIMEIRA RECLAMADA - ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 09.328.844/0001-30, para tomar ciência do ato ordinatório à fl 294 nos autos e a seguir transcrito:

"Arquivará a CTPS do autor em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando nos autos. Após, intimará a primeira reclamada, diretamente, via postal, para, em 10 (dez) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, com aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada a 30 dias, conforme determinado na sentença à fl. 218. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2013. ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor de Secretaria. VT/Gurupi-TO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Conferido e subscrito por Tallita Carvalho Costa, _____ Assistente.

Gurupi, 13/2/2014.

Edital**Processo Nº RT-0000436-97.2012.5.10.0821**

Reclamante	Gilson Gomes Santana
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A PRIMEIRA RECLAMADA - ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 09.328.844/0001-30, para tomar ciência do DESPACHO proferido À FL. 338 nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a 1ª reclamada via postal para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor na 2ª via do documento, conforme requerido, sob pena de pagamento de multa diária em favor do obreiro, desde já fixada no valor R\$ 100,00, limitada a 30 (trinta) dias, e as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara com remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi(TO), 06 de novembro de 2013 (4ªf.). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Conferido e subscrito por Tallita Carvalho Costa, _____ Assistente.

Gurupi, 13/2/2014.

Edital

Processo Nº CartPrec-0000912-04.2013.5.10.0821

DEPRECANTE ANDERSON LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA

DEPRECADO AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

P

PROCESSO Nº0000912-04.2013.5.10.0821 - CARTA

PRECATÓRIA (261)

AUTOR: ANDERSON LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA

RÉU: AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Praça :07/04/2014, às 13h00min.

Leilão : 07/04/2014, às 13h05min.

Total da execução: R\$ 43.909,25(quarenta e três mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Total da Avaliação: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho RUBENS DE

AZEVEDO MARQUES CORBO da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) à Praça e, não havendo licitante, a Leilão, confiados ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

DESCRIÇÃO DO BEM : uma gleba de terras, constituída pelo Lote nº 15-B, parte do Lote 15, localizado no Loteamento Dueré, 4a Etapa, com área de 205.56.38 ha, no município de Dueré/TO, com limites e confrontações constantes da matrícula 2899, Livro 2, Registro Geral, Ficha, R-2, em 8/10/2009, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação.

A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do

Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 14 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000146-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº - 146-48-2013-5-10-0821

Reclamante – Raimundo Nogueira Borges

Reclamado – Construtora Indaiá Ltda

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284694), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das

petições IDs 325395 e 335516.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre

convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstruiu a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual

reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R\$ 1.106,00.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOELHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOELHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000146-48.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAIMUNDO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

ADVOGADO

LUCINEIDE DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº - 146-48-2013-5-10-0821

Reclamante – Raimundo Nogueira Borges

Reclamado – Construtora Indaiá Ltda

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284694), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 325395 e 335516.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários

advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstruiu a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R\$ 1.106,00.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO e REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000160-95.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	NILSON MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000160-95.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILSON MAURICIO DE SOUZA JUNIOR

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI

BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA, em 13 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **27/03/2014, às 10h45**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada. Retire-se o feito da pauta do dia 13/03/2013 (sede desta Vara do Trabalho), face à emenda à exordial, com a informação de que o obreiro reside na cidade de Alvorada-TO.

2. Intime-se o(a) Reclamante.

3. Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.

Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000180-86.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000180-86.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA

RÉU: GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 13 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA propôs a presente reclamação trabalhista em face de MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 7.200,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Município alega a incompetência da Justiça do Trabalho para exame da presente demanda, ao fundamento de que aqueles que trabalham para o Município são regidos por Regime Jurídico Administrativo.

O Município não fez prova de que a contratação do Autor se deu em regime diverso do previsto na CLT. Rejeito.

2 – MÉDICO PLANTONISTA – VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO NULO

Vistos os autos.

1. Defiro a notificação do(a) Reclamado(a) por edital, conforme requerido pelo(a) Reclamante, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

3. Ciência ao Reclamante

4. Expeça-se edital para notificação do(a) reclamado(a).

Gurupi(TO),13 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000311-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
ADVOGADO	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: 1998)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, sete de janeiro de 2014, às 17h06.

Processo nº 311-95-2013-5-10-0821.

Reclamante: CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA.

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE.

O Reclamante alega que trabalhou para a Reclamada nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2011, exercendo a função de médico plantonista na Unidade de Saúde da Família Maria Canabrava. Aponta que, pela contraprestação dos serviços prestados, receberia o valor de R\$ 1.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Afirma que, em relação aos plantões realizados no mês de novembro do ano de 2011, a Reclamada até o presente momento não realizou o pagamento. Aduz que, no mês de novembro realizou 06 (seis) plantões, que totalizam a quantia de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Requer o Autor seja julgado procedente o pedido constante na presente Ação de Cobrança, condenando a Reclamada ao pagamento de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelos serviços prestados, acrescidos de juros de mora e correção monetária, bem como, custas judiciais e demais cominações legais.

O Reclamado afirma que contratou o Reclamante sob o regime administrativo. Entretanto, o Município não juntou qualquer instrumento que demonstrasse a forma de contratação, ou a legislação municipal a amparar referido contrato. Ante a ausência destes instrumentos, não há falar que o contrato do Reclamante estivesse regido por normas administrativas.

Trata-se de contratação direta de empregado, na forma da CLT, ou seja, vínculo de emprego. Entretanto, a contratação de empregados por ente público encontra previsão no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, é exigido concurso público.

Ante os termos do entendimento contido na Súmula nº 363 do TST, **o contrato de trabalho é nulo, verbis:**

Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, reconheço que a prestação de serviços pelo Reclamante no período de 01/09/2011 a 30/11/2011 é vínculo de emprego, porém, ante a ausência de concurso público, declaro sua nulidade.

3 – CONTRATO NULO. EFEITOS

O Reclamante requereu a condenação da Reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referentes a 06 (seis) plantões realizados no mês de novembro de 2011.

O Município afirma que não conseguiu localizar os documentos relativos aos serviços realizados pelo Autor, mas aponta que a prova existente nos autos é de que ele efetuou atendimento em apenas 3 dias de novembro. Não juntou documentos.

Os documentos juntados pelo Autor (recibos) demonstram que a quantidade de plantões que afirma ter realizado está em conformidade com a média dos meses anteriores.

Conforme entendimento da Súmula 363 do TST, no caso de contrato nulo somente é devido ao trabalhador o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, devido o pagamento da contraprestação pactuada pelos plantões realizados, no total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA, em face de MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para:

a) Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho;

b) Reconhecer que a prestação de serviços pelo Reclamante no período de 01/09/2011 a 30/11/2011 é vínculo de emprego. Entretanto, ante a ausência de concurso público, declarar a nulidade do contrato;

c) Condenar o Município a pagar, no prazo legal, a contraprestação pactuada pelos plantões realizados no mês de novembro de 2011, no total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

SENTENÇA LÍQUIDA. ANOTE A SECRETARIA. Juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, contados do ajuizamento da presente reclamatória. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º,

da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 144,00 calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 7.200,00, isento (art. 790-A, da CLT).

Natureza das parcelas deferidas, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 832, § 3º, da CLT.

Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o que dispõe o art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC.

Oficie-se, independentemente do trânsito em julgado, ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, para as providências que entender cabíveis.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000311-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
ADVOGADO	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: 1998)

ODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, sete de janeiro de 2014, às 17h06.

Processo nº 311-95-2013-5-10-0821.

Reclamante: CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA.

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA propôs a presente reclamação trabalhista em face de MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 7.200,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Município alega a incompetência da Justiça do Trabalho para exame da presente demanda, ao fundamento de que aqueles que trabalham para o Município são regidos por Regime Jurídico Administrativo.

O Município não fez prova de que a contratação do Autor se deu em regime diverso do previsto na CLT. Rejeito.

2 – MÉDICO PLANTONISTA – VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO NULO

O Reclamante alega que trabalhou para a Reclamada nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2011, exercendo a função de médico plantonista na Unidade de Saúde da Família Maria Canabrava. Aponta que, pela contraprestação dos serviços prestados, receberia o valor de R\$ 1.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Afirmar que, em relação aos plantões realizados no mês de novembro do ano de 2011, a Reclamada até o presente momento não realizou o pagamento. Aduz que, no mês de novembro realizou 06 (seis) plantões, que totalizam a quantia de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Requer o Autor seja julgado procedente o pedido constante na presente Ação de Cobrança, condenando a Reclamada ao pagamento de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelos serviços prestados, acrescidos de juros de mora e correção monetária, bem como, custas judiciais e demais cominações legais.

O Reclamado afirma que contratou o Reclamante sob o regime administrativo. Entretanto, o Município não juntou qualquer instrumento que demonstrasse a forma de contratação, ou a legislação municipal a amparar referido contrato. Ante a ausência destes instrumentos, não há falar que o contrato do Reclamante estivesse regido por normas administrativas.

Trata-se de contratação direta de empregado, na forma da CLT, ou seja, vínculo de emprego. Entretanto, a contratação de empregados por ente público encontra previsão no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, é exigido concurso público.

Ante os termos do entendimento contido na Súmula nº 363 do TST, **o contrato de trabalho é nulo, verbis:**

Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, reconheço que a prestação de serviços pelo Reclamante no período de 01/09/2011 a 30/11/2011 é vínculo de emprego, porém, ante a ausência de concurso público, declaro sua nulidade.

3 – CONTRATO NULO. EFEITOS

O Reclamante requereu a condenação da Reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referentes a 06 (seis) plantões realizados no mês de novembro de 2011.

O Município afirma que não conseguiu localizar os documentos relativos aos serviços realizados pelo Autor, mas aponta que a prova existente nos autos é de que ele efetuou atendimento em apenas 3 dias de novembro. Não juntou documentos.

Os documentos juntados pelo Autor (recibos) demonstram que a quantidade de plantões que afirma ter realizado está em conformidade com a média dos meses anteriores.

Conforme entendimento da Súmula 363 do TST, no caso de contrato nulo somente é devido ao trabalhador o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas

trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, devido o pagamento da contraprestação pactuada pelos plantões realizados, no total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA, em face de MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para:

- a) Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho;
- b) Reconhecer que a prestação de serviços pelo Reclamante no período de 01/09/2011 a 30/11/2011 é vínculo de emprego. Entretanto, ante a ausência de concurso público, declarar a nulidade do contrato;
- c) Condenar o Município a pagar, no prazo legal, a contraprestação pactuada pelos plantões realizados no mês de novembro de 2011, no total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

SENTENÇA LÍQUIDA. ANOTE A SECRETARIA. Juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a

importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 144,00 calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 7.200,00, isento (art. 790-A, da CLT).

Natureza das parcelas deferidas, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 832, § 3º, da CLT.

Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o que dispõe o art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC.

Oficie-se, independentemente do trânsito em julgado, ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, para as providências que entender cabíveis.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000412-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	MARCOS GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	PEDRO GUIMARÃES DE CASTRO
RECLAMADO	MATEUS GUIMARÃES DE CASTRO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	SIMAO PEDRO GUIMARAES E SA
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS VALADARES
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamado para proceder a anotação na CTPS do Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 a ser revertida à parte contrária, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme termos da Sentença.

GURUPI, 14 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000432-26.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO COSTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante da expedição do alvará.

GURUPI, 13 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0000681-74.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILDO VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	IZENON BRAZ DA SILVA - ME
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000681-74.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NILDO VASCONCELOS DE SOUZA

RÉU: IZENON BRAZ DA SILVA - ME

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$ 3.314,87 (três mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens **conforme ID 625542** abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

1. **HOMOLOGO** a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de **R\$ 3.314,87**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80

CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 5 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

..

Assinado por servidora da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000691-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA JOSE SILVA RIOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a(s) seguinte(s) movimentação(ões): **INTIMAÇÃO do(a) Reclamante, por seu(ua) Procurador(a), via DEJT, para retirada da CTPS** com anotação(ões) retificada(s) pela Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme determinado em Sentença.

Remessa dos autos ao serviço de cálculos para liquidação e demais providências.

GURUPI-TO, 14 de fevereiro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000316-27.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	LEONARDO BISPO MONTALVAO
ADVOGADO	ALTAMIRO LIMA NETO(OAB: 5325)
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000316-27.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEONARDO BISPO MONTALVAO

RÉU: MARCOS ANTONIO DA SILVA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF: 076.862.528-92**, para tomar ciência do(a)

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho ID 598476 "*Vistos. Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 412338, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas. Intimem-se as partes. DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014. JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO*".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS, 13 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº ET-0000330-11.2013.5.10.0851

EMBARGANTE	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970)
ADVOGADO	FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA(OAB: 216045)
EMBARGADO	VALCIR JOSE BERTAGLIA
EMBARGADO	ERALDO DA SILVA HOLANDA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
EMBARGADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EMBARGADO	OSWALDO FERNANDES DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000330-11.2013.5.10.0851 - EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: ERALDO DA SILVA HOLANDA e outros (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO(A) o EMBARGADO: **VALCIR JOSE BERTAGLIA, CPF:235.332.939-04**, para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Sentença ID 549188 "*...IV - CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 20,00, pela embargante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa no importe de R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Custas pela presente decisão, pelo executado (dos autos principais), no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais, devendo ser expedido ofício ao Juízo Deprecante solicitando a designação de leilão do bem penhorado. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 16 de dezembro de 2013. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO*".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS, 13 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000119-72.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	LUCIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA - ME
ADVOGADO	DIANNE DE MORAIS BATISTA(OAB: 135971)
RECLAMADO	ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17/12/2013 (3ª feira) decorreu o prazo para oposição de embargos à execução pelas partes.

DESPACHO

Vistos.

Diante da inexistência de embargos à execução, libere-se ao exequente, por sua procuradora, via Alvará Judicial, os valores depositados na **conta judicial nº 4900104625601**. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações:

- 1 - Liberar ao exequente **R\$ 11.238,65** da referida conta judicial.
- 2 - Recolher **R\$ 111,49** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.
- 3 - Recolher **R\$ 320,51** Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.
- 4 - Recolher **R\$ 283,75** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Proceda-se a Secretaria a retificação da CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída (02.03.2013), intimando-o a retirá-la no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 20 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000131-86.2013.5.10.0851

RECLAMANTE JOSE DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)

RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO	ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
RECLAMADO	Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao requerimento formulado pelo exequente no Id. 639860, ressalto que já foram expedidas cartas precatórias em outras execuções em face dos mesmos executados, visando à penhora dos referidos veículos. Aguardem-se as providências tomadas nos autos dos processo nºs 108 e 111/2013. Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO
Intimação

Processo Nº RTSum-0000132-71.2013.5.10.0851

RECLAMANTE SALDUINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO MBAC FERTILIZANTES LTDA.
RECLAMADO Scott Wells Queiroz
RECLAMADO Karen Elizabeth Queiroz
RECLAMADO Mbac Fertilizantes Ltda
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
ADVOGADO JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cadastre-se no PJe o Dr. José Roberto França Alves, como procurador da executada, conforme solicitado no requerimento Id. 618827.

Quanto ao requerimento formulado pelo exequente no Id. 639903, ressalto que já foram expedidas cartas precatórias em outras execuções em face dos mesmos executados, visando à penhora dos referidos veículos. Aguardem-se as providências tomadas nos autos dos processo nºs 108 e 111/2013.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação****Processo Nº RTSum-0000206-28.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE MARCIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO TATIANA BARBOSA DE ARAUJO SILVA
RECLAMADO COMERCIAL OLIVEIRA & ARAUJO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante do teor da certidão Id. 647122, intime-se a exequente a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano.

DIANOPOLIS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação****Processo Nº RTSum-0000212-35.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO ITAFOS MINERACAO LTDA
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
RECLAMADO MBAC FERTILIZANTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se Alvará ao Reclamante para habilitação ao
benefício do SEGURO-DESEMPREGO, suprimindo, inclusive, a
inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na
CTPS.

Ficam os Órgãos responsáveis pela habilitação e
pagamento do benefício do seguro desemprego, cientificados de

que o início da fruição do prazo para recebimento do seguro
desemprego é a partir da expedição deste documento Judicial.

Após a expedição do Alvará, encaminhem-se os à
Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação****Processo Nº RTSum-0000216-72.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE SAMUEL GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO ITAFOS MINERACAO LTDA
RECLAMADO CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
RECLAMADO MBAC FERTILIZANTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Expeça-se Alvará ao Reclamante para habilitação ao

benefício do SEGURO-DESEMPREGO, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS.

Ficam os Órgãos responsáveis pela habilitação e pagamento do benefício do seguro desemprego, cientificados de que o início da fruição do prazo para recebimento do seguro desemprego é a partir da expedição deste documento Judicial.

Após a expedição do Alvará, encaminhem-se os à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000217-57.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	NILSON BARCELOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	MBAC FERTILIZANTES LTDA.
RECLAMADO	ITAFOS MINERACAO LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se Alvará ao Reclamante para habilitação ao benefício do SEGURO-DESEMPREGO, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS.

Ficam os Órgãos responsáveis pela habilitação e pagamento do benefício do seguro desemprego, cientificados de que o início da fruição do prazo para recebimento do seguro desemprego é a partir da expedição deste documento Judicial.

Após a expedição do Alvará, encaminhem-se os à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000293-81.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	CLESIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247)
RECLAMADO	ANTONIO CEZAR BARBOSA RAFAEL
ADVOGADO	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 2034)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pelo reclamado (Id. 618661).

Juízo prévio de admissibilidade. O recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 404700). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento das custas (Id. 619159) e depósito recursal (Id. 618757). Há contrarrazões do recorrido (Id. 641988).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado, bem como as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000307-65.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JOSE DENILSON LOUCA LIMA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recebo o requerimento do executado para extinção do feito, como renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução. Desse modo, expeça-se alvará para que o Banco do Brasil efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial (Id. 623689), zerando a respectiva conta:

1 – liberar ao exequente, por sua procuradora, **87,33%** do saldo da referida conta;

2 – recolher **12,67%** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se para ciência das partes.

DIANOPOLIS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000323-19.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	NENIVA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO	MARLENE QUINTINO MORESCHI
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	NASA SERVICOS & REFORMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos comprovantes de pagamento das parcelas do
acordo (Ids. 535524, 571393 e 648481), tenho por quitadas as
obrigações estipuladas.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000347-47.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	LEANDRO TRINDADE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	FERREIRA E FEITOSA LTDA
ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte
reclamante, tenho por cumpridas todas as obrigações referentes ao
termo de acordo de ID 572012.

Publique-se para ciência das partes.

Terminados os prazos sem a ocorrência de
manifestação das partes, proceda a secretaria ao ARQUIVAMENTO
EM DEFINITIVO dos presentes autos com as devidas baixas.

DIANOPOLIS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000369-08.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	ILBATRIZ NEVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	ALTAIDES JOSE DE SOUSA(OAB: 12098)
RECLAMADO	ANTONIO AIRES COSTA - ME
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 09/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a apresentar, no prazo de 05
(cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de
anotação da baixa do contrato de trabalho.

O reclamante deverá estar ciente de que a conta
liquidação somente será homologada após o cumprimento da
obrigação de fazer.

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por seu
procurador, para no prazo de 5 dias, proceder as anotações,
conforme determina a sentença.

Expeça-se Alvará ao Reclamante para levantamento do
SEGURO-DESEMPREGO, suprimindo, inclusive, a inexistência do
TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa na CTPS.

Após o término dos prazos acima determinados,
encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença.

DIANOPOLIS-TO, 20 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	30
Despacho	30
NÚCLEO DE RECURSOS	35
Despacho	35
SECRETARIA DA 1ª TURMA	51
Despacho	51
SECRETARIA DA 2ª TURMA	53
Acórdão	53
Despacho	77
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	80
Despacho	80
GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	83
GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	84
Despacho	84
GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR	85
Edital	85
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	87
Despacho	87
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93
Despacho	93
Edital	107
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	115
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115
Despacho	115
Edital	120
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	125
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125
Despacho	125
Edital	130
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
Edital	135
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	153
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161

Despacho	161	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	375
Edital	164	Edital	375
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166	Notificação	377
Despacho	166	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	381
Edital	176	Despacho	381
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	177	Edital	384
Despacho	177	Notificação	386
Edital	183	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	400
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184	Despacho	400
Despacho	184	Notificação	402
Edital	190	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	416
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192	Despacho	416
Despacho	192	Notificação	417
Edital	197	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	419
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197	Despacho	419
Despacho	197	Edital	424
Edital	207	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	425
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	207	Notificação	425
Despacho	207	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	430
Edital	221	Despacho	430
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	221	Edital	431
Despacho	221	Notificação	434
Edital	231	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	446
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	235	Edital	446
Despacho	235	Notificação	447
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	241		
Despacho	241		
Edital	249		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	252		
Despacho	252		
Edital	256		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	258		
Despacho	258		
Edital	263		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	265		
Despacho	265		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	270		
Edital	270		
Notificação	274		
Sentença	300		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	306		
Despacho	306		
Notificação	307		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	312		
Despacho	312		
Edital	334		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	335		
Despacho	335		
Edital	338		
Notificação	340		
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	344		
Edital	344		
Notificação	345		